Ofício Conjunto nº 001/2024 – ASHTEP – EDUCAPIPA – PIPA CONVENTION - ASPRIES

Natal, 09 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Rua Vila Dona Isabel, 26 – Centro, Tibau do Sul/RN, CEP nº 59178-000.

Assunto: Apresentação de Nota Técnica sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 e de emenda substitutiva a ser considerada no processo legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa - ASHTEP, a Associação Cultural Educacional Comunitária de Tibau de Sul – EDUCAPIPA, o Pipa Convention & Visitors Bureau – PIPA CONVENTION e a Associação dos Proprietários de Imóveis e Empreendimentos do Distrito da Praia de Sibaúma - ASPRIES, vêm, respeitosa e conjuntamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar Nota Técnica sobre **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024**, que "*Altera e acrescenta artigos referentes ao Código Tributário do Município de Tibau do Sul, instituído pela Lei Complementar nº 005, de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências*". Além da nota, apresenta-se também proposição de emenda substitutiva ao texto original do PLC nº 01/2024.

Vale registar que tanto a nota quanto o texto substitutivo foram elaborados por profissionais especializados em matéria tributária e processo legislativo, com vasta experiência em discussões sobre a tributação municipal, os quais realizaram um exame criterioso sobre o referido projeto de lei, identificando nele diversos pontos problemáticos, dos quais se destacam:

(i) a falta de estudos prévios sobre os reais impactos sociais, econômicos e jurídicos do projeto de lei, que tem potencial de gerar graves prejuízos à principal atividade econômica do município: o turismo.

(ii) a inconstitucionalidade da avaliação individual de imóveis como metodologia de fixação da base de cálculo do IPTU, uma vez que se configura verdadeira delegação inconstitucional de competência tributária, na medida em que se

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 09 / 12 / 2024
Assinatura do Funcionário

confere ao Poder Executivo a discricionariedade para definir quando e para quais contribuintes será aplicada a metodologia, permitindo, em resumo, que o Executivo passe a determinar, na prática, o montante devido pelos contribuintes, rompendo com o princípio da indelegabilidade da competência tributária, previsto no art. 68, §1º, da Constituição Federal e no art. 7º do CTN.

(iii) a violação ao Tema 211 da Repercussão Geral do STF, na medida em que a fixação da base de cálculo do IPTU deve ser feita com critérios claros e objetivos previstos em lei;

(iv) a inconstitucionalidade da adoção de critério que importe em majoração desarrazoada, abrupta e excessiva do valor do tributo, importando em violação aos princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco;

(v) a arbitrariedade e antijuridicidade da presunção de finalidade não residencial para imóveis com vínculos com pessoas jurídicas, desconsiderando-se a destinação efetiva de tais imóveis, em clara violação aos princípios da verdade material e da razoabilidade.

(vi) a afronta ao princípio da segurança jurídica, em sua vertente da previsibilidade tributária, pela abertura de possibilidade de realização ilimitada de lançamentos complementares retroativos, que podem criar passivos tributários inesperados e desproporcionais.

(vii) a violação ao princípio da referibilidade na fixação de taxas sem teto de valor, pois, para além da majoração desmedida do valor de tais taxas, a arrecadação delas proveniente superará o real custo da manutenção da estrutura pública necessária ao exercício do poder de polícia correspondente à fiscalização e emissão de licenças.

Considerando os graves impactos que o PLC nº 01/2024 pode causar, sobretudo no que atine aos expressivos aumentos dos valores do IPTU e das taxas municipais, bem como levando em conta os diversos vícios de antijuridicidade identificados no projeto, conforme sintetizado acima, apresentamos: a Nota Técnica para alertar detalhadamente sobre tais fragilidades da proposição e a proposta de emenda substitutiva para servir de alternativa técnica e juridicamente fundamentada ao projeto de lei, com vistas a preservar os princípios constitucionais, a segurança jurídica e a justiça fiscal.

Abaixo, destacamos os principais pontos tratados na emenda substitutiva, com as respectivas justificativas, remetendo à Nota Técnica em anexo para uma análise mais detalhada:

1. Manutenção da Planta Genérica de Valores como critério exclusivo para definição da base de cálculo do IPTU.

A proposta substitutiva elimina a avaliação individual como metodologia de fixação do valor venal, eis que claramente inconstitucional, e, visando preservar a segurança jurídica, a isonomia e a impessoalidade no lançamento tributário, propõe que a metodologia de utilização da planta genérica de

valores e da tabela de preços de construção seja mantida como única metodologia cabível de definição do valor venal dos imóveis, nos termos do tópico 4.1. da Nota Técnica.

2. Adequação da norma de classificação de imóveis residenciais e não residenciais.

Propõe-se a exclusão do §3º do artigo 97 do projeto original, que presume destinação não residencial em caso de vínculo com pessoas jurídicas, com a devida relocação e reformulação no art. 125, de forma a prever que a definição da predominância da finalidade residencial ou não residencial seja feita com base na real destinação do imóvel e não em qualquer presunção descabida.

3. Vedação à aplicação retroativa de lançamentos complementares tendentes a majorar o IPTU devido.

A emenda ajusta a redação do artigo 117 para impedir que lançamentos complementares sejam realizados de forma retroativa, mitigando insegurança jurídica e preservando o princípio da previsibilidade tributária.

4. Limitação à majoração das taxas municipais.

A proposta readequa os valores e institui limites máximos para as taxas previstas nos artigos 222, 224 e 225, assegurando a observância do princípio da referibilidade e da vedação ao confisco.

5. Criação de mecanismos para revisão periódica e transparente da Planta Genérica de Valores.

A emenda estabelece periodicidade de revisão da PGVT e critérios claros para sua atualização, fortalecendo a previsibilidade e a transparência.

6. Previsão da redução de alíquota para imóveis de acordo com os níveis de limitação do uso, gozo e destinação dos imóveis em razão de questões ambientais.

A proposição acrescenta no art. 125 do Código Tributário Municipal disciplinando a redução de alíquotas para imóveis situados em áreas de conservação e preservação, estabelecendo a redução para zero da alíquota para imóveis em áreas integralmente non edificandis e a redução pela metade para imóveis sujeitos à limitação ambiental que restrinja a área edificável a menos de 10% da área total.

As modificações propostas refletem um esforço técnico para equilibrar a necessidade de incremento arrecadatório com a preservação de direitos fundamentais dos contribuintes e a sustentabilidade econômica do município, especialmente em razão de sua dependência do setor turístico.

Neste sentido, acreditando que tal emenda substitutiva deve ser acatada em lugar da temerária redação originária do projeto de lei em questão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmamos

nosso compromisso com a construção de um ordenamento tributário municipal justo e alinhado aos princípios constitucionais.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa – ASHTEP

Associação Cultural Educacional Comunitária de Tibau de Sul – EDUCAPIPA

Pipa Convention & Visitors Bureau – PIPA CONVENTION

Associação dos Proprietários de Imóveis e Empreendimentos do Distrito da Praia de Sibaúma - ASPRIES

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que propõe substanciais alterações no Código Tributário de Tibau do Sul – Lei Complementar nº 005/2002.

DATA: 09 de dezembro de 2024

1. DO CONTEXTO E OBJETO DA NOTA

01. O presente documento analisa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, proposto pelo Executivo Municipal de Tibau do Sul, que visa alterar e acrescentar dispositivos ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 005/2002).

02. Entre as alterações destacam-se:

- Adoção da avaliação individual de imóveis como critério principal para apuração do valor venal do IPTU.
- Atribuição de tributação como "imóvel não residencial" a imóveis que possuam qualquer tipo de vínculo com pessoas jurídicas, independentemente de sua real destinação.
- Previsão de lançamentos complementares, com possibilidade de retroatividade da aplicação da nova metodologia de definição do valor venal (avaliação individual).
- Majoração substancial de taxas e dos seus limites máximos.
- Previsão de que a existência de débitos fiscais de terceiros não pode servir de impedimento ao deferimento dos pedidos de abertura de empresas ou alteração de endereços.

Rua Desembargador Antônio Soares, 1250 – Tirol – Natal/RN
CEP 59022-170 Fone: +55 (84) 3222-8829
E-mail: tributario@csdradvogados.com.br

03. A análise identifica graves vícios jurídicos, constitucionais e econômicos que tornam o projeto incompatível com os princípios da justiça fiscal e da segurança jurídica.

04. Senão, vejamos.

2. DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NO PROJETO DE LEI.

05. A análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 revela preocupações significativas, que podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

- A evidente falta de estudos prévios e aprofundados sobre os reais impactos sociais, econômicos e jurídicos das mudanças propostas, tornando a proposição legislativa uma verdadeira aventura legiferante, totalmente incompatível com as balizas do Estado Democrático de Direito.

- Impacto econômico e social desproporcional, com potenciais prejuízos à principal atividade econômica do município: o turismo.

- Inconstitucionalidade da avaliação individual de imóveis como base de cálculo do IPTU, violando princípios constitucionais e a jurisprudência consolidada do STF (RE 648.245 – Tema 211; ARE 1114001; ARE 901497).

- Presunção arbitrária de finalidade não residencial para imóveis de pessoas jurídicas, desconsiderando sua destinação efetiva.

- Risco de insegurança jurídica em lançamentos complementares retroativos, criando passivos tributários inesperados e desproporcionais.

- Majoração desmedida de taxas, sem justificativa razoável ou observância ao princípio da referibilidade.

- Previsão de que apenas a existência de débitos de terceiros não poderia servir de óbice ao deferimento dos pedidos de abertura de empresa, o que, a contrário sendo, significa que a legislação admitiria que a existência de débitos de titularidade do requerente poderiam servir de impedimento ao deferimento desses pedidos de abertura de empresa, configurando evidente meio indireto de cobrança de tributos ("sanção política"), o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

06. Esses pontos serão detalhados nas seções seguintes, com fundamentação legal, jurisprudencial e análise dos impactos práticos.

3. DO IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DA MAJORAÇÃO EXCESSIVA DE TRIBUTOS. A EVIDENTE E INADMISSÍVEL AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS SOBRE OS REAIS IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

07. Tibau do Sul é um dos principais destinos turísticos do Nordeste brasileiro, abrigando a internacionalmente famosa Praia da Pipa[1], que atrai milhares de turistas nacionais e estrangeiros anualmente. O turismo é responsável por mais de 70% da geração de empregos e renda no município, que conta com uma população de aproximadamente 11.385 habitantes e um PIB per capita de R$ 19.930,00.

08. Neste contexto, existe no Município toda uma infraestrutura turística que inclui uma vasta rede de pousadas, hotéis, restaurantes e serviços correlatos, os quais dependem diretamente da atratividade econômica e tributária do município para operar.

09. Ocorre que um dos pontos mais relevantes para que uma localidade seja atrativa a empreendedores e investidores é a existência de carga tributária justa, especialmente no que atine ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, que impacta em toda e qualquer atividade econômica que dependa de uma sede física (imóvel) para funcionar ou sediar a empresa, e também no que atine às taxas fiscalizatórias diversas relacionadas à atividade imobiliária.

10. Além disso, também é sobremaneira relevante para a atratividade de uma região que as relações tributárias vigentes nela sejam marcadas por segurança jurídica, transparência e isonomia.

11. O problema é que o PL nº 001/2024 ataca e compromete justamente esses pontos mais sensíveis para que a localidade continue atrativa aos empreendedores do ramo turístico e aos investidores no geral.

12. Em resumo, a aprovação da proposição implicará numa completa mudança de paradigma na dinâmica de lançamento do IPTU em Tibau do Sul, abrindo margem para que diversos imóveis sofram majorações absurdas, de 100%, 500%, 1.000% e até mesmo 3.000%. Além de absurdas, as majorações seriam feitas de forma abrupta, violando a segurança jurídica e previsibilidade tributária da região, causando surpresa negativa e onerosa para diversos empreendedores e investidores, que se programaram nos anos anteriores para outra realidade de exploração das suas respectivas atividades econômicas no Município. Para piorar, as majorações teriam origem em metodologia flagrantemente inconstitucional e desprovida de níveis mínimos de transparência, objetividade, impessoalidade e equidade.

---

[1] Em 2022, a Baía dos Golfinhos, na Praia da Pipa, foi reconhecida como uma das melhores praias do mundo pelo TripAdvisor, consolidando a região como um destino de renome internacional.

13. Há de se reconhecer que, neste contexto, haveria diversos impactos econômicos e sociais negativos, cabendo listar:

- ***Pequenos empreendedores e proprietários locais***: A majoração desarrazoada desestimula o investimento e a manutenção de imóveis, especialmente por pequenos proprietários que dependem de rendimentos do aluguel ou utilizam seus imóveis como moradia ou como sede de pequenos negócios, com faturamento limitado.

- ***Competitividade do destino turístico***: **O aumento dos custos operacionais será inevitavelmente repassado aos consumidores, tornando os serviços e produtos mais caros e menos atraentes frente a outros destinos**, como Porto de Galinhas, em Ipojuca/PE, Trancoso, em Porto Seguro/BA, Itacaré, na Bahia, entre outros.

- ***Acessibilidade ao mercado imobiliário:*** **A valorização imobiliária recente em Tibau do Sul não reflete a capacidade contributiva dos moradores locais**, que adquiriram seus imóveis em condições econômicas distintas, noutra realidade, os quais passariam a ficar impossibilitados de continuar com as suas propriedades, em clara violação à função social da propriedade.

- ***Sustentabilidade econômica do município***: **A elevação tributária pode gerar evasão fiscal e desestimular novos investimentos**, prejudicando o crescimento econômico e a geração de empregos. Sem falar no risco de que, a longo prazo, o fluxo de turista diminua substancialmente em razão do amplo encarecimento dos produtos e serviços comercializados na região, tudo decorrência dos custos elevados de IPTU para a fruição de bens imóveis, essenciais ao desenvolvimento de atividades econômicas.

14. Para agravar a questão, a Administração Tributária Municipal propõe implementar alterações tributárias substanciais **sem realizar quaisquer estudos prévios concretos e aprofundados acerca dos impactos econômicos, sociais e financeiros decorrentes da mudança legislativa.**

15. Essa omissão caracteriza uma verdadeira **aventura legislativa**, absolutamente incompatível com os princípios do nosso ordenamento jurídico. **Proposições legislativas em matéria tributária devem, necessariamente, ser acompanhadas de estudos técnicos que demonstrem, com clareza, os impactos econômicos, sociais e financeiros que as mudanças possam causar**.

16. No caso, contudo, **não foram apresentados estudos ou análises técnicas de impacto que subsidiem a proposição legislativa**. Aparentemente, nenhum levantamento detalhado foi realizado. **Trata-se de uma temeridade** avançar com a aprovação de um projeto de lei tão impactante nessas condições, ignorando os princípios constitucionais da transparência, da eficiência e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

17. O art. 150, §6º, da Constituição Federal estabelece que qualquer instituição de tributo ou alteração na base de cálculo deve ser precedida de lei específica, devendo respeitar os princípios tributários. Esses princípios pressupõem a análise de impacto econômico como medida de racionalidade e previsibilidade fiscal.

18. Por sua vez, **a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 14, dispõe que qualquer concessão de benefício fiscal ou alteração que impacte as finanças públicas deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, bem como a demonstração de que a renúncia ou majoração estará de acordo com as metas fiscais previstas. Embora o dispositivo trate principalmente de renúncia fiscal, sua lógica se aplica, por simetria, a alterações que aumentem a carga tributária de forma significativa, dado o impacto direto nas finanças dos contribuintes e no tecido econômico local.

19. **O PL nº 001/2024, além de ser impactante, é negativamente disruptivo. Sua aprovação, sem a devida análise de impacto, pode transformar-se em um marco de retrocesso no processo de consolidação de Tibau do Sul como destino turístico de excelência**. Mais grave, corre o risco de fomentar uma **arbitrária elitização social do município**, excluindo moradores locais de classes sociais mais baixas que, diante da elevação desmedida do IPTU, se verão obrigados a sair dos imóveis que ocupam e deixar a cidade. Tal cenário representaria uma **ruptura na essência cultural de Tibau do Sul**, desfigurando a identidade de sua comunidade.

20. Não se pode admitir que um projeto de lei dessa magnitude e complexidade seja aprovado sem exigir do Poder Executivo a apresentação de estudos concretos e confiáveis, que demonstrem os efeitos esperados das mudanças. Esses estudos são indispensáveis para afastar o cenário caótico que se avizinha com a eventual aprovação da proposta, permitindo que a sociedade compreenda os impactos e participe de forma informada do processo legislativo.

4. DAS ANTIJURIDICIDADES IDENTIFICADAS NO PROJETO DE LEI.

4.1. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU.

21. A proposta legislativa que prevê a adoção da avaliação individual como critério para apuração do valor venal dos imóveis no município de Tibau do Sul merece uma análise cuidadosa, dado o risco de violação a princípios fundamentais do sistema tributário nacional. Essa metodologia, em substituição à planta genérica de valores, ou pior, em concomitância com a planta genérica, apresenta falhas estruturais que a tornam inconstitucional, como será demonstrado a seguir.

22. Há de se pontuar, de início, que o simples argumento veiculado na Justificativa de encaminhamento do projeto de lei, no sentido de que municípios como Natal e Parnamirim teriam promovido alterações legislativas semelhantes, não é suficiente para comprovar a juridicidade da proposição. Não é porque dois municípios adotaram uma sistemática dicotômica de fixação da base de cálculo do IPTU, com a concomitância dos métodos da avaliação individual e da planta genérica, que tal sistemática é constitucional e adequada.

23. Na verdade, o cenário encontrado é o oposto: a Lei Complementar 171, em 30 de novembro de 2017 do Município de Natal é alvo de vários questionamentos judiciais, com milhares de ações em trâmite no Poder Judiciário do RN questionando as majorações abruptas, desarrazoadas e ilegais do valor do IPTU cobrado na capital potiguar. Ainda que possam ter sido proferidas decisões de primeiro grau negando provimento às insurgências judiciais dos contribuintes, há de se reconhecer que a controvérsia somente terá resolução definitiva no âmbito dos tribunais superiores, quando o STJ e o STF poderão, respectivamente, analisar a legalidade do critério da avaliação individual e a constitucionalidade dele.

24. O projeto de lei, ao prever a concomitância da avaliação individual e da planta genérica, cria uma dicotomia quanto à forma de cálculo do valor venal dos imóveis – a saber, a Planta Genérica de Valores ou uma Avaliação Individual – ou seja, o Legislativo permitiu que o Executivo pudesse escolher de modo totalmente discricionário (e, porque não, arbitrário) contribuintes para realizar avaliações individuais, sem fixação de critério quantitativo para tanto, ao passo em que para os demais seria observada a Planta Genérica de Valores.

25. Ora, se havia a intenção de aumentar o valor do IPTU e sua arrecadação isso deveria ser feito às claras, majorando-se linearmente as alíquotas, por exemplo, para alcançar todos os contribuintes em igual situação. Não é adequado alcançar o intento de incremento arrecadatório dando-se uma "carta branca" para o Executivo imprimir aumentos totalmente extorsivos em face de alguns munícipes, aumentos estes, aliás, que, gerariam aumento de arrecadação muito além das despesas do Governo Municipal, o que é inconcebível, até porque as receitas tributárias se justificam na exata medida em que servem para custear a máquina pública e não para promover o enriquecimento do Estado às custas do empobrecimento dos cidadãos.

26. A questão, portanto, de aumento de carga tributária está jungida à atividade legislativa, eis que há de ser analisado o todo, ou seja, o que seria justo em termos de tributação, via IPTU, para o conjunto total de contribuintes, inclusive, tendo como norte para o aumento a ser imprimido, os valores de despesas contidas nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual, não podendo, em absoluto, ser objeto de delegação administrativa.

27. Nesse sentido, aliás, é de se observar, por questão de simetria, que o art. 68, § 1º, da Constituição Federal, conquanto preveja a possibilidade de edição de lei

delegada, pelo Executivo, veda esse expediente possa ser utilizado nas hipóteses de atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo que, por força do art. 150, II, da *Lex Mater*, os tributos são, privativamente, instituídos pelo Legislativo.

4.1.1. Da incabível delegação de competência tributária ao Poder Executivo. Farta jurisprudência indicando que o Poder Judiciário reputaria inconstitucional a mudança legislativa. Tema 211 da Repercussão Geral do STF.

28. A avaliação individual, como prevista no PL nº 001/2024, não é apenas uma mudança metodológica, mas implica na delegação da competência tributária de fixação da base de cálculo ao Executivo Municipal, o que é vedado pela Constituição e pelo Código Tributário Nacional.

29. Para compreender a gravidade dessa delegação, é necessário analisar sua mecânica.

30. A base de cálculo é um dos elementos essenciais da regra-matriz de incidência tributária. Ela define a grandeza econômica ou jurídica que será mensurada para apuração do tributo. Como elemento estruturante do tributo, sua definição deve ser clara, objetiva e estar inteiramente contida na legislação, conforme exige o art. 150, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do CTN.

31. Quando a lei atribui ao Executivo a prerrogativa de definir, caso a caso, o valor venal dos imóveis por meio de avaliações individuais, ela permite que a administração pública atue discricionariamente na fixação do critério quantitativo do tributo. Em outras palavras, o Executivo passa a determinar, na prática, o montante devido pelos contribuintes, rompendo com o princípio da indelegabilidade da competência tributária, previsto no art. 68, §1º, da Constituição Federal e no art. 7º do CTN.

32. Quanto à indelegabilidade da competência tributária, uma de suas características, bem pontua Roque Antonio Carrazza que *"(...) quando o Texto Magno outorga uma competência, visa a promover um interesse público, que só se considera atingível por intermédio da atuação do titular escolhido (pessoa, órgão, autoridade, etc.)"*.

33. Por ser assim, todos os critérios que compõe a regra-matriz de incidência tributária hão de estar previstos em lei, sendo inadmissível a atribuição ao Executivo de estabelecer um dos seus componentes, como se pretende fazer na espécie, em que a proposição legislativa delega a fixação do critério quantitativo do tributo, via arbitramento do valor venal.

34. A propósito, o ensinamento de Paulo de Barros Carvalho:

> "(...) A regra-matriz de incidência, como estrutura lógico-sintática, há que ser saturada com as significações do direito positivo. Entretanto,

> pela diretriz da estrita legalidade, não podem ser utilizados outros enunciados, senão aqueles introduzidos por lei. Seja a menção genérica do acontecimento factual, com seus critérios compositivos (material, espacial e temporal), seja a regulação da conduta, firmada no consequente, também com seus critérios próprios, vale dizer, indicação dos sujeitos ativo e passivo (critério pessoal), bem como da base de cálculo e da alíquota (critério quantitativo), tudo há de vir expresso em enunciados legais, não se admitindo, sob qualquer pretexto, que sequer um desses elementos possa ser retirado de orações prescritivas de hierarquias inferiores."

35. É relevante frisar que a defasagem entre os reais valores de metro quadrado de imóveis e aqueles contidos nas Plantas Genéricas de Valores é argumento antigo utilizado pelos Fiscos Municipais para imprimir abusivos aumentos no IPTU, o que impulsionou, ao longo do tempo, que vários entes editassem decretos com novas Plantas Genéricas de valores, elaboradas a partir de pesquisa mercadológica em patamar maior que a inflação anual, procedimento este que foi rechaçado pelo STJ e pelo STF, que assentaram a impossibilidade de ato do Executivo majorar a base de cálculo do IPTU, eis que sujeita à reserva de lei - art. 97, II e IV, do Código Tributário Nacional e art. 150, I, da Constituição Federal - permitindo-se, apenas, a atualização monetária da base de cálculo do imposto pelo Executivo.

36. Nessa toada, o teor da Súmula nº 160-STJ, *verbis*: ***"É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"***.

37. Na mesma linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 648.245, em que se discutia, à luz do art. 150, I, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de lei em sentido formal para fins de atualização do valor venal de imóveis para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fixou, sob a sistemática dos recursos repetitivos - Tema 211 -, a seguinte tese: ***"A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária"***.

38. Verifica-se assim que o Supremo Tribunal Federal não permite, em absoluto, a alteração do valor venal de imóveis para fins de majoração do IPTU por ato do Poder Executivo, quer seja decreto, quer seja ato individual e específico, sendo isso, exatamente o que pretende o projeto de lei ora em discussão, ao realizar delegação manifestamente inconstitucional ao Executivo para livre fixação da base de cálculo do IPTU.

39. Um caso emblemático sobre o tema é do Município de Londrina, no Paraná, onde o Código Tributário Municipal permitia que o Executivo, com base em parâmetros fixados no seu art. 176, apurasse o valor venal dos imóveis em divergência do que constava na Planta Genérica de Valores, o que culminou com declaração de

inconstitucionalidade de "pauta de valores" editada com base em avaliações individuais - Incidente de Inconstitucionalidade nº 802.606-6/01, de lavra do Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, julgado pelo Órgão Especial do TJPR - como bem narrado no acórdão proferido no AI 0011821-53.2018.8.16.0000, que trata, exatamente, a impossibilidade de realizar avaliação individual de imóveis para fins de fixação de valor venal.

40. Alçado ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal esse caso específico, em que o referido Município pretendia a subida e provimento de RE com vista a reformar acórdão proferido por Turma Recursal, argumentando que houvera uma avaliação individual do imóvel, daí porque não seria aplicável ao caso o tema 211 da sistemática da repercussão geral, o Excelso Pretório negou provimento ao recurso e confirmou o julgado, assentando que o recorrente "não trouxe argumentos suficientes a infirmá-la, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida de acordo com a jurisprudência desta Corte " (ARE 1114001 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 06/11/2018, processo eletrônico DJe-250 DIVULG 22-11-2018 PUBLIC 23-11-2018).

41. Esse também foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal em julgado recente, proferido no início de 2019 (ARE 901497 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/03/2019), quando a Corte confirmou acórdão proferido nos autos do processo nº 0006450-13.2011.8.16.0014, e novamente rechaçou a possibilidade de avaliação individual de imóvel, para fins de aferição de valor venal de imóvel e incidência de IPTU, que fora perpetrada por ato administrativo do Município de Londrina, ratificando-se, então, o disposto no Tema 211 - STF.

42. Novamente recorrendo aos ensinamentos de Paulo de Barros Carvalho, vale lembrar que a regra-matriz de incidência tributária é uma estrutura lógica que contém todos os critérios necessários para determinar a obrigação tributária. Esses critérios não podem ser delegados a agentes administrativos ou determinados por atos infralegais, pois isso comprometeria a segurança jurídica e a previsibilidade no relacionamento entre Fisco e contribuinte.

43. A planta genérica de valores, tradicionalmente utilizada, atende a essa lógica ao estabelecer uma tabela com valores fixos por área ou zoneamento, garantindo tratamento uniforme e transparente. Já a avaliação individual rompe com essa uniformidade, transferindo ao Executivo o poder de determinar os valores caso a caso, sem supervisão legislativa.

44. Assim, assevera-se que, ao permitir que o Executivo defina livremente a base de cálculo do IPTU, a proposta legislativa transfere ao administrador público uma prerrogativa exclusiva do Legislativo, caracterizando uma delegação incompatível com a Constituição, que compromete a confiança legítima dos contribuintes e a equidade do sistema tributário, bem como que afronta a jurisprudência consolidada do STF.

4.1.2. Da Afronta aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica.

45. Além de constituir uma delegação claramente inconstitucional, a adoção do critério da avaliação individual, na forma proposta no projeto de lei, está sendo realizada com base em parâmetros totalmente genéricos e sem que a lei, ao menos, traga teto para a exação.

46. Pior, referida outorga de competência tributária é feita sem o estabelecimento de quaisquer critérios que assegurem, ao menos, a observância do princípio da capacidade contributiva, daí porque o ato de lançamento, no Município de Tibau do Sul, será transmudado de ato vinculado (como o exige parágrafo único do art. 142 do CTN) para ato discricionário, vez que a lei traz duas formas concomitantes de cálculo de valor venal – "avaliação individual" versus "Planta Genérica de Valores" – permitindo que o Fisco, de forma discricionária – e mesmo, arbitrária e discriminatória – eleja ao seu bel prazer imóveis para fixar o valor venal com base em "avaliação individual" (sem a existência, na própria lei, de método de cálculo para tanto) ao passo que, para outros, fixaria o valor venal mediante aplicabilidade de critérios claros e objetivos previstos na lei, ou seja, mediante a utilização da Planta Genérica de Valores.

47. É simplesmente absurda a discricionariedade na escolha dos imóveis e no método de avaliação que o texto do PL acaba criando quando não delimita:

Quais imóveis estarão sujeitos à avaliação individual;

Como será realizado o processo de avaliação;

Quais serão os critérios objetivos para mensurar o valor venal.

48. Essa ausência de parâmetros confere ao Executivo o poder de escolher, de forma arbitrária, os contribuintes que serão avaliados individualmente, criando um ambiente propício para discricionariedade, favorecimentos e desigualdades. Essa situação é agravada pela inexistência de tetos ou limites legais para os valores atribuídos às avaliações individuais.

49. O Município de Natal/RN enfrentou uma situação semelhante após a aprovação da Lei Complementar nº 171/2017, que introduziu a avaliação individual como critério para o cálculo do IPTU. A ausência de balizas claras resultou em: ***(i)*** aumentos abruptos e desproporcionais do IPTU, com imóveis tendo suas bases de cálculo majoradas em mais de 300%; ***(ii)*** judicialização massiva, com milhares de contribuintes questionando as avaliações por falta de critérios objetivos; ***(iii)*** desigualdades regionais, com imóveis similares em diferentes áreas recebendo valores venais discrepantes, em função de escolhas subjetivas da administração tributária.

50. A legalidade tributária é o pilar central do Direito Tributário, exigindo que todos os elementos essenciais de um tributo — fato gerador, base de cálculo, alíquota,

sujeito passivo e outros critérios quantitativos – sejam determinados por lei formal, aprovada pelo Poder Legislativo.

51. A avaliação individual, ao não prever na lei os parâmetros e limites para sua aplicação, subverte esse princípio, criando um sistema no qual:

- O contribuinte não pode prever de forma clara e objetiva qual será sua carga tributária;
- A administração pública atua como "legislador de fato", definindo unilateralmente o montante do imposto devido.

52. Além disso, a concomitância das metodologias de definição da base de cálculo (avaliação individual e planta genérica) viola claramente a isonomia, a impessoalidade e a moralidade, afinal, a proposição do PL não prevê parâmetros para a seleção de contribuintes a serem escolhidos para fins de avaliação individual, o que seria imprescindível para garantir que contribuintes com a mesma capacidade contributiva tivessem o seu valor venal fixado por idêntico critério. Cuida-se, portanto, de proposição legislativa que fere a equidade horizontal entre as pessoas com a mesma capacidade contributiva, consoante magistério de Ricardo Lobo Torres, em artigo denominado "Equidade no Direito Tributário", quando aborda a questão da equidade entre pessoas pontuando que esta tem duas dimensões:

> "A equidade entre pessoas pode se classificar em equidade vertical e equidade horizontal. A primeira se afirma no plano das diferenças entre capacidades contributivas. A equidade horizontal se dá no plano da igualdade entre pessoas de capacidades semelhantes. Não são, a rigor, dois tipos de tratamento equitativo, mais dois modos de visualizar o mesmo problema. (...) A inobservância da equidade horizontal na imposição tributária pode gerar uma discriminação proibida, abrindo-se a possibilidade de controle jurisdicional."

53. Essa afronta à isonomia agrava-se em razão do amplo espaço de subjetivismo criado pelo projeto de lei, que cria um estado de exceção, no qual as avaliações individuais poderão ser efetuadas ou o seu resultado variar conforme os humores dos agentes públicos encarregados pela seleção de contribuintes e realização de "avaliações individualizadas", inclusive, com seleção dos "amigos" e "inimigos" do "rei" para tanto, verdadeira afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade encartados no art. 37, caput, da Carta Magna, o que é incompatível com o Estado Democrático de Direito. E assim o é porque o princípio da isonomia exige, não só, que os desiguais sejam tratados desigualmente na medida em que se distinguem (isonomia vertical) mas, também, que os iguais sejam tratados de forma igual, sem distinções, na exata medida em que se igualam (isonomia horizontal), o que, lamentavelmente, não está sendo observado pelo Município ao apresentar proposição legislativa nesses termos.

4.1.3. Da vedação ao Confisco: a inconstitucionalidade de aumentos tributários abruptos e desmedidos.

54. O Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, ao introduzir a avaliação individual como método de apuração da base de cálculo do IPTU, implica a possibilidade de aumentos abruptos e desproporcionais no valor do imposto, violando o princípio constitucional da vedação ao confisco, previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.

55. Em sua essência, o princípio da vedação ao confisco tem como objetivo assegurar que a tributação não ultrapasse os limites da razoabilidade, de modo a impedir que o Estado, sob o pretexto de arrecadar, inviabilize a subsistência ou atividade econômica dos contribuintes.

56. Nas palavras do Ministro Celso de Mello, no julgamento do RE 201.465/SP:

57. O aumento desmedido do IPTU, com base em avaliações individuais que carecem de parâmetros claros, contraria diretamente esse princípio, ao criar obrigações fiscais insuportáveis para muitos proprietários de imóveis, especialmente em um contexto de valorização imobiliária especulativa.

58. Não se pode ignorar que, embora Tibau do Sul possua um mercado imobiliário em rápida valorização, impulsionado pelo turismo, a sua população local não acompanha essa dinâmica em termos de capacidade financeira. Pequenos proprietários, aposentados e trabalhadores informais estão entre os mais vulneráveis a aumentos abruptos no IPTU, que podem transformar suas propriedades em passivos financeiros insustentáveis.

59. Exemplo: um proprietário que adquiriu um imóvel há 20 anos por valores modestos e que hoje, devido à especulação imobiliária, teria seu imóvel avaliado com base em valores atuais. Tal metodologia não reflete uma manifestação efetiva de riqueza, mas um aumento fictício baseado em uma possível venda futura, que pode nem ser pretendida.

60. Assim, afirma-se que o PL nº 001/2024, ao permitir aumentos exorbitantes no IPTU, compromete a capacidade dos contribuintes de cumprir suas obrigações fiscais sem prejuízo de sua dignidade econômica e social. Por essa razão, recomenda-se que a metodologia de avaliação individual seja descartada ou que sejam fixados limites máximos de aumento, como a proibição de majorações superiores a 25% ao ano.

4.1.4. Da Capacidade Contributiva: a necessidade de considerar a realidade econômica de Tibau do Sul.

61. O princípio da capacidade contributiva, consagrado no art. 145, §1º, da Constituição Federal, determina que os tributos devem ser proporcionais à aptidão econômica do contribuinte. Esse princípio é particularmente importante no caso do IPTU, que incide sobre o patrimônio e, por isso, deve refletir a manifestação real de riqueza do sujeito passivo.

62. Consoante já dito, Tibau do Sul é um município cuja economia está profundamente vinculada ao turismo. Embora o mercado imobiliário tenha experimentado significativa valorização nos últimos anos, isso não corresponde a um aumento uniforme da capacidade econômica dos proprietários de imóveis locais. A maior parte da população é composta por: ***(i)*** pequenos proprietários de imóveis antigos, adquiridos quando os preços eram significativamente mais baixos; ***(ii)*** aposentados e trabalhadores informais, cuja renda não acompanha a valorização especulativa dos imóveis; ***(iii)*** empreendedores do setor turístico, que operam em um ambiente competitivo e sensível a aumentos de custos.

63. A aplicação do método de avaliação individual proposto pelo PL nº 001/2024 ignora essa realidade, tratando de forma homogênea contribuintes com capacidades contributivas muito distintas.

64. Uma verdade óbvia precisa dita nesta explanação: a valorização imobiliária não é, por si só, uma manifestação de capacidade contributiva. Propriedades que se valorizam por fatores externos (como o crescimento do turismo) não geram, automaticamente, aumento de renda para seus proprietários. Na ausência de transações efetivas (compra, venda ou aluguel), a valorização imobiliária permanece latente e não reflete riqueza real ou líquida.

65. Neste sentido, a adoção da avaliação individual como critério para cálculo do IPTU no município de Tibau do Sul viola o princípio da capacidade contributiva ao desconsiderar as especificidades econômicas da população local.

66. Recomenda-se, portanto, também por essa razão, a manutenção da planta genérica de valores ou, subsidiariamente, a limitação da aplicação da avaliação individual a situações específicas, como transações recentes que evidenciem uma manifestação real de riqueza.

4.1.5. Conclusão sobre a inconstitucionalidade da adoção do critério da avaliação individual para fixação da base de cálculo do IPTU.

67. Conclui-se, portanto, que a adoção da avaliação individual como critério para fixação da base de cálculo do IPTU, conforme proposta no PL nº 001/2024, é juridicamente insustentável. Além de configurar delegação indevida de competência tributária ao Executivo, afronta os princípios da segurança jurídica, legalidade,

isonomia, moralidade e impessoalidade, bem como o entendimento consolidado da jurisprudência do STF.

68. Neste sentido, recomenda-se sua exclusão integral ou a reformulação completa, com a imposição de critérios claros e limites rígidos na legislação, preferencialmente mantendo-se legislação em que exista um único método de definição do valor venal dos imóveis, qual seja, o método da planta genérica, que é indubitavelmente mais adequado à realização de lançamentos em massa como é o caso do IPTU.

69. A propósito, vale anotar que, em uma rápida pesquisa de direito comparado, vê-se que, à exceção de Natal/RN, praticamente nenhuma capital adota metodologia que não seja a simples adoção da planta genérica. Da mesma forma, municípios turísticos como Salvador, Porto Seguro e Itacaré, todos na Bahia; Ipojuca, em Pernambuco; e Gramado, no Rio Grande do Sul, igualmente adotam apenas a metodologia da planta genérica.

70. Todo esse contexto corrobora o que se está a defender exaustivamente: a legislação de Tibau do Sul deve continuar a prever a planta genérica como único, ou pelo menos prioritário, método de definição dos valores venais dos imóveis, sob pena de incorrer em uma aventura legislativa que irá resultar em diversos questionamentos judiciais, prejudicando a segurança jurídica que é tão essencial à conservação da atratividade do município para investimentos imobiliários e turísticos.

4.2. DA ANTIJURIDICIDADE DA REGRA DE PRESUNÇÃO DE FINALIDADE NÃO RESIDENCIAL PARA IMÓVEL DECORRENTE DE MERO VÍNCULO COM PESSOA JURÍDICA.

71. O §3º do art. 97, introduzido pelo PL 001/2024, estabelece que *"os imóveis edificados com destinação ou utilização mista, ou que possuam vínculo cadastral com pessoa jurídica, serão tributados como imóveis não residenciais"*. Essa previsão desconsidera a destinação efetiva do imóvel e viola princípios basilares do Direito Tributário.

72. No Direito Tributário vigora o Princípio da Verdade Material, com base no qual é possível afirmar-se peremptoriamente que a tributação deve se basear na realidade dos fatos e não em presunções legais desproporcionais. A simples vinculação de um imóvel a uma pessoa jurídica não significa que sua utilização seja comercial e não residencial. Exemplos de situações em que essa regra geraria injustiças incluem: ***(i)*** imóveis inseridos em estruturas de holdings familiares, em que imóveis exclusivamente residenciais são registrados como propriedade de pessoas jurídicas por razões de planejamento sucessório, não havendo qualquer exploração comercial neles; ***(ii)*** pequenas empresas ou MEIs, cujas atividades são exercidas em imóveis que servem simultaneamente como moradia e local de trabalho, mantendo predominância de uso residencial.

73. Nesta linha, revela-se imperativa a exclusão do §3º do art. 97 do texto proposto.

74. No caso, além da exclusão, parece ser o caso de, a fim de aumentar a segurança jurídica dos contribuintes, incluir dispositivo no art. 125 do Código Tributário de Tibau do Sul, que trata das alíquotas do IPTU e faz a distinção segundo a destinação residencial ou não-residencial, prevendo expressamente que "*a definição da predominância residencial ou não residencial do imóvel deve ser realizada a partir da real destinação dada ao imóvel em cada caso, não se admitindo presunção absoluta de destinação não residencial pela simples existência de vinculação do imóvel com pessoa jurídica*".

4.3. DA INSEGURANÇA JURÍDICA E DA VIOLAÇÃO À RAZOABILIDADE CAUSADAS PELA PERMISSÃO DE LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES RETROATIVOS COM BASE EM MÉTODO INOVADOR (E QUESTIONÁVEL) DE DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL.

75. O art. 117, parágrafo único, do PL 001/2024 autoriza lançamentos complementares, sem restringir explicitamente que tais lançamentos sejam feitos com uso retroativo da nova metodologia de definição de valor venal introduzida, a famigerada avaliação individual.

76. Essa brecha presente no PL viola princípios constitucionais e pode gerar um ambiente de instabilidade jurídica e excessiva onerosidade para os contribuintes.

77. A segurança jurídica exige previsibilidade nas relações tributárias. A aplicação retroativa de um novo critério de cálculo, como a avaliação individual, geraria passivos fiscais imprevisíveis e desproporcionais, em clara afronta à confiança legítima dos contribuintes.

78. Além disso, a possibilidade de cobranças retroativas, especialmente em um cenário de valorização imobiliária acelerada, pode resultar em dívidas tributárias incompatíveis com a capacidade econômica dos proprietários, desestimulando investimentos e fomentando disputas judiciais.

79. É preciso, portanto, limitar essa atividade de realização de lançamentos complementares, para fins de deixar claro no texto da lei que é vedada a utilização da metodologia da avaliação individual para fins de realização de lançamentos complementares que alcancem exercícios fiscais passados, explicitando que a adoção de tal metodologia somente é admitida para embasar lançamentos de exercícios futuros.

4.4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFERIBILIDADE NA MAJORAÇÃO DESMEDIDA DE TAXAS.

80. O PL propõe majorações significativas nas taxas municipais previstas nos arts. 222, 224 e 225 do Código Tributário. A elevação desproporcional afronta o princípio da referibilidade, segundo o qual as taxas devem corresponder ao custo dos serviços prestados ou ao exercício do poder de polícia a que se destinam.

81. O aumento das taxas é excessivo e injustificado, como demonstrado pelos seguintes exemplos:

- ***Taxa de desmembramento***: Valor máximo de R$ 10.000,00, um aumento de 100% em relação ao limite anterior.

- ***Taxas por metro quadrado de construção***: Elevação de mais de 150% sem detalhamento do impacto no custeio dos serviços relacionados.

82. Além disso, observa-se que os valores propostos não guardam relação com os custos efetivos dos serviços prestados, configurando desvio de finalidade tributária e violando o art. 145, II, da CF.

83. Outro problema a ser destacado neste tópico é o fato de que proposição legislativa novamente apresenta-se carente de documentos instrutórios adequados.

84. Não há qualquer demonstrativo financeiro-orçamentário indicando que a estrutura de fiscalização e emissão de licenças do Município de Tibau do Sul estaria deficitária, o que poderia justificar os aumentos expressivos nas taxas para alcançar arrecadação maior, capaz de custear adequadamente a estrutura da máquina pública.

85. Na realidade, o que se observa na prática é o contrário: o Município de Tibau do Sul apresenta um histórico de arrecadação de taxas muitíssimo expressivo, de valores que certamente são mais do que suficientes para o custeio da máquina pública de fiscalização e emissão de licenças.

86. Neste contexto, nem sequer seria justificável qualquer aumento no valor das taxas.

87. Nada obstante, reconhecendo-se que existe uma defasagem na atualização monetária dos valores nominais de algumas taxas que foram previstas desde o ano de 2002, quando foi editado o Código Tributário de Tibau do Sul, é possível resignar-se com a majoração dos valores de referência por metro quadrado, bem como com a fixação de valor piso para a taxa, como faz o PL.

88. Todavia, a majoração precisa necessariamente vir acompanhada do estabelecimento de limites mais razoáveis, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do ente tributante, em situação de clara violação ao princípio da referibilidade. Para tanto, propõe-se que seja mantido o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) como valor máximo que as taxas podem alcançar pela multiplicação dos valores dos metros quadrados pelo tamanho dos empreendimentos.

4.5. DA INDEVIDA UTILIZAÇÃO DE MEIO COERCITIVO PARA A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

89. Por fim, o PL garante que apenas não será motivo de impedimento para a abertura de empresas, dentre outros casos, quando existam débitos tão somente em nome de terceiros. É o que dispõe o artigo 160-A:

> "**Art. 160-A.** Nos pedidos de consulta prévia, abertura de empresa e alteração dos dados da pessoa jurídica na REDESIM, bem como pedidos de abertura e/ou alteração de cadastro mercantil, não será motivo de impedimento a existência de débitos fiscais em nome de terceiros, que estejam vinculados ao Sequencial do imóvel, quando a pessoa jurídica devedora não mais exercer atividade no local.

90. Ou seja, se o contribuinte tiver débitos em aberto em seu nome pessoa física ou em CNPJ que seja sócio, ficará impedido de proceder com os seguintes pedidos:

a) Abertura de empresa e alteração dos dados da pessoa jurídica na REDESIM; e

b) Abertura de empresa e/ou alteração de cadastro mercantil;

91. Contudo, é manifestamente ilegítimo esse impedimento motivado pela pendência de débitos tributários, porquanto se trata da **indevida utilização de meio coercitivo para a cobrança de crédito tributário**.

92. Não se pode impor o pagamento de crédito tributário como condição para abrir e alterar empresas em determinado Município, atuando como mecanismo de sanção política.

93. Exatamente nesse sentido, há muito vem sendo manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de garantir o direito de os contribuintes não se submeterem a sanções políticas como forma de coação para pagamento de débitos tributários, conforme se observa das Súmulas nºs 70, 323 e 547:

> "Súmula 70: É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo."
>
> "Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos."
>
> "Súmula 547: Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais."

94. Assim, resta evidente a ilegalidade e inconstitucionalidade do ato de restringir a abertura e alteração de empresa aos contribuintes que tenham débitos em aberto, ante a sua clara caracterização como sanção política, que há muito vem sendo rechaçado pela jurisprudência do STF.

95. Dessa forma, propõe-se que seja alterado o artigo 160-A do PL, com a exclusão tão somente da parte "em nome de terceiros"[2], para que assim, obedeça os ditames constitucionais.

5. CONCLUSÕES E SOLUÇÕES PROPOSTAS

96. Diante dos graves problemas identificados, recomenda-se que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 seja rejeitado ou substancialmente ajustado, garantindo justiça tributária, segurança jurídica e proteção ao desenvolvimento socioeconômico de Tibau do Sul.

97. Para que a presente análise técnica não se limite a uma postura crítica, adotando também uma postura proativa de cooperação e auxílio na resolução da problemática posta, ela encaminha como anexo uma proposição de texto substitutivo ao PL nº 001/2024, a qual deve ser aceita para apreciação parlamentar e possível aprovação.

98. No que atine a essa emenda substitutiva, que propõe que o método da planta genérica de valores e da tabela de preços de construção seja o método ordinário e prioritário de definição do valor venal dos imóveis sujeitos aos lançamentos de IPTU, cumpre consignar que a aprovação dela em substituição ao texto original do PLC 001/2024 não comprometerá o intento da Administração Tributária Municipal de aumentar a arrecadação de receitas provenientes do IPTU.

99. Isso porque o substitutivo proposto não altera os anexos do projeto de lei, nos quais constam tabelas da Tabela de Preços de Construção, a serem empregadas na sistemática de definição do valor venal com base na planta genérica. **É preciso observar que somente com a mudança dos valores das tabelas o Município já está encaminhando uma alteração legislativa que importará em aumentos expressivos do IPTU, conforme revela a tabela comparativa abaixo**:

[2] Sugestão de redação do artigo 160-A do PL 001/2024: "Nos pedidos de consulta prévia, abertura de empresa e alteração dos dados da pessoa jurídica na REDESIM, bem como pedidos de abertura e/ou alteração de cadastro mercantil, não será motivo de impedimento a existência de débitos fiscais, que estejam vinculados ao Sequencial do imóvel, quando a pessoa jurídica devedora não mais exercer atividade no local."

Aumento Percentual na Classificação de Construção

Os aumentos percentuais calculados entre os valores atuais e os valores propostos (em UFIR por metro quadrado) para cada tipo de construção são os seguintes:

Código	Tipo de Construção	Valor Atual (UFIR/m²)	Valor Proposto (UFIR/m²)	Aumento Percentual (%)
11	Residencial Luxo	182,60	292,38	**60,12%**
12	Residencial Boa	121,72	194,90	**60,11%**
13	Residencial Média	97,37	155,91	**60,09%**
14	Residencial Popular	79,13	126,69	**60,05%**
15	Residencial Precária	48,70	77,96	**60,03%**
21	Comercial Luxo	176,88	283,22	**60,08%**
22	Comercial Boa	114,45	183,26	**60,14%**
23	Comercial Média	93,64	149,94	**60,12%**

Aumento Percentual na Qualidade da Construção

Os multiplicadores para a qualidade da construção também foram analisados. Os aumentos percentuais são os seguintes:

Código	Qualidade da Construção	Valor Atual	Valor Proposto	Aumento Percentual (%)
1	Extra	1,40	1,60	**14,29%**
2	Especial	1,20	1,40	**16,67%**
3	Superior	1,10	1,10	**0,00%**
4	Médio	1,00	1,00	**0,00%**
5	Regular	0,90	0,90	**0,00%**
6	Simples	0,70	0,70	**0,00%**

100. Esses resultados mostram **um aumento médio de 60% nos valores da classificação de construção**, com impacto adicional de até 16,67% na qualidade de construção, dependendo da combinação. Ou seja, **a proposição legislativa, mesmo que seja retirada a adoção da metodologia da avaliação individual, ainda garantirá que o Município obtenha um grande aumento arrecadatório, de modo que não se justifica a insistência na aprovação de normas cuja inconstitucionalidade é evidente, consoante amplamente abordado na presente Nota Técnica.**

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer novo esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Marcello Rocha Lopes
OAB/RN nº 5.382

Rodrigo Antônio de Araújo Luz
OAB/RN nº 14.371 | OAB/SP nº 416.989

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA
Data: 09/12/2024 13:30:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renan Aguiar de Garcia Maia
OAB/RN nº 10.306-B

ADVOGADOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA

MARCELLO ROCHA

Advogado

marcellorocha@csdradvogados.com.br
+55 84 99418-1101

Sócio fundador do Castro, Smith, Duarte e Rocha Advgados, com mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado e vasta experiência na advocacia para empresas, com atuação predominante no Estado do Rio Grande do Norte. Além da advocacia, trabalhou por anos no Tribunal de Justiça do RN e é atualmente juiz titular do TRE/RN.

RODRIGO LUZ

Advogado

rodrigo@csdradvogados.com.br
+55 84 99612-9596

Especialista em direito tributário, contabilidade tributária e direito penal econômico, com atuação predominante em São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, tendo trabalhado em 2 dos 10 maiores escritórios do Brasil, com foco especialmente em planejamentos tributários para pessoas físicas, pessoas jurídicas e para fins sucessórios, bem como no contencioso tributário administrativo e judicial.

RENAN MAIA

Advogado

renan@csdradvogados.com.br
+55 84 99906-3697

Especialista em direito tributário, direito processual civil e direito civil, com atuação prévia no Estado do Paraná e atual no Estado do Rio Grande do Norte. Além da advocacia privada, exerce também a adovacia pública no cargo de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, com ampla experiência na área tributária e efetiva participação em trabalhos relacionados a processo legislativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Processo nº 3439/2023

PROJETO DE LEI 391/2023

Assunto: Projeto de Lei - Reconhece como patrimônio cultural, imaterial e turístico do Fest Bossa e Jazz neste estado

Iniciativa: DEP. LUIZ EDUARDO

I – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, à unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 391/2023 – Processo nº 3439/2023**, considerando o **SUBSTITUTIVO encartado no âmbito de tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, em consonância com o art. 115, XI, "a", do Regimento Interno desta Casa, nos termos do voto da relatora, a Deputada Eudiane Macêdo.

Estiveram presentes os senhores deputados: Divaneide Basílio (PT) – **Presidente**, Neilton Diógenes (PL) – **Vice-Presidente**, Eudiane Macêdo (PV) e Luiz Eduardo (SDD).

De acordo com o despacho do presidente desta Casa Legislativa, e assumindo o encerramento da tramitação desta proposição pelas Comissões Permanentes, sigam os autos para a **Diretoria Legislativa**.

Sala das Comissões Permanentes – Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em Natal, 30 de novembro de 2023.

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO

Presidente

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIVANEIDE BASILIO**, em 03/12/2023, às 22:33.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1° SEC - Elaboração de Correspondência

Ofício nº 937/2024 - 1º SEC/ALRN

Natal, 04 de abril de 2024

A Sua Excelência o Senhor **Josue Gomes de Moura Junior - Mourinha**
Presidente da Câmara do Município de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel – Câmara Municipal, nº 26 , Centro
Tibau do Sul/RN - CEP: 59.178-000

Assunto: Informa a aprovação do requerimento do(a) DEP. EZEQUIEL FERREIRA

Senhor(a), Encaminho, para análise e providências, requerimento nº 420 aprovado por esta Casa Legislativa, conforme processo nº 568/2024 de iniciativa do(a) DEP. EZEQUIEL FERREIRA, SOLICITANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RN-003, NO TRECHO QUE LIGA GOIANINHA A TIBAU DO SUL.

Atenciosamente,

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**, em 04/04/2024, às 12:03.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. EZEQUIEL FERREIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Requeiro, de acordo com artigo 202, XX, do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Maria de Fátima Bezerra, e à Diretora Geral do Departamento de Estradas e Rodagens, Natécia Shirley Nunes, **SOLICITANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RN-003, NO TRECHO QUE LIGA GOIANINHA A TIBAU DO SUL.**

Requeiro, outrossim, que este REQUERIMENTO seja encaminhado ao prefeito de Tibau do Sul, VALDENICIO JOSE DA COSTA, na Prefeitura Municipal localizada na R. Dr. Hélio Galvão, 122, Tibau do Sul - RN, 59178-000; e ao presidente da Câmara, JOSUE GOMES DE MOURA JUNIOR, na Rua Vila Dona Isabel,26, Centro - Tibau Do Sul/RN - CEP: - 59178-000. À prefeita de Goianinha, HOSANIRA GALVÃO Rodovia RN 003, Km 53, 96 - Centro, Goianinha - RN, 59173-00; ao presidente da Câmara, ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, na Câmara Municipal - Rua Doutor João Primênio, 95, – Centro - Goianinha/RN; e ao ex-prefeito, DISON LISBOA, na Rua Abraham Tahim, 1940, apto 201, Capim Macio - NATAL/RN – CEP 59020-160.

JUSTIFICATIVA

A RN-003, no trecho que liga Goianinha à Tibau do Sul, porta de entrada para a praia de Pipa, necessita, em caráter de urgência, da execução de obras de recapeamento asfáltico. A falta de manutenção adequada e o consequente desgaste do asfalto com o surgimento de buracos. tem dificultado o tráfego e coloca a população em risco. O problema vem causando acidentes com condutores de veículos, que são obrigados a desviar das crateras, uma vez que, em alguns trechos da rodovia, a situação está muito caótica.

Vale salientar que o referido trecho da RN-003 é o principal acesso à Praia de Pipa, que atrai diariamente uma enormidade de turistas. Portanto, são grandes os prejuízos e as dificuldades encontradas pelos munícipes, turistas e demais condutores ao fazerem uso desta rodovia.

Desse modo, por se tratar de uma solicitação e obra de grande relevância econômica e social, solicitamos que a recuperação asfáltica da RN-003 seja realizada com máxima brevidade.

ELEGIS

Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL GALVAO FERREIRA DE SOUZA**, em 11/03/2024, às 10:13.

Escola Municipal
Maria Zulma de Carvalho Lopes
Ensino Infantil e Fundamental
Ato de Criação:____/____
Distrito do Munim, Nº____
CEP:59178-000 - Tibau do Sul RN

Escola Municipal Maria Zulma de Carvalho Lopes - INEP: 24062910
CEP: 59178-000 - Munim/zona rural - Tibau do Sul/RN.
E-mail:escolamariazulma@gmail.com

Ofício nº 02/2024. Tibau do Sul, 25 de abril de 2024.

Á
Camara Municipal
Referente: Patrocínio

Senhores vereadores dessa casa legislativa, vimos através deste solicitar patrocínio para a festa (café da manhã), em comemoração aos "DIAS DAS MÃES", que será realizada no dia 11/05 (sábado) do ano em curso.

Venham participar, a presença de vocês engrandecerá mais ainda nosso evento comemorativo.

Cordialmente,

Edilza Marinho - Diretora Escolar.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 30/04/24
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Ofício nº 30/2021-SMAPF

Tibau do Sul/RN, 04 de outubro de 2021.

Exmº, Sr. Josué Gomes de Moura Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Em atenção a Lei da Responsabilidade Fiscal/LRF – LC 101/2000, vimos apresentar ao Poder Legislativo Municipal, o RGF/relatório de gestão fiscal do Poder Executivo Municipal, referente ao 2º quadrimestre de 2021.

É o que temos ao momento, quando esperamos ter cumprido a obrigação em comento.

Atenciosamente,

Jaqueline Barros Albuquerque Silva
Secretária Municipal de Adm. Planejamento e Finanças

Exmº, Sr. Josué Gomes de Moura Junior
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Poder Legislativo
Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04 / 10 / 21
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
RGF 2º QUADRIMESTRE 2021

Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Anexo 15													Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil Exercício: 2021	
Mês: AGOSTO/2021														
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas												Total (Últimos 12 meses) (a)	Inscritas em Restos a pagar não processados
	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021		
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	2.726.704,32	1.868.510,83	2.390.137,82	3.789.138,77	1.815.207,43	2.300.784,17	2.318.933,08	2.358.318,13	2.415.125,20	3.210.203,24	2.407.229,94	2.471.098,72	30.071.391,65	0,00
Pessoal Ativo	2.726.704,32	1.868.510,83	2.390.137,82	3.789.138,77	1.815.207,43	2.300.784,17	2.318.933,08	2.358.318,13	2.415.125,20	3.210.203,24	2.407.229,94	2.471.098,72	30.071.391,65	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.238.420,79	1.978.593,01	1.968.656,05	2.980.051,67	1.815.207,43	1.913.051,84	1.887.972,78	1.959.106,23	1.992.665,73	2.791.258,41	1.983.299,77	2.042.654,10	25.550.937,81	0,00
Obrigações Patronais	488.283,53	-110.082,18	421.481,77	809.087,10	0,00	387.732,33	430.960,30	399.211,90	422.459,47	418.944,83	423.930,17	428.444,62	4.520.453,84	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou da contratação de forma indiret	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente por motivo de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	1.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.005,36	734,89	0,00	0,00	28.936,25	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.005,36	734,89	0,00	0,00	27.740,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	1.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.196,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	2.726.704,32	1.868.510,83	2.390.137,82	3.787.942,77	1.815.207,43	2.300.784,17	2.318.933,08	2.358.318,13	2.388.119,84	3.209.468,35	2.407.229,94	2.471.098,72	30.042.455,40	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													58.944.271,14	50,97
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF) (V)													0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da união relativas às emendas de bancada (art. 166 §16 da CF) (VI)													0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													58.944.271,14	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)													30.042.455,40	50,97
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													31.829.906,42	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													30.238.411,09	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo1º do art. 59 da LRF)													28.646.915,77	48,60

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

JAQUELINE BARROS DE ALBUQUERQUE SILVA
Sec. Mun. De Adm. Planejamento E Finanças

PABLO ROMEL GOMES FERREIRA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Exercício: 2021			
Período de Referência: 2º Quadrimestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	9.308.721,87	8.460.853,14	7.743.922,96	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	9.308.721,87	8.460.853,14	7.743.922,96	0,00
Emprestimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	9.308.721,87	8.460.853,14	7.743.922,96	0,00
De Tributos	297.930,35	282.982,62	262.937,99	0,00
De Contribuições Previdênciárias	7.238.153,98	6.659.718,97	6.259.520,34	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	1.502.376,54	1.253.448,77	968.389,81	0,00
Com Instituição Não Financeira	270.261,00	264.702,78	253.074,82	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-386.258,48	5.286.683,64	5.073.411,59	0,00
Disponibilidade de Caixa	-386.258,48	5.286.683,64	5.073.411,59	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.310.861,08	6.725.248,24	6.484.976,19	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.697.119,56	1.438.564,60	1.411.564,60	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	9.694.980,35	3.174.169,50	2.670.511,37	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	53.669.106,41	55.952.142,29	58.944.271,14	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	17,34	15,12	13,13	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	18,06	5,67	4,53	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	64.402.927,69	67.142.570,75	70.733.125,37	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do $ 1º do art. 59 da LRF) - <%>	57.962.634,92	60.428.313,68	63.659.812,83	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00

DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

JAQUELINE BARROS DE ALBUQUERQUE SILVA
Sec. Mun. De Adm. Planejamento E Finanças

PABLO ROMEL GOMES FERREIRA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil			
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias	Exercício: **2021**			
Período de Referência: 2º Quadrimestre				
RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	55.952.142,29	58.944.271,14	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	12.309.471,30	12.967.739,65	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do $1 do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII+VIII+IX+X)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

JAQUELINE BARROS DE ALBUQUERQUE SILVA
Sec. Mun. De Adm. Planejamento E Finanças

PABLO ROMEL GOMES FERREIRA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Operações de Crédito	Exercício: **2021**	
Período: MAIO - AGOSTO/2021		
RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda aTermo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, $1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º $ 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda aTermo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, $1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º $ 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.944.271,14	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DAAPURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARAAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	9.431.083,38	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do $1º do art. 59 da LRF) - <%>	8.487.975,04	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARAAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.126.098,98	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)

Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

JAQUELINE BARROS DE ALBUQUERQUE SILVA
Sec. Mun. De Adm. Planejamento E Finanças

PABLO ROMEL GOMES FERREIRA
Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU DO SUL	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	Exercício: **2021**	
Período de Referência: MAI a AGO/2021		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	58.944.271,14	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	30.042.455,40	50,97
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	31.829.906,42	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	30.238.411,09	51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE RCL
Dívida Consolidada Líquida	2.670.511,37	4,77
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	67.142.570,75	120,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	12.309.471,30	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	9.431.083,38	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	4.126.098,98	7,00

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

JAQUELINE BARROS DE ALBUQUERQUE SILVA
Sec. Mun. De Adm. Planejamento E Finanças

PABLO ROMEL GOMES FERREIRA
Controlador Geral

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:E0833EE6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2021. Edição 2620
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

Tibau do Sul, 25 de abril de 2024.

Entrega da documentação solicitada do Instituto Reação para continuidade de concessão de título de utilidade pública Municipal de Tibau do Sul, conforme Lei Ordinária Municipal, nº831 de 22 de novembro de 2023.

Documentos:

Declaração de Utilidade Pública Municipal de Tibau do Sul

Contas (Balanço e relatório de auditoria), podem ser consultadas nos links abaixo:

https://institutoreacao.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Caderno-das-Demonstraes-Contbeis-2022-pdf-D4Sign.pdf

https://institutoreacao.org.br/publicacoes-contabeis/

Entregamos também documento físico

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 25/04/2024
Assinatura do Funcionário

Rhomy Guimel Pereira
Coordenadora de Polo Tibau do Sul - Rio Grande do Norte
(84) 9147-7345 /(84) 99143-4108

instituto reação

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE TIBAÚ DO SUL

Declaro para os devidos fins, em nome do **INSTITUTO REAÇÃO**, organização social inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.658.523/0001-43, que a organização permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão do título de utilidade pública Municipal de Tíbau do Sul, conforme Lei Ordinária Municipal, n.º 831 de 22 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.

LUCIANO COIMBRA GOMIDE
Diretor-Presidente

Demonstrações Contábeis

INSTITUTO REAÇÃO

31 de dezembro de 2022 e 2021

com Relatório do Auditor Independente

26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de September de 2023, 12:01:13

Caderno das Demonstrações Contábeis - 2022 pdf

Código do documento 35202f2a-82be-489b-b998-05df5ffc9423

Assinaturas

Rodrigo Coimbra Ache Assumpcao
rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinou

Luciano Gomide
luciano@safetydrive.com.br
Assinou

FABIO EUGENIO BOECHIE
fabio@opiniaobr.com
Assinou

Eventos do documento

15 Aug 2023, 10:10:06
Documento 35202f2a-82be-489b-b998-05df5ffc9423 **criado** por JOSE LUIZ DE ALMEIDA BELLO (c6560ef9-a562-4258-91a5-f1cd8c107468). Email:joseluiz@institutoreacao.org.br. - DATE_ATOM: 2023-08-15T10:10:06-03:00

15 Aug 2023, 10:25:03
Assinaturas **iniciadas** por JOSE LUIZ DE ALMEIDA BELLO (c6560ef9-a562-4258-91a5-f1cd8c107468). Email: joseluiz@institutoreacao.org.br. - DATE_ATOM: 2023-08-15T10:25:03-03:00

15 Aug 2023, 10:26:18
JOSE LUIZ DE ALMEIDA BELLO (c6560ef9-a562-4258-91a5-f1cd8c107468). Email: joseluiz@institutoreacao.org.br. **ALTEROU** o signatário **fabio.boechie@opiniaobr.com** para **fabio@opiniaobr.com** - DATE_ATOM: 2023-08-15T10:26:18-03:00

17 Aug 2023, 10:18:04
FABIO EUGENIO BOECHIE **Assinou** - Email: fabio@opiniaobr.com - IP: 177.132.87.223 (177.132.87.223.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 40058) - Documento de identificação informado: 076.842.357-02 - DATE_ATOM: 2023-08-17T10:18:04-03:00

04 Sep 2023, 13:59:57
LUCIANO GOMIDE **Assinou** - Email: luciano@safetydrive.com.br - IP: 189.113.138.62 (189-113-138-62.telecall.com.br porta: 3166) - Documento de identificação informado: 071.663.237-36 - DATE_ATOM: 2023-09-04T13:59:57-03:00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 29 – DA CONCESSÃO DOS RECURSOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Tipificação dos projetos sociais e aplicação dos recursos

A Entidade em atendimento a Resolução do CNAS nº. 109/2009 e Decreto No. 6.308/2007 tipificou suas atividades executou suas ações, projetos e programas, sendo o atendimento forma continuada, gratuita a todos os usuários e relacionados com o desenvolvimento (objetivos institucionais) em situação de vulnerabilidade de risco social e pessoal de assistência social conforme quadro:

Nome do serviço	Público-alvo Atendido	Quantidade de pessoas atendidas	Recursos financeiros envolvidos
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes – Polo Rocinha	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos- Encaminhados pela Rede Socioassistencial e demanda espontânea.	6 a 15 anos e de 15 a 17 anos - 944 e 104, respectivamente.	R$ 2.098.813,31
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes – Polo Jacarepaguá	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos- Encaminhados pela Rede Socioassistencial e demanda espontânea	6 a 15 anos e de 15 a 17 anos - 225 e 18, respectivamente.	R$ 489.592,27
Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos – SCFV – Polo Rocha Miranda	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos- Encaminhados pela Rede Socioassistencial e demanda espontânea	6 a 15 anos e de 15 a 17 anos - 568 e 41, respectivamente.	R$ 1.075.110,16

Rio de Janeiro/RJ, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:32:13 -03'00'
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 25 – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)

A Demonstração do Valor Adicionado foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC nº 1.138/2008 que aprovou a NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

NOTA 26 – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

O Instituto Reação é imune/isenta à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea "c" e seu parágrafo 4º e artigo 195, Inciso III, parágrafo 7° da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei nº 9.532/2007, Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009 (revogado pela Lei Complementar nº 187/2021) e Decreto nº 8.242/2014.

NOTA 27 – REQUISITOS PARA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da imunidade tributária é o Código Tributário Nacional (CTN).

O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da imunidade tributária, e esses estão previstos no Estatuto Social da Entidade e seu cumprimento (operacionalização) pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos:

a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

NOTA 28 – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

O Instituto Reação é uma instituição de assistência social sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, previsto no artigo 1º da Lei n° 12.101/2009 (revogada pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021), e por isso é reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social (isenta), no qual usufrui das seguintes características:

- a Instituição é regida por legislação infraconstitucional;
- a Isenção pode ser revogada a qualquer tempo, se não cumprir as situações condicionadas em Lei (contrapartida);
- existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas a entidade é dispensada de pagar o tributo;
- há o direito (Governo) de instituir e cobrar tributo, mas ele não é exercido.

O Instituto Reação é detentor de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Ministério da Cidadania, com renovação publicada no DOU de 08/12/2021, pela Portaria nº 146/2021, renovando pelo período de 26/06/2021 a 25/06/2024. Com a publicação da Lei Complementar nº 187/2021, que revogou a antiga Lei nº 12.102/2009, trouxe a dilatação do prazo de vencimento dos certificados. Através da Portaria nº 49, de 09/05/2022 da Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada em 25/05/2022, atendendo ao artigo 40 da LC 187, a vigência do CEBAS do Instituto foi prorrogada para 31/12/2025.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 19 – DESPESAS GERAIS

Despesas Gerais	31.12.2022	31.12.2021
Despesas com Eventos	41.911,15	26.157,68
Despesas com Materiais.	208.919,76	95.817,03
Despesas com Assistidos	1.240.718,15	1.162.703,98
Despesas com Deslocamento	618.928,18	105.022,61
Outras Despesas Gerais	1.759.220,46	640.227,39
Total Despesas Gerais	**3.868.697,70**	**2.029.928,69**

NOTA 20 – TRABALHO VOLUNTÁRIO:

Os trabalhos voluntários (receitas e despesas), inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, são reconhecidos pelo valor justo da prestação dos serviços como se tivessem ocorrido os desembolsos financeiros

Trabalho Voluntário	31.12.2022	31.12.2021
Voluntários – Profissionais técnicos	88.658,00	19.350,52
Voluntários – Órgãos da Administração	126.723,96	146.727,72
Total Trabalho Voluntário	**215.381,96**	**166.078,24**

NOTA 21 – ORIGEM DOS RECURSOS:

Para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais, o Instituto Reação conta com doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, bem como, receitas vinculadas aos nossos projetos. **Sendo todas as atividades integralmente gratuitas, não havendo sob hipótese alguma contraprestação dos usuários.**

NOTA 22 – APLICAÇÕES DE RECURSOS

A Entidade aplicou todos os seus recursos em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social demonstrado pelas suas despesas e investimentos patrimoniais.

NOTA 23 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (DRA)

A Demonstração do Resultado Abrangente foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC nº 1.185/2009 que aprovou a NBC TG 26, alterada em 22/12/2017, passando a ser grafada como NBC TG 26 (R4) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

NOTA 24 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC nº 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13 – Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e MP 449/08, e, também, com a Resolução do CFC nº 1.296/2010 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e alterações.
O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Entidade optou foi o INDIRETO.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 17 – DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Eventualmente a Entidade recebe doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, conforme demonstrado abaixo:

Doações e Contribuições Recebidas	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Doações Recebidas P. Jurídica	2.782.056,59	1687745,76
Doações Recebidas P. Física	458.931,20	390702,75
Total de Doações	**3.240.987,79**	**2.078.548,51**

NOTA 18 – RECEITA DE PROJETOS E OUTRAS RECEITAS

18 a. Receita de Projetos
Trata-se de receitas restritas dos nossos parceiros para aplicação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como, nas oficinas de esporte que perfazem as ações deste serviço a seguir detalhado:

	31.12.2022	**31.12.2021**
Projeto Social Olímpico VII	-	255.501,41D
Projeto Olímpico VIII	170.572,94	2.344.076,98
Projeto Invepar	969,36	969,36
Projeto Furnas	2.606,16	2.606,16
Projeto Faixa Preta Cuiabá	332.802,97	476.206,15
Projeto Escola de Judô + Educação 3	459.890,97	1.828.950,77
Projeto Intercâmbio	103.826,81	-
Projeto Faixa Preta Rio Grande do Norte	514.417,65	28,82
Projeto Faixa Preta Belo Horizonte	406.375,54	-
Projeto Faixa Preta Rocha Miranda	1.523.724,64	-
Projeto Olímpico IX	2.868.099,08	-
Projeto Faixa Preta Escola de Judô + Educação V	732.157,16	-
Projeto Faixa Preta Cuiabá II	427.067,67	-
Projeto Psicoemocional	273.080,35	-
Projeto Psicoemocional	825,10	-
Total de Receitas	**7.816.416,40**	**4.908.339,65**

18b Outras Receitas

Trata-se de reversão de provisões trabalhistas ou de receitas eventuais percebidas nos exercícios, conforme detalhado abaixo;

	31.12.2022	**31.12.2021**
Reversão de Provisão de Férias	80.714,51	61.493,68
Variação Monetária	536,90	-
Descontos Obtidos	50,00	-
Doação de Imobilizado Pessoa Física	9.687,00	9.687,00
Total de Receitas	**90.988,41**	**71.180,68**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 14 – PROJETOS A REALIZAR

Estão demonstrados no grupo Ativo Circulante – conta Recursos com Restrições e no grupo Passivo Circulante – conta Projetos a Realizar obrigações com Projetos celebrados pelo Instituto Reação. São recursos financeiros provenientes de Projetos/Convênios firmados com órgãos governamentais ou privados e tem como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente, a Entidade presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando a respectiva documentação à disposição para qualquer fiscalização.

Projetos	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Projeto Olímpico IV	169,55	169,55
Projeto Olímpico V	42.826,19	38.779,13
Projeto Deodoro	780,62	708,64
Projeto Olímpico VII	9.226,67	8.375,90
Projeto Escola de Judô + Educação	0,09	0,08
Projeto Olímpico VIII	51.641,20	2.109.313,19
Projeto Escola de Judô + Educação III	-	1.341.249,67
Projeto B.V Financeira	168.385,05	168.385,05
Projeto Escola de Judô + Educação Cuiabá	-	585.370,51
Projeto Escola de Judô + Educação IV	1.754.896,30	3.806.911,06
Projeto Escola de Judô Cuiabá II	1.144.349,35	1.432.119,52
Projeto Olímpico IX	6.635755,43	8.738.414,45
Projeto BV Financeira São Paulo	800.000,00	800.000,00
Projeto Escola de Judô São Paulo	1.670.624,25	1.522.029,68
Projeto Intercâmbio	774.109,64	604.034,93
Projeto Faixa Preta Rio Grande do Norte	983.986,55	1.376.971,59
Projeto Faixa Preta Belo Horizonte	1.147.469,78	1.420.657,79
Projeto Faixa Preta Rocha Miranda	838.195,69	2.219.588,29
Projeto Faixa Preta Escola Judô + Educação V	4.779.491,27	-
Projeto Psicoemocional	475.179,78	-
Projeto Rocha Miranda II	2.000.225,48	-
Projeto Faixa Escola de Judô Cuiabá III	1.931.080,42	-
Projeto Faixa Escola de Judô Cuiabá III	599.174,90	-
Total de Projetos a Realizar	**25.807.568,21**	**26.173.079,03**

NOTA 15 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido de R$ 2.828.208,36 (R$ 2.706.401,99 em 2021) compreende os Resultados de Exercícios Anteriores e o Resultado do Período, que em 2022 apurou Superávit.

NOTA 16 – DO RESULTADO DO PERÍODO

O Superávit do Período de 2022 R$ 121.806,37 (Déficit de R$ 366.526,70 em 2021) será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprovou a ITG 2002 – Entidade Sem Finalidade de Lucro e suas revisões.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 10 – PASSIVO CIRCULANTE

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

NOTA 11 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR

Correspondem aos registros de valores relativos às obrigações trabalhistas e respectivos encargos sociais e impostos sobre a folha de pagamento, e que a Entidade apenas repassa aos Órgãos Governamentais.

Obrigações Trabalhistas	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Salários a Pagar	60,46	4.881,50
13º Salário a Pagar	10,70	-
IRRF sobre Folha a Recolher	52.945,48	-
PIS sobre Folha a Recolher	5.500,36	-
INSS a Recolher	30.023,55	18.326,85
FGTS a Recolher	43.862,79	-
Total de Obrigações Trabalhistas	**132.403,34**	**23.208,35**

NOTA 12 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR

Correspondem aos registros de valores relativos aos encargos tributários de serviços de terceiros e que a Entidade apenas repassa aos Órgãos Governamentais.

Obrigações Tributárias	**31.12.2022**	**31.12.2021**
IRRF a Recolher	1.610,57	185,83
PIS/COFINS/CSLL	5.248,35	579,45
Total de Obrigações Tributárias	**6.858,92**	**765,28**

NOTA 13 – PROVISÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

Estão calculadas com base nos direitos adquiridos pelos funcionários até a data do balanço e incluem os encargos sociais correspondentes.

Provisões Sociais	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Provisão de Férias	128.459,69	57.433,90
Provisão de FGTS S/Férias	9.788,27	20.693,90
Provisão de PIS S/Férias	1.232,61	2.586,71
Total de Provisões Sociais	**139.480,57**	**80.714,51**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 08 – OUTROS ATIVOS CIRCULANTES

Este grupo é composto pelos adiantamentos e impostos a recuperar, cujo período de vigência beneficia o exercício seguinte e estão representados pelos seus respectivos valores nominais.

Outros Ativos Circulantes	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Adiantamentos	331.794,03	16.165,48
Outros Créditos	9.910,13	9.565,66
Impostos a Recuperar/Compensar	1.410,17	485,62
Total em Outros Ativos Circulantes	**343.114,33**	**26.216,76**

NOTA 09 – ATIVO NÃO CIRCULANTE (IMOBILIZADO, INTANGÍVEL)

Os ativos Imobilizados e Intangíveis são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação/amortização do período, conforme taxas definidas pela legislação vigente, originando o valor líquido contábil.

Custo	Máquinas e Equipamentos	Benfeitorias e Equipamentos	Computadores e Periféricos	Móveis e Utensílios	Equipamentos Esportivos	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	Aparelhos Celulares	Total
Taxa Depreciação % aa	10%	10%	20%	10%	10%	10%	20%	
Em 31 de Dezembro 2021	54.582,89	730,00	63.266,62	371.754,08	143.020,15	296.000,54	1.498,00	930.852,28
Adições	19.704,27		39.244,10	35.554,65		16.734,15	415,64	
Baixas								
Em 31 de Dezembro 2022	74.287,16	730,00	102.510,72	407.308,73	143.020,15	312.734,69	1.913,64	1.042.505,09
Depreciação Acumulada								
Em 31 de Dezembro 2021	(19.523,69)	(730,00)	(29.294,41)	(132.837,35)	(53.426,76)	(58.937,83)	(263,02)	(295.013,06)
Depreciação	(6.524,23)		(14.634,15)	(38.524,22)	(12.063,84)	(30.090,18)	(348,08)	
Baixas								
Em 31 de Dezembro 2022	(26.047,92)	(730,00)	(43.928,56)	(171.361,57)	(65.490,60)	(89.028,01)	(611,10)	(397.197,76)
Imobilizado Líquido								
Em 31 de Dezembro 2021	35.059,20		33.972,21	238.916,73	89.593,39	237.062,71	1.234,98	635.839,22
Em 31 de Dezembro 2022	48.239,24		58.582,16	235.947,16	77.529,55	223.706,68	1.302,54	645.307,33

CUSTO	Software
Taxa Depreciação % aa	20%
Em 31 de dezembro 2021	**47.820,02**
Adições	30.470,00
Baixas	-
Em 31 de dezembro 2022	**78.290,02**
Amortização Acumulada	
Em 31 de dezembro 2021	**(13.509,20)**
Amortização	(10.144,68)
Baixas	-
Em 31 de dezembro 2022	**(23.653,88)**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

j) Estimativas Contábeis:
A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração da Entidade use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e Passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo imobilizado, as Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa, Provisão para Desvalorização de Estoques, Provisão para Contingências e Ativos e Passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Entidade revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente.

NOTA 05 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

A Entidade, com o objetivo de avaliar as consequências de eventuais mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus ativos, está empreendendo ações para revisão dos respectivos valores contábeis líquidos em relação ao seu valor justo.

Até o encerramento do presente exercício, tais consequências não foram identificadas e assim não se fez necessário constituir provisões para recuperação de ativos imobilizado e intangível do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2022.

NOTA 06 – AJUSTE A VALOR PRESENTE (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.151/2009)

As contas de Ativos e Passivos Circulantes estão apresentadas pelo valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas e são registrados em valor presente. Não foram identificados casos com a necessidade de ajuste a valor presente.

NOTA 07 – ATIVO CIRCULANTE – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Este grupo está assim demonstrado:

Caixa e Equivalentes de Caixa	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Caixa [1]	3.500,00	992,46
Banco Conta Movimento	89.458,77	138.140,07
Bancos - Recursos com Restrições	599.174,90	-
Aplicações Financeiras [2]	3.017.430,72	3.016.930,45
Aplicações Financeiras - Recursos com Restrições [3]	11.538.515,61	3.987.417,24
Bancos e Aplicações - Recursos a Disponibilizar	12.701.492,65	21.217.276,74
Total em Caixa e Equivalentes de Caixa	**27.949.572,65**	**28.360.756,96**

1-Conforme determina a Resolução do CFC nº 1.296/2010 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC nº 1.376/2011 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas caracteristicas de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

2-As aplicações financeiras em moeda nacional correspondem a quotas de fundo de investimentos e possui liquidez imediata sem perda dos juros transcorridos quando dos resgates e estão classificados como títulos para negociação. Estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço. O fundo aplica seus recursos em títulos de renda fixa emitidos exclusivamente pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central do Brasil em emissões de empresas e bancos classificados como baixo risco pela área de crédito do gestor. A entidade também possui aplicações financeiras dos seus recursos para custear suas despesas administrativas e operacionais nos termos de seu Estatuto devidamente aprovado pelo Ministério Público.

3- O Instituto Reação possui contas poupanças de valores destinados aos pagamentos relacionados a Projetos, sendo esses recursos considerados como recursos de utilização restrita por parte da Entidade.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa:
Conforme determina a Resolução do CFC nº. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração dos Fluxos de Caixa e Resolução CFC nº 1.376/2011 (NBC TG 26) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor;

b) Aplicações de Liquidez Imediata:
As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço;

c) Imobilizado/Intangível:
Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação/amortização calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 09 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens Resolução CFC nº. 1.17720/09 (NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido;

d) Passivos Circulantes:
Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – Provisões –Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido;

e) Prazos:
Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes;

f) Provisão de Férias e Encargos:
Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço;

g) Provisão de 13º Salário e Encargos:
Foram provisionados com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço;

h) As Despesas e as Receitas:
Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;

i) Apuração do Resultado:
O resultado foi apurado segundo o regime de competência. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado;

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

O **Instituto Reação** é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com atuação preponderante no âmbito da assistência social, certificada como entidade beneficente de assistência social pelo Ministério da Cidadania, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento humano e a inclusão social e fomento ao esporte, tendo por finalidade estatutárias; Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educativo e esportivo; Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto às comunidades, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população; Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinadas a promover e difundir os objetos do Instituto Reação; Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto Reação.

O Instituto Reação tem como missão promover o desenvolvimento humano através do esporte e da educação e transformar o conceito de responsabilidade social em ação na vida do maior número de pessoas, integrando diferentes classes sociais pelo esporte.

A ideia de criar o Instituto Reação surgiu em 2000, quando o Diretor Presidente Flavio Canto, seu técnico Geraldo Bernardes, Eduardo Soares e outros amigos começaram a se movimentar para pensar em alguma contribuição consistente para uma mudança no mundo. Em 2003, resolveram formalizar o Instituto e criar o estatuto. Com o passar dos anos o Instituto Reação foi crescendo, tanto em atendimento, quanto em gestão. Aos poucos, o Instituto percebeu que para ampliar seu impacto social precisava estruturar melhor a organização e ter um planejamento estratégico. Aperfeiçoaram os procedimentos financeiros, passaram por auditorias e implementaram um sistema de monitoramento de alunos em parceria com a IBM. Hoje contam com uma diretoria e um conselho totalmente voluntários, consultoria externa e mais de 50 colaboradores.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das Demonstrações Contábeis de 2022, a Entidade adotou a Lei n° 11.638/2007, Lei nº 11.941/2009 que alteraram artigos da Lei nº 6.404/1976 em relação aos aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução CFC nº 1.374/2011 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução CFC nº 1.376/2011 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em especial a Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprovou a ITG 2002 para as Entidades sem Finalidade de Lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

NOTA 03 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 (ITG 2000)

A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da Entidade, e transmitidas através da ECD (Escrituração Contábil Digital) e transmitidas a Receita Federal do Brasil (RFB) via digital, sendo dispensada a sua autenticação de acordo com o parágrafo único, artigo 6º da IN RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercícios Findos em 31 de dezembro

Valores expressos em reais

	31/12/2022		31/12/2021	
Receitas	**8.122.786,77**		**5.145.598,57**	
Receitas de Projetos	7.816.416,40		4.908.339,65	
Outras Receitas	306.370,37		237.258,92	
Insumos Adquiridos de Terceiros	**(6.206.783,75)**		**(3.580.418,75)**	
Serviços de Terceiros	(1.970.864,13)		(1.291.533,84)	
Despesas administrativas	(152.525,21)		(92.899,84)	
Despesas com materiais	(208.919,76)		(95.817,03)	
Despesas com eventos	(41.911,15)		(26.157,68)	
Despesas com bolsas escolares e atleta	(1.240.718,15)		(1.162.703,98)	
Outras Despesas	(2.591.845,35)		(911.306,38)	
Valor Adicionado Bruto	**1.916.003,02**		**1.565.179,82**	
Retenções	**(112.329,38)**		**(102.161,90)**	
(-) Depreciação e Amortização	(112.329,38)		(102.161,90)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Instituição	**1.803.673,64**		**1.463.017,92**	
Valor Adicionado Recebido em Transferência	**3.557.215,02**		**2.205.783,20**	
Receitas Financeiras	316.227,23		127.334,69	
Receitas de doações	3.240.987,79		2.078.448,51	
Valor Adicionado Total a Distribuir	**5.360.888,66**		**3.668.801,12**	
Destinação do Valor Adicionado	**5.360.888,66**	**100,00%**	**3.668.801,12**	**100,00%**
Despesas com pessoal	5.040.892,58	94,03%	3.944.082,25	107,50%
Provisão de Encargos	139.480,57	2,60%	80.714,51	2,20%
Impostos, Taxas e Contribuições	37.452,02	0,70%	24,13	0,00%
Despesas Financeiras	21.257,12	0,40%	10.506,93	0,29%
Superávit do Período	121.806,37	2,27%	(366.526,70)	-9,99%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:30:40 -03'00'
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

Método Indireto

Exercícios Findos em 31 de dezembro de

Valores expressos em reais

	31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Superávit/Déficit do Período	**121.806,37**	**(366.526,70)**
Depreciação do Período	102.184,70	93.286,82
Amortização do Período	10.144,68	8.875,08
Provisões Sociais	58.766,06	19.220,83
Resultado do Período Ajustado	**292.901,81**	**(245.143,97)**
Variação nos Ativos Operacionais		
Adiantamento	(315.628,55)	(15.824,67)
Depósitos em Caução	(344,47)	(265,45)
Impostos a Compensar	(924,55)	(482,22)
Variação nos Passivos Operacionais		
Obrigações Tributárias a Pagar	6.093,64	(2.729,00)
Obrigações Trabalhistas e Sociais a Pagar	109.194,99	(149.567,97)
Outras Contas a Pagar	5.156,45	(26.063,89)
Projetos a Realizar	(365.510,82)	6.447.619,64
Caixa líquido consumido/gerado nas atividades operacionais	**(269.061,50)**	**6.007.542,47**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(142.122,81)	(66.746,41)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	**(142.122,81)**	**(66.746,41)**
Redução/Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(411.184,31)**	**5.940.796,06**
Caixa e Equivalentes de Caixa no inicio do Período	28.360.756,96	22.419.960,90
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do Período	27.949.572,65	28.360.756,96
Variação em caixa e equivalentes de caixa	**(411.184,31)**	**5.940.796,06**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERICO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERICO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:29:44 -03'00'
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios Findos em 31 de dezembro de

Valores expressos em reais

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT DO PERÍODO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**2.406.056,48**	**666.872,21**	**3.072.928,69**
Incorporação do Superávit em 2020	666.872,21	(666.872,21)	-
Déficit em 2021		(366.526,70)	(366.526,70)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**3.072.928,69**	**(366.526,70)**	**2.706.401,99**
Incorporação do Déficit em 2021	(366.526,70)	366.526,70	-
Superávit em 2022		121.806,37	121.806,37
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**2.706.401,99**	**121.806,37**	**2.828.208,36**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Cambra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Cambra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
D4Sign
NUMERIC CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:28:51 -03'00'
Fabio Siqueira Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios Findos em 31 de dezembro

Valores expressos em reais

	31/12/2022	31/12/2021
Superávit (Déficit) do Exercício	121.806,37	(366.526,70)
Total do Resultado Abrangente	**121.806,37**	**(366.526,70)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
D4Sign
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:27:56 -03'00'
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Exercícios Findos em 31 de dezembro de

Valores expressos em reais

	Nota Explicativa	31/12/2022	31/12/2021
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receitas de Doações	17	3.240.987,79	2.078.448,51
Receita de Projetos	18a	7.816.416,40	4.908.339,65
Outras Receitas	18b	90.988,41	71.180,68
Receita com Trabalho Voluntário	20	215.381,96	166.078,24
Receita Operacional Bruta		**11.363.774,56**	**7.224.047,08**
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV			
Despesa com Pessoal		(5.040.892,58)	(3.944.082,25)
Despesa com Serviços Prestados		(1.970.864,13)	(1.291.533,84)
Despesa Administrativa		(152.525,21)	(92.899,84)
Despesa Geral	19	(3.869.697,70)	(2.029.928,69)
Despesa com Trabalho Voluntário	20	(215.381,96)	(166.078,24)
Despesa com Provisão de Encargos		(139.480,57)	(80.714,51)
Despesa com Depreciação e Amortização		(112.329,38)	(102.161,90)
Despesas Tributárias		(35.766,77)	(2,27)
		(11.536.938,30)	**(7.707.401,54)**
Receita Operacional Líquida		**(173.163,74)**	**(483.354,46)**
Receitas Financeiras		316.227,23	127.334,69
Despesa Financeira		(21.257,12)	(10.506,93)
Resultado Financeiro		**294.970,11**	**116.827,76**
Superávit/Déficit do Período	16	**121.806,37**	**(366.526,70)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:27:01 -03'00'
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

INSTITUTO REAÇÃO
CNPJ 05.658.523/0001-43
Rua Engenheiro Cesar Grilo, nº 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - Cep.: 22.640-150
Associação sem fins lucrativos, que realiza ações de defesa de direitos sociais

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios Findos em 31 de dezembro de

Valores expressos em reais

	Nota Explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	27.949.572,65	28.360.756,96
Outros Ativos Circulantes	8	343.114,33	26.216,76
Total Ativo Circulante		*28.292.686,98*	*28.386.973,72*
Não Circulante			
Imobilizado			
Bens em Uso	9	1.042.505,09	930.852,28
(-) Depreciação	9	(397.197,76)	(295.013,06)
Intangível			
Bens em Uso	9	78.290,02	47.820,02
(-) Amortização	9	(23.653,88)	(13.509,20)
Bens de Terceiros			
Equipamentos Esportivos		33.772,67	33.772,67
Total Ativo Não Circulante		*733.716,14*	*703.922,71*
Total do Ativo		**29.026.403,12**	**29.090.896,43**

	Nota Explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Passivo			
Circulante			
Obrigações tributárias a pagar	12	6.858,92	765,28
Obrigações trabalhista a pagar	11	132.403,34	23.208,35
Provisões sociais e trabalhistas	13	139.480,57	80.714,51
Outras contas a Pagar		22.270,07	489,00
Projetos a Realizar	14	25.807.568,21	26.173.079,03
Total Passivo Circulante		*26.108.581,11*	*26.278.256,17*
Não Circulante			
Bens Imobilizado a Realizar		89.613,65	106.238,27
Total Passivo Não Circulante		*89.613,65*	*106.238,27*
Patrimônio Líquido	15		
Patrimônio Social		2.706.401,99	3.072.928,69
Superávit/Déficit do Período	16	121.806,37	(366.526,70)
Total Patrimônio Líquido		*2.828.208,36*	*2.706.401,99*
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		**29.026.403,12**	**29.090.896,43**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Rio de Janeiro. 31 de Dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

FENACON DOC
ASSINADOR DE DOCUMENTOS
SISTEMA SESCAP | SESCON

ICP Brasil

VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: DEEA3-E3985-BAEED-D88FE

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

https://fenacondoc.com.br/valida-documento/DEEA3-E3985-BAEED-D88FE

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

FENACON DOC
ASSINADOR DE DOCUMENTOS
SISTEMA SESCAP | SESCON

ICP Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO (14782348819)
Data: 7/26/2023 4:21:33 PM -03:00

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo/SP, 26 de julho de 2023.

AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS
CRC/SP 2SP "S" "RJ" 024298/O-3

ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO:14782348819

Assinado de forma digital por ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO:14782348819
Dados: 2023.07.26 16:22:56 -03'00'

Alexandre Chiaratti do Nascimento
Contador
CRC/SP "S" "RJ" 187.003/ O- 0
CNAI/SP – 1620

Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaborada sob a responsabilidade da administração da Entidade, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Entidade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos na Resolução do CFC nº 1.179/2009 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa Demonstração do Valor Adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações Contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

INSTITUTO REAÇÃO

CNPJ: 05.658.523/0001-43

"RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS"

Opinião com Ressalva sobre as Demonstrações Contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis do **INSTITUTO REAÇÃO** que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado do período, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com Ressalva" as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião com Ressalva sobre as Demonstrações Contábeis

O saldo total no Grupo de Ativo Circulante em 31 de dezembro de 2022 é de R$ 27.949.576,65, deste total consignado, não recebemos respostas as confirmações externas junto às instituições financeiras BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A e XP Investimentos CCTVM S/A, com as quais a entidade mantém relacionamento comercial que equivalem a 25,85% do saldo totalizando R$ 7.224.074,99. Diante do exposto, não foi possível emitirmos opinião acerca do referido saldo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

INSTITUTO REAÇÃO

Demonstrações Contábeis

31 de dezembro de 2022 e 2021

SUMÁRIO

São Paulo, 26 de julho de 2023

Aos Conselheiros e Administradores do

Instituto Reação
A/C Sr. Luciano Coimbra Gomide
Rua Engenheiro Cesar Grilo, 301 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ
Cep.: 22.640-150

Ref.: Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

Prezados Senhores,

Pelo presente, estamos encaminhando aos cuidados de V.Sª., o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 do **Instituto Reação**.

Atenciosamente,

AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS

Sincofarn RN

Ofício de nº 011 - GP/24

Natal, 10 de setembro de 2024.

Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Sr. Josué Gomes de Moura Júnior,

Venho, através deste, solicitar, a vossa senhoria, uma sala, para reunião com os empresários de farmácias e drogarias desta cidade e cidades circunvizinhas, no dia 26 de setembro às 10 h e 30 min, a reunião será para tratar de assuntos do interesse da categoria.

Certo do Atendimento do pleito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Eriadna Alves

Eriadna Alves
Secretária Executiva

Rua João Pessoa, 219, Sala 702 - Edificio Sisal, 7º Andar
Cidade Alta– Cep.: 59.025-500
Telefone: (84) 3221-5277

OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

- SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROJETO DE LEI E/OU LEI MUNICIPAL -

AO RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL-RN – PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES E LIRA

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROJETO DE LEI E/OU LEI MUNICIPAL

MARIA ENCARNACION PATRICIA FLOREZ PLAZA, espanhola, casada, portador(a) da cédula de identidade de estrangeiro RNE: V904830-Z, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 017.144.544-95, residente e domiciliado(a) na Rua Praia do Giz, nº 239 Centro – Tibau do Sul/RN, venho, por meio desta solicitar a Busca e Emissão Impressa da Lei e/ou Projeto de Lei que Nomeou o Logradouro Avenida Governador Aluízio Alves, para Fins de Retificação de Área de Imóvel, pela razão e motivos, a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS:

Em decorrência de processo administrativo de retificação de área de imóvel, o Cartório de Registro de Imóveis competente solicitou, conforme nota de exigência anexa, a apresentação da Lei ou Projeto de Lei que nomeou o logradouro **AVENIDA GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES**, situada no município de Tibau do Sul. Tal documentação é essencial para dar prosseguimento ao referido processo, atendendo às exigências legais e formais impostas pela referida entidade cartorária.

II- DA NECESSIDADE:

O presente requerimento tem por objetivo a solicitação de busca e a emissão impressa da Lei Municipal ou do Projeto de Lei que oficializou o nome do referido logradouro.

Essa documentação é de suma importância para a correta identificação e validação do endereço em questão, no intuito de proceder com a retificação de área junto ao Cartório, conforme indicado pela nota de exigência, que **SEGUE EM ANEXO.**

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que determine a busca nos arquivos desta Casa Legislativa, localizando a Lei e/ou o Projeto de Lei que trata da nomeação da **AVENIDA GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES**, bem como a emissão de uma cópia impressa oficial da referida legislação, atendendo à solicitação do Cartório.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 17/09/2024
Assinatura do Funcionário

ssa forma, solicitamos a Vossa Excelência que determine a busca nos arquivos desta Casa Legislativa, localizando a Lei e/ou o Projeto de Lei que trata da nomeação da **AVENIDA GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES**, bem como a emissão de uma cópia impressa oficial da referida legislação, atendendo à solicitação do Cartório.

III – DOS PEDIDO(S):

Diante do exposto, requer-se:

1. A busca nos arquivos legislativos Referentes a Lei ou Projeto de Lei que nomeou o logradouro **AVENIDA GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES**, situado no município de Tibau do Sul;

2. A emissão impressa da referida legislação, para fins de cumprimento das exigências do Cartório, conforme processo de retificação de área de imóvel;

3. Que seja enviada a documentação ao endereço de E-mail: bmtibau@gmail.com, ou disponibilizada para retirada na sede da Câmara Municipal, conforme vossa conveniência.

IV – DOS ANEXOS:

Em anexo, encontram-se cópias dos documentos necessários para a **RETIFICAÇÃO** mencionada:

DOCUMENTOS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
PROCURAÇÃO	01	PROCURAÇÃO PÚBLICA DAS PARTES INTERESSADAS
NOTA CARTÓRIO	01	CÓPIA DE NOTA DEVOLUTIVA DO CARTÓRIO

Nesses termos, peço deferimento.
Tibau do Sul/RN, 17 de setembro de 2024.

P.P Alisson Teles Pegado do Nascimento

MARIA PATRICIA ENCARNACION
P.P ALISSON TELES PEGADO DO NASCIMENTO

Ofício de nº 021 - GP/24

Natal,14 de outubro de 2024.

Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Sr. Josué Gomes de Moura Júnior,

Venho, através deste, solicitar, a vossa senhoria, uma sala, para reunião com os empresários de farmácias e drogarias desta cidade e cidades circunvizinhas, no dia 22 de outubro às 10 h e 30 min, a reunião será para tratar de assuntos do interesse da categoria.

Certo do Atendimento do pleito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Eriadna Alves

Eriadna Alves
Secretária Executiva

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 14/10/2024
Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04/11/2024
Assinatura do Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIBAU DO SUL

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Três Poderes, s/n - Centro - Tibau do Sul/RN
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4303
CNPJ: 08168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 51 / 2023 – GS/SMS

TIBAU DO SUL (RN), 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Ilmo. Senhor.
Josué Gomes de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Tibau do Sul/RN

Assunto: Prestação de Contas Quadrimestral – Primeiro e Segundo Quadrimestre de 2024

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012, venho através deste, solicitar o agendamento de data para a realização de Audiência Pública de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, nesta Casa Legislativa, no próximo dia 28 de novembro de 2024 (Quinta-feira), as 10h00minh, onde será feita a apresentação de prestação de contas do referido período dos dois primeiros quadrimestres de 2024.

Atenciosamente,

Jucileide Barros de A. Costa
CPF 790 541.614-34
Secretaria de Saúde

Jucileide Barros de Albuquerque Costa
Secretária Municipal de Saúde

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº. 163/2024-GP/GMTS

Tibau do Sul/RN, 31 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN
CEP 59.178 – 000

Assunto: Aceitação de Doação bens inservíveis.
Ref.: Resposta ao Ofício nº 085/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e, em resposta aos termos do ofício nº 084/2024, no qual a Câmara Municipal de Tibau do Sul oferece um lote de materiais em desuso, vimos informar que esta municipalidade aceita os itens ofertados.

Os materiais conforme lista anexa ao ofício nº 084/2024, serão de grande valia para a administração municipal, contribuindo com diversas ações e projetos em benefício da nossa população.

Agradecemos pela colaboração e pela parceria que fortalece nossa atuação em prol do bem-estar da comunidade tibauense do sul.

Respeitosamente,

VALDENICIO JOSE DA COSTA:3387274041
Assinado de forma digital por VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
Dados: 2024.11.04 08:55:44 -03'00'

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04 / 11 / 2024
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SEMURBMO
CNPJ: 08.168.775/0001-82 | Rua Antônio Florêncio, n° 210, Centro, Tibau do Sul, CEP 59178-000
Fone (84) 999442355 | meioambiente@tibaudosul.rn.gov.br

MEMORANDO N° 060/2024/SEMURBMO

A Sua Excelência o Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Assunto: Encaminhamento da Autorização de corte de Árvores Isoladas n° 005/2024 Processo n° 2024.002180-5.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, enquanto Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade (SEMURBMO), encaminhar a Autorização de Corte de Árvore Isolada n° 005/2024 e Parecer Técnico n° 038/2024 – CAFIA-SEMURBMO pertinentes ao processo n° 2024.002180-5.

2. Sendo o que cumpria encaminhar, elevamos votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição de quaisquer esclarecimentos que julgue necessário.

Tibau do Sul, 11 de novembro de 2024.

MATEUS TOMAZ FREITAS SILVA:10250129418

Assinado de forma digital por MATEUS TOMAZ FREITAS SILVA:10250129418
Dados: 2024.11.11 12:21:19 -03'00'

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana – SEMURBMO

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 11 / 11 / 2024
Assinatura do Funcionário

AUTORIZAÇÃODE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS – CAI		
Número da autorização	**Número de Árvores**	**Validade**
CAI 005/2024-SEMURBMO	1	11/11/2024 a 11/11/2025
Detentor da Autorização	**Autorização Vinculada**	**CPF/ CNPJ do detentor**
Câmara Municipal de Tibau do Sul	Processo nº 2024.002180-5	09.428.749/0001-09

Endereço	Coordenadas de referência
Rua Vila Dona Isabel, nº 26, Centro, Tibau do Sul/RN	Coord.: S 11º 13".915" / W 35º5".435"

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome	**Atividade**	**Cons. De Classe**	**ART**
Katarine Maria Freire Diesel	Elaborador	2112877860RN	Isenta

CONDICIONANTES

1. Gerais

1.01. Considerando a Instrução Normativa n° 8, de 21 de fevereiro de 2020, esta municipalidade aprova somente a viabilidade ambiental solicitada, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos entregues, são de total responsabilidade do requerente, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta autorização fica automaticamente anulada;

1.02. O detentor desta autorização fica ciente de que a presente autorização está sendo concedida com base nas informações apresentadas, devendo cumprir rigorosamente estas condicionantes e demais recomendações; em caso de qualquer alteração deve comunicar previamente para análise desta Secretaria. Esta autorização não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;

1.03. O detentor desta autorização fica ciente que qualquer supressão vegetal, em desconformidade com esta, é de inteira responsabilidade do interessado, estando este sujeito às penalidades previstas no Decreto n° 6.514/08, que trata dos crimes ambientais;

1.04. O detentor desta autorização não poderá fazer o uso do fogo ou iniciar qualquer supressão vegetal em desconformidade com esta autorização, em cumprimento ao art. 1°, inciso VIII, da Lei Ordinária Municipal n° 637 de 21 de maio de 2019, que altera o art. 207 da Lei Municipal n° 383, de 31 de dezembro de 2008;

1.05. O detentor desta autorização deve adotar medidas de afugentamento dos animais que surgirem durante o processo de corte da(s) árvore(s), e técnicas adequadas para evitar processos erosivos;

2. Específicas

2.01. O detentor desta autorização fica ciente de que a autorização concedida se restringe ao corte de 01 (um) indivíduo à espécie *Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L.M.Perry (Myrtaceae), situado na Rua Vila Dona Isabel, nº 26, Centro, Tibau do Sul/RN, sob as coordenadas centrais S 11º 13".915" / W 35º5".435";

2.02. O detentor desta autorização deverá comunicar à SEMURBMO o início e a conclusão das atividades de corte da(s) árvore(s), através de Ofícios no e-mail: meioambiente@tibaudosul.rn.gov.br;

2.03. O detentor desta autorização deverá realizar a correta destinação dos resíduos. E se for realizado pela equipe municipal de serviços urbanos, é colocado que dependendo do volume resultante, estará sujeita à pagamento de taxa (vide Decreto Municipal n° 04/2020);

2.04. A presente autorização tem validade de 1 (um) ano a partir da data de sua emissão, emissão, conforme Lei n° 272/2004, não sendo passível de prorrogação;

2.05. Esta Autorização de Corte De Árvores Isoladas – CAI, faz referência ao Processo nº 2024.002180-5, cujo detentor é a Câmara Municipal de Tibau do Sul.

A SEMURBMO de Tibau do Sul, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Municipal n.º 633, de 25 de fevereiro de 2019 e demais dispositivos legais pertinentes, resolve autorizar o Corte de Árvores Isoladas – CAI nos termos acima descritos.

Tibau do Sul, RN, 11 de 11 de 2024.

MATEUS TOMAZ FREITAS SILVA:10250129418

Assinado de forma digital por MATEUS TOMAZ FREITAS SILVA:10250129418
Dados: 2024.11.11 11:42:14 -03'00'

MATEUS TOMAZ FREITAS SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Parecer Técnico N° 038/2024 – CAFIA-SEMURBMO

Tibau do Sul, 07 de novembro de 2024.

Processo N°: 2024.002180-5

Assunto: Análise da Solicitação para o Corte de Árvores Isoladas – CAI em área pública com vista à Implementação de Projeto de Acessibilidade para o prédio da Câmara Municipal de Tibau do Sul/ RN.

I. Objetivo

O objetivo do presente documento é apresentar um Parecer Técnico em resposta à solicitação de Corte de Árvore Isoladas – CAI, para um indivíduo arbóreo localizado na entrada do prédio da Câmara Municipal de Tibau do Sul, na Rua Vila Dona Isabel, nº 26, Centro, Tibau do Sul/RN (Coord.: S 11º 13".915" / W 35º5".435").

A solicitação foi realizada por meio de ofício pelo presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, o qual formalizou um pedido para a retirada de um indivíduo arbóreo da espécie *Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L.M.Perry (Myrtaceae), popularmente conhecida como jambeiro. Segundo o documento, a árvore em questão impede a construção de rampas de acesso e outras adaptações indispensáveis para assegurar a plena acessibilidade ao prédio da Câmara Municipal.

II. Histórico e Contexto da Situação

No dia 06 de novembro do ano em curso, foi enviado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana - SEMURBMO um ofício da Câmara Municipal de Tibau do Sul/ RN solicitando a autorização para a remoção de uma árvore, localizada na entrada principal do prédio, localizado na Vila Dona Isabel, nº 26, Centro, Tibau do Sul/RN.

Na descrição do ofício é posto: "*A localização da árvore, caracterizada como da espécie Syzygium malaccense (L.) Merr. & L.M.Perry (Myrtaceae), popularmente conhecida como jambeiro, impede a execução de rampas de acesso e outras adaptações necessárias para garantir a acessibilidade plena ao prédio da Câmara Municipal*".

Diante da solicitação, a SEMURBMO, por meio de sua equipe técnica, realizou vistoria no local no dia 07 de novembro, a fim de analisar a viabilidade do corte e emitir parecer técnico.

Figura 1. Árvore alvo da vistoria, localizada na entrada principal do prédio da Câmara Municipal de Tibau do Sul. Coord.: S 6º 11'.836" / W 35º 5'.799". Data: 07/11/2024. Fonte: SEMURBMO, 2024.

III. Normas e Enquadramento Legal

Normativas e legislações pertinentes ao caso:

Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004 – Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais nº 140, de 26 de janeiro de 1996, e nº 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências.

Lei Complementar nº 380 de 26/12/2008 – Altera a Lei Complementar Estadual nº 272, de 3 de março de 2004, modifica o nome do Instituto de Defesa do Meio Ambiente do RN e dá outras providências.

Instrução Normativa 8, de 21 de fevereiro de 2020 – Torna não obrigatório o uso do Sinaflor para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio e altera a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014.

Lei Municipal nº 383 de 31 de dezembro de 2008 – Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e o Código de Meio Ambiente do Município de Tibau do Sul e cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Lei Municipal nº 637, de 21 de maio de 2019 – Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 383, de 31 de dezembro de 2008, e define as Novas Infrações Ambientais do Município de Tibau do Sul.

IV. Da análise

Características da espécie e sua localização

A árvore, alvo da solicitação, é da espécie *Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L.M.Perry, pertence à família Myrtaceae, e é conhecida popularmente como jambeiro, jambo-vermelho, jambo. A espécie é nativa do Sudeste Asiático, especialmente da Tailândia, Indonésia e Malásia, razão pela qual recebe o nome em inglês "*Malay Apple*" (DO NASCIMENTO et al., 2023).

Sua capacidade de adaptação a climas quentes e úmidos contribuiu para sua distribuição em áreas tropicais e subtropicais ao redor do mundo. No Brasil, o jambeiro, é amplamente encontrado em várias regiões, especialmente no Norte e Nordeste, sendo considerado uma espécie exótica na flora brasileira. Na literatura é destacado a presença da espécie na arborização urbana (BACELAR et al., 2020; DE LIMA, 2020; DOS SANTOS JUNIOR et al., 2013).

Abaixo estão algumas imagens e informações sobre essa espécie:

Figura 2. Jambeiro (*Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L.M.Perry.). Espécie arbórea exótica que pode atingir cerca de 15 metros de altura, presenta um tronco reto. Coord.: S 11º 14".153" / W 35º5".627". Data: 07/11/2024. Fonte: SEMURBMO, 2024.

Figura 3. Jambeiro, espécie com folhas simples, elíptica, ovalada, com 15 a 38 cm de comprimento por 7 a 20 cm de largura. Coord. S 11° 14".153" / W 35°5".627". Data: 07/11/2024. Fonte: SEMURBMO, 2024.

Tabela 1. Características gerais do Jambeiro (*Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L.M.Perry).

CARACTERÍSTICAS GERAIS	
Espécie: *Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L.M.Perry.).	Nome comum: jambeiro, jambo-vermelho, jambo
Família: Myrtaceae	Forma de vida: Árvore
Origem: Naturalizada	Porte: ≈ 15 m
Endemicidade: Não é endêmica do Brasil	

A árvore objeto desta solicitação é localizada na Rua Vila Isabel, em Tibau do Sul, e faz parte da arborização da via que abriga os principais prédios administrativos do município. A calçada, com 2 metros de largura, possui um revestimento impermeável de concreto, enquanto a área destinada às árvores apresenta delimitação e um substrato permeável.

Figura 4. Localização do jambeiro, árvore alvo da solicitação. Coord. S 11° 13".915" / W 35°5".435". Data: 07/11/2024. Fonte: SEMURBMO, 2024.

Na análise, observou-se que as dimensões não estão compatíveis com o recomendado com o Plano Diretor do município, Lei Complementar Nº 06 de 30 de dezembro de 2008, como descreve em seu Art. 138, e da NBR 9050, a citar:

Lei Complementar Nº 06 de 30 de dezembro de 2008

Art. 138. As faixas de rolamento resultantes do parcelamento não poderão ter larguras menores que 12,00m (doze metros), aí compreendidos os passeios (calçadas) que deverão ter no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura e não deverão apresentar barreiras arquitetônicas em uma faixa livre e contínua de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), permitindo o acesso a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

ABNT – NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

6.12.3. Dimensões mínimas da calçada

A largura da calçada pode ser dividida em três faixas de uso, conforme definido a seguir e demonstrado pela Figura 90:

a) faixa de serviço: serve para acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores e os postes de iluminação ou sinalização. Nas calçadas a serem construídas, recomenda-se reservar uma faixa de serviço com largura mínima de 0,70 m;

b) faixa livre ou passeio: destina-se exclusivamente à circulação de pedestres, deve ser livre de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal até 3 %, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre;

c) faixa de acesso: consiste no espaço de passagem da área pública para o lote. Esta faixa é possível apenas em calçadas com largura superior a 2,00 m. Serve para acomodar a rampa de acesso aos lotes lindeiros sob autorização do município para edificações já construídas.

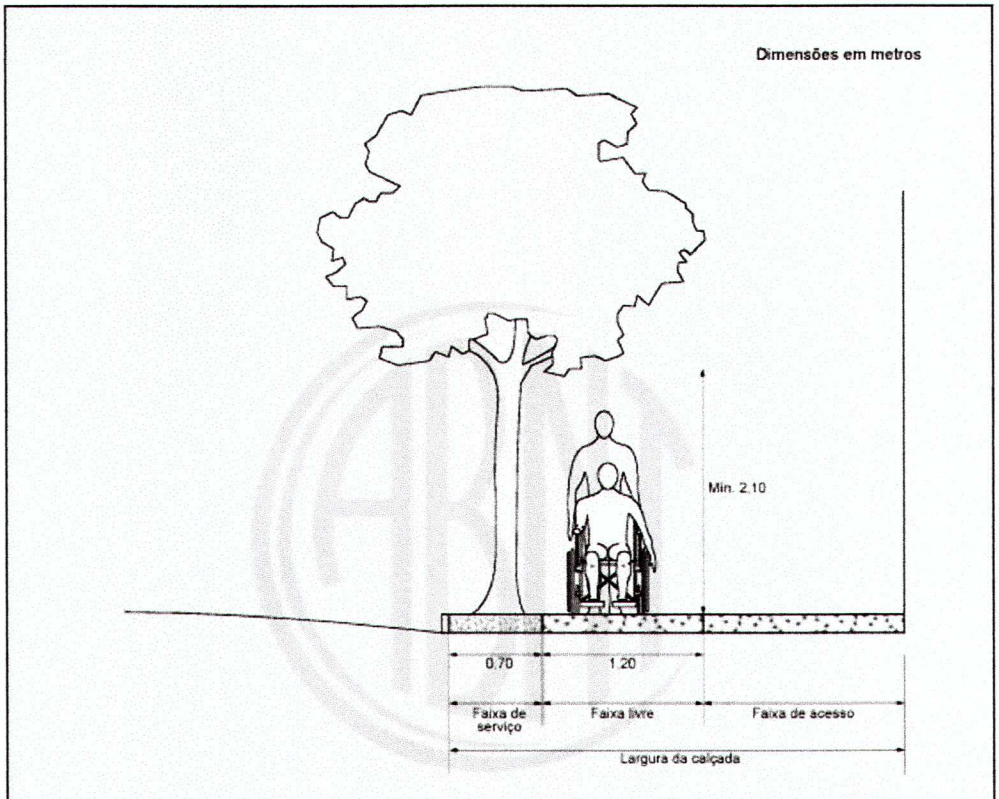

Figura 90 – Faixas de uso da calçada – Corte

Figura 5. Faixa de uso da calçada conforme a NBR 9050. Fonte: ABNT, 2020.

Da análise para a solicitação de Corte de Árvores Isoladas (CAI)

O pedido para a remoção da árvore do Jambeiro é justificado pelo fato da permanência da árvore compromete a viabilidade das obras, e consequentemente a implementação adequada do projeto de acessibilidade à Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN. A árvore, devido à sua localização e porte, obstrui o espaço necessário para garantir o livre acesso de pessoas com mobilidade reduzida ao prédio.

A análise do fato não traz objeções à solicitação, conforme o Art.1° da Instrução Normativa IBAMA n° 08 de 2020, em que há a passividade do município de Tibau do Sul à permissão para a emissão de Autorização de Corte de Árvores Isoladas, nas situações de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio, a citar:

> **Instrução Normativa 8, de 21 de fevereiro de 2020**
>
> Art. 1° Tornar não obrigatório o uso do Sinaflor para emissão das Autorizações de Corte de Árvores Isoladas - CAI nos casos de arborização urbana ou que envolvam risco à vida ou ao patrimônio.

A situação em tela se enquadra nos casos indicados na IN 08/2020, por se tratar de uma árvore é integrante da arborização da via, e conforme as normativas técnicas, não está nas configurações adequadas, além de sua permanência comprometer a execução do projeto de acessibilidade a um prédio público.

Pelo fato da espécie *Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L.M.Perry. ser uma espécie exótica da flora brasileira, a sua supressão é isenta de reposição florestal, conforme o Código Florestal (Lei N° 12.651/ 2012).

Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012.

> Art. 33. § 1º São obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa.

Desse modo, a análise faz afirmar que não há objeções à remoção da árvore localizadas na Rua Vila Isabel, nº 26, Tibau do Sul/RN. É importante destacar que a atividade seja realizada com segurança, usando de técnicas adequadas (vide norma NBR 16246-1), além de destinação correta dos resíduos gerados.

Uma indicação, pelo fato ser um componente da arborização urbana, é o plantio de outro indivíduo arbóreo no local, após a remoção. É recomendado antes da escolha da espécie, observar o espaço disponível e preferencialmente escolher indivíduos de espécies nativas do Brasil e comum à região. Alguns exemplos são indicados, conforme estudo do MACEDO, 2014:

Nome comum: Jitai
Espécie: *Apuleia leiocarpa* (Vogel) J.F.Macbr.
Família: Fabaceae
Descrição geral: Grande porte, atinge altura superior a 20 metros. Tronco alaranjado, ereto e lenticelado. A copa é equilibrada, simétrica e semivazada, sendo a folhagem de verde-escuro. As flores são brancas e os frutos do tipo legume.
Potencial para a arborização: A copa frondosa e piramidal, o tronco alaranjado e o grande porte fazem do jitai uma árvore adequada para ambientes bastante abertos.

Nome comum: Sucupira
Espécie: *Bowdichia virgilioides* Kunth
Família: Fabaceae
Descrição geral: Grande porte, pode atingir até 16 metros de altura. O tronco, escamoso e reticulado, é ereto e pode se apresentar curto. A copa é verticalizada, assimétrica e semivazada. As flores são violáceas e os frutos do tipo legume.
Potencial para a arborização: A floração violácea e abundante faz da sucupira uma planta exuberante na época de floração.

Nome comum: Pau-brasil
Espécie: *Paubrasilia echinata* (Lam.) Gagnon, H.C.Lima & G.P.Lewis
Família: Fabaceae
Descrição geral: Grande porte, apresenta alturas variando de 8 a 12 metros. Tronco retilíneo, escamoso e um pouco espinhento. A copa é equilibrada, simétrica e densa, sendo a folhagem bastante lustrosae verde-escura. Suas flores são amarelas e perfumadas e os frutos do tipo legume e espinhoso.
Potencial para a arborização: Sua copa, lustrosa, fornece generosa sombra e sua floração, intensa e amarelada, exala um aroma muito agradável.

V. Recomendações

Diante da análise, são recomendadas por esta Secretaria alguns encaminhamentos, a citar:

- Recomenda-se autorizar remoção do Jambeiro (*Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L.M.Perry) sob a localização Coord.:S 11° 13".915" / W 35°5".435", a qual impede a execução plena do projeto de acessibilidade à Câmara Municipal de Tibau do Sul, conforme a análise do presente Parecer.

- Recomenda-se realizar a correta destinação dos resíduos gerados após a remoção e seguir as condicionantes e instruções para a ação, conforme é elencado na Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) nº 005/2024-SEMURBMO (Anexo I);

- Recomenda-se encaminhar o presente Parecer a Autorização Corte de Árvores Isoladas (CAI) nº 005/2024-SEMURBMO à Câmara Municipal, para fins de comunicação e orientações do caso.

Por fim, a partir das análises realizadas, espera-se que o material venha contribuir para uma melhor tomada de decisão.

Atenciosamente,

Katarine Maria Freire Diesel
Engenheira Florestal | CREA-RN: 2112877860
Ch. do Setor de Análise, Fiscalização e Impactos Ambientais (SEMURBMO) | Mat. 717171

VI. Referências

BACELAR, Washington Jonathan Lima et al. Diagnóstico qualiquantitativo da arborização urbana da cidade de Monte Alegre, Pará, Brasil. Ciência Florestal, v. 30, p. 1019-1031, 2020.

DE LIMA, Joedla Rodrigues; DE OLIVEIRA FILHO, Luiz Soares. Publicações sobre arborização urbana na região Nordeste, Brasil. 2020.

DO NASCIMENTO, Pedro César Andrade; BARBOSA, Neila Mello dos Santos Cortez; AZOUBEL, Patrícia Moreira; VASCONCELOS, Margarida Angélica da Silva. JAMBO VERMELHO (*Syzygium malaccense* (L.) Merr. & L. M. Perry): CARACTERÍSTICAS BOTÂNICAS, NUTRICIONAIS E BIOATIVAS – UMA REVISÃO. Alimentos e nutrição: Promoção da saúde e equipe multiprofissional 2. 2023.

DOS SANTOS JUNIOR, Antonio; DA SILVA LACERDA, Érica; GOMES, Wellisson Oliveira. A arborização pública e a eficiência do sombreamento da superfície urbana em bairros residenciais de Porto Velho, RO. Revista da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, v. 8, n. 3, p. 108-117, 2013.

PIZZARDO, R.C.; ANTONICELLI, M.C. Syzygium in Flora e Funga do Brasil. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://floradobrasil.jbrj.gov.br/FB620389>. Acesso em: 07 nov. 2024.

VII. Anexos

I – Autorização de Corte de Árvores Isoladas (CAI) nº 005/2024-SEMURBMO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1° SEC - Elaboração de Correspondência

Ofício nº 3539/2024 - 1º SEC/ALRN

Natal, 12 de setembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor **Josue Gomes de Moura Junior - Mourinha**
Presidente da Câmara do Município de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel – Câmara Municipal, nº 26 , Centro
Tibau do Sul/RN - CEP: 59.178-000

Assunto: Informa a aprovação do requerimento do(a) DEP. TAVEIRA JUNIOR

Senhor(a), Encaminho, para análise e providências, requerimento nº 1961 aprovado por esta Casa Legislativa, conforme processo nº 2639/2024 de iniciativa do(a) DEP. TAVEIRA JUNIOR, objetivando a realização de recapeamento asfáltico da RN-003, que dá acesso à praia de Pipa, localizada no Município de Tibau do Sul/RN.

Atenciosamente,

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**, em 17/09/2024, às 12:16.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. TAVEIRA JUNIOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Requeiro, de acordo com artigo 202, XX, do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Maria de Fátima Bezerra, e à Ilma. Diretora-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Sra. Natécia Shirley Nunes, **SOLICITANDO a realização de recapeamento asfáltico da RN-003, que dá acesso à praia de Pipa, localizada no município de Tibau do Sul/RN.**

Requeiro, outrossim, o envio deste REQUERIMENTO ao Prefeito da Cidade de Tibau do Sul, Sr. Valdenício Costa, no endereço: Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Tibau do Sul/RN, CEP: 59178-000, e ao Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade, Sr. Josué Gomes de Moura Júnior, no endereço: Rua Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul/RN, CEP: 59.178-000.

JUSTIFICATIVA

A RN-003 é uma via de fundamental importância para nossa região. Ela não apenas serve como uma rota essencial para o escoamento de produtos e serviços, mas também conecta a BR-101 à praia de Pipa, localizada no município de Tibau do Sul/RN, que é um dos destinos turísticos mais renomados do estado. Atualmente, a rodovia enfrenta sérios problemas, como buracos, rachaduras e desgaste excessivo, que comprometem a segurança dos motoristas e prejudicam o fluxo de visitantes.

A condição precária da estrada tem causado transtornos significativos tanto para os moradores quanto para os turistas, além de representar um risco à segurança e um obstáculo ao desenvolvimento econômico local. Em virtude da relevância econômica e turística da

Conselho Tutelar
TIBAU DO SUL-RN

CONSELHO TUTELAR DE TIBAU DO SUL - CTTS

E-mail: conselhotutelartibaudosul@gmail.com
Rua Dr. Hélio Galvão, 268 – Centro
CEP: 59178-000 – Tibau do Sul/RN
Tel.: (84) 3246-439

Ofício N°63/2024 - CTTS

Tibau do Sul/RN, 18 de novembro de 2024

À Câmara Municipal de Tibau do Sul
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE FESTAS INFANTIS PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, criado através da lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e regulamentada na Lei Municipal n°518, de 02 de julho de 2015, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 136, da Lei Federal supracitada.

Prezado Senhor Presidente da Câmara,

O Conselho Tutelar da cidade de Tibau do Sul, com o objetivo de promover a integração, o bem-estar e o lazer das crianças e adolescentes atendidas em nosso município, tem a honra de apresentar o **NATAL CRIANÇA FELIZ**, o projeto de realização de uma festa infantil, a ser realizada no povoado da comunidade de Sibauma para proporcionar às crianças e adolescentes, um dia de diversão, alegria e convivência social, conforme preconizado no Estatuto da Criança e adolescentes (ECA).

Para a execução desse evento, contamos com a colaboração da Câmara Municipal de Tibau do Sul e de seus ilustres vereadores, solicitamos o apoio para custear as despesas relativas à organização da festa, bem como a disponibilização de brinquedos, brincadeiras, atividades recreativas e outros itens necessários para a realização da festividade.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração da Câmara Municipal de Tibau do Sul com:

1. **Apoio financeiro** para a compra de materiais, decoração e demais itens necessários à organização da festa;

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 22 / 11 / 2024
Assinatura do Funcionário

2. **Doação de brinquedos e jogos recreativos** ou a indicação de empresas ou entidades que possam apoiar com a disponibilização de tais itens;
3. **Apoio logístico** incluindo possíveis parcerias com empresas locais para fornecer recursos adicionais, como alimentação, bebidas e outros materiais.

Estamos a disposição para fornecer mais informações sobre o evento nos nossos canais de comunicação

CT: (84) 9 9459-6049

MARIA FREITAS: (84) 9 8145-7353

EDUARDO: (84) 9 9483-5941

NATTAN: (84) 9 9168-3952

ELISANGELA: (84) 9 9616-2821

HELENA: (84) 9 9179-6528

Certos de contar com o apoio da Câmara Municipal de Tibau do Sul e de seus nobres Vereadores, aguardamos uma resposta o mais breve possível, pois o evento está marcado para acontecer no dia 15 de dezembro de 2024, e agradecemos antecipadamente pela atenção.

Sem mais para o momento.

ANTONIO EDUARDO DE LIMA FILHO
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

MARIA CONCEIÇÃO DE FREITAS
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

NATTAN PAULINO FERREIRA DA SILVA
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

MARIA HELENA S. FERNANDES
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

ELISÂNGELA OLIVEIRA GOMES BARRETO
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

instituto reação

Tibau do Sul,25 de novembro de 2024

Ao Exmo. Sr. Josué Gomes de Moura

Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

É com grande honra que convidamos os membros que compõem a Câmara Municipal de Tibau do Sul para participar do cerimonial de troca de faixa promovido pelo Instituto Reação , que ocorrerá no dia **28 de novembro de 2024, às 08:00 , no Ginásio Bezerrão em Bela Vista.**

Este evento marcará a transição dos nossos alunos para um novo ciclo, celebrando a continuidade dos trabalhos e a renovação de compromissos em prol da nossa comunidade. A presença de todos(as) será de suma importância para nós e para todos os envolvidos, pois reforça a parceria entre nossas instituições.

Contamos com sua presença para abrilhantar este momento tão significativo.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e esperamos vê-los(as) em nosso evento.

Atenciosamente,

Geraldo de Moraes Bernardes
Coordenador do Polo Tibau do Sul

Instituto Reação
CNPJ: 05.658.523/0003-05 (Filial)
Fone: (21)3681-2768
(84)99453-8870 / (84)99168-7419
End.: RN003, nº69, Bela Vista –Cep:59.178-000
Tibau do Sul/RN

Solicitação De Buscas

Eu, Alisson Teles Pegado do Nascimento, inscrito no CPF nº 014.422.564-60, venho por meio desta, solicitar: busca aos arquivos da Câmara Municipal, referente a lei ou decreto, a respeito da nomeação da Av. Governador Aluízio Alves.

Tibau do Sul, 29 de Abril

Alisson Teles Pegado do Nascimento

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 29/04/2024
Assinatura do Funcionário

Solicitação da Câmara para evento dia 20 05.2024

"cmdcatibaudosul" <cmdcatibaudosul@gmail.com>
Para: secretaria@tibaudosul.rn.leg.br

3 de maio de 2024 às 10:12

Bom dia,

Excelentíssimo Senhor

Presidente Josué Gomes de Moura Júnior,

Venho através do presente solicitar a Câmara Municipal para realização da palestra em alusão ao combate e exploração sexual infantojuvenil, que ocorrerá na segunda-feira dia 20/04/2024 as 8h.

E desde já convido Vossa Senhoria e seus pares para se fazer presente no referido evento.

Sem mais para o momento e certa de cooperação, nos colocamos a disposição.

Tibau do Sul, 03 de maio de 2024.

Magda Geni Pereira Pinheiro da Câmara

Presidente do CMDCA

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 03/05/24
Assinatura do Funcionário

CONVITE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA,

É COM IMENSA SATISFAÇÃO QUE O CONVIDAMOS PARA A CERIMÔNIA DE ABERTURA DO CURSO "LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL", NO ÂMBITO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), NO DIA 29 DE MAIO DE 2024, ÀS 8H30, NO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

ESTE CURSO, QUE VISA PROMOVER A EXCELÊNCIA NAEDUCAÇÃO INFANTIL, REPRESENTA UM IMPORTANTE PASSO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE NOSSA COMUNIDADE. ACREDITAMOS FIRMEMENTE QUE INVESTIR NA FORMAÇÃO DE NOSSOS EDUCADORES É INVESTIR NO FUTURO DE NOSSAS CRIANÇAS.

SUA PRESENÇA NESTE EVENTO ENRIQUECERÁ AINDA MAIS O DEBATE E REFORÇARÁ O COMPROMISSO DE NOSSA GESTÃO COM A EDUCAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO HUMANO.

CONTAMOS COM A HONRA DE SUA PRESENÇA.

ATENCIOSAMENTE,

CHARLES CLAYTON GALVÃO SOARES
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL
NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Natal-RN, (data informada na assinatura).

Ofício n° 172/2024 – NRCC/CJUD/PGJ/RN
PGEA nº 20.23.2220.0000094/2024-42

A Sua Excelência o Senhor
Josué Gomes de Moura Júnior[1]
Presidente da Câmara Municipal de Tibau
Rua Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau - RN
Recebi Em 02 / 12 / 2024
Assinatura do Funcionário

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Presidente,

Visando à instrução dos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n. 20.23.2220.0000094/2024-42, que versa sobre a *"análise da constitucionalidade do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal n. 728/2021, de Tibau do Sul/RN"*, venho solicitar a Vossa Excelência que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) informe se a Lei n. 728/2021 segue com vigência integral, remetendo cópia da norma, bem como de eventuais instrumentos que a alteraram ou a revogaram; e

2) se manifeste, caso entenda pertinente, acerca dos supostos vícios de constitucionalidade aventados – que operariam em face ao quanto disposto pelo art. 26, XVIII e XXII, da Constituição Estadual do Rio Grande do Norte.

Por oportuno, esclareço que a resposta à presente solicitação pode ser enviada para o endereço eletrônico do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade, preferencialmente em formato PDF: nrcc@mprn.mp.br

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
Marcelo de Oliveira Santos
Promotor Assessor

1 E-mail: contato@tibaudosul.rn.leg.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SINDICATO DOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício conjunto MPRN/SINFAM-RN//FEMURN/FECAM-RN/CREA-RN n.º 354/2024

Natal, 01 de Maio de 2024

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Prefeito(a)

Assunto: **Entregas institucionais aos Municípios do projeto "Arrecada Mais"**

Senhor(a) Prefeito(a),

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal e Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas, deflagrou o ano passado a execução do Projeto Institucional Estratégico ARRECADA MAIS.

Um dos objetivos deste projeto consiste em contribuir para o aprimoramento da política de arrecadação tributária dos Municípios, considerando que o incremento das receitas de competência originária dos entes municipais é fundamental para a oferta e ampliação de políticas públicas sociais voltadas à garantia dos direitos fundamentais conferidos aos munícipes deste Estado.

Deste modo, considerando a importância da implantação de uma política municipal fiscal eficiente e eficaz, faz-se necessário para tanto aperfeiçoar as estruturas normativas necessárias para a constituição, cobrança e fiscalização das receitas de competência municipal.

Nesse contexto, o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal (CAOP-Patrimônio Público), o Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas (LOPP), em parceria com a Federação dos Municípios do Estado do RN - FEMURN, Federação das Câmaras Municipais do RN -

FECAM, o Sindicato dos Fazendários Municipais do Rio Grande Do Norte – SINFAM-RN e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA promovem a entrega de um Kit sugestivo de documentos importantes para uma gestão fiscal eficiente e efetiva.

Cumpre destacar que integra este kit de minutas os seguintes documentos:

- Minuta de Projeto de Lei do Código Tributário Municipal - Elaborado pela FECAM-RN;
- Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CREA/FEMURN - Elaborado pelo CREA-RN
- Portaria SEI 553-2021- SET;
- Minuta de Lei Orgânica da Administração Tributária Municipal - Elaborado pelo SINFAM-RN;
- Cartilha "8 Passos para o aperfeiçoamento da arrecadação do IPTU" - Elaborado pelo MPRN.

Por oportuno, destacamos que a comunhão de esforços institucionais é essencial para o aperfeiçoamento de políticas públicas, especificamente, a de arrecadação tributária.

O kit está disponível através endereço eletrônico:	**Ou ainda o QR Code:**
https://drive.google.com/drive/folders/1TYcNif6EnznuTZC6vmh39YWAVBDFPvjq?usp=drive_link	

BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA:1996258

Assinado de forma digital por BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA:1996258
Dados: 2024.05.03 11:42:15 -03'00'

Beatriz Azevedo de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Combate à Sonegação Fiscal - CAOP-PP

ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS:1655132

Assinado de forma digital por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS:1655132
Dados: 2024.05.02 13:49:31 -03'00'

Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas
Promotora de Justiça
Coordenadora do Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas - LOPP

gov.br Documento assinado digitalmente
SUZANE DE PAULA ROESSLER
Data: 02/05/2024 21:49:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Suzane de Paula Roessler
Presidente do SINFAM-RN

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCIANO SILVA SANTOS
Data: 03/05/2024 20:21:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Luciano Silva Santos
Presidente da FEMURN

gov.br Documento assinado digitalmente
ERINEIDE FERNANDES SA
Data: 06/05/2024 13:07:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erineide Fernandes Sá
Presidente da FECAM-RN

gov.br Documento assinado digitalmente
ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES
Data: 07/05/2024 06:35:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberto Wagner Costa Fernandes
Presidente do CREA-RN

Análise n°:	**01/2024**
Interessado:	**COMISSÃO DE FINANÇAS – CÂMARA DOS VEREADORES DE TIBAU DO SUL**
Assunto:	**ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024 QUE PROPÕE ALTERAR E ACRESCENTAR ARTIGOS REFERENTES AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

ANÁLISE N.º 01/2024

Versa a presente análise sobre o exame de projeto de lei complementar nº. 001/2024 que propõe alterações nos artigos 96, 97, 117, 222, 224 e 225; da Lei Complementar nº. 005, de 27 de dezembro de 2002 e, com isso, permitir a avaliação individualizada de imóveis para fins de apuração de valor venal para fins de se atualizar os valores de IPTU.

Na oportunidade, dentre outras medidas, o projeto de lei trouxe disposições que permitem o cálculo do IPTU de forma individualizada, a partir da atualização do valor venal constante no cadastro imobiliário da unidade e, portanto, foram objeto de análise através do presente parecer.

Em oportuno, cumpre destacar que o Projeto de Lei deve observar parâmetros de sua constitucionalidade formal e material e, sobretudo, estar de acordo com o entendimento dos Tribunais Superiores, sob pena de se criar um ambiente de insegurança jurídica passível de questionamentos/irresignações judiciais.

Por isso, destacamos as principais dificuldades, quanto a cobrança dos IPTUS, a partir da análise do PL *suso* indicado.

1. AUSÊNCIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ESPECÍFICO:

a) No caso da avaliação individual dos imóveis prevista no projeto de lei, o texto não menciona explicitamente um procedimento que permita ao contribuinte **impugnar ou contestar** a avaliação feita pela administração tributária;

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04 / 12 / 2024
Funcionário

2. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA OBJETIVA (ESPECÍFICA) – ART. 97:

a) O **STF** tem enfatizado que a metodologia de cálculo do valor venal do imóvel deve ser **objetiva, clara e transparente**, para evitar subjetividades que possam levar a distorções ou injustiças tributárias.

b) O projeto prevê a utilização de critérios como valores de mercado, avaliações imobiliárias de agentes financeiros e contratos, mas esses critérios não são detalhados de forma objetiva. Há o risco de interpretações subjetivas por parte da administração pública.

c) Portanto, ao elaborar legislações que envolvam avaliações individuais de imóveis para fins tributários, é fundamental prever mecanismos que garantam ao contribuinte a possibilidade de contestar tais avaliações, bem como estabelecer critérios claros e objetivos para a determinação dos valores, em conformidade com a jurisprudência do STF. Precedentes relevantes:

   i. **ADI 5.659/DF**: O STF invalidou dispositivos que previam métodos de apuração tributária sem clareza, destacando a necessidade de objetividade.

   ii. **RE 594.015/SC**: Ressaltou que critérios subjetivos de cálculo podem ferir os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

d) Por isso, deveria ser incorporado no projeto de lei **critérios objetivos claros e pré-definidos**, como fórmulas matemáticas ou faixas de valoração, para fins de avaliação, assim como critérios para definir a "classificação da construção (TABELA I)", o "estado de conservação (TABELA II)", "qualidade de construção (TABELA III)" e o "fator de utilização do imóvel (TABELA IV)I". Ademais, também deve ser estabelecido que o contribuinte tenha acesso prévio aos critérios utilizados, com transparência na avaliação.

e) RECOMENDAÇÕES:

   i. Adotar critérios objetivos e transparentes, preferencialmente com tabelas e fórmulas que eliminem subjetividades e, sobretudo, os critérios que os fiscais

i. **RE 601.720/SP: A Corte Suprema reconheceu que a tributação deve refletir a utilização prática do bem, evitando imposições que desconsiderem a realidade fática.**

ii. **RE 643.247/MG: O STF reforçou que o princípio da capacidade contributiva exige a adequação da base de cálculo à realidade econômica.**

g) Com isso, a regra tal como prevista no projeto de lei apresenta sérios riscos de inconstitucionalidade e judicialização. Para garantir sua validade e alinhamento com a Constituição, é essencial que o critério de tributação respeite a efetiva destinação do imóvel, especialmente nos casos de holdings patrimoniais e imóveis de uso residencial.

4. DA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DO ITBI À BASE DE CÁLCULO DO IPTU (§5º DO ART. 96):

a) Sabe-se que importante matéria relacionado ao CÁLCULO e forma de APURAÇÃO DO ITBI (ITIV) foi relacionado no TEMA REPETITIVO de nº. 1113 do Superior Tribunal de Justiça, cujo acórdão foi publicado em 03/03/2022, momento em que foram definidas pelo voto do Ministro Relator Gurgel de Farias, 03 (três) teses relacionadas ao tema:

i. **"a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculado à base de cálculo do IPTU";**

ii. **"o valor da transação declarada pelo contribuinte goza de presunção de que é condizente com o valor de mercado e só pode ser afastada pelo Fisco por meio de processo administrativo próprio"; e**

iii. **"o município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI".**

b) Como se nota, seguindo o entendimento PACIFICADO do STJ, a primeira tese formulada a partir do tema repetitivo indica que, embora Código Tributário Nacional estabeleça como base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) o "valor venal", **a apuração desse elemento quantitativo faz-se de formas diversas, notadamente em razão da distinção existente entre os fatos geradores e a modalidade de lançamento desses impostos.**

c) Esse mesmo entendimento, é expresso em repetidas decisões do próprio STJ e no voto condutor que, nos termos do art. 1.039 do CPC, firmou as teses indicadas ficou estabelecido que:

7. A prévia adoção de um valor de referência pela Administração configura indevido lançamento de ofício do ITBI por mera estimativa e subverte o procedimento instituído no art. 148 do CTN, pois representa arbitramento da base de cálculo sem prévio juízo quanto à fidedignidade da declaração do sujeito passivo.
8. Para o fim preconizado no art. 1.039 do CPC/2015, firmam-se as seguintes teses: a) a base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; b) o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (art. 148 do CTN); c) o Município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.
9. Recurso especial parcialmente provido.
Brasília, 24 de fevereiro de 2022. Ministro GURGEL DE FARIA Relator
(STJ – Recurso Especial: 1.937.821 SP 2020/0012079-1, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data da Publicação: DJe 03/03/2022)

d) Por isso, há um grande risco em se atribuir o valor venal dos imóveis tendo como parâmetro a avaliação do ITBI (ITIV), notadamente porque a apuração do "valor venal" para fins de cálculo de IPTU e ITBI (ITIV) faz-se de formas diversas, em razão da distinção entre os fatos geradores e a modalidade de lançamento desses impostos.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, importa ressaltar que a presente análise é meramente opinativa e deve ser utilizada para os fins de discussão sobre a legalidade/constitucionalidade ou não do Projeto de Lei de nº. 01/2024, proposto pelo Poder Executivo.

Contudo, pela análise feita, a aprovação do projeto de lei da forma, salvo melhor juízo, poderá causar as seguintes consequências diretas:

i. **Tornar a eventual lei vulnerável a ações judiciais por inconstitucionalidade;**

ii. **Fazer com que a Prefeitura suporte impugnações em massa dos lançamentos tributários, criando um passivo jurídico para o município e gerar insegurança jurídica para os contribuintes e administração tributária.**

Ademais, tendo em vista o curto prazo entre a divulgação do Projeto de Lei e a última sessão da Câmara Legislativa do Município de Tibau do Sul para o exercício de 2024, **RECOMENDA-SE** que o projeto de

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Tibau do Sul (RN), 13 de dezembro de 2024

Ofício n° 191/2024
A Sua Excelência o Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Tibau do Sul/RN

Assunto: **Cumprimento de Exigências – Contratação de Convênio Esfera Federal**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, declarar que este ente possui Plano de Sustentabilidade para execução do empreendimento abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto na (Lei nº 14.116/2023, art. 83, §2º, Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 8, §2º e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023), ao tempo em que informamos que o município de Tibau do Sul/RN possuí condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento dos empreendimentos propostos, incluindo sua operação e manutenção.

PROPOSTA	OBJETO	MINISTÉRIO
024020/2024	Pavimentação de Acesso a Orla da Praia de Sibauma e ao Mirante da Lagoa de Guaraíras, no município de Tibau do Sul/RN	MINISTERIO DO TURISMO
023025/2024	Construção de Portais e Praças Turísticas no município de Tibau do Sul/RN	MINISTÉRIODO TURISMO
021566/2024	EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN.	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Atenciosamente

VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
Assinado de forma digital por VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
Dados: 2024.12.13 12:51:44 -03'00'

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 13 / 12 / 2024
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Tibau do Sul (RN), 05 de dezembro de 2024

Ofício n° 179/2024
A Sua Excelência o Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Tibau do Sul/RN

Assunto: **Cumprimento de Exigências – Contração de Convênio Transferências Voluntárias**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, declarar que este ente possui Plano de Sustentabilidade para execução do empreendimento abaixo relacionado, em cumprimento ao disposto na (Lei nº 14.116/2023, art. 83, §2º, Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 8, §2º e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023), ao tempo em que informamos que o município de Tibau do Sul/RN possuí condições orçamentárias para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento dos empreendimentos propostos, incluindo sua operação e manutenção.

PROPOSTA	OBJETO	MINISTÉRIO
024634/2024 – MCIDADES	**PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS NA ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - RN.**	**MINISTERIO DAS CIDADES**

Atenciosamente

VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
Assinado de forma digital por VALDENICIO JOSE DA COSTA:33872740415
Dados: 2024.12.05 13:33:35 -03'00'

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 05/12/24
Assinatura do Funcionário

Ofício PRESIDÊNCIA CRECI/RN/N.º 058/2024

Natal (RN), 03 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr. **JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR**,
Presidente da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul,
Rua Vila Dona Isabel, 26 - Centro, Tibau do Sul - RN, 59178-000.

ASSUNTO: **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de novembro de 2024.**

Exma. Sra. **JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR,**
Presidente da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 17ª REGIÃO/RN, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, responsável pela fiscalização da Profissão de Corretor de Imóveis e da atuação das pessoas físicas e jurídicas que atuam no mercado imobiliário (compra, venda, permuta, locação de imóveis e comercialização imobiliária) conforme regulamentação dada pela Lei 6.530/78 e DEC nº 81.871/78, com cordiais e respeitosos cumprimentos, dentro do espírito e do dever que nos move em trabalhar em prol da sociedade, **vem, por intermédio deste Ofício, manifestar-se sobre a notável importância da CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL para uma aprofundada e ampla discussão sobre o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de novembro de 2024, que tramita na Câmara Municipal de Tibau do Sul.**

Além disso, considerando a complexidade do tema e o interesse público envolvido na matéria e, em especial, no que diz respeito ao objeto de atuação desta Autarquia, levando em conta o possível impacto do tema no mercado imobiliário e no exercício da profissão dos Corretores de Imóveis e da atividade empresarial das Imobiliárias registradas neste Conselho, propõe, apoia e assevera que seja realizada uma audiência pública específica sobre a temática envolvida no Projeto de Lei, com ampla divulgação, possibilitando que toda a sociedade e todas as instituições e poderes constituídos interessados possam participar, opinar e contribuir para o mais rico debate.

Tibau do Sul, 03 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul,
Sr. Josué Gomes de Moura Junior

Ref.: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de novembro de 2024

Prezado Senhor Presidente,

A Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa vem, respeitosamente, apresentar suas considerações acerca do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de novembro de 2024, que atualmente se encontra em tramitação nesta Câmara.

Diante do potencial impacto que a aprovação deste projeto pode ter sobre a população e o setor produtivo local, solicitamos a criação de uma comissão especial. Esta comissão teria como finalidade analisar detalhadamente as mudanças propostas no referido projeto de lei, proporcionando sugestões de alterações que possam aperfeiçoar sua redação e assegurar que o aumento na arrecadação seja alcançado de maneira justa e equilibrada.

Além disso, devido à importância e ao alcance do projeto em questão, solicitamos a realização de uma audiência pública. Esta audiência permitirá a participação ativa da comunidade e dos diversos setores envolvidos, oferecendo um espaço para o debate e a construção de soluções que atendam aos interesses coletivos de Tibau do Sul.

Agradecemos a atenção dispensada a esta solicitação e destacamos nosso compromisso em colaborar para o desenvolvimento sustentável e equilibrado de nosso município.

Respeitosamente,

Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04 / 12 / 2024
Assinatura do Funcionário

PRESERVE PIPA
TIBAU DO SUL | RN | BRASIL

PreservePipa
preservepipa@gmail.com
Rua Três Poderes, s/n
Centro, Tibau do Sul - RN

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

Natal/RN, 03 de Dezembro de 2024.

Ofício nº 225/2024

Ao Excelentíssimo Sr. JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR
Presidente da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul
Rua Vila Dona Isabel, 26 - Centro, Tibau do Sul - RN, 59178-000

ASSUNTO: Manifestação sobre o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de novembro de 2024

Excelentíssimo Sr. Presidente,

A **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Rio Grande do Norte (ABIH-RN)**, entidade civil sem fins lucrativos que congrega as principais redes hoteleiras, resorts, hotéis, pousadas, apart-hotéis, albergues e outros meios de hospedagem com atuação no Rio Grande do Norte, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, manifestar-se acerca da importância de uma análise aprofundada do **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de novembro de 2024**, atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa.

Com sede em Natal-RN, na Rua Major Afonso Magalhães, nº 127, no bairro Areia Preta, a ABIH-RN tem desempenhado um papel estratégico no fortalecimento do setor hoteleiro no estado. Nossa missão é promover o desenvolvimento sustentável da indústria de hospitalidade, defendendo os interesses de nossos associados e contribuindo para o progresso econômico e social das regiões onde atuamos, com atenção especial às localidades turísticas de relevância, como Tibau do Sul.

Considerando a **relevância econômica e social do setor de hotelaria e turismo para Tibau do Sul**, que se destaca como um dos destinos turísticos mais importantes do estado, solicitamos a **criação de uma comissão especial** para promover uma discussão ampla, técnica e participativa sobre o referido Projeto de Lei. Tal iniciativa é essencial para avaliar os impactos diretos e indiretos que a proposta poderá trazer, tanto para o mercado imobiliário quanto para o exercício das atividades hoteleiras, que são pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico do município.

Além disso, a ABIH-RN propõe e reforça a necessidade de realização de uma **audiência pública específica** sobre a temática do Projeto de Lei, com ampla divulgação, para garantir que toda a sociedade civil, instituições e representantes do poder público possam participar ativamente do debate. Esta é uma oportunidade valiosa para assegurar que as deliberações sejam realizadas com transparência, democraticidade e atenção aos interesses coletivos, em especial ao fortalecimento da hotelaria local, que é uma das principais geradoras de emprego e renda no município.

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMUNITÁRIA DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL
CNPJ: 07.256.404/0001-90
educa pipa
Av. Baia dos Golfinhos, s/n, Praia de Pipa – Tibau do Sul/RN – 59178-000
Fone: (84) 3246-2584 / 9985-6203 Email: *educapipa@pipa.com.br*

Ofício nº 021/2024 Em, 3 de dezembro de 2024.

Ref.: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de Novembro de 2024

Ilmo. Sr. Presidente,

A Associação Cultural Educacional Comunitária de Tibau do Sul se dirige a Vossa Excelência para manifestar suas preocupações em relação ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, datado de 04 de Novembro de 2024, que está atualmente sob análise nesta Casa Legislativa.

Considerando o significativo impacto que este PL pode ter sobre a comunidade solicitamos a realização de uma audiência pública.

Agradecemos antecipadamente pela atenção a esta solicitação

Atenciosamente

gov.br Documento assinado digitalmente
NORMA LILIAN FAGUNDES DE LIMA
Data: 03/12/2024 11:44:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Norma Lilian Fagundes de Lima
Presidente da EDUCAPIPA

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04 / 12 /2024
Assinatura do Funcionário

ILMO. SR. PRESIDENTE DO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL-RN
VEREADOR JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR

Tibau do Sul, 03 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul,
Sr. Josué Gomes de Moura Junior

Ref.: Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de Novembro de 2024

Prezado Senhor Presidente,

O Pipa Convention & Visitors Bureau vem, respeitosamente, apresentar suas considerações acerca do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de Novembro de 2024, que atualmente se encontra em tramitação nesta Câmara.

Diante do potencial impacto que a aprovação deste projeto pode ter sobre a população e o setor produtivo local, solicitamos a criação de uma comissão especial. Esta comissão teria como finalidade analisar detalhadamente as mudanças propostas no referido projeto de lei, proporcionando sugestões de alterações que possam aperfeiçoar sua redação e assegurar que o aumento na arrecadação seja alcançado de maneira justa e equilibrada.

Além disso, devido à importância e ao alcance do projeto em questão, solicitamos a realização de uma audiência pública. Esta audiência permitirá a participação ativa da comunidade e dos diversos setores envolvidos, oferecendo um espaço para o debate e a construção de soluções que atendam aos interesses coletivos de Tibau do Sul.

Agradecemos pela atenção dispensada a esta solicitação e destacamos nosso compromisso em colaborar para o desenvolvimento sustentável e equilibrado de nosso município.

Respeitosamente,

Luna Pellecchia Bastos
Vice presidente
Pipa Convention & Visitors Bureau

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04/12/2024
Assinatura do Funcionário

RIO GRANDE DO NORTE

Ofício n°. 0511/2024 - GP/OAB/RN.

Natal-RN, 09 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Rua Vila Dona Isabel, 26 - Centro, Tibau do Sul/RN, CEP n° 59178-000.

Assunto: Manifestação sobre o Projeto de Lei Complementar n° 001/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte (OAB/RN), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar **preocupação quanto à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 001/2024**, que "Altera e acrescenta artigos referentes ao Código Tributário do Município de Tibau do Sul, instituído pela Lei Complementar n° 005, de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências".

A proposição legislativa, que, dentre outras coisas, altera a sistemática de definição da base de cálculo do IPTU, substituindo a planta genérica de valores pela metodologia de avaliação individual dos imóveis, suscita **relevantes questionamentos jurídicos**.

Após estudo preliminar realizado por especialistas da área tributária, foram identificados diversos pontos de juridicidade questionável, dos quais podem ser destacados: ***(i)*** a inconstitucionalidade da adoção de duplo critério de fixação da base de cálculo do tributo - planta genérica e avaliação individual dos imóveis, sem a fixação de parâmetros objetivos para definir

quando um ou outro método será adotado, conferindo ao Poder Executivo discricionariedade excessiva, comprometendo a segurança jurídica e violando os princípios da estrita legalidade e isonomia; ***(ii)*** a inconstitucionalidade da adoção de critério que importe em majoração desarrazoada, abrupta e excessiva do valor do tributo, importando em violação aos princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco; **(iii)** a aparente violação ao Tema 211 da Repercussão Geral do STF, na medida em que a fixação da base de cálculo do IPTU deve ser feita com critérios claros e objetivos previstos em lei; ***(iv)*** a evidente violação ao princípio da referibilidade na fixação de taxas sem teto de valor, pois, para além da majoração desmedida do valor de tais taxas, a arrecadação delas proveniente superará o real custo da manutenção da estrutura pública necessária ao exercício do poder de polícia correspondente à fiscalização e emissão de licenças; dentre outros.

Ressaltamos que as mudanças propostas **têm impactos substanciais na vida dos contribuintes** e exigem debate amadurecido e cauteloso, com ampla participação de todos os interessados, incluindo a advocacia, que desempenha papel essencial na defesa da justiça fiscal e da legalidade.

Neste contexto, **a OAB/RN solicita a Vossa Excelência que o Projeto de Lei Complementar n° 001/2024 seja objeto de tramitação criteriosa e pausada**, garantindo o exame aprofundado das questões jurídicas e econômicas envolvidas, de forma a resguardar os interesses da sociedade e a conformidade com os preceitos constitucionais. Sugerimos, inclusive, a formação de comissão especial e a realização de audiência pública para tratar da temática, oportunidade na qual a OAB/RN poderá contribuir de modo mais efetivo na análise do projeto de lei e, sobretudo, na

construção de uma proposição substitutiva que não contenha tantos pontos de juridicidade duvidosa.

Vale ressaltar que, nos termos atuais, a referida proposição legislativa, caso convertida em lei, ensejará inevitáveis questionamentos na esfera judicial, prejudicando a segurança jurídica que deve pautar as relações da Administração Tributária Municipal.

Por fim, colocamo-nos à disposição para contribuir com o debate e reiteramos nosso compromisso com o diálogo institucional.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALDO DE **MEDEIROS** LIMA FILHO
Presidente da OAB/RN

IGOR MEDEIROS
Presidente da Comissão de Direito Tributário da OAB/RN

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
CRECI 17ª REGIÃO/RN
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SISTEMA
COFECI·CRECI

Ofício PRESIDÊNCIA CRECI/RN/N.º 093/2024

Natal (RN), 06 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr. **JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR, Presidente da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul,**
Rua Vila Dona Isabel, 26 - Centro, Tibau do Sul - RN, 59178-000.

ASSUNTO: Resposta ao Ofício 058/2024.

Exm. Sr. **JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR,**
Presidente da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul.

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – **CRECI 17ª REGIÃO/RN**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, responsável pela fiscalização da Profissão de Corretor de Imóveis e da atuação das pessoas físicas e jurídicas que atuam no mercado imobiliário (compra, venda, permuta, locação de imóveis e comercialização imobiliária) conforme regulamentação dada pela Lei 6.530/78 e DEC nº 81.871/78, com cordiais e respeitosos cumprimentos, dentro do espírito e do dever que nos move em trabalhar em prol da sociedade, **vem, por intermédio deste Ofício, SOLICITAR que seja respondido o Ofício anteriormente enviado por esta Autarquia (Ofício PRESIDÊNCIA CRECI/RN/N.º 058/2024), principalmente no que se refere à marcação de um AUDIÊNCIA PÚBLICA para discutir os assuntos tratados no documento anterior**.

Por fim, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos e para contribuir com tudo aquilo que esteja relacionado a atividade fim desta autarquia, a defesa da sociedade e, notadamente, ao fortalecimento da profissão de Corretor de Imóveis e das pessoas jurídicas que atuam no mercado imobiliário.

Atenciosamente,

Roberto Carlos Correia Péres

Presidente

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 09/12/2024
Assinatura do Funcionário

ASPRIES - Associação dos Proprietários de Imóveis e Empreendedores do Distrito da Praia de Sibaúma

a Projetada, 560,- Praia de Sibaúma / Tibau do Sul - RN 59.178-000 | 84-9-9478-0188 marcelo64@comcast.net | ww.linkedin.com/in/decorpaintingco/ | CNPJ: 51.422.860/0001-54

05 de dezembro de 2024

Marcelo L. Xavier

Presidente
Associação dos Proprietários de Imóveis e Empreendedores do Distrito da Praia de Sibaúma - ASPRIES

À Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000

Prezados Vereadores,

Por meio desta, os membros da Associação dos Proprietários e Empreendedores do Distrito da Praia de Sibaúma manifestam sua profunda preocupação e oposição ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que altera o Código Tributário Municipal, em especial no que tange à modificação da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Embora o propósito declarado do projeto seja a modernização e eficiência da arrecadação tributária, as alterações propostas, bem como as condições genéricas para apuração da base de cálculo do imposto e até mesmo a especulação imobiliária podem levar a criação de um valor venal dos imóveis irreal e, em alguns casos, pode aumentar o imposto atual em mais de 3.000% (três mil por cento) de acordo com alguns levantamentos preliminares, levando o IPTU a patamares insustentáveis para grande parte da população.

Baseados nos princípios constitucionais consagrados pelo Supremo Tribunal Federal (STF), apontamos as seguintes violações:

1. Princípio da Capacidade Contributiva: O aumento desproporcional do IPTU afronta o princípio da capacidade contributiva, previsto no art. 145, § 1º, da Constituição Federal. Em recentes decisões, o STF reafirmou que os tributos devem ser calculados de forma justa, observando a realidade socioeconômica dos contribuintes.

2. Função Social da Propriedade: Ao elevar o imposto sem considerar o impacto nos moradores locais, o projeto contraria o art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, desvirtuando a função social da propriedade. A valorização forçada dos imóveis pelo mercado não reflete a renda da maioria dos proprietários da região.

3. Vedação ao Confisco: O aumento excessivo do IPTU pode ser interpretado como confiscatório, violando o art. 150, IV, da Constituição. Conforme o STF decidiu no RE 648.245, a tributação não pode inviabilizar a subsistência ou o exercício de direitos fundamentais.

4. Transparência e Participação Popular: A falta de ampla consulta pública e de estudos claros sobre os impactos econômicos contraria os princípios da administração pública, em especial a publicidade e a participação popular, previstos no art. 37 da Constituição.

Destacamos que, recentemente o em uma ação direta de inconstitucionalidade, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJ-MT) invalidou a Lei municipal 6.895/2022 de Cuiabá, por entender que o município havia aumentado a base de cálculo do IPTU a "patamares estratosféricos", incompatíveis com a capacidade contributiva dos habitantes. Para o TJ-MT, a medida violou a Constituição Federal, que veda a utilização de tributo com efeito de confisco, conforme matéria divulgada em 30/08/2023, disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=513151&ori=1

A Praia da Pipa, Pria de Sibaúma e Tibau do Sul sede do município é habitada por uma população diversificada, que inclui aposentados, trabalhadores de baixa renda e pequenos comerciantes, cuja capacidade financeira não acompanha a especulação imobiliária. O aumento proposto pelo projeto inviabilizaria a permanência desses moradores em suas propriedades, desfigurando a identidade local e comprometendo a coesão social.

Solicitamos, portanto, que os Ilustres Vereadores rejeitem o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 em sua forma atual ou, no mínimo, promovam sua revisão, garantindo que sejam respeitados os princípios constitucionais e os direitos dos cidadãos de Tibau do Sul.

Solicitamos ainda que, sejam realizados estudos claros sobre os impactos econômicos e que haja audiência pública com a participação popular.

Renovamos nossa disposição para dialogar e contribuir com alternativas mais equilibradas, que promovam justiça fiscal sem onerar desproporcionalmente a população.

Atenciosamente,

Marcelo Lourenço Xavier
Presidente da Associação dos Proprietários e Empreendedores do Distrito da Praia de Sibaúma

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 06/12/2024
Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 06/12/24
Assinatura do Funcionário

Tibau do Sul, 06 de dezembro de 2024

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul,
Sr. Josué Gomes de Moura Junior

Assunto: Solicitação de prorrogação de prazo para sugestões ao Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de Novembro de 2024

Prezado Sr. Presidente,

Em virtude do curto prazo disponibilizado na reunião da comissão realizada em 4 de dezembro para a elaboração de sugestões ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2024, vimos por meio desta solicitar a prorrogação do prazo para entrega das referidas sugestões até a próxima terça-feira, dia 10 de dezembro.

Informamos que contratamos hoje um escritório jurídico especializado na área tributária para auxiliar nesta tarefa.

Além disso, solicitamos a gentileza de agendar uma apresentação da equipe jurídica durante a próxima reunião plenária, a fim de expor as sugestões propostas.

Agradecemos pela compreensão e aguardamos uma resposta favorável.

Atenciosamente,

Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa

PRESERVE PIPA
TIBAU DO SUL | RN | BRASIL

PreservePipa
preservepipa@gmail.com
Rua Três Poderes, s/n
Centro, Tibau do Sul - RN

Secovi RN
Sindicato da Habitação do RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 06/12/24
Assinatura do Funcionário

OFÍCIO Nº 014/2024

Natal, 06 de dezembro de 2024
À Presidência da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Excelentíssimo Sr. Josué Gomes de Moura Júnior
Tibau do Sul – RN

Assunto: Solicitação de debate e análise aprofundada sobre o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2024

Excelentíssimo Presidente,

O **Secovi-RN – Sindicato da Habitação do Rio Grande do Norte**, entidade sindical que representa as empresas do mercado imobiliário do Estado, tem como missão atuar na defesa dos interesses das empresas do setor, promovendo o desenvolvimento sustentável do mercado imobiliário, incentivando a profissionalização e a ética em todas as suas práticas, e buscando sempre o equilíbrio entre o crescimento econômico e os interesses da sociedade.

Nosso sindicato acompanha com atenção as legislações que impactam o setor e compreende a importância de normativas que beneficiem o município e seus cidadãos. No entanto, vimos, por meio deste, manifestar nossa preocupação com o conteúdo do **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2024**, apresentado em dezembro deste ano, cujos termos, conforme a versão atual, podem gerar consequências negativas significativas para o mercado imobiliário de Tibau do Sul e região.

Acreditamos que a aprovação deste projeto, da forma como está estruturado, pode resultar em uma forte retração dos investimentos no município, afastando potenciais investidores e, consequentemente, prejudicando o desenvolvimento econômico local. Essa situação pode impactar não apenas as empresas do setor imobiliário, mas também toda a economia regional, comprometendo a geração de empregos e a arrecadação tributária.

Nesse sentido, reforçamos a necessidade de uma maior discussão sobre o tema, a fim de alcançar uma solução equilibrada e que contemple os interesses de todas as partes envolvidas. Sugerimos a criação de uma **comissão mista**, composta por representantes da Câmara Municipal, do Executivo, do mercado imobiliário, do setor turístico, de associações civis e outros segmentos diretamente impactados, para que, em conjunto, sejam discutidas possíveis adaptações ou alterações ao texto do projeto de lei.

Adicionalmente, recomendamos a realização de **audiências públicas**, garantindo que toda a sociedade tenha a oportunidade de participar, opinar e apresentar suas ideias sobre um tema tão relevante para o município e para sua população. O diálogo amplo e transparente contribuirá para que se alcancem soluções viáveis, minimizando os efeitos adversos e

Ofício Conjunto nº 001/2024 – ASHTEP – EDUCAPIPA – PIPA CONVENTION - ASPRIES

Natal, 09 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Rua Vila Dona Isabel, 26 – Centro, Tibau do Sul/RN, CEP nº 59178-000.

Assunto: Apresentação de Nota Técnica sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 e de emenda substitutiva a ser considerada no processo legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa - ASHTEP, a Associação Cultural Educacional Comunitária de Tibau de Sul – EDUCAPIPA, o Pipa Convention & Visitors Bureau – PIPA CONVENTION e a Associação dos Proprietários de Imóveis e Empreendimentos do Distrito da Praia de Sibaúma - ASPRIES, vêm, respeitosa e conjuntamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar Nota Técnica sobre **Projeto de Lei Complementar nº 001/2024**, que "*Altera e acrescenta artigos referentes ao Código Tributário do Município de Tibau do Sul, instituído pela Lei Complementar nº 005, de 27 de dezembro de 2002, e dá outras providências*". Além da nota, apresenta-se também proposição de emenda substitutiva ao texto original do PLC nº 01/2024.

Vale registar que tanto a nota quanto o texto substitutivo foram elaborados por profissionais especializados em matéria tributária e processo legislativo, com vasta experiência em discussões sobre a tributação municipal, os quais realizaram um exame criterioso sobre o referido projeto de lei, identificando nele diversos pontos problemáticos, dos quais se destacam:

(i) a falta de estudos prévios sobre os reais impactos sociais, econômicos e jurídicos do projeto de lei, que tem potencial de gerar graves prejuízos à principal atividade econômica do município: o turismo.

(ii) a inconstitucionalidade da avaliação individual de imóveis como metodologia de fixação da base de cálculo do IPTU, uma vez que se configura verdadeira delegação inconstitucional de competência tributária, na medida em que se

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 09 / 12 / 2024
Assinatura do Funcionário

confere ao Poder Executivo a discricionariedade para definir quando e para quais contribuintes será aplicada a metodologia, permitindo, em resumo, que o Executivo passe a determinar, na prática, o montante devido pelos contribuintes, rompendo com o princípio da indelegabilidade da competência tributária, previsto no art. 68, §1º, da Constituição Federal e no art. 7º do CTN.

(iii) a violação ao Tema 211 da Repercussão Geral do STF, na medida em que a fixação da base de cálculo do IPTU deve ser feita com critérios claros e objetivos previstos em lei;

(iv) a inconstitucionalidade da adoção de critério que importe em majoração desarrazoada, abrupta e excessiva do valor do tributo, importando em violação aos princípios da capacidade contributiva e da vedação ao confisco;

(v) a arbitrariedade e antijuridicidade da presunção de finalidade não residencial para imóveis com vínculos com pessoas jurídicas, desconsiderando-se a destinação efetiva de tais imóveis, em clara violação aos princípios da verdade material e da razoabilidade.

(vi) a afronta ao princípio da segurança jurídica, em sua vertente da previsibilidade tributária, pela abertura de possibilidade de realização ilimitada de lançamentos complementares retroativos, que podem criar passivos tributários inesperados e desproporcionais.

(vii) a violação ao princípio da referibilidade na fixação de taxas sem teto de valor, pois, para além da majoração desmedida do valor de tais taxas, a arrecadação delas proveniente superará o real custo da manutenção da estrutura pública necessária ao exercício do poder de polícia correspondente à fiscalização e emissão de licenças.

Considerando os graves impactos que o PLC nº 01/2024 pode causar, sobretudo no que atine aos expressivos aumentos dos valores do IPTU e das taxas municipais, bem como levando em conta os diversos vícios de antijuridicidade identificados no projeto, conforme sintetizado acima, apresentamos: a Nota Técnica para alertar detalhadamente sobre tais fragilidades da proposição e a proposta de emenda substitutiva para servir de alternativa técnica e juridicamente fundamentada ao projeto de lei, com vistas a preservar os princípios constitucionais, a segurança jurídica e a justiça fiscal.

Abaixo, destacamos os principais pontos tratados na emenda substitutiva, com as respectivas justificativas, remetendo à Nota Técnica em anexo para uma análise mais detalhada:

1. Manutenção da Planta Genérica de Valores como critério exclusivo para definição da base de cálculo do IPTU.

A proposta substitutiva elimina a avaliação individual como metodologia de fixação do valor venal, eis que claramente inconstitucional, e, visando preservar a segurança jurídica, a isonomia e a impessoalidade no lançamento tributário, propõe que a metodologia de utilização da planta genérica de

valores e da tabela de preços de construção seja mantida como única metodologia cabível de definição do valor venal dos imóveis, nos termos do tópico 4.1. da Nota Técnica.

2. Adequação da norma de classificação de imóveis residenciais e não residenciais.

Propõe-se a exclusão do §3º do artigo 97 do projeto original, que presume destinação não residencial em caso de vínculo com pessoas jurídicas, com a devida relocação e reformulação no art. 125, de forma a prever que a definição da predominância da finalidade residencial ou não residencial seja feita com base na real destinação do imóvel e não em qualquer presunção descabida.

3. Vedação à aplicação retroativa de lançamentos complementares tendentes a majorar o IPTU devido.

A emenda ajusta a redação do artigo 117 para impedir que lançamentos complementares sejam realizados de forma retroativa, mitigando insegurança jurídica e preservando o princípio da previsibilidade tributária.

4. Limitação à majoração das taxas municipais.

A proposta readequa os valores e institui limites máximos para as taxas previstas nos artigos 222, 224 e 225, assegurando a observância do princípio da referibilidade e da vedação ao confisco.

5. Criação de mecanismos para revisão periódica e transparente da Planta Genérica de Valores.

A emenda estabelece periodicidade de revisão da PGVT e critérios claros para sua atualização, fortalecendo a previsibilidade e a transparência.

6. Previsão da redução de alíquota para imóveis de acordo com os níveis de limitação do uso, gozo e destinação dos imóveis em razão de questões ambientais.

A proposição acrescenta no art. 125 do Código Tributário Municipal disciplinando a redução de alíquotas para imóveis situados em áreas de conservação e preservação, estabelecendo a redução para zero da alíquota para imóveis em áreas integralmente non edificandis e a redução pela metade para imóveis sujeitos à limitação ambiental que restrinja a área edificável a menos de 10% da área total.

As modificações propostas refletem um esforço técnico para equilibrar a necessidade de incremento arrecadatório com a preservação de direitos fundamentais dos contribuintes e a sustentabilidade econômica do município, especialmente em razão de sua dependência do setor turístico.

Neste sentido, acreditando que tal emenda substitutiva deve ser acatada em lugar da temerária redação originária do projeto de lei em questão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reafirmamos

nosso compromisso com a construção de um ordenamento tributário municipal justo e alinhado aos princípios constitucionais.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa – ASHTEP

Associação Cultural Educacional Comunitária de Tibau de Sul – EDUCAPIPA

Pipa Convention & Visitors Bureau – PIPA CONVENTION

Associação dos Proprietários de Imóveis e Empreendimentos do Distrito da Praia de Sibaúma - ASPRIES

Tibau do Sul, 29 de dezembro de 2023.

URGENCIA

EU, SERGIO DOMINGUEZ SOTELINO, engenheiro inscrito no CPF sob nº 465.837.697-00, RG n. 249.088, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, 785, apto 1101, Praia do Canto, Vitória Espírito Santo -ES, vem respeitosamente a presença dessa zelosa serventia, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DO IPTU do imóvel, inscrição: 1.0101.038.07.2500.0000.5 Sequencial: 1.002038.1,

REF: INFORME E REQUERIMENTO DE AÇÕES A SEREM TOMADAS PELAS ENTES PÚBLICOS E JURISDIÇÃO ABAIXO RELACIONADOS.

CARTA DE INFORME E REQUERIMENTO PARA PRATICA DE AÇÕES PARA EVITAR REGULARIZAÇÕES DE TERRENOS INVADIDOS, REGULARIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, DE EMISSÃO DE IPTU, ABERTURA E REGULARIZAÇÃO DE RUAS ILEGAIS EM ÁREAS QUE ESTÃO SENDO INVADIDAS EM ÁREAS JÁ OCUPADAS POR FRUTO DE INVASÃO, BLOQUEIO DE CERTIDÃO PARA USUCAPIÃO, ASSIM COMO BLOQUEIO PARA INGRESO COM AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL VIA CARTÓRIO DAS ÁREAS INFORMADAS AO CARTÓRIO, ASSIM COMO INDEFERIR DE IMEDIATO O USCAPIÃO DESTAS ÁREAS JUDICIALMENTE POR SE TRATAREM DE ÁREAS INVADIDAS.

REQUER AINDA AS DEVIDAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO PELOS ORGÃOS PÚBLICOS AOS QUAIS O PRESENTE REQUERIMENTO CARTA ESTÁ SENDO OFICIADO SOB PENA DE PREVARICAÇAO.

À Prefeitura Municipal de Tibau do Sul – GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria de Tributação

À Secretaria do Meio ambiente

À Secretaria de Obras Públicas

Ao Cartório Único de Registro de Imóveis de Tibau do Sul

Ao Cartório de Registro de imóveis de Goianinha

Ao FORÚM DE GOIANINHA

Câmara Municipal de Tibau do Sul

Referido requerimento se refere a prestar informação e requerer ações em face do terreno juntado a este documento, que se encontra invadido com o devido processo possessório tramitando no Fórum de Goianinha, certidão em anexo, sendo que as liminares deste processo com sua devida reintegração está ativa, embora invasores continuem a descumprir a ordem judicial presente. Desta forma, a medida que se impõe é informar e requerer aos órgãos acima citados para que legalmente e com os poderes específicos de cada ente, inibam ou evitem os atos constantes de invasão verificando os terrenos ao quais se estão solicitando as ações já

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 26 / 03 / 2024
Assinatura do Funcionário

descritas acima, suspendendo a emissão de IPTU, a regularização de qualquer obra clandestina, o ingresso com usucapião etc,, a fim de bloquear as invasões desenfreadas que estão ocorrendo em nosso Município e que tem causando grandes danos a todos os cidadãos e contribuintes.

Em anexo os documentos:

- 01 documento com imagem do Google Earth em 2018 e em 2023 onde se visualiza claramente a ocupação ilegal e abertura de ruas
- 01 escritura pública de cessão de posse – livro nº 128 – folhas 170 a 171v
- 01 declaração de ruas irregulares – Câmara municipal de Tibau do Sul
- 01 lei ordinária, das ruas criadas no município neste período
- 01 certidão de tramitação de processos com interdito proibitório
- 01 ofício para o ex-prefeito Modesto Macedo em 26 de novembro de 2018
- 01 ofício 01/2022 do conselho do IDEMA para o Cartório de Tibau do Sul
- 03 Moções do Conselho do PEMP (Parque Estadual Mata da Pipa) alertando da devastação ambiental causada pelas invasões e solicitando providencias
- 01 ficha de imóvel onde consta o cadastro desde 2003
- Notificação a SERMURBO alertando sobre as invasões no meu terreno e solicitando providencias
- Notificação a Secretaria de Tributação alertando sobre as invasões no meu terreno e solicitando providencias

Cientes de que este assunto se trata de interesse público requer a participação atuante de cada órgão a fim de paralisar as devias ações de invasão, que a cada dia afastam turistas, moradores, investidores causando danos irreparáveis a toda população. Ademais a omissão de ações dos órgãos públicos responsáveis pela devida fiscalização acabam incentivando a ocupação inclusive por organizações criminosas como as facções já presentes instaladas em nosso Município.

Termos em que pede e aguarda referidas ações requeridas.

SERGIO DOMINGUEZ SOTELINO

TERRENO SERGIO SOTELINO

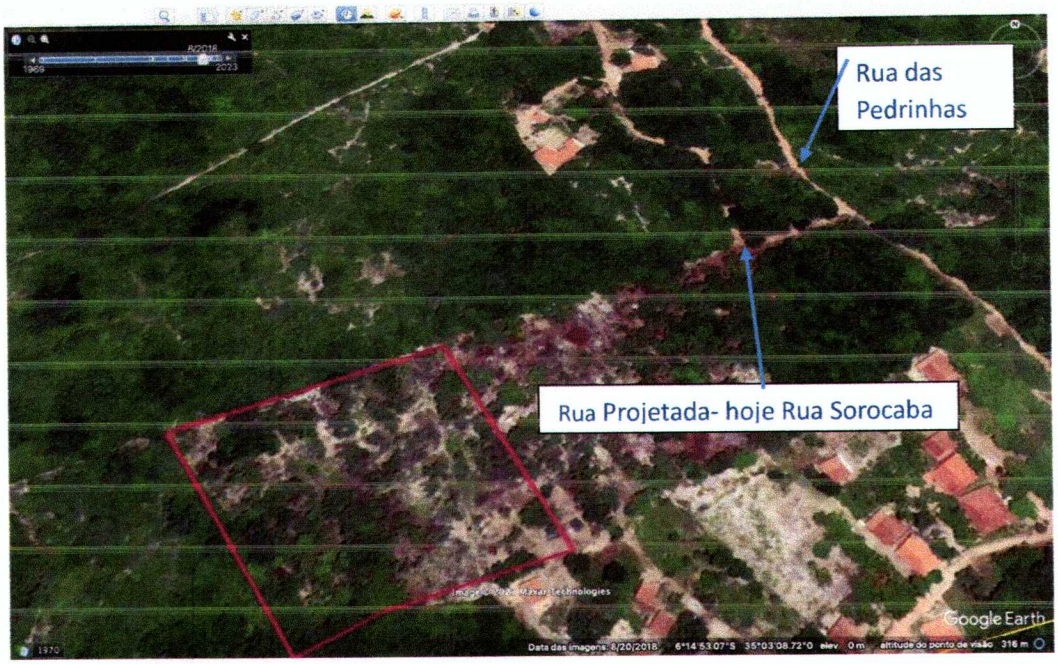

TERRENO SOTELINO EM 2018

Rua das Pedrinhas, rua projetada e travessa das pedrinhas.

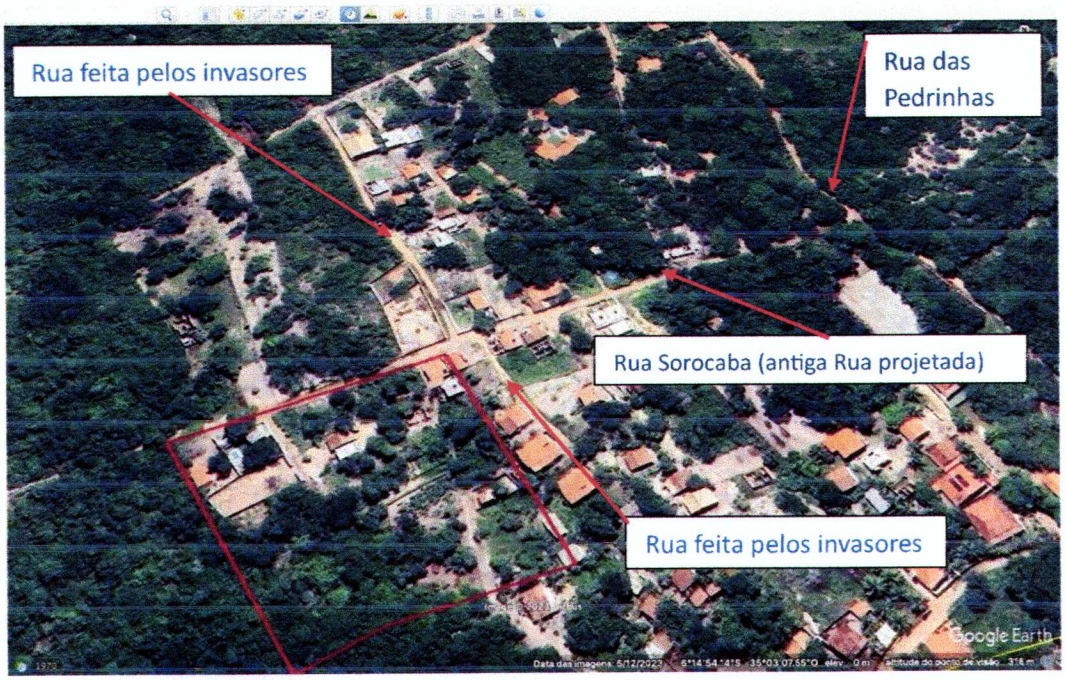

TERRENO SOTELINO EM 2023

Sotelino : situado rua Projetada (travessa das Pedrinhas) hoje Rua Sorocaba, possui diversos imóveis ilegais construídos e outros em construção.

COMARCA DE GOIANINHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
CGC-MF nº 08.483.414/0001-20
JAQUELINE COSTA DE CARVALHO
Titular
IRACEMA DE LOURDES DE LIMA LIRA
Substituta
Telefax: (84)2432243

PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO Nº 128
FLS. 170 à 171v

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE COM VENDA DE BENFEITORIAS.

SAIBAM quantos esta Pública Escritura Cessão de Posse com Venda de Benfeitorias, bastante virem que aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Goianinha, Comarca de igual nome, Estado do Rio Grande do Norte, neste Cartório do 1º Oficio de Notas, situado na Rua Dr. João Primênio Barbalho Simonetti, nº 212, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgante Cedente Sr. **RICARDO ANÍBAL GALETTO**, argentino, divorciado, economista, filho de Dante Galetto e de Margarita Galetto, portador da Cédula de Identidade nº 10133295N, expedida em data de 24.10.2000, pela Polícia Federal da Argentina e do CPF-MF nº 013.312.084-83, residente e domiciliado na Rua Guemes, 4426, Buenos Aires, Argentina; e, de outro lado, como Outorgado Cessionário, Sr. **SERGIO DOMINGUEZ SOTELINO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, nascido aos 21.04.54, portador da cedula de identidade RG nº 249.088, emitida pelo Ministério da Aeronáutica e do CPF-MF nº 465.837.697-00, residente e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, 785, Aptº 1101, Praia do Canto, Vitória, Espírito- Santo- ES , neste ato representado por seu bastante procurador Sr. JOSÉ DANIEL ARAN FERNANDEZ, uruguaio, solteiro, maior, licenciado em marketing, nascido em data de 19.08.1972, filho de Daniel Aran Mantero e de Maria Electra Fernandez Agarbado, portador da Cédula de Estrangeiro Permanente RNE nº V336600-T, expedida pela CIMCRE/CGPMAF, válida até

29.12.2006, passaporte nº B316679, expedido em 02.09.1999, vencimento em 21.05.2003 e do CPF-MF nº 013.427.954-90, residente e domiciliado na Avenida Baía dos Golfinhos, nº 518, Praia da Pipa, Tibau do Sul-RN, nos termos da Procuração Pública, lavrada em data 27.02.2004, lavrada no Livro nº33, fls. 014, deste Cartório. Os presentes maiores e capazes, reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã Substituta e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, mediante os documentos de identificações antes referidos; do que dou fé. E, diante das mesmas testemunhas, pelos Outorgantes Cedentes, me foi dito: ***PRIMEIRO*** – Que se acham na posse mansa e pacífica, há mais de 27(vinte e sete) anos do imóvel constituído de **01(HUM) TERRENO URBANO. ALODIAL, SITUÁDO NA RUA PROJETADA, NA PRAIA DE PIPA, ZONA DE EXPANSÃO URBANA E TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN, COM A ÁREA DE 11.242,07m2, COM DIVERSOS CAJUEIROS E COQUEIROS, DEMARCADO COM ESTACAS DE CIMENTO, LIMITANDO-SE: AO NORTE , MEDINDO 62,36M + 53,05M, COM A RUA PROJETADA,; AO SUL, MEDINDO 36,94M + 71,90M, COM IMÓVEL DE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS; AO LESTE, MEDINDO 100,75M, COM IMÓVEL DE CARLOS HENRIQUE FERNANDES BEZERRA; E AO OESTE, MEDINDO 110,09M, COM IMÓVEL DE PABLO C. NAZARENO REGIDOR**, com a seguinte descrição técnica: Partindo do ponto 1; dai com azimute de 88º 34' 00", mede 62,36m; até o ponto 2; dai com azimute de 87º 13' 55", mede 53,05m até ponto 3; dai com azimute de 166º 04' 40", mede 100,75m até o ponto 4; dai com azimute de 267º 45' 30", mede 71,90m; até o ponto 5; dai com azimute de 256º 04' 00" , mede 36,94m até ponto 6; dai com azimute de 343º 10' 29", mede 110,09m até o ponto inicial 1, fechando um polígono de 11.242,07m² de área,, conforme levantamento topográfico procedido pelo Sr. Carlos Alberto Ferreira Trindade –CREA 790TD, ART nº 20200000000079000057820, registrado no CREA-RN, em data 19.08.2003; ***SEGUNDO*** – Que o outorgante cedente adquiriu dita posse por compra feita ao Sr. DANIEL CAAMAÑO e sua esposa Sra. EBE LUZ PRIETO, argentinos, casados sob o regime da comunhão de bens, ele administrador de empresas, filho de Daniel Manuel Caamaño e de Loraine Santolalla, portador do Passaporte nº 8037629 e do CPF-MF nº 013.449.504-77, ela do lar, filha de Eduardo Pieto e de Izabel Nezis, portadora do Passaporte nº 06388124F e do CPF-MF nº 013.388.844-41, residentes e domiciliados na Av. Baia dos Golfinhos, nº 508, Praia de Pipa, Tibau do Sul-RN, CEP. 59.178.000, nos termos da Escritura Pública de Cessão de Posse com Venda de Benfeitorias, datada de 05.09.2003, lavrada no Livro nº 124, fls.199v à 200v, deste Cartório; ***TERCEIRO -*** Que Sr. Sr. DANIEL CAAMAÑO e sua esposa Sra. EBE LUZ PRIETO, por sua vez

adquiriram dita posse por compra feita ao Sr. FRANCISCO COSTA DOS SANTOS e sua esposa FRANCISCA BARBOSA FREIRE DOS SANTOS, brasileiros, casados, ele agricultor, filho de Antonio Brilhante Costa e Maria das Dores Costa dos Santos, ela do lar, filha de José Pegado Freire e Terezinha Pegado Freire, portadores respectivamente das Cédulas de Identidades RG´s nºs 185.791-SSP-RN e 1.121.176-SSP-RN e dos CPF-MF nº s 046.346.584-96 e 701.825.904-53, residentes e domiciliados na Rua Projetada, s/nº, Praia da Pipa, município de Tibau do Sul-RN, nos termos da Escritura Pública de Cessão de Posse com Venda de Benfeitorias, datada de 25.08.2003, lavrada no Livro nº 124, fls. 175/176, deste Cartório; ***QUARTO -*** Que o Sr. Francisco Costa dos Santos e sua esposa Francisca Barbosa Freire dos Santos, foram os primeiros posseiros da área em questão; e, as benfeitorias foram feitas com o trabalho dos mesmo que ali se encontraram na posse, no decorrer do tempo, benfeitorias estas compostas de desmatamento, plantação de cajueiros, coqueiros, plantação de roças do tipo milho, feijão e mandioca; ***QUINTO*** – Que essa posse tem sido exercitada sem interrupção e sem oposição de qualquer espécie, e assim como detêm, por esta Escritura, de livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, o Outorgante Cedente, cede e transfere ao Outorgado Cessionário, os seus direitos e ações decorrentes do exercício da mesma posse, ao mesmo tempo em que lhe vende as benfeitorias existentes, pelo preço certo e ajustado de R$ 56.210,00 (cinqüenta e seis mil, duzentos e dez reais), pagos anteriormente em moeda corrente e legal do país, dando plena, total e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos; ***SEXTO*** - Que cede totalmente a posse do imóvel objeto deste instrumento e vende as benfeitorias existentes, para nada mais exigir em Juízo ou fora dele, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão e venda de benfeitorias, sempre boa, firme e valiosa a todo tempo; ***SÉTIMO*** - Que por força desta Escritura Pública o Outorgante Cedente sub-roga o Outorgado Cessionário, em todos os direitos oriundos do exercício da mesma posse, porém, caberá ao mesmo, a boa ou má liquidação dos direitos cedidos; ***OITAVO-*** Pelo Outorgante Cedente é declarado sob as penas da lei, que não vive em união estável; ***NONO-*** Pelo Outorgado Cessionário, me foi dito, que aceita a presente Escritura, como se acha redigida e fica ciente de que o presente instrumento não constitui direito real, não poderá ser registrado no competente

registro de imóveis, ou seja, o Outorgado Comprador para adquirir o domínio terá que ingressar com a Ação de Usucapião perante a Justiça, e me apresentou o Comprovante do pagamento de Imposto de Transmissão Inter-Vivos nº 1.002038.1, no valor de R$ 1.686,30 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), ou seja, 3% sobre a avaliação de R$ 56.210.00 (cinqüenta e seis mil, duzentos e dez reais), quitado em data de 14.07.2005, no Banco do Brasil S/A, Agência Goianinha-RN, conforme DAM – Documento de Arrecadação Municipal da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul-RN, e, bem como Certidão Negativa de Tributos Municipais, de nº 196/05, expedida em data 15/07/2005, pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul-RN os quais deixo de transcrever, entretanto, ficará arquivado neste Cartório, face Art. 1º, parágrafos 2º e 3º, do Decreto Lei nº 7.433, de 18.12.1985, publicado no Diário Oficial da União, edição de 19.12.1985. DESSA FORMA, perfeitamente ajustados e concordes, assim o disseram e me pediram que lavrasse esta Escritura em minhas Notas, que lhes sendo lida, em voz alta e bem clara, por mim, Tabeliã Substituta, aceitaram e assinam ficando dispensadas as testemunhas de acordo com o art. 134 da Lei 6.952, de 06.11.1981, publicada no Diário Oficial da União, edição de 10.11.1981. Eu, _____ (Iracema de Lourdes de Lima Lira), Tabeliã Pública do 1º Ofício Substituta, que a escrevi digitando e assino em público e raso.

GOIANINHA(RN), 15 de julho de 2005.

_____

RICARDO ANÍBAL GALETTO
(Outorgante Cedente)

_____

SÉRGIO DOMINGUEZ SOTELINO
(Outorgado Cessionário)
José Daniel Aran Fernandez
Procurador
Goianinha-RN, 15 de julho de 2005.
Em Testemunho _____ da verdade.

_____

Iracema de Lourdes de Lima Lira
Tabeliã Pública do 1º Ofício Substituta.

ATO REGISTRAL/NOTARIAL
AAR 24173
JUCOREG-RN
Selo de Autenticidade
1º Ofício de Notas
Jaqueline Costa de Carvalho
Tabeliã
Iracema de Lourdes de Lima Lira
Substituta
João Priméno, nº 212, Centro
Goianinha-RN - CEP: 59.173-000
Email: cartoriojcc@ig.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria Unificada da Comarca de Goianinha/RN

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, por solicitação da parte SERGIO DOMINGUEZ SOTELINO, inscrito no CPF nº 465.837.697-00, que o referido figura no polo ativo da Ação de Interdito Proibitório de nº 0800938-44.2019.8.20.5116, em face dos seguintes réus:

01. Jonathan Melo da Silva, CPF 012.668.624-60;

02. José Gustavo dos Santos Pereira, CPF 126.749.104-01;

03. Flávio Pereira, CPF 898.232.574-34

04. Genilson Caciano de Oliveira, RG nº 370.933.552 SSP-SP;

05. Julio Inácio do Nascimento, CPF 915.158.23-15;

06. Ramon Kardek Valério Horácio, CPF 017.113.054-56;

07. Jonas Lima Tomaz, CPF 116.423.174-03;

08. Marcelo Silva Cavalcante, CPF 011.098.114-62;

09. Geraldo Antonio Martins, CPF 031.787.52-80;

10. Carlos Eduardo almeida da Silva, CPF 016.438.134-12;

11. Jaciel da Silva Alves, CPF 085.355.454-41;

12. Diego Ferreira dos Santos, CPF 095.064.504-47;

13. Francisco Ricardo da Silva, CPF 702.458.774-10;

A ação foi autuada em 29 de agosto de 2019, tendo por objeto o terreno Urbano localizado na Rua Projetada, Praia de Pipa, município de Tibau do Sul, conforme Documento de Comprovação constante do ID nº 48284441.

Foi proferida decisão liminar, que concedeu o pedido de tutela antecipada em interdito proibitório, reconhecendo, em juízo de cognição sumária, a posse exercida pelo requerente e o justo receio de moléstia, nos termos da Decisão de ID nº 48681688, prolatada em 11 de setembro de 2019, determinando que os Réus abstenham-se de entrar e/ou invadir a propriedade do requerente.

Ato contínuo, em 30 de outubro de 2019 a parte autora requereu a citação dos reus por edital (Petição ID nº 69408105), tendo sido deferido em Decisão ID nº 63003210, de 20 de novembro de 2020..

As partes Marcelo Silva Cavalcante, Ramon Kardek Valerio Horacio, Jonas Lima Tomaz, Carlos Eduardo Almeida da Silva e Jonathan Melo da Silva, apresentaram contestação nos IDs nº 50424834 e 104638812.

Em 07 de agosto de 2023 foi expedida a Certidão de ID nº 104699561, a qual junta decisão expedida nos autos do Processo de Oposição nº 0801406-08.2019.8.20.5116.

Atualmente o processo encontra-se aguardando intimação da parte autora para réplica à contestação.

Goianinha/RN, 10 de agosto de 2023.

ICARO ARAUJO:09286239475

Assinado de forma digital por ICARO ARAUJO:09286239475
Dados: 2023.08.10 14:29:32 -03'00'

Ícaro Araújo

Chefe de Secretaria

Tibau do Sul , 26 de Novembro de 2018

Exmo. Prefeito de Tibau do Sul
Sr. Antônio Modesto Macedo

Assunto: Invasão de terrenos e construções ilegais

É de público conhecimento, que a situação das invasões tem chegado a um ponto insustentável e gravíssimo. Quase todos os dias há relatos de novas invasões nas delegacias e na prefeitura deste município.

Tem se constatado que há grupos de pessoas invadindo terrenos de forma violenta e clandestina, com o intuito de posse para venda do imóvel, como também da retirada ilegal da madeira com o desmatamento, a fim de comercialização de lenha, carvão e de outros produtos de origem vegetal, desta forma estão devastando a vegetação dos terrenos desmesuradamente realizando queimas. Esta situação tem se agravado muito ao ponto de novos terrenos serem devastados e invadidos a cada semana.

A população e os proprietários destes imóveis se encontram coagidos e com muito medo, até de reagirem, pois há indícios que dentre os **invasores estão alguns traficantes, assim como membros de facções criminosas e fugitivos da justiça inclusive da Penitenciária Estadual de Alcaçuz.**

<u>As consequências são devastadoras para o município:</u>

Por um lado a insegurança criada para os proprietários e posseiros de imóveis, por outro, esta prática pode paralisar o já debilitado mercado imobiliário; pois quem quer comprar um imóvel com o risco de ser invadido?

A quem afeta isto:

- Ao proprietário do imóvel invadido
- Aos vizinhos, pois seu imóvel se desvaloriza, e corre os riscos de ter criminosos como vizinhos, além dos risco de ter seu terreno invadido a qualquer momento
- Ao destino, pois ao realizarem loteamentos irregulares vão se criando favelas e mais favelas

- Ao meio ambiente, pela devastação ambiental
- Ao setor imobiliário
- A imagem do destino
- A arrecadação da Prefeitura
- A todos os cidadãos de bem que moram aqui.

Esta situação afeta ***A TODOS pois as pessoas que estão invadindo os terrenos tem fortes indícios de serem marginais, e criminosos fugitivos. e que estão se instalando em nosso destino, tanto que a população local está se sentindo coagida até mesmo de invocar seus direitos de propriedade com medo de retaliação, pois trata-se de posse violenta e precária.***

O poder publico não pode permitir que esses criminosos, muitos vinculados as facções se instalem em nosso destino.

A invasão de terrenos virou uma indústria. O sucesso deste tipo de prática incentiva novas invasões e outros crimes.

O Município de Tibau do Sul sempre se caracterizou por ser um município tranquilo sem grandes problemas de violência, e o sucesso das invasões é um sinal de boas vindas a estes invasores, que usam a força bruta para se instalarem em nosso destino.

A situação fugiu do controle e exige medidas firmes!

Nossa sugestão é a criação imediata de uma força tarefa entre:

- Prefeitura
- Policia Militar
- Policia Civil
- CIPAM
- Ministério Público
- Justiça Estadual
- CAERN
- IDEMA
- COSERN
- Cartórios

Desta forma os fiscais da Prefeituras podem embargar, notificar todas as construções ilegais, a Polícia Civil faz a parte dela no investigativo, a Policia Militar e a CIPAM dando o apoio ostensivo e tudo com a ciência e apoio do Ministério Publico da Justiça Estadual.

A criação de força tarefa é imprescindível, para frear e dar um basta a estas práticas criminosas.
Diante do exposto, aguardamos o que foi solicitado; A criação imediata de uma força tarefa.

Atenciosamente,

ASHTEP – Associação dos Hotéis de Tibau do Sul e Pipa

PIPA CVB - Pipa Convention Vistors Bureau

AMAPIPA – Associação dos Moradores e Amigos de Pipa

CRECI RN – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

EDUCAPIPA - Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul

APPP - Associação dos Proprietários do Portal da Pipa

Associação de Jipeiros de Tibau do Sul e Pipa

ACQS - Associação Comunitária do Quilombo de Sibauma

Associação Catavento

EGESV - Estatuto do Grupo Ecológico Salva Vidas

OFICIO 01/2022

Conselho do IDEMA

PARA:Tabelião do Ofício Único de Tibau do Sul

AT: BENEDITO FAGUNDES PEREIRA

Segue documento informando sobre as vendas e legalizacoes dr terrenos em TIBAU DO SUL e nos distritos de Sibauma e Praia da Pipa.Mesmo depois da operação ocuppacion Bélica e a soltura dos envolvidos na narcomilicia. Os mesmos voltaram a atacar não só ameaçando como vendendo terras que não lhes pertence de forma on line ou via instagram.

Esse documento tem como objetivo pedir aos órgão que observe e coopere pra que isso não permaneça acontecendo e lesando as pessoas de boa fé.

Atenciosamente

Conselho do Idema

Moção PARQUE ESTADUAL DA MATA DA PIPA

N°1 – 2022 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

SEGUE ASSINATURA DO SEI COM SEUS RESPECTIVOS CONSELHEIROS

Recebido em 23.03.2022

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição:	1.0101.038.07.2500.0000.5	**Sequencial:**	1.002038.1
Endereço:	RUA DO BRILHANTE, S/N - PRAIA DA PIPA Cep: 59179-000		
Loteamento:	0002 111 0110 - TIBAU DO SUL		
Insc Anterior:		**Natureza:**	TERRITORIAL

Proprietário:	SERGIO DOMINGUEZ SOTELINO		
CPF:	465.837.697-00	**Tipo de Pessoa:**	Física

End Corr:	RUA DO CEU, 10 - PRAIA DE PIPA - Cep 59178-000 -

Area Total:	11.242,07	**Area Proporc:**	0,00	**Excesso Area:**	0,00
Complemento:	0,00	**Fracao Ideal:**	1,00		

Patrimônio:	1 - PARTICULAR	**Tipo de Lanç:**	1 - NORMAL -	**Situação Quadra:**	1 - MEIO DE QUADRA -
Topografia:	1 - PLANO -	**Pedologia:**	1 - NORMAL -		

1. 00414-6	RUA DO BRILHANTE	**110,00**	Muro:	N - NAO

Foro:	NAO				
N. Med Cosern:		**N. Cons Cosern:**		**N. Caern:**	
Data Cadastro:	20/08/2003	**Insc Mercantil:**		**Proc Cadastro:**	
Data Ult Alt:	23/01/2014	**V Venal Anterior:**	R$ 315.163,04	**Proc Ult Alter:**	
Data Ult Lanç:	16/12/2022	**V Venal Ult Lanç:**	R$ 315.163,04	**VU:**	R$ 0,00
V0: (56,07)	R$ 28,03	**V Venal Atual:**	R$ 315.163,04		
Aliq IPTU:	2,00	**V Venal Terreno:**	R$ 315.163,04	**V Venal Edificação:**	R$ 0,00

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA - PEMP

CONSELHO GESTOR

MOÇÃO Nº 001/18

Destinatários: Companhia Independente de Proteção Ambiental / CIPAM;

Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Manifestação: Moção por devastação de vegetação na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP.

Pela presente Moção o Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da Pipa solicita a presença permanente da Polícia Ambiental - CIPAM durante um mês em função dos crimes ambientais que estão sendo praticados no entorno do Parque Estadual Mata da Pipa. Tem-se constatado que há grupos de pessoas invadindo terrenos com o intuito de venda dos mesmos e/ou da venda da madeira obtida com o desmatamento. Para tanto, estão devastando a vegetação dos terrenos e realizando queimas. Esta situação tem se agravado muito ao ponto de novos terrenos serem devastados a cada semana. Por esta razão se torna imprescindível a presença da CIPAM a fim de coibir este tipo de crime ambiental. Solicitamos também que o Ministério Público Estadual seja informado da situação acima relatada.

Tibau do Sul, 17 de outubro de 2018.

Assinam esta Moção:

Mariana Alves Gondim (IDEMA)

Lucas Lira de Carvalho (SETUR)

Lucimar L. da Silva (Prefeitura de Tibau do Sul)

Jéssica Galvão Coelho (Prefeitura de Tibau do Sul)

Antônio Henrique L. Rodrigues (Câmara Municipal de Tibau do Sul)

Emanuelle Albuquerque de O. Souza (Unifacex)

Jussara Mariano de Souza (ONG Salva Vidas)

Cezary Robert Fiuta (ONG Salva Vidas)

Elena Periti (Associação Catavento)

Lidia Norma Tomelleri (Pipa Convention)

Ludmila de Abreu Camelo (Pipa Aventura)

Tibau do Sul, 29 Julho de 2019

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura de Tibau do Sul
SEMURBMO

Eu, José Daniel Aran Fernandez , Uruguaio, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNM V336600T e do CPF/MF no 013.427.954-90, domiciliado na Rua do Céu 10, Praia da Pipa, Tibau do Sul, CEP 59179-000, venho por meio da presente informar e notificar a Prefeitura de Tibau do Sul que estão acontecendo tentativas de invasão / esbulho no imóvel de minha propriedade, localizado na Rua Projetada, travessa da Rua das Pedrinhas, Praia da Pipa /RN, cuja descrição minuciosa consta na escritura Publica de Cessão de Posse em anexo, o mesmo possui a inscrição municipal com sequencial nº
Este imóvel e de minha propriedade desde 21 de outubro de 2004

Para efeitos de facilitar a localização o mesmo esta situado na Rua Projetada, travessa da Rua das Pedrinhas, sendo a travessa anterior a Rua do Brilhante . Em anexo copia da escritura, do contrato de compra e venda, ficha do imóvel e arquivo com a localização aproximada no Google Earth

Em caso de duvidas favor contatar a RE/MAX Sinergy Imóveis a qual cuida de meu imóvel.

Esta notificação visa coibir possíveis tentativas fraudulentas para obter uma inscrição municipal, emissão de Alvara ou qualquer tentativa de regularização por parte dos eventuais invasores assim como de evitar vendas ou cessões ilegais.

Sem mais, atenciosamente

J. Daniel Aran Fernandez

Recebido por:

Nome completo:

Assinatura:

CPF:

RECEBIDO
30/7/19

Matricula:

Castro, Smith, Duarte e Rocha
ADVOGADOS

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que propõe substanciais alterações no Código Tributário de Tibau do Sul – Lei Complementar nº 005/2002.

DATA: 09 de dezembro de 2024

1. DO CONTEXTO E OBJETO DA NOTA

01. O presente documento analisa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, proposto pelo Executivo Municipal de Tibau do Sul, que visa alterar e acrescentar dispositivos ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 005/2002).

02. Entre as alterações destacam-se:

- Adoção da avaliação individual de imóveis como critério principal para apuração do valor venal do IPTU.
- Atribuição de tributação como "imóvel não residencial" a imóveis que possuam qualquer tipo de vínculo com pessoas jurídicas, independentemente de sua real destinação.
- Previsão de lançamentos complementares, com possibilidade de retroatividade da aplicação da nova metodologia de definição do valor venal (avaliação individual).
- Majoração substancial de taxas e dos seus limites máximos.
- Previsão de que a existência de débitos fiscais de terceiros não pode servir de impedimento ao deferimento dos pedidos de abertura de empresas ou alteração de endereços.

Rua Desembargador Antônio Soares, 1250 – Tirol – Natal/RN
CEP 59022-170 Fone: +55 (84) 3222-8829
E-mail: tributario@csdradvogados.com.br

03. A análise identifica graves vícios jurídicos, constitucionais e econômicos que tornam o projeto incompatível com os princípios da justiça fiscal e da segurança jurídica.

04. Senão, vejamos.

2. DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NO PROJETO DE LEI.

05. A análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 revela preocupações significativas, que podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

- A evidente falta de estudos prévios e aprofundados sobre os reais impactos sociais, econômicos e jurídicos das mudanças propostas, tornando a proposição legislativa uma verdadeira aventura legiferante, totalmente incompatível com as balizas do Estado Democrático de Direito.

- Impacto econômico e social desproporcional, com potenciais prejuízos à principal atividade econômica do município: o turismo.

- Inconstitucionalidade da avaliação individual de imóveis como base de cálculo do IPTU, violando princípios constitucionais e a jurisprudência consolidada do STF (RE 648.245 – Tema 211; ARE 1114001; ARE 901497).

- Presunção arbitrária de finalidade não residencial para imóveis de pessoas jurídicas, desconsiderando sua destinação efetiva.

- Risco de insegurança jurídica em lançamentos complementares retroativos, criando passivos tributários inesperados e desproporcionais.

- Majoração desmedida de taxas, sem justificativa razoável ou observância ao princípio da referibilidade.

- Previsão de que apenas a existência de débitos de terceiros não poderia servir de óbice ao deferimento dos pedidos de abertura de empresa, o que, a contrário sendo, significa que a legislação admitiria que a existência de débitos de titularidade do requerente poderiam servir de impedimento ao deferimento desses pedidos de abertura de empresa, configurando evidente meio indireto de cobrança de tributos ("sanção política"), o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

06. Esses pontos serão detalhados nas seções seguintes, com fundamentação legal, jurisprudencial e análise dos impactos práticos.

3. DO IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DA MAJORAÇÃO EXCESSIVA DE TRIBUTOS. A EVIDENTE E INADMISSÍVEL AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS SOBRE OS REAIS IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

07. Tibau do Sul é um dos principais destinos turísticos do Nordeste brasileiro, abrigando a internacionalmente famosa Praia da Pipa[1], que atrai milhares de turistas nacionais e estrangeiros anualmente. O turismo é responsável por mais de 70% da geração de empregos e renda no município, que conta com uma população de aproximadamente 11.385 habitantes e um PIB per capita de R$ 19.930,00.

08. Neste contexto, existe no Município toda uma infraestrutura turística que inclui uma vasta rede de pousadas, hotéis, restaurantes e serviços correlatos, os quais dependem diretamente da atratividade econômica e tributária do município para operar.

09. Ocorre que um dos pontos mais relevantes para que uma localidade seja atrativa a empreendedores e investidores é a existência de carga tributária justa, especialmente no que atine ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, que impacta em toda e qualquer atividade econômica que dependa de uma sede física (imóvel) para funcionar ou sediar a empresa, e também no que atine às taxas fiscalizatórias diversas relacionadas à atividade imobiliária.

10. Além disso, também é sobremaneira relevante para a atratividade de uma região que as relações tributárias vigentes nela sejam marcadas por segurança jurídica, transparência e isonomia.

11. O problema é que o PL nº 001/2024 ataca e compromete justamente esses pontos mais sensíveis para que a localidade continue atrativa aos empreendedores do ramo turístico e aos investidores no geral.

12. Em resumo, a aprovação da proposição implicará numa completa mudança de paradigma na dinâmica de lançamento do IPTU em Tibau do Sul, abrindo margem para que diversos imóveis sofram majorações absurdas, de 100%, 500%, 1.000% e até mesmo 3.000%. Além de absurdas, as majorações seriam feitas de forma abrupta, violando a segurança jurídica e previsibilidade tributária da região, causando surpresa negativa e onerosa para diversos empreendedores e investidores, que se programaram nos anos anteriores para outra realidade de exploração das suas respectivas atividades econômicas no Município. Para piorar, as majorações teriam origem em metodologia flagrantemente inconstitucional e desprovida de níveis mínimos de transparência, objetividade, impessoalidade e equidade.

---

[1] Em 2022, a Baía dos Golfinhos, na Praia da Pipa, foi reconhecida como uma das melhores praias do mundo pelo TripAdvisor, consolidando a região como um destino de renome internacional.

13. Há de se reconhecer que, neste contexto, haveria diversos impactos econômicos e sociais negativos, cabendo listar:

- ***Pequenos empreendedores e proprietários locais***: A majoração desarrazoada desestimula o investimento e a manutenção de imóveis, especialmente por pequenos proprietários que dependem de rendimentos do aluguel ou utilizam seus imóveis como moradia ou como sede de pequenos negócios, com faturamento limitado.

- ***Competitividade do destino turístico***: **O aumento dos custos operacionais será inevitavelmente repassado aos consumidores, tornando os serviços e produtos mais caros e menos atraentes frente a outros destinos**, como Porto de Galinhas, em Ipojuca/PE, Trancoso, em Porto Seguro/BA, Itacaré, na Bahia, entre outros.

- ***Acessibilidade ao mercado imobiliário:*** **A valorização imobiliária recente em Tibau do Sul não reflete a capacidade contributiva dos moradores locais**, que adquiriram seus imóveis em condições econômicas distintas, noutra realidade, os quais passariam a ficar impossibilitados de continuar com as suas propriedades, em clara violação à função social da propriedade.

- ***Sustentabilidade econômica do município***: **A elevação tributária pode gerar evasão fiscal e desestimular novos investimentos**, prejudicando o crescimento econômico e a geração de empregos. Sem falar no risco de que, a longo prazo, o fluxo de turista diminua substancialmente em razão do amplo encarecimento dos produtos e serviços comercializados na região, tudo decorrência dos custos elevados de IPTU para a fruição de bens imóveis, essenciais ao desenvolvimento de atividades econômicas.

14. Para agravar a questão, a Administração Tributária Municipal propõe implementar alterações tributárias substanciais **sem realizar quaisquer estudos prévios concretos e aprofundados acerca dos impactos econômicos, sociais e financeiros decorrentes da mudança legislativa.**

15. Essa omissão caracteriza uma verdadeira **aventura legislativa**, absolutamente incompatível com os princípios do nosso ordenamento jurídico. **Proposições legislativas em matéria tributária devem, necessariamente, ser acompanhadas de estudos técnicos que demonstrem, com clareza, os impactos econômicos, sociais e financeiros que as mudanças possam causar**.

16. No caso, contudo, **não foram apresentados estudos ou análises técnicas de impacto que subsidiem a proposição legislativa**. Aparentemente, nenhum levantamento detalhado foi realizado. **Trata-se de uma temeridade** avançar com a aprovação de um projeto de lei tão impactante nessas condições, ignorando os princípios constitucionais da transparência, da eficiência e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

17. O art. 150, §6º, da Constituição Federal estabelece que qualquer instituição de tributo ou alteração na base de cálculo deve ser precedida de lei específica, devendo respeitar os princípios tributários. Esses princípios pressupõem a análise de impacto econômico como medida de racionalidade e previsibilidade fiscal.

18. Por sua vez, **a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 14, dispõe que qualquer concessão de benefício fiscal ou alteração que impacte as finanças públicas deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, bem como a demonstração de que a renúncia ou majoração estará de acordo com as metas fiscais previstas. Embora o dispositivo trate principalmente de renúncia fiscal, sua lógica se aplica, por simetria, a alterações que aumentem a carga tributária de forma significativa, dado o impacto direto nas finanças dos contribuintes e no tecido econômico local.

19. **O PL nº 001/2024, além de ser impactante, é negativamente disruptivo. Sua aprovação, sem a devida análise de impacto, pode transformar-se em um marco de retrocesso no processo de consolidação de Tibau do Sul como destino turístico de excelência.** Mais grave, corre o risco de fomentar uma **arbitrária elitização social do município**, excluindo moradores locais de classes sociais mais baixas que, diante da elevação desmedida do IPTU, se verão obrigados a sair dos imóveis que ocupam e deixar a cidade. Tal cenário representaria uma **ruptura na essência cultural de Tibau do Sul**, desfigurando a identidade de sua comunidade.

20. Não se pode admitir que um projeto de lei dessa magnitude e complexidade seja aprovado sem exigir do Poder Executivo a apresentação de estudos concretos e confiáveis, que demonstrem os efeitos esperados das mudanças. Esses estudos são indispensáveis para afastar o cenário caótico que se avizinha com a eventual aprovação da proposta, permitindo que a sociedade compreenda os impactos e participe de forma informada do processo legislativo.

4. DAS ANTIJURIDICIDADES IDENTIFICADAS NO PROJETO DE LEI.

4.1. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU.

21. A proposta legislativa que prevê a adoção da avaliação individual como critério para apuração do valor venal dos imóveis no município de Tibau do Sul merece uma análise cuidadosa, dado o risco de violação a princípios fundamentais do sistema tributário nacional. Essa metodologia, em substituição à planta genérica de valores, ou pior, em concomitância com a planta genérica, apresenta falhas estruturais que a tornam inconstitucional, como será demonstrado a seguir.

22. Há de se pontuar, de início, que o simples argumento veiculado na Justificativa de encaminhamento do projeto de lei, no sentido de que municípios como Natal e Parnamirim teriam promovido alterações legislativas semelhantes, não é suficiente para comprovar a juridicidade da proposição. Não é porque dois municípios adotaram uma sistemática dicotômica de fixação da base de cálculo do IPTU, com a concomitância dos métodos da avaliação individual e da planta genérica, que tal sistemática é constitucional e adequada.

23. Na verdade, o cenário encontrado é o oposto: a Lei Complementar 171, em 30 de novembro de 2017 do Município de Natal é alvo de vários questionamentos judiciais, com milhares de ações em trâmite no Poder Judiciário do RN questionando as majorações abruptas, desarrazoadas e ilegais do valor do IPTU cobrado na capital potiguar. Ainda que possam ter sido proferidas decisões de primeiro grau negando provimento às insurgências judiciais dos contribuintes, há de se reconhecer que a controvérsia somente terá resolução definitiva no âmbito dos tribunais superiores, quando o STJ e o STF poderão, respectivamente, analisar a legalidade do critério da avaliação individual e a constitucionalidade dele.

24. O projeto de lei, ao prever a concomitância da avaliação individual e da planta genérica, cria uma dicotomia quanto à forma de cálculo do valor venal dos imóveis – a saber, a Planta Genérica de Valores ou uma Avaliação Individual – ou seja, o Legislativo permitiu que o Executivo pudesse escolher de modo totalmente discricionário (e, porque não, arbitrário) contribuintes para realizar avaliações individuais, sem fixação de critério quantitativo para tanto, ao passo em que para os demais seria observada a Planta Genérica de Valores.

25. Ora, se havia a intenção de aumentar o valor do IPTU e sua arrecadação isso deveria ser feito às claras, majorando-se linearmente as alíquotas, por exemplo, para alcançar todos os contribuintes em igual situação. Não é adequado alcançar o intento de incremento arrecadatório dando-se uma "carta branca" para o Executivo imprimir aumentos totalmente extorsivos em face de alguns munícipes, aumentos estes, aliás, que, gerariam aumento de arrecadação muito além das despesas do Governo Municipal, o que é inconcebível, até porque as receitas tributárias se justificam na exata medida em que servem para custear a máquina pública e não para promover o enriquecimento do Estado às custas do empobrecimento dos cidadãos.

26. A questão, portanto, de aumento de carga tributária está jungida à atividade legislativa, eis que há de ser analisado o todo, ou seja, o que seria justo em termos de tributação, via IPTU, para o conjunto total de contribuintes, inclusive, tendo como norte para o aumento a ser imprimido, os valores de despesas contidas nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual, não podendo, em absoluto, ser objeto de delegação administrativa.

27. Nesse sentido, aliás, é de se observar, por questão de simetria, que o art. 68, § 1º, da Constituição Federal, conquanto preveja a possibilidade de edição de lei

delegada, pelo Executivo, veda esse expediente possa ser utilizado nas hipóteses de atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo que, por força do art. 150, II, da *Lex Mater*, os tributos são, privativamente, instituídos pelo Legislativo.

4.1.1. Da incabível delegação de competência tributária ao Poder Executivo. Farta jurisprudência indicando que o Poder Judiciário reputaria inconstitucional a mudança legislativa. Tema 211 da Repercussão Geral do STF.

28. A avaliação individual, como prevista no PL nº 001/2024, não é apenas uma mudança metodológica, mas implica na delegação da competência tributária de fixação da base de cálculo ao Executivo Municipal, o que é vedado pela Constituição e pelo Código Tributário Nacional.

29. Para compreender a gravidade dessa delegação, é necessário analisar sua mecânica.

30. A base de cálculo é um dos elementos essenciais da regra-matriz de incidência tributária. Ela define a grandeza econômica ou jurídica que será mensurada para apuração do tributo. Como elemento estruturante do tributo, sua definição deve ser clara, objetiva e estar inteiramente contida na legislação, conforme exige o art. 150, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do CTN.

31. Quando a lei atribui ao Executivo a prerrogativa de definir, caso a caso, o valor venal dos imóveis por meio de avaliações individuais, ela permite que a administração pública atue discricionariamente na fixação do critério quantitativo do tributo. Em outras palavras, o Executivo passa a determinar, na prática, o montante devido pelos contribuintes, rompendo com o princípio da indelegabilidade da competência tributária, previsto no art. 68, §1º, da Constituição Federal e no art. 7º do CTN.

32. Quanto à indelegabilidade da competência tributária, uma de suas características, bem pontua Roque Antonio Carrazza que "*(...) quando o Texto Magno outorga uma competência, visa a promover um interesse público, que só se considera atingível por intermédio da atuação do titular escolhido (pessoa, órgão, autoridade, etc.)*".

33. Por ser assim, todos os critérios que compõe a regra-matriz de incidência tributária hão de estar previstos em lei, sendo inadmissível a atribuição ao Executivo de estabelecer um dos seus componentes, como se pretende fazer na espécie, em que a proposição legislativa delega a fixação do critério quantitativo do tributo, via arbitramento do valor venal.

34. A propósito, o ensinamento de Paulo de Barros Carvalho:

> "(...) A regra-matriz de incidência, como estrutura lógico-sintática, há que ser saturada com as significações do direito positivo. Entretanto,

> pela diretriz da estrita legalidade, não podem ser utilizados outros enunciados, senão aqueles introduzidos por lei. Seja a menção genérica do acontecimento factual, com seus critérios compositivos (material, espacial e temporal), seja a regulação da conduta, firmada no consequente, também com seus critérios próprios, vale dizer, indicação dos sujeitos ativo e passivo (critério pessoal), bem como da base de cálculo e da alíquota (critério quantitativo), tudo há de vir expresso em enunciados legais, não se admitindo, sob qualquer pretexto, que sequer um desses elementos possa ser retirado de orações prescritivas de hierarquias inferiores."

35. É relevante frisar que a defasagem entre os reais valores de metro quadrado de imóveis e aqueles contidos nas Plantas Genéricas de Valores é argumento antigo utilizado pelos Fiscos Municipais para imprimir abusivos aumentos no IPTU, o que impulsionou, ao longo do tempo, que vários entes editassem decretos com novas Plantas Genéricas de valores, elaboradas a partir de pesquisa mercadológica em patamar maior que a inflação anual, procedimento este que foi rechaçado pelo STJ e pelo STF, que assentaram a impossibilidade de ato do Executivo majorar a base de cálculo do IPTU, eis que sujeita à reserva de lei – art. 97, II e IV, do Código Tributário Nacional e art. 150, I, da Constituição Federal – permitindo-se, apenas, a atualização monetária da base de cálculo do imposto pelo Executivo.

36. Nessa toada, o teor da Súmula nº 160-STJ, *verbis*: ***"É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"***.

37. Na mesma linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 648.245, em que se discutia, à luz do art. 150, I, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de lei em sentido formal para fins de atualização do valor venal de imóveis para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, fixou, sob a sistemática dos recursos repetitivos – Tema 211 –, a seguinte tese: ***"A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária"***.

38. Verifica-se assim que o Supremo Tribunal Federal não permite, em absoluto, a alteração do valor venal de imóveis para fins de majoração do IPTU por ato do Poder Executivo, quer seja decreto, quer seja ato individual e específico, sendo isso, exatamente o que pretende o projeto de lei ora em discussão, ao realizar delegação manifestamente inconstitucional ao Executivo para livre fixação da base de cálculo do IPTU.

39. Um caso emblemático sobre o tema é do Município de Londrina, no Paraná, onde o Código Tributário Municipal permitia que o Executivo, com base em parâmetros fixados no seu art. 176, apurasse o valor venal dos imóveis em divergência do que constava na Planta Genérica de Valores, o que culminou com declaração de

inconstitucionalidade de "pauta de valores" editada com base em avaliações individuais – Incidente de Inconstitucionalidade nº 802.606-6/01, de lavra do Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, julgado pelo Órgão Especial do TJPR – como bem narrado no acórdão proferido no AI 0011821-53.2018.8.16.0000, que trata, exatamente, a impossibilidade de realizar avaliação individual de imóveis para fins de fixação de valor venal.

40. Alçado ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal esse caso específico, em que o referido Município pretendia a subida e provimento de RE com vista a reformar acórdão proferido por Turma Recursal, argumentando que houvera uma avaliação individual do imóvel, daí porque não seria aplicável ao caso o tema 211 da sistemática da repercussão geral, o Excelso Pretório negou provimento ao recurso e confirmou o julgado, assentando que o recorrente "não trouxe argumentos suficientes a infirmá-la, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida de acordo com a jurisprudência desta Corte " (ARE 1114001 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 06/11/2018, processo eletrônico DJe-250 DIVULG 22-11-2018 PUBLIC 23-11-2018).

41. Esse também foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal em julgado recente, proferido no início de 2019 (ARE 901497 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/03/2019), quando a Corte confirmou acórdão proferido nos autos do processo nº 0006450-13.2011.8.16.0014, e novamente rechaçou a possibilidade de avaliação individual de imóvel, para fins de aferição de valor venal de imóvel e incidência de IPTU, que fora perpetrada por ato administrativo do Município de Londrina, ratificando-se, então, o disposto no Tema 211 – STF.

42. Novamente recorrendo aos ensinamentos de Paulo de Barros Carvalho, vale lembrar que a regra-matriz de incidência tributária é uma estrutura lógica que contém todos os critérios necessários para determinar a obrigação tributária. Esses critérios não podem ser delegados a agentes administrativos ou determinados por atos infralegais, pois isso comprometeria a segurança jurídica e a previsibilidade no relacionamento entre Fisco e contribuinte.

43. A planta genérica de valores, tradicionalmente utilizada, atende a essa lógica ao estabelecer uma tabela com valores fixos por área ou zoneamento, garantindo tratamento uniforme e transparente. Já a avaliação individual rompe com essa uniformidade, transferindo ao Executivo o poder de determinar os valores caso a caso, sem supervisão legislativa.

44. Assim, assevera-se que, ao permitir que o Executivo defina livremente a base de cálculo do IPTU, a proposta legislativa transfere ao administrador público uma prerrogativa exclusiva do Legislativo, caracterizando uma delegação incompatível com a Constituição, que compromete a confiança legítima dos contribuintes e a equidade do sistema tributário, bem como que afronta a jurisprudência consolidada do STF.

4.1.2. Da Afronta aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica.

45. Além de constituir uma delegação claramente inconstitucional, a adoção do critério da avaliação individual, na forma proposta no projeto de lei, está sendo realizada com base em parâmetros totalmente genéricos e sem que a lei, ao menos, traga teto para a exação.

46. Pior, referida outorga de competência tributária é feita sem o estabelecimento de quaisquer critérios que assegurem, ao menos, a observância do princípio da capacidade contributiva, daí porque o ato de lançamento, no Município de Tibau do Sul, será transmudado de ato vinculado (como o exige parágrafo único do art. 142 do CTN) para ato discricionário, vez que a lei traz duas formas concomitantes de cálculo de valor venal - "avaliação individual" versus "Planta Genérica de Valores" - permitindo que o Fisco, de forma discricionária - e mesmo, arbitrária e discriminatória - eleja ao seu bel prazer imóveis para fixar o valor venal com base em "avaliação individual" (sem a existência, na própria lei, de método de cálculo para tanto) ao passo que, para outros, fixaria o valor venal mediante aplicabilidade de critérios claros e objetivos previstos na lei, ou seja, mediante a utilização da Planta Genérica de Valores.

47. É simplesmente absurda a discricionariedade na escolha dos imóveis e no método de avaliação que o texto do PL acaba criando quando não delimita:

Quais imóveis estarão sujeitos à avaliação individual;

Como será realizado o processo de avaliação;

Quais serão os critérios objetivos para mensurar o valor venal.

48. Essa ausência de parâmetros confere ao Executivo o poder de escolher, de forma arbitrária, os contribuintes que serão avaliados individualmente, criando um ambiente propício para discricionariedade, favorecimentos e desigualdades. Essa situação é agravada pela inexistência de tetos ou limites legais para os valores atribuídos às avaliações individuais.

49. O Município de Natal/RN enfrentou uma situação semelhante após a aprovação da Lei Complementar nº 171/2017, que introduziu a avaliação individual como critério para o cálculo do IPTU. A ausência de balizas claras resultou em: ***(i)*** aumentos abruptos e desproporcionais do IPTU, com imóveis tendo suas bases de cálculo majoradas em mais de 300%; ***(ii)*** judicialização massiva, com milhares de contribuintes questionando as avaliações por falta de critérios objetivos; ***(iii)*** desigualdades regionais, com imóveis similares em diferentes áreas recebendo valores venais discrepantes, em função de escolhas subjetivas da administração tributária.

50. A legalidade tributária é o pilar central do Direito Tributário, exigindo que todos os elementos essenciais de um tributo — fato gerador, base de cálculo, alíquota,

sujeito passivo e outros critérios quantitativos – sejam determinados por lei formal, aprovada pelo Poder Legislativo.

51. A avaliação individual, ao não prever na lei os parâmetros e limites para sua aplicação, subverte esse princípio, criando um sistema no qual:

- O contribuinte não pode prever de forma clara e objetiva qual será sua carga tributária;
- A administração pública atua como "legislador de fato", definindo unilateralmente o montante do imposto devido.

52. Além disso, a concomitância das metodologias de definição da base de cálculo (avaliação individual e planta genérica) viola claramente a isonomia, a impessoalidade e a moralidade, afinal, a proposição do PL não prevê parâmetros para a seleção de contribuintes a serem escolhidos para fins de avaliação individual, o que seria imprescindível para garantir que contribuintes com a mesma capacidade contributiva tivessem o seu valor venal fixado por idêntico critério. Cuida-se, portanto, de proposição legislativa que fere a equidade horizontal entre as pessoas com a mesma capacidade contributiva, consoante magistério de Ricardo Lobo Torres, em artigo denominado "Equidade no Direito Tributário", quando aborda a questão da equidade entre pessoas pontuando que esta tem duas dimensões:

> "A equidade entre pessoas pode se classificar em equidade vertical e equidade horizontal. A primeira se afirma no plano das diferenças entre capacidades contributivas. A equidade horizontal se dá no plano da igualdade entre pessoas de capacidades semelhantes. Não são, a rigor, dois tipos de tratamento equitativo, mais dois modos de visualizar o mesmo problema. (...) A inobservância da equidade horizontal na imposição tributária pode gerar uma discriminação proibida, abrindo-se a possibilidade de controle jurisdicional."

53. Essa afronta à isonomia agrava-se em razão do amplo espaço de subjetivismo criado pelo projeto de lei, que cria um estado de exceção, no qual as avaliações individuais poderão ser efetuadas ou o seu resultado variar conforme os humores dos agentes públicos encarregados pela seleção de contribuintes e realização de "avaliações individualizadas", inclusive, com seleção dos "amigos" e "inimigos" do "rei" para tanto, verdadeira afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade encartados no art. 37, caput, da Carta Magna, o que é incompatível com o Estado Democrático de Direito. E assim o é porque o princípio da isonomia exige, não só, que os desiguais sejam tratados desigualmente na medida em que se distinguem (isonomia vertical) mas, também, que os iguais sejam tratados de forma igual, sem distinções, na exata medida em que se igualam (isonomia horizontal), o que, lamentavelmente, não está sendo observado pelo Município ao apresentar proposição legislativa nesses termos.

4.1.3. Da vedação ao Confisco: a inconstitucionalidade de aumentos tributários abruptos e desmedidos.

54. O Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, ao introduzir a avaliação individual como método de apuração da base de cálculo do IPTU, implica a possibilidade de aumentos abruptos e desproporcionais no valor do imposto, violando o princípio constitucional da vedação ao confisco, previsto no art. 150, IV, da Constituição Federal.

55. Em sua essência, o princípio da vedação ao confisco tem como objetivo assegurar que a tributação não ultrapasse os limites da razoabilidade, de modo a impedir que o Estado, sob o pretexto de arrecadar, inviabilize a subsistência ou atividade econômica dos contribuintes.

56. Nas palavras do Ministro Celso de Mello, no julgamento do RE 201.465/SP:

57. O aumento desmedido do IPTU, com base em avaliações individuais que carecem de parâmetros claros, contraria diretamente esse princípio, ao criar obrigações fiscais insuportáveis para muitos proprietários de imóveis, especialmente em um contexto de valorização imobiliária especulativa.

58. Não se pode ignorar que, embora Tibau do Sul possua um mercado imobiliário em rápida valorização, impulsionado pelo turismo, a sua população local não acompanha essa dinâmica em termos de capacidade financeira. Pequenos proprietários, aposentados e trabalhadores informais estão entre os mais vulneráveis a aumentos abruptos no IPTU, que podem transformar suas propriedades em passivos financeiros insustentáveis.

59. Exemplo: um proprietário que adquiriu um imóvel há 20 anos por valores modestos e que hoje, devido à especulação imobiliária, teria seu imóvel avaliado com base em valores atuais. Tal metodologia não reflete uma manifestação efetiva de riqueza, mas um aumento fictício baseado em uma possível venda futura, que pode nem ser pretendida.

60. Assim, afirma-se que o PL nº 001/2024, ao permitir aumentos exorbitantes no IPTU, compromete a capacidade dos contribuintes de cumprir suas obrigações fiscais sem prejuízo de sua dignidade econômica e social. Por essa razão, recomenda-se que a metodologia de avaliação individual seja descartada ou que sejam fixados limites máximos de aumento, como a proibição de majorações superiores a 25% ao ano.

4.1.4. Da Capacidade Contributiva: a necessidade de considerar a realidade econômica de Tibau do Sul.

61. O princípio da capacidade contributiva, consagrado no art. 145, §1º, da Constituição Federal, determina que os tributos devem ser proporcionais à aptidão econômica do contribuinte. Esse princípio é particularmente importante no caso do IPTU, que incide sobre o patrimônio e, por isso, deve refletir a manifestação real de riqueza do sujeito passivo.

62. Consoante já dito, Tibau do Sul é um município cuja economia está profundamente vinculada ao turismo. Embora o mercado imobiliário tenha experimentado significativa valorização nos últimos anos, isso não corresponde a um aumento uniforme da capacidade econômica dos proprietários de imóveis locais. A maior parte da população é composta por: ***(i)*** pequenos proprietários de imóveis antigos, adquiridos quando os preços eram significativamente mais baixos; ***(ii)*** aposentados e trabalhadores informais, cuja renda não acompanha a valorização especulativa dos imóveis; ***(iii)*** empreendedores do setor turístico, que operam em um ambiente competitivo e sensível a aumentos de custos.

63. A aplicação do método de avaliação individual proposto pelo PL nº 001/2024 ignora essa realidade, tratando de forma homogênea contribuintes com capacidades contributivas muito distintas.

64. Uma verdade óbvia precisa dita nesta explanação: a valorização imobiliária não é, por si só, uma manifestação de capacidade contributiva. Propriedades que se valorizam por fatores externos (como o crescimento do turismo) não geram, automaticamente, aumento de renda para seus proprietários. Na ausência de transações efetivas (compra, venda ou aluguel), a valorização imobiliária permanece latente e não reflete riqueza real ou líquida.

65. Neste sentido, a adoção da avaliação individual como critério para cálculo do IPTU no município de Tibau do Sul viola o princípio da capacidade contributiva ao desconsiderar as especificidades econômicas da população local.

66. Recomenda-se, portanto, também por essa razão, a manutenção da planta genérica de valores ou, subsidiariamente, a limitação da aplicação da avaliação individual a situações específicas, como transações recentes que evidenciem uma manifestação real de riqueza.

4.1.5. Conclusão sobre a inconstitucionalidade da adoção do critério da avaliação individual para fixação da base de cálculo do IPTU.

67. Conclui-se, portanto, que a adoção da avaliação individual como critério para fixação da base de cálculo do IPTU, conforme proposta no PL nº 001/2024, é juridicamente insustentável. Além de configurar delegação indevida de competência tributária ao Executivo, afronta os princípios da segurança jurídica, legalidade,

isonomia, moralidade e impessoalidade, bem como o entendimento consolidado da jurisprudência do STF.

68. Neste sentido, recomenda-se sua exclusão integral ou a reformulação completa, com a imposição de critérios claros e limites rígidos na legislação, preferencialmente mantendo-se legislação em que exista um único método de definição do valor venal dos imóveis, qual seja, o método da planta genérica, que é indubitavelmente mais adequado à realização de lançamentos em massa como é o caso do IPTU.

69. A propósito, vale anotar que, em uma rápida pesquisa de direito comparado, vê-se que, à exceção de Natal/RN, praticamente nenhuma capital adota metodologia que não seja a simples adoção da planta genérica. Da mesma forma, municípios turísticos como Salvador, Porto Seguro e Itacaré, todos na Bahia; Ipojuca, em Pernambuco; e Gramado, no Rio Grande do Sul, igualmente adotam apenas a metodologia da planta genérica.

70. Todo esse contexto corrobora o que se está a defender exaustivamente: a legislação de Tibau do Sul deve continuar a prever a planta genérica como único, ou pelo menos prioritário, método de definição dos valores venais dos imóveis, sob pena de incorrer em uma aventura legislativa que irá resultar em diversos questionamentos judiciais, prejudicando a segurança jurídica que é tão essencial à conservação da atratividade do município para investimentos imobiliários e turísticos.

4.2. DA ANTIJURIDICIDADE DA REGRA DE PRESUNÇÃO DE FINALIDADE NÃO RESIDENCIAL PARA IMÓVEL DECORRENTE DE MERO VÍNCULO COM PESSOA JURÍDICA.

71. O §3º do art. 97, introduzido pelo PL 001/2024, estabelece que "*os imóveis edificados com destinação ou utilização mista, ou que possuam vínculo cadastral com pessoa jurídica, serão tributados como imóveis não residenciais*". Essa previsão desconsidera a destinação efetiva do imóvel e viola princípios basilares do Direito Tributário.

72. No Direito Tributário vigora o Princípio da Verdade Material, com base no qual é possível afirmar-se peremptoriamente que a tributação deve se basear na realidade dos fatos e não em presunções legais desproporcionais. A simples vinculação de um imóvel a uma pessoa jurídica não significa que sua utilização seja comercial e não residencial. Exemplos de situações em que essa regra geraria injustiças incluem: ***(i)*** imóveis inseridos em estruturas de holdings familiares, em que imóveis exclusivamente residenciais são registrados como propriedade de pessoas jurídicas por razões de planejamento sucessório, não havendo qualquer exploração comercial neles; ***(ii)*** pequenas empresas ou MEIs, cujas atividades são exercidas em imóveis que servem simultaneamente como moradia e local de trabalho, mantendo predominância de uso residencial.

73. Nesta linha, revela-se imperativa a exclusão do §3º do art. 97 do texto proposto.

74. No caso, além da exclusão, parece ser o caso de, a fim de aumentar a segurança jurídica dos contribuintes, incluir dispositivo no art. 125 do Código Tributário de Tibau do Sul, que trata das alíquotas do IPTU e faz a distinção segundo a destinação residencial ou não-residencial, prevendo expressamente que "*a definição da predominância residencial ou não residencial do imóvel deve ser realizada a partir da real destinação dada ao imóvel em cada caso, não se admitindo presunção absoluta de destinação não residencial pela simples existência de vinculação do imóvel com pessoa jurídica*".

4.3. DA INSEGURANÇA JURÍDICA E DA VIOLAÇÃO À RAZOABILIDADE CAUSADAS PELA PERMISSÃO DE LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES RETROATIVOS COM BASE EM MÉTODO INOVADOR (E QUESTIONÁVEL) DE DEFINIÇÃO DO VALOR VENAL.

75. O art. 117, parágrafo único, do PL 001/2024 autoriza lançamentos complementares, sem restringir explicitamente que tais lançamentos sejam feitos com uso retroativo da nova metodologia de definição de valor venal introduzida, a famigerada avaliação individual.

76. Essa brecha presente no PL viola princípios constitucionais e pode gerar um ambiente de instabilidade jurídica e excessiva onerosidade para os contribuintes.

77. A segurança jurídica exige previsibilidade nas relações tributárias. A aplicação retroativa de um novo critério de cálculo, como a avaliação individual, geraria passivos fiscais imprevisíveis e desproporcionais, em clara afronta à confiança legítima dos contribuintes.

78. Além disso, a possibilidade de cobranças retroativas, especialmente em um cenário de valorização imobiliária acelerada, pode resultar em dívidas tributárias incompatíveis com a capacidade econômica dos proprietários, desestimulando investimentos e fomentando disputas judiciais.

79. É preciso, portanto, limitar essa atividade de realização de lançamentos complementares, para fins de deixar claro no texto da lei que é vedada a utilização da metodologia da avaliação individual para fins de realização de lançamentos complementares que alcancem exercícios fiscais passados, explicitando que a adoção de tal metodologia somente é admitida para embasar lançamentos de exercícios futuros.

4.4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA REFERIBILIDADE NA MAJORAÇÃO DESMEDIDA DE TAXAS.

80. O PL propõe majorações significativas nas taxas municipais previstas nos arts. 222, 224 e 225 do Código Tributário. A elevação desproporcional afronta o princípio da referibilidade, segundo o qual as taxas devem corresponder ao custo dos serviços prestados ou ao exercício do poder de polícia a que se destinam.

81. O aumento das taxas é excessivo e injustificado, como demonstrado pelos seguintes exemplos:

- ***Taxa de desmembramento***: Valor máximo de R$ 10.000,00, um aumento de 100% em relação ao limite anterior.

- ***Taxas por metro quadrado de construção***: Elevação de mais de 150% sem detalhamento do impacto no custeio dos serviços relacionados.

82. Além disso, observa-se que os valores propostos não guardam relação com os custos efetivos dos serviços prestados, configurando desvio de finalidade tributária e violando o art. 145, II, da CF.

83. Outro problema a ser destacado neste tópico é o fato de que proposição legislativa novamente apresenta-se carente de documentos instrutórios adequados.

84. Não há qualquer demonstrativo financeiro-orçamentário indicando que a estrutura de fiscalização e emissão de licenças do Município de Tibau do Sul estaria deficitária, o que poderia justificar os aumentos expressivos nas taxas para alcançar arrecadação maior, capaz de custear adequadamente a estrutura da máquina pública.

85. Na realidade, o que se observa na prática é o contrário: o Município de Tibau do Sul apresenta um histórico de arrecadação de taxas muitíssimo expressivo, de valores que certamente são mais do que suficientes para o custeio da máquina pública de fiscalização e emissão de licenças.

86. Neste contexto, nem sequer seria justificável qualquer aumento no valor das taxas.

87. Nada obstante, reconhecendo-se que existe uma defasagem na atualização monetária dos valores nominais de algumas taxas que foram previstas desde o ano de 2002, quando foi editado o Código Tributário de Tibau do Sul, é possível resignar-se com a majoração dos valores de referência por metro quadrado, bem como com a fixação de valor piso para a taxa, como faz o PL.

88. Todavia, a majoração precisa necessariamente vir acompanhada do estabelecimento de limites mais razoáveis, de modo a evitar o enriquecimento sem causa do ente tributante, em situação de clara violação ao princípio da referibilidade. Para tanto, propõe-se que seja mantido o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) como valor máximo que as taxas podem alcançar pela multiplicação dos valores dos metros quadrados pelo tamanho dos empreendimentos.

4.5. DA INDEVIDA UTILIZAÇÃO DE MEIO COERCITIVO PARA A COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

89. Por fim, o PL garante que apenas não será motivo de impedimento para a abertura de empresas, dentre outros casos, quando existam débitos tão somente em nome de terceiros. É o que dispõe o artigo 160-A:

> "**Art. 160-A.** Nos pedidos de consulta prévia, abertura de empresa e alteração dos dados da pessoa jurídica na REDESIM, bem como pedidos de abertura e/ou alteração de cadastro mercantil, não será motivo de impedimento a existência de débitos fiscais em nome de terceiros, que estejam vinculados ao Sequencial do imóvel, quando a pessoa jurídica devedora não mais exercer atividade no local.

90. Ou seja, se o contribuinte tiver débitos em aberto em seu nome pessoa física ou em CNPJ que seja sócio, ficará impedido de proceder com os seguintes pedidos:

a) Abertura de empresa e alteração dos dados da pessoa jurídica na REDESIM; e

b) Abertura de empresa e/ou alteração de cadastro mercantil;

91. Contudo, é manifestamente ilegítimo esse impedimento motivado pela pendência de débitos tributários, porquanto se trata da **indevida utilização de meio coercitivo para a cobrança de crédito tributário**.

92. Não se pode impor o pagamento de crédito tributário como condição para abrir e alterar empresas em determinado Município, atuando como mecanismo de sanção política.

93. Exatamente nesse sentido, há muito vem sendo manifestado pelo Supremo Tribunal Federal no sentido de garantir o direito de os contribuintes não se submeterem a sanções políticas como forma de coação para pagamento de débitos tributários, conforme se observa das Súmulas nºs 70, 323 e 547:

> "Súmula 70: É inadmissível a interdição de estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo."
>
> "Súmula 323: É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos."
>
> "Súmula 547: Não é lícito à autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais."

94. Assim, resta evidente a ilegalidade e inconstitucionalidade do ato de restringir a abertura e alteração de empresa aos contribuintes que tenham débitos em aberto, ante a sua clara caracterização como sanção política, que há muito vem sendo rechaçado pela jurisprudência do STF.

95. Dessa forma, propõe-se que seja alterado o artigo 160-A do PL, com a exclusão tão somente da parte "em nome de terceiros"[2], para que assim, obedeça os ditames constitucionais.

5. CONCLUSÕES E SOLUÇÕES PROPOSTAS

96. Diante dos graves problemas identificados, recomenda-se que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 seja rejeitado ou substancialmente ajustado, garantindo justiça tributária, segurança jurídica e proteção ao desenvolvimento socioeconômico de Tibau do Sul.

97. Para que a presente análise técnica não se limite a uma postura crítica, adotando também uma postura proativa de cooperação e auxílio na resolução da problemática posta, ela encaminha como anexo uma proposição de texto substitutivo ao PL nº 001/2024, a qual deve ser aceita para apreciação parlamentar e possível aprovação.

98. No que atine a essa emenda substitutiva, que propõe que o método da planta genérica de valores e da tabela de preços de construção seja o método ordinário e prioritário de definição do valor venal dos imóveis sujeitos aos lançamentos de IPTU, cumpre consignar que a aprovação dela em substituição ao texto original do PLC 001/2024 não comprometerá o intento da Administração Tributária Municipal de aumentar a arrecadação de receitas provenientes do IPTU.

99. Isso porque o substitutivo proposto não altera os anexos do projeto de lei, nos quais constam tabelas da Tabela de Preços de Construção, a serem empregadas na sistemática de definição do valor venal com base na planta genérica. **É preciso observar que somente com a mudança dos valores das tabelas o Município já está encaminhando uma alteração legislativa que importará em aumentos expressivos do IPTU, conforme revela a tabela comparativa abaixo**:

[2] Sugestão de redação do artigo 160-A do PL 001/2024: "Nos pedidos de consulta prévia, abertura de empresa e alteração dos dados da pessoa jurídica na REDESIM, bem como pedidos de abertura e/ou alteração de cadastro mercantil, não será motivo de impedimento a existência de débitos fiscais, que estejam vinculados ao Sequencial do imóvel, quando a pessoa jurídica devedora não mais exercer atividade no local."

Aumento Percentual na Classificação de Construção

Os aumentos percentuais calculados entre os valores atuais e os valores propostos (em UFIR por metro quadrado) para cada tipo de construção são os seguintes:

Código	Tipo de Construção	Valor Atual (UFIR/m²)	Valor Proposto (UFIR/m²)	Aumento Percentual (%)
11	Residencial Luxo	182,60	292,38	**60,12%**
12	Residencial Boa	121,72	194,90	**60,11%**
13	Residencial Média	97,37	155,91	**60,09%**
14	Residencial Popular	79,13	126,69	**60,05%**
15	Residencial Precária	48,70	77,96	**60,03%**
21	Comercial Luxo	176,88	283,22	**60,08%**
22	Comercial Boa	114,45	183,26	**60,14%**
23	Comercial Média	93,64	149,94	**60,12%**

Aumento Percentual na Qualidade da Construção

Os multiplicadores para a qualidade da construção também foram analisados. Os aumentos percentuais são os seguintes:

Código	Qualidade da Construção	Valor Atual	Valor Proposto	Aumento Percentual (%)
1	Extra	1,40	1,60	**14,29%**
2	Especial	1,20	1,40	**16,67%**
3	Superior	1,10	1,10	**0,00%**
4	Médio	1,00	1,00	**0,00%**
5	Regular	0,90	0,90	**0,00%**
6	Simples	0,70	0,70	**0,00%**

100. Esses resultados mostram **um aumento médio de 60% nos valores da classificação de construção**, com impacto adicional de até 16,67% na qualidade de construção, dependendo da combinação. Ou seja, **a proposição legislativa, mesmo que seja retirada a adoção da metodologia da avaliação individual, ainda garantirá que o Município obtenha um grande aumento arrecadatório, de modo que não se justifica a insistência na aprovação de normas cuja inconstitucionalidade é evidente, consoante amplamente abordado na presente Nota Técnica.**

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos à disposição para qualquer novo esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Marcello Rocha Lopes
OAB/RN nº 5.382

Rodrigo Antônio de Araújo Luz
OAB/RN nº 14.371 | OAB/SP nº 416.989

gov.br Documento assinado digitalmente
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA
Data: 09/12/2024 13:30:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Renan Aguiar de Garcia Maia
OAB/RN nº 10.306-B

ADVOGADOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA NOTA

MARCELLO ROCHA

Advogado

marcellorocha@csdradvogados.com.br
+55 84 99418-1101

Sócio fundador do Castro, Smith, Duarte e Rocha Advgados, com mais de 10 (dez) anos de atuação no mercado e vasta experiência na advocacia para empresas, com atuação predominante no Estado do Rio Grande do Norte. Além da advocacia, trabalhou por anos no Tribunal de Justiça do RN e é atualmente juiz titular do TRE/RN.

RODRIGO LUZ

Advogado

rodrigo@csdradvogados.com.br
+55 84 99612-9596

Especialista em direito tributário, contabilidade tributária e direito penal econômico, com atuação predominante em São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, tendo trabalhado em 2 dos 10 maiores escritórios do Brasil, com foco especialmente em planejamentos tributários para pessoas físicas, pessoas jurídicas e para fins sucessórios, bem como no contencioso tributário administrativo e judicial.

RENAN MAIA

Advogado

renan@csdradvogados.com.br
+55 84 99906-3697

Especialista em direito tributário, direito processual civil e direito civil, com atuação prévia no Estado do Paraná e atual no Estado do Rio Grande do Norte. Além da advocacia privada, exerce também a adovacia pública no cargo de Procurador do Estado do Rio Grande do Norte, com ampla experiência na área tributária e efetiva participação em trabalhos relacionados a processo legislativo.

Castro, Smith, Duarte e Rocha
ADVOGADOS

NOTA TÉCNICA

ASSUNTO: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que propõe substanciais alterações no Código Tributário de Tibau do Sul – Lei Complementar nº 005/2002.

DATA: 09 de dezembro de 2024

1. DO CONTEXTO E OBJETO DA NOTA

01. O presente documento analisa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, proposto pelo Executivo Municipal de Tibau do Sul, que visa alterar e acrescentar dispositivos ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 005/2002).

02. Entre as alterações destacam-se:

- Adoção da avaliação individual de imóveis como critério principal para apuração do valor venal do IPTU.
- Atribuição de tributação como "imóvel não residencial" a imóveis que possuam qualquer tipo de vínculo com pessoas jurídicas, independentemente de sua real destinação.
- Previsão de lançamentos complementares, com possibilidade de retroatividade da aplicação da nova metodologia de definição do valor venal (avaliação individual).
- Majoração substancial de taxas e dos seus limites máximos.
- Previsão de que a existência de débitos fiscais de terceiros não pode servir de impedimento ao deferimento dos pedidos de abertura de empresas ou alteração de endereços.

Rua Desembargador Antônio Soares, 1250 – Tirol – Natal/RN
CEP 59022-170 Fone: +55 (84) 3222-8829
E-mail: tributario@csdradvogados.com.br

03. A análise identifica graves vícios jurídicos, constitucionais e econômicos que tornam o projeto incompatível com os princípios da justiça fiscal e da segurança jurídica.

04. Senão, vejamos.

2. DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS IDENTIFICADOS NO PROJETO DE LEI.

05. A análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 revela preocupações significativas, que podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

- A evidente falta de estudos prévios e aprofundados sobre os reais impactos sociais, econômicos e jurídicos das mudanças propostas, tornando a proposição legislativa uma verdadeira aventura legiferante, totalmente incompatível com as balizas do Estado Democrático de Direito.

- Impacto econômico e social desproporcional, com potenciais prejuízos à principal atividade econômica do município: o turismo.

- Inconstitucionalidade da avaliação individual de imóveis como base de cálculo do IPTU, violando princípios constitucionais e a jurisprudência consolidada do STF (RE 648.245 – Tema 211; ARE 1114001; ARE 901497).

- Presunção arbitrária de finalidade não residencial para imóveis de pessoas jurídicas, desconsiderando sua destinação efetiva.

- Risco de insegurança jurídica em lançamentos complementares retroativos, criando passivos tributários inesperados e desproporcionais.

- Majoração desmedida de taxas, sem justificativa razoável ou observância ao princípio da referibilidade.

- Previsão de que apenas a existência de débitos de terceiros não poderia servir de óbice ao deferimento dos pedidos de abertura de empresa, o que, a contrário sendo, significa que a legislação admitiria que a existência de débitos de titularidade do requerente poderiam servir de impedimento ao deferimento desses pedidos de abertura de empresa, configurando evidente meio indireto de cobrança de tributos ("sanção política"), o que é vedado pelo ordenamento jurídico pátrio.

06. Esses pontos serão detalhados nas seções seguintes, com fundamentação legal, jurisprudencial e análise dos impactos práticos.

3. DO IMPACTO ECONÔMICO E SOCIAL DA MAJORAÇÃO EXCESSIVA DE TRIBUTOS. A EVIDENTE E INADMISSÍVEL AUSÊNCIA DE ESTUDOS PRÉVIOS SOBRE OS REAIS IMPACTOS DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

07. Tibau do Sul é um dos principais destinos turísticos do Nordeste brasileiro, abrigando a internacionalmente famosa Praia da Pipa[1], que atrai milhares de turistas nacionais e estrangeiros anualmente. O turismo é responsável por mais de 70% da geração de empregos e renda no município, que conta com uma população de aproximadamente 11.385 habitantes e um PIB per capita de R$ 19.930,00.

08. Neste contexto, existe no Município toda uma infraestrutura turística que inclui uma vasta rede de pousadas, hotéis, restaurantes e serviços correlatos, os quais dependem diretamente da atratividade econômica e tributária do município para operar.

09. Ocorre que um dos pontos mais relevantes para que uma localidade seja atrativa a empreendedores e investidores é a existência de carga tributária justa, especialmente no que atine ao Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, que impacta em toda e qualquer atividade econômica que dependa de uma sede física (imóvel) para funcionar ou sediar a empresa, e também no que atine às taxas fiscalizatórias diversas relacionadas à atividade imobiliária.

10. Além disso, também é sobremaneira relevante para a atratividade de uma região que as relações tributárias vigentes nela sejam marcadas por segurança jurídica, transparência e isonomia.

11. O problema é que o PL nº 001/2024 ataca e compromete justamente esses pontos mais sensíveis para que a localidade continue atrativa aos empreendedores do ramo turístico e aos investidores no geral.

12. Em resumo, a aprovação da proposição implicará numa completa mudança de paradigma na dinâmica de lançamento do IPTU em Tibau do Sul, abrindo margem para que diversos imóveis sofram majorações absurdas, de 100%, 500%, 1.000% e até mesmo 3.000%. Além de absurdas, as majorações seriam feitas de forma abrupta, violando a segurança jurídica e previsibilidade tributária da região, causando surpresa negativa e onerosa para diversos empreendedores e investidores, que se programaram nos anos anteriores para outra realidade de exploração das suas respectivas atividades econômicas no Município. Para piorar, as majorações teriam origem em metodologia flagrantemente inconstitucional e desprovida de níveis mínimos de transparência, objetividade, impessoalidade e equidade.

---

[1] Em 2022, a Baía dos Golfinhos, na Praia da Pipa, foi reconhecida como uma das melhores praias do mundo pelo TripAdvisor, consolidando a região como um destino de renome internacional.

13. Há de se reconhecer que, neste contexto, haveria diversos impactos econômicos e sociais negativos, cabendo listar:

- ***Pequenos empreendedores e proprietários locais***: A majoração desarrazoada desestimula o investimento e a manutenção de imóveis, especialmente por pequenos proprietários que dependem de rendimentos do aluguel ou utilizam seus imóveis como moradia ou como sede de pequenos negócios, com faturamento limitado.

- ***Competitividade do destino turístico***: **O aumento dos custos operacionais será inevitavelmente repassado aos consumidores, tornando os serviços e produtos mais caros e menos atraentes frente a outros destinos**, como Porto de Galinhas, em Ipojuca/PE, Trancoso, em Porto Seguro/BA, Itacaré, na Bahia, entre outros.

- ***Acessibilidade ao mercado imobiliário:*** **A valorização imobiliária recente em Tibau do Sul não reflete a capacidade contributiva dos moradores locais**, que adquiriram seus imóveis em condições econômicas distintas, noutra realidade, os quais passariam a ficar impossibilitados de continuar com as suas propriedades, em clara violação à função social da propriedade.

- ***Sustentabilidade econômica do município***: **A elevação tributária pode gerar evasão fiscal e desestimular novos investimentos**, prejudicando o crescimento econômico e a geração de empregos. Sem falar no risco de que, a longo prazo, o fluxo de turista diminua substancialmente em razão do amplo encarecimento dos produtos e serviços comercializados na região, tudo decorrência dos custos elevados de IPTU para a fruição de bens imóveis, essenciais ao desenvolvimento de atividades econômicas.

14. Para agravar a questão, a Administração Tributária Municipal propõe implementar alterações tributárias substanciais **sem realizar quaisquer estudos prévios concretos e aprofundados acerca dos impactos econômicos, sociais e financeiros decorrentes da mudança legislativa.**

15. Essa omissão caracteriza uma verdadeira **aventura legislativa**, absolutamente incompatível com os princípios do nosso ordenamento jurídico. **Proposições legislativas em matéria tributária devem, necessariamente, ser acompanhadas de estudos técnicos que demonstrem, com clareza, os impactos econômicos, sociais e financeiros que as mudanças possam causar**.

16. No caso, contudo, **não foram apresentados estudos ou análises técnicas de impacto que subsidiem a proposição legislativa**. Aparentemente, nenhum levantamento detalhado foi realizado. **Trata-se de uma temeridade** avançar com a aprovação de um projeto de lei tão impactante nessas condições, ignorando os princípios constitucionais da transparência, da eficiência e da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

17. O art. 150, §6º, da Constituição Federal estabelece que qualquer instituição de tributo ou alteração na base de cálculo deve ser precedida de lei específica, devendo respeitar os princípios tributários. Esses princípios pressupõem a análise de impacto econômico como medida de racionalidade e previsibilidade fiscal.

18. Por sua vez, **a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu art. 14, dispõe que qualquer concessão de benefício fiscal ou alteração que impacte as finanças públicas deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes**, bem como a demonstração de que a renúncia ou majoração estará de acordo com as metas fiscais previstas. Embora o dispositivo trate principalmente de renúncia fiscal, sua lógica se aplica, por simetria, a alterações que aumentem a carga tributária de forma significativa, dado o impacto direto nas finanças dos contribuintes e no tecido econômico local.

19. **O PL nº 001/2024, além de ser impactante, é negativamente disruptivo. Sua aprovação, sem a devida análise de impacto, pode transformar-se em um marco de retrocesso no processo de consolidação de Tibau do Sul como destino turístico de excelência**. Mais grave, corre o risco de fomentar uma **arbitrária elitização social do município**, excluindo moradores locais de classes sociais mais baixas que, diante da elevação desmedida do IPTU, se verão obrigados a sair dos imóveis que ocupam e deixar a cidade. Tal cenário representaria uma **ruptura na essência cultural de Tibau do Sul**, desfigurando a identidade de sua comunidade.

20. Não se pode admitir que um projeto de lei dessa magnitude e complexidade seja aprovado sem exigir do Poder Executivo a apresentação de estudos concretos e confiáveis, que demonstrem os efeitos esperados das mudanças. Esses estudos são indispensáveis para afastar o cenário caótico que se avizinha com a eventual aprovação da proposta, permitindo que a sociedade compreenda os impactos e participe de forma informada do processo legislativo.

4. DAS ANTIJURIDICIDADES IDENTIFICADAS NO PROJETO DE LEI.

4.1. DA INCONSTITUCIONALIDADE DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL PARA FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IPTU.

21. A proposta legislativa que prevê a adoção da avaliação individual como critério para apuração do valor venal dos imóveis no município de Tibau do Sul merece uma análise cuidadosa, dado o risco de violação a princípios fundamentais do sistema tributário nacional. Essa metodologia, em substituição à planta genérica de valores, ou pior, em concomitância com a planta genérica, apresenta falhas estruturais que a tornam inconstitucional, como será demonstrado a seguir.

22. Há de se pontuar, de início, que o simples argumento veiculado na Justificativa de encaminhamento do projeto de lei, no sentido de que municípios como Natal e Parnamirim teriam promovido alterações legislativas semelhantes, não é suficiente para comprovar a juridicidade da proposição. Não é porque dois municípios adotaram uma sistemática dicotômica de fixação da base de cálculo do IPTU, com a concomitância dos métodos da avaliação individual e da planta genérica, que tal sistemática é constitucional e adequada.

23. Na verdade, o cenário encontrado é o oposto: a Lei Complementar 171, em 30 de novembro de 2017 do Município de Natal é alvo de vários questionamentos judiciais, com milhares de ações em trâmite no Poder Judiciário do RN questionando as majorações abruptas, desarrazoadas e ilegais do valor do IPTU cobrado na capital potiguar. Ainda que possam ter sido proferidas decisões de primeiro grau negando provimento às insurgências judiciais dos contribuintes, há de se reconhecer que a controvérsia somente terá resolução definitiva no âmbito dos tribunais superiores, quando o STJ e o STF poderão, respectivamente, analisar a legalidade do critério da avaliação individual e a constitucionalidade dele.

24. O projeto de lei, ao prever a concomitância da avaliação individual e da planta genérica, cria uma dicotomia quanto à forma de cálculo do valor venal dos imóveis – a saber, a Planta Genérica de Valores ou uma Avaliação Individual – ou seja, o Legislativo permitiu que o Executivo pudesse escolher de modo totalmente discricionário (e, porque não, arbitrário) contribuintes para realizar avaliações individuais, sem fixação de critério quantitativo para tanto, ao passo em que para os demais seria observada a Planta Genérica de Valores.

25. Ora, se havia a intenção de aumentar o valor do IPTU e sua arrecadação isso deveria ser feito às claras, majorando-se linearmente as alíquotas, por exemplo, para alcançar todos os contribuintes em igual situação. Não é adequado alcançar o intento de incremento arrecadatório dando-se uma "carta branca" para o Executivo imprimir aumentos totalmente extorsivos em face de alguns munícipes, aumentos estes, aliás, que, gerariam aumento de arrecadação muito além das despesas do Governo Municipal, o que é inconcebível, até porque as receitas tributárias se justificam na exata medida em que servem para custear a máquina pública e não para promover o enriquecimento do Estado às custas do empobrecimento dos cidadãos.

26. A questão, portanto, de aumento de carga tributária está jungida à atividade legislativa, eis que há de ser analisado o todo, ou seja, o que seria justo em termos de tributação, via IPTU, para o conjunto total de contribuintes, inclusive, tendo como norte para o aumento a ser imprimido, os valores de despesas contidas nas Leis Orçamentárias Anuais e no Plano Plurianual, não podendo, em absoluto, ser objeto de delegação administrativa.

27. Nesse sentido, aliás, é de se observar, por questão de simetria, que o art. 68, § 1º, da Constituição Federal, conquanto preveja a possibilidade de edição de lei

delegada, pelo Executivo, veda esse expediente possa ser utilizado nas hipóteses de atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo que, por força do art. 150, II, da *Lex Mater*, os tributos são, privativamente, instituídos pelo Legislativo.

4.1.1. Da incabível delegação de competência tributária ao Poder Executivo. Farta jurisprudência indicando que o Poder Judiciário reputaria inconstitucional a mudança legislativa. Tema 211 da Repercussão Geral do STF.

28. A avaliação individual, como prevista no PL nº 001/2024, não é apenas uma mudança metodológica, mas implica na delegação da competência tributária de fixação da base de cálculo ao Executivo Municipal, o que é vedado pela Constituição e pelo Código Tributário Nacional.

29. Para compreender a gravidade dessa delegação, é necessário analisar sua mecânica.

30. A base de cálculo é um dos elementos essenciais da regra-matriz de incidência tributária. Ela define a grandeza econômica ou jurídica que será mensurada para apuração do tributo. Como elemento estruturante do tributo, sua definição deve ser clara, objetiva e estar inteiramente contida na legislação, conforme exige o art. 150, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 97 do CTN.

31. Quando a lei atribui ao Executivo a prerrogativa de definir, caso a caso, o valor venal dos imóveis por meio de avaliações individuais, ela permite que a administração pública atue discricionariamente na fixação do critério quantitativo do tributo. Em outras palavras, o Executivo passa a determinar, na prática, o montante devido pelos contribuintes, rompendo com o princípio da indelegabilidade da competência tributária, previsto no art. 68, §1º, da Constituição Federal e no art. 7º do CTN.

32. Quanto à indelegabilidade da competência tributária, uma de suas características, bem pontua Roque Antonio Carrazza que "*(...) quando o Texto Magno outorga uma competência, visa a promover um interesse público, que só se considera atingível por intermédio da atuação do titular escolhido (pessoa, órgão, autoridade, etc.)*".

33. Por ser assim, todos os critérios que compõe a regra-matriz de incidência tributária hão de estar previstos em lei, sendo inadmissível a atribuição ao Executivo de estabelecer um dos seus componentes, como se pretende fazer na espécie, em que a proposição legislativa delega a fixação do critério quantitativo do tributo, via arbitramento do valor venal.

34. A propósito, o ensinamento de Paulo de Barros Carvalho:

> "(...) A regra-matriz de incidência, como estrutura lógico-sintática, há que ser saturada com as significações do direito positivo. Entretanto,

> pela diretriz da estrita legalidade, não podem ser utilizados outros enunciados, senão aqueles introduzidos por lei. Seja a menção genérica do acontecimento factual, com seus critérios compositivos (material, espacial e temporal), seja a regulação da conduta, firmada no consequente, também com seus critérios próprios, vale dizer, indicação dos sujeitos ativo e passivo (critério pessoal), bem como da base de cálculo e da alíquota (critério quantitativo), tudo há de vir expresso em enunciados legais, não se admitindo, sob qualquer pretexto, que sequer um desses elementos possa ser retirado de orações prescritivas de hierarquias inferiores."

35. É relevante frisar que a defasagem entre os reais valores de metro quadrado de imóveis e aqueles contidos nas Plantas Genéricas de Valores é argumento antigo utilizado pelos Fiscos Municipais para imprimir abusivos aumentos no IPTU, o que impulsionou, ao longo do tempo, que vários entes editassem decretos com novas Plantas Genéricas de valores, elaboradas a partir de pesquisa mercadológica em patamar maior que a inflação anual, procedimento este que foi rechaçado pelo STJ e pelo STF, que assentaram a impossibilidade de ato do Executivo majorar a base de cálculo do IPTU, eis que sujeita à reserva de lei - art. 97, II e IV, do Código Tributário Nacional e art. 150, I, da Constituição Federal - permitindo-se, apenas, a atualização monetária da base de cálculo do imposto pelo Executivo.

36. Nessa toada, o teor da Súmula nº 160-STJ, *verbis*: ***"É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária"***.

37. Na mesma linha de raciocínio, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 648.245, em que se discutia, à luz do art. 150, I, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de lei em sentido formal para fins de atualização do valor venal de imóveis para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, fixou, sob a sistemática dos recursos repetitivos - Tema 211 -, a seguinte tese: ***"A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária"***.

38. Verifica-se assim que o Supremo Tribunal Federal não permite, em absoluto, a alteração do valor venal de imóveis para fins de majoração do IPTU por ato do Poder Executivo, quer seja decreto, quer seja ato individual e específico, sendo isso, exatamente o que pretende o projeto de lei ora em discussão, ao realizar delegação manifestamente inconstitucional ao Executivo para livre fixação da base de cálculo do IPTU.

39. Um caso emblemático sobre o tema é do Município de Londrina, no Paraná, onde o Código Tributário Municipal permitia que o Executivo, com base em parâmetros fixados no seu art. 176, apurasse o valor venal dos imóveis em divergência do que constava na Planta Genérica de Valores, o que culminou com declaração de

inconstitucionalidade de "pauta de valores" editada com base em avaliações individuais - Incidente de Inconstitucionalidade nº 802.606-6/01, de lavra do Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, julgado pelo Órgão Especial do TJPR - como bem narrado no acórdão proferido no AI 0011821-53.2018.8.16.0000, que trata, exatamente, a impossibilidade de realizar avaliação individual de imóveis para fins de fixação de valor venal.

40. Alçado ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal esse caso específico, em que o referido Município pretendia a subida e provimento de RE com vista a reformar acórdão proferido por Turma Recursal, argumentando que houvera uma avaliação individual do imóvel, daí porque não seria aplicável ao caso o tema 211 da sistemática da repercussão geral, o Excelso Pretório negou provimento ao recurso e confirmou o julgado, assentando que o recorrente "não trouxe argumentos suficientes a infirmá-la, visando apenas à rediscussão da matéria já decidida de acordo com a jurisprudência desta Corte " (ARE 1114001 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 06/11/2018, processo eletrônico DJe-250 DIVULG 22-11-2018 PUBLIC 23-11-2018).

41. Esse também foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal em julgado recente, proferido no início de 2019 (ARE 901497 AgR, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 01/03/2019), quando a Corte confirmou acórdão proferido nos autos do processo nº 0006450-13.2011.8.16.0014, e novamente rechaçou a possibilidade de avaliação individual de imóvel, para fins de aferição de valor venal de imóvel e incidência de IPTU, que fora perpetrada por ato administrativo do Município de Londrina, ratificando-se, então, o disposto no Tema 211 - STF.

42. Novamente recorrendo aos ensinamentos de Paulo de Barros Carvalho, vale lembrar que a regra-matriz de incidência tributária é uma estrutura lógica que contém todos os critérios necessários para determinar a obrigação tributária. Esses critérios não podem ser delegados a agentes administrativos ou determinados por atos infralegais, pois isso comprometeria a segurança jurídica e a previsibilidade no relacionamento entre Fisco e contribuinte.

43. A planta genérica de valores, tradicionalmente utilizada, atende a essa lógica ao estabelecer uma tabela com valores fixos por área ou zoneamento, garantindo tratamento uniforme e transparente. Já a avaliação individual rompe com essa uniformidade, transferindo ao Executivo o poder de determinar os valores caso a caso, sem supervisão legislativa.

44. Assim, assevera-se que, ao permitir que o Executivo defina livremente a base de cálculo do IPTU, a proposta legislativa transfere ao administrador público uma prerrogativa exclusiva do Legislativo, caracterizando uma delegação incompatível com a Constituição, que compromete a confiança legítima dos contribuintes e a equidade do sistema tributário, bem como que afronta a jurisprudência consolidada do STF.

4.1.2. Da Afronta aos Princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade e Segurança Jurídica.

45. Além de constituir uma delegação claramente inconstitucional, a adoção do critério da avaliação individual, na forma proposta no projeto de lei, está sendo realizada com base em parâmetros totalmente genéricos e sem que a lei, ao menos, traga teto para a exação.

46. Pior, referida outorga de competência tributária é feita sem o estabelecimento de quaisquer critérios que assegurem, ao menos, a observância do princípio da capacidade contributiva, daí porque o ato de lançamento, no Município de Tibau do Sul, será transmudado de ato vinculado (como o exige parágrafo único do art. 142 do CTN) para ato discricionário, vez que a lei traz duas formas concomitantes de cálculo de valor venal - "avaliação individual" versus "Planta Genérica de Valores" - permitindo que o Fisco, de forma discricionária - e mesmo, arbitrária e discriminatória - eleja ao seu bel prazer imóveis para fixar o valor venal com base em "avaliação individual" (sem a existência, na própria lei, de método de cálculo para tanto) ao passo que, para outros, fixaria o valor venal mediante aplicabilidade de critérios claros e objetivos previstos na lei, ou seja, mediante a utilização da Planta Genérica de Valores.

47. É simplesmente absurda a discricionariedade na escolha dos imóveis e no método de avaliação que o texto do PL acaba criando quando não delimita:

Quais imóveis estarão sujeitos à avaliação individual;

Como será realizado o processo de avaliação;

Quais serão os critérios objetivos para mensurar o valor venal.

48. Essa ausência de parâmetros confere ao Executivo o poder de escolher, de forma arbitrária, os contribuintes que serão avaliados individualmente, criando um ambiente propício para discricionariedade, favorecimentos e desigualdades. Essa situação é agravada pela inexistência de tetos ou limites legais para os valores atribuídos às avaliações individuais.

49. O Município de Natal/RN enfrentou uma situação semelhante após a aprovação da Lei Complementar nº 171/2017, que introduziu a avaliação individual como critério para o cálculo do IPTU. A ausência de balizas claras resultou em: ***(i)*** aumentos abruptos e desproporcionais do IPTU, com imóveis tendo suas bases de cálculo majoradas em mais de 300%; ***(ii)*** judicialização massiva, com milhares de contribuintes questionando as avaliações por falta de critérios objetivos; ***(iii)*** desigualdades regionais, com imóveis similares em diferentes áreas recebendo valores venais discrepantes, em função de escolhas subjetivas da administração tributária.

50. A legalidade tributária é o pilar central do Direito Tributário, exigindo que todos os elementos essenciais de um tributo — fato gerador, base de cálculo, alíquota,

sujeito passivo e outros critérios quantitativos – sejam determinados por lei formal, aprovada pelo Poder Legislativo.

51. A avaliação individual, ao não prever na lei os parâmetros e limites para sua aplicação, subverte esse princípio, criando um sistema no qual:

- O contribuinte não pode prever de forma clara e objetiva qual será sua carga tributária;
- A administração pública atua como "legislador de fato", definindo unilateralmente o montante do imposto devido.

52. Além disso, a concomitância das metodologias de definição da base de cálculo (avaliação individual e planta genérica) viola claramente a isonomia, a impessoalidade e a moralidade, afinal, a proposição do PL não prevê parâmetros para a seleção de contribuintes a serem escolhidos para fins de avaliação individual, o que seria imprescindível para garantir que contribuintes com a mesma capacidade contributiva tivessem o seu valor venal fixado por idêntico critério. Cuida-se, portanto, de proposição legislativa que fere a equidade horizontal entre as pessoas com a mesma capacidade contributiva, consoante magistério de Ricardo Lobo Torres, em artigo denominado "Equidade no Direito Tributário", quando aborda a questão da equidade entre pessoas pontuando que esta tem duas dimensões:

> "A equidade entre pessoas pode se classificar em equidade vertical e equidade horizontal. A primeira se afirma no plano das diferenças entre capacidades contributivas. A equidade horizontal se dá no plano da igualdade entre pessoas de capacidades semelhantes. Não são, a rigor, dois tipos de tratamento equitativo, mais dois modos de visualizar o mesmo problema. (...) A inobservância da equidade horizontal na imposição tributária pode gerar uma discriminação proibida, abrindo-se a possibilidade de controle jurisdicional."

53. Essa afronta à isonomia agrava-se em razão do amplo espaço de subjetivismo criado pelo projeto de lei, que cria um estado de exceção, no qual as avaliações individuais poderão ser efetuadas ou o seu resultado variar conforme os humores dos agentes públicos encarregados pela seleção de contribuintes e realização de "avaliações individualizadas", inclusive, com seleção dos "amigos" e "inimigos" do "rei" para tanto, verdadeira afronta aos princípios da impessoalidade e moralidade encartados no art. 37, caput, da Carta Magna, o que é incompatível com o Estado Democrático de Direito. E assim o é porque o princípio da isonomia exige, não só, que os desiguais sejam tratados desigualmente na medida em que se distinguem (isonomia vertical) mas, também, que os iguais sejam tratados de forma igual, sem distinções, na exata medida em que se igualam (isonomia horizontal), o que, lamentavelmente, não está sendo observado pelo Município ao apresentar proposição legislativa nesses termos.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 26 / 03 / 2024
Assinatura do Funcionário

Tibau do Sul, 29 de dezembro de 2023.

URGÊNCIA

Eu FRANCISCO BENITO ROBUSTELLI, argentino, divorciado, comerciante, natural de Buenos Aires - Argentina, nascido em 13/01/1962, portador do passaporte de n° 14723318N, Inscrito no CPF / MF sob o n° 013.673.634-38, residente e domiciliado no Camino Gral Belgrano, 1719, City Bell, Buenos Aires - Argentina, vem respeitosamente a presença dessa zelosa serventia, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO DO IPTU do imóvel, Inscrição: 1.0101.038.05.4000.0000.9, Sequencial: 1.001705.4

REF: INFORME E REQUERIMENTO DE AÇÕES A SEREM TOMADAS PELAS ENTES PÚBLICOS E JURISDIÇÃO ABAIXO RELACIONADOS.

CARTA DE INFORME E REQUERIMENTO PARA PRATICA DE AÇÕES PARA EVITAR REGULARIZAÇÕES DE TERRENOS INVADIDOS, REGULARIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, DE EMISSÃO DE IPTU, ABERTURA E REGULARIZAÇÃO DE RUAS ILEGAIS EM ÁREAS QUE ESTÃO SENDO INVADIDAS EM ÁREAS JÁ OCUPADAS POR FRUTO DE INVASÃO, BLOQUEIO DE CERTIDÃO PARA USUCAPIÃO, ASSIM COMO BLOQUEIO PARA INGRESO COM AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL VIA CARTÓRIO DAS ÁREAS INFORMADAS AO CARTÓRIO, ASSIM COMO INDEFERIR DE IMEDIATO O USCAPIÃO DESTAS ÁREAS JUDICIALMENTE POR SE TRATAREM DE ÁREAS INVADIDAS.

REQUER AINDA AS DEVIDAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO PELOS ORGÃOS PÚBLICOS AOS QUAIS O PRESENTE REQUERIMENTO CARTA ESTÁ SENDO OFICIADO SOB PENA DE PREVARICAÇÃO.

À Prefeitura Municipal de Tibau do Sul – GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria de Tributação

À Secretaria do Meio ambiente

À Secretaria de Obras Públicas

Ao Cartório Único de Registro de Imóveis de Tibau do Sul

Ao Cartório de Registro de imóveis de Goianinha

Ao FORÚM DE GOIANINHA

Câmara Municipal de Tibau do Sul

Referido requerimento se refere a prestar informação e requerer ações em face do terreno juntado a este documento, que se encontra invadido com o devido processo possessório tramitando no Forúm de Goianinha, certidão em anexo, sendo que as liminares deste processo

com sua devida reintegração está ativa, embora invasores continuem a descumprir a ordem judicial presente, então medida que se impõe é informar e requerer aos órgãos acima para que legalmente com os poderes específicos de cada ente inibamos atos constantes de invasão verificando os terrenos ao quais se estão solicitando as ações já descritas acimas, como emissão de IPTU, de regularização de obra clandestina, ingresso com usucapião etc, a fim bloquear as invasões desenfreadas que estão correndo em nosso Município e que tem causando grandes danos a todos os cidadãos e contribuintes.

Em anexo os documentos:

- 01 documento com imagem do Google Earth em 2018 e em 2023 onde se visualiza claramente a ocupação ilegal e abertura de ruas
- 01 notificação para a tributação em 29 de julho de 2019, alertando sobre as invasões no meu terreno e solicitando providencias
- 01 registro de atendimento da CAERN – ligações ilegais
- 01 declaração de ruas irregulares – Câmara Municipal de Tibau do Sul
- 01 lei ordinária, das ruas criadas no município neste período
- 01 certidão de tramitação de processos com interdito proibitório - PJE - RN
- 01 ofício para o ex-prefeito Modesto Macedo em 26 de novembro de 2018
- 03 Moções do Conselho do PEMP (Parque Estadual Mata da Pipa) alertando da devastação ambiental causada pelas invasões e solicitando providencias
- 01 ficha de imóvel onde consta o cadastro desde 2002 em nome do requerente
- 01 parecer do processo de revisão de cadastro solicitado por um dos invasores e negado
- 01 denuncia de abertura de ruas ilegais – 23 de outubro de 2019

Cientes de que este assunto se trata de interesse público requer a participação atuante de cada órgão a fim de paralisar as devias ações de invasão, que a cada dia afastam turistas moradores, investidores causando danos irreparáveis a toda população. Ademais a omissão de ações dos órgãos públicos responsáveis pela devida fiscalização acabam incentivando a ocupação inclusive por organizações criminosas como as facções já presentes instaladas em nosso Município.

Termos em que pede e aguarda referidas ações requeridas.

FRANCISCO B. ROBUSTELLI

TERRENO – FRANCISCO ROBUSTELLI

TERRENO FRANCISCO EM 2018

O terreno possui frente para Rua das Pedrinhas e Travessa do Brilhante.

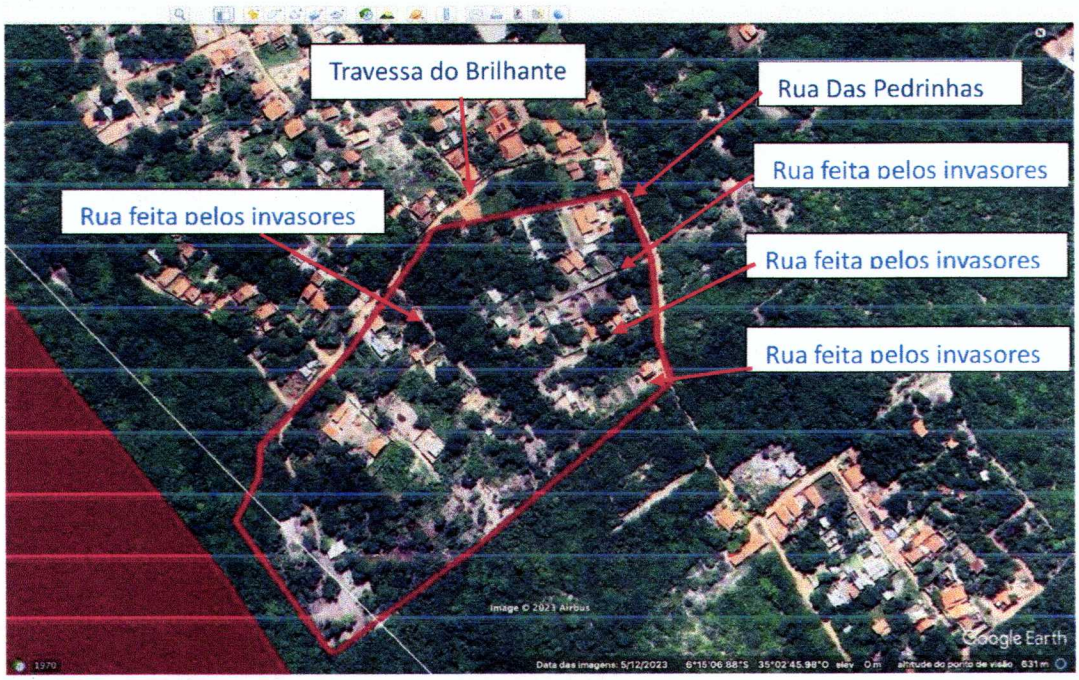

TERRENO FRANCISCO 2023

Foram abertas 4 ruas pelos invasores as quais foram denunciadas a prefeitura na época, 4 ruas ilegais, sendo elas Rua dos Leões, Rua Flor do Caribe as outras duas não tinham nome no momento, vale lembrar que três travessas têm frente para rua das Pedrinhas e uma para a rua do Brilhante, hoje encontrasse cheio de construções ilegais.

Tibau do Sul, 29 Julho de 2019

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura de Tibau do Sul
Sec. de Tributação

Francisco Benito Robustelli , Argentino, casado, comerciante, portador da cédula do passaporte nº 1423318N e do CPF/MF no 013.673.634-38, residente e domiciliado no Camino Gral Belgrano 1719, City Bell, Buenos Aires - Argentina, neste ato representado pelo seu procurador Jose Daniel Aran Fernandez, CPF 013.427.954-90 venho por meio da presente informar e notificar a Prefeitura de Tibau do Sul que estão acontecendo tentativas de invasão / esbulho no imóvel de minha propriedade, localizado na Rua das Pedrinhas S/N Praia da Pipa /RN, cuja descrição minuciosa consta na escritura Publica de Cessão de Posse em anexo, o mesmo possui a inscrição municipal com sequencial nº 1.001705.4

Este imóvel e de minha propriedade desde maio de 2002

Para efeitos de facilitar a localização esta situado no final da Rua dos Gafanhotos chegando próximo de Rua das Pedrinhas. Em anexo copia da escritura, ficha do imóvel e arquivo com a localização aproximada no Google Earth e procuração.

Em caso de duvidas favor contatar a RE/MAX Sinergy Imóveis a qual cuida de meu imóvel.

Esta notificação visa coibir possíveis tentativas fraudulentas para obter uma inscrição municipal, emissão de Alvara ou qualquer tentativa de regularização por parte dos eventuais invasores assim como de evitar vendas ou cessões ilegais.

Sem mais, atenciosamente

Francisco Benito Robustelli

P/P J. Daniel Aran Fernandez

Recebido por:

Nome completo: Ofsen Costa Freire

Assinatura:

CPF: 035.485.864-57

Matricula: 2307-8

CAERN	**Registro de Atendimento**	PAG 1/1 11/11/2019 15:59:06

DADOS GERAIS

Número RA: 5654660 **Situação RA:** Pendente

Tipo Solicitação: FISCALIZACAO

Especificação: FISCALIZACAO DE RAMAL NAO CADASTRADO DE AGUA

Data Atendimento: 11/11/2019 15:50:00 **Data Prevista até:** 16/11/2019

Meio Solicitação: BALCAO

Unidade Atendimento: ESCRITORIO LOCAL DE TIBAU DO SUL **Unidade Atual:** ESCRITORIO LOCAL DE PIPA

Observação: FISCALIZAR LIGACOES CLANDESTINAS RUA DAS PEDRINHAS PROXIMO A CHICO BRILHANTE.
INVASAO DE TERRENOS DE JOSE DANIEL.

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

Matrícula Imóvel: **Inscrição Imóvel:**

Rota: **Sequencial Rota:**

Endereço Ocorrência: RUA DAS PEDRINHAS - S/N - LIGACAO CLANDESTINA - PIPA TIBAU DO SUL RN 59178 000

Ponto Referência:

Município: **Bairro:**

Área Bairro:

Localidade/Setor/Quadra: 5/8/---/--- **Divisão Esgoto:**

Local Ocorrência:

Pavimento Rua: **Pavimento Calçada:**

Descrição Local Ocorrência:

DADOS DO SOLICITANTE

Cliente Solicitante:

Unidade Solicitante: ESCRITORIO LOCAL DE TIBAU DO SUL

Funcionário Responsável:

Nome Solicitante:

Protocolo de Atendimento: 20191006318272

Data: ____/____/_____

Funcionário: _____

Solicitante: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4204
CNPJ 09.428.749/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as Ruas denominadas: Dos Leões, Flor do Caribe e Sorocaba não foram objeto de processo legislativo, nestes termos não existem formalmente no município.

A Rua Das Orquídeas, da mesma Forma, sendo que existe a Rua Orquídea criada pela Lei Municipal nº 615 de 11 de setembro de 2018, a qual faz parte do loteamento Pipa Boulevard.

Tibau do Sul, RN,10 de outubro de 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues
Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 615 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 615 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre denominações de avenida, ruas e travessas pertencentes ao Loteamento Pipa Boulevard, localizado na estrada que liga o Distrito da Praia de Pipa a comunidade de Sibaúma, antigo Galhardo, Tibau do Sul/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 49, II,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas: 01 (uma) avenida; 33 (trinta e três) ruas, e 08 (oito) travessas, pertencentes ao Loteamento Pipa Boulevard, localizado lado direito da estrada que liga Distrito da Praia de Pipa a comunidade de Sibaúma.

Parágrafo Único: O Loteamento Pipa Boulevard encontra-se situado na zona de expansão urbana, às margens direita da RN-003, direção Sibaúma, Distrito da Praia de Pipa, localizado neste município de Tibau do Sul, aprovado em 16 de julho de 2015, sob nº 001/2011 e registrado sob nº R-5.2607, referente à matrícula nº 2.607, no livro nº 02 de Registro Geral, em data de 23 de novembro de 2015, perante Ofício Único desta cidade.

Art. 2º Denomina Avenida Pipa Boulevard, a principal via de acesso ao loteamento medindo 20m (vinte metros) de largura, por 3.287, 44m (três mil, duzentos e oitenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros) de comprimento, iniciando na estrada que dá acesso ao Distrito da Praia de Pipa a comunidade de Sibaúma, finalizando as margens do terreno do Senhor José Joaquim de Lima.

Art. 3º - Denomina Rua Cana de Açúcar, situada na entrada do Loteamento Pipa Boulevard, iniciando e finalizando as margens da RN003, sentido direção Sibaúma, medindo 12m (doze metros) de largura por 305,15m (trezentos e cinco metros e quinze centímetros) de extensão.

Art. 4º - Denomina Rua Arapuá, iniciando na Rua ypê, finalizando na Rua Capivara, medindo 12m (doze metros) de largura por 1.186,10m (mil cento e oitenta e seis metros e dez centímetros) de extensão.

Art. 5º - Denomina Rua Estrela do Mar, iniciando na Rua Arapuá, finalizando na Rua Pitanga, medindo 12m (doze metros) de largura por 284,15m (duzentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros) de extensão.

Art. 6º - Denomina Rua das Conchas, iniciando na Rua Maracujá, cruzando a Rua Gavião, finalizando na Rua Capivara, medindo 12m (doze metros) de largura por 432,31m (quatrocentos e trinta e dois metros e trinta e um centímetros) de extensão.

Art. 7º - Denomina Rua Bromélia, iniciando na Rua Maracujá, finalizando na Rua das Conchas, medindo 12m (doze metros) de largura por 182,96m (cento e oitenta e dois metros e noventa e seis centímetros) de extensão.

Art. 8º - Denomina Rua Orquídea, iniciando na Rua Galhardo, finalizando na Rua Lagosta medindo 12m (doze metros) de largura

por 205,65m (duzentos e cinco metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão.

Art. 9º Denomina Rua Mangabeira, iniciando na Rua Lagosta, finalizando na Av. pipa Boulevard, medindo 12m (doze metros) de largura por 98,41m (noventa e oito metros e quarenta e um centímetros) de extensão.

Art. 10 - Denomina Rua Piaba, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua da Lagosta, medindo 12m (doze metros) de largura por 235,30m (duzentos e trinta e cinco metros e trinta centímetros) de extensão.

Art. 11 - Denomina Rua Dendê, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Capivara, medindo 12m (doze metros) de largura por 474,18m (quatrocentos e setenta e quatro metros e dezoito centímetros) de extensão.

Art. 12 - Denomina Rua Jatobá, iniciando na Rua Galhardo, finalizando na Rua Capivara, medindo 12m (doze metros) de largura por 1.160,94m (mil cento e sessenta metros e noventa e quatro centímetros) de extensão.

Art. 13 – Denomina Rua Ypê, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 14 – Denomina Rua Araçá, iniciando na Rua Orquídea, cruzando a Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Estrela do Mar, medindo 12m (doze metros) de largura por 128,01m (cento e vinte e oito metros e um centímetros) de extensão.

Art. 15 – Denomina Rua Eucalipto, iniciando na Rua Estrela do Mar, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 84,88m (oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros) de extensão.

Art. 16 – Denomina Rua Pitanga, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 17 – Denomina Rua Cipó, situada entre a Rua Pitanga e Rua Ingá, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 18 – Denomina Rua Ingá, situada entre a Rua Cipó e Rua Camaleão, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 19 – Denomina Rua Camaleão, situada entre a Rua Ingá e Rua Sapucaia, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 20 – Denomina Rua Sapucaia, situada entre a Rua camaleão e Rua Jacaré, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metro e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 21 – Denomina Rua Jacaré, situada entre a Rua Sapucaia e Rua Jacarandá, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 22 – Denomina Rua Jacarandá, situada entre a Rua Jacaré e Rua Maracujá, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 23 – Denomina Rua Maracujá, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros)

de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 24 – Denomina Rua Gavião, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 117,94m (cento e dezessete metros e noventa e quatro centímetros) de extensão.

Art. 25 – Denomina Rua Capivara, iniciando as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 332,53m (trezentos e trinta dois metros e cinquenta e três centímetros) de extensão.

Art. 26 – Denomina Rua Carnaúba, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Dendê, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 27 – Denomina Rua Bambu, situada entre a Rua Mexilhão e Rua Capivara, iniciando na Rua Jatobá, finalizando na Rua Dendê, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 28 – Denomina Rua Água-viva, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Dendê, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 29 – Denomina Rua Mexilhão, situada entre a Rua Ostra e Rua Bambu, iniciando na Rua Jatobá e finalizando na Rua Dendê, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 30 – Denomina Rua Ostra, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Jatobá, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 31 – Denomina Rua Sururu, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Piaba, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 32 – Denomina Rua Lagosta, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Jatobá, cruzando a Rua Orquídea e Rua Mangabeira, medindo 12m (doze metros) de largura por 177,08m (cento e setenta e sete metros e oito centímetros) de extensão.

Art. 33 – Denomina Rua Jabuti, iniciando na Rua Orquídea, finalizando na Rua Jatobá, medindo 12m (doze metros) de largura por 160,06m (cento e sessenta metros e seis centímetros) de extensão.

Art. 34 – Denomina Rua Ponta do Abacateiro, situada entre a Rua Galhardo e Rua Jabuti, iniciando na Rua Orquídea e finalizando na Rua Jatobá, medindo 12m (doze metros) de largura por 196, 58m (cento e noventa e seis metros e cinquenta e oito centímetros) de extensão.

Art. 35 – Denomina Rua Galhardo, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Jatobá, medindo 12m (doze metros) de largura por 273,61m (duzentos e setenta e três metros e sessenta e um centímetro) de extensão.

Art. 36 – Denomina Travessa Brisa do Rio, iniciando na Rua Arapuá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 37 – Denomina Travessa Brisa das Cacimbinhas, situada entre a Travessa Brisa do Rio e Travessa Brisa do Chapadão, iniciando na Rua Arapuá e finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 38 – Denomina Travessa Brisa do Chapadão, situada entre a Travessa das Cacimbinhas e Travessa Brisa da Praia do Amor, iniciando na Rua Arapuá, finalizando no limite do Loteamento Pipa

Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 39 – Denomina Travessa Brisa da Praia do Amor, iniciando na Rua Arapuá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 40 – Denomina Travessa Brisa da Praia dos Golfinhos, iniciando na Rua Jatobá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 41 – Denomina Travessa Olho D'água, situada entre a Travessa Brisa da Praia dos Golfinhos e Travessa Brisa da Praia do Madeiro, iniciando na Rua Jatobá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), de extensão.

Art. 42 – Denomina Travessa Brisa da Praia do Madeiro, situada entre a Travessa Olho D'água e Travessa da Lagoa Guaraíras, iniciando na Rua Jatobá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 43 – Denomina Travessa Brisa da Lagoa Guaraíras, iniciando na Rua Jatobá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 44 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul, 11 de Setembro de 2018

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:CC75D218

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2018. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria Unificada da Comarca de Goianinha/RN

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, por solicitação da parte FRANCISCO BENITO ROBUSTELLI, inscrito no CPF nº 013.673.634-38, que o referido figura no polo ativo da Ação de Interdito Proibitório de nº 0800939-29.2019.8.20.5116, em face dos seguintes réus:

01. Jonathan Melo da Silva, CPF 012.668.624.63;

02. José Gustavo dos Santos Pereira, CPF 126.749.104-01;

03. Flávio Pereira, CPF 898.232.574-34

04. Genilson Caciano de Oliveira, RG nº 370.933.552 SSP-SP;

05. Julio Inácio do Nascimento, CPF 915.158.23-15;

06. Ramon Kardek Valério Horácio, CPF 017.113.054-56;

07. Jonas Lima Tomaz, CPF 116.423.174-03;

08. Marcelo Silva Cavalcante, CPF 011.098.114-62;

09. Geraldo Antonio Martins, CPF 031.787.52-80;

10. Carlos Eduardo almeida da Silva, CPF 016.438.134-12;

11. Jaciel da Silva Alves, CPF 085.355.454-41;

12. Diego Ferreira dos Santos, CPF 095.064.504-47;

13. Francisco Ricardo da Silva, CPF 702.458.774-10;

A ação foi autuada em 29 de agosto de 2019, tendo por objeto o terreno Urbano localizado na Rua Projetada, Praia de Pipa, município de Tibau do Sul, conforme Documento de Comprovação constante do ID nº 48284931.

Foi proferida decisão liminar, que concedeu o pedido de tutela antecipada em interdito proibitório, reconhecendo, em juízo de cognição sumária, a posse exercida pelo requerente e o justo receio de moléstia, nos termos da Decisão de ID nº 48785174, prolatada em 14 de setembro de 2019, determinando que os Réus abstenham-se de entrar e/ou invadir a propriedade do requerente.

Ato contínuo, em 22 de fevereiro de 2022 a parte autora requereu a conversão da ação em Ação de Reintegração de posse (Petição ID nº 78985672), bem como da citação dos réus por edital (Petição ID nº 69408105), estando, atualmente concluso para Despacho.

Goianinha/RN, 10 de agosto de 2023.

ICARO ARAUJO:09286239475

Assinado de forma digital por ICARO ARAUJO:09286239475
Dados: 2023.08.10 14:30:20 -03'00'

Ícaro Araújo

Chefe de Secretaria

Tibau do Sul , 26 de Novembro de 2018

Exmo. Prefeito de Tibau do Sul
Sr. Antônio Modesto Macedo

Assunto: Invasão de terrenos e construções ilegais

É de público conhecimento, que a situação das invasões tem chegado a um ponto [illegible] gravíssimo. Quase todos os dias há relatos de novas invasões nas delegacias e na prefeitura deste município.

Tem se constatado que há grupos de pessoas invadindo terrenos de forma violenta e clandestina, com o intuito de posse para venda do imóvel como também de retirada ilegal da madeira com o desmatamento, a fim de comercialização de lenha, carvão e de outros produtos de origem vegetal, *desta forma* estão devastando a vegetação dos terrenos desmesuradamente realizando queimas. Esta situação tem se agravado muito ao ponto de novos terrenos serem devastados e invadidos a cada semana.

A população e os proprietários destes imóveis se encontram *coagidos* e com muito medo, até de reagirem, pois há indícios que dentre os **invasores estão alguns traficantes, assim como membros de facções criminosas e fugitivos da justiça inclusive da Penitenciária Estadual de Alcaçuz.**

<u>As conseqüências são devastadoras para o município:</u>

Por um lado a insegurança criada para os proprietários e posseiros de imóveis, por outro, esta prática pode [illegible] o já debilitado mercado imobiliário; pois quem quer comprar um imóvel com o risco de ser invadido?

A quem afeta isto:

- Ao proprietário do imóvel invadido
- Aos vizinhos, pois seu imóvel se desvaloriza, e corre os riscos de ter criminosos como vizinhos, além dos risco de ter seu terreno invadido a qualquer momento
- Ao destino, pois ao realizarem loteamentos irregulares vão se criando favelas e mais favelas

- Ao meio ambiente, pela devastação ambiental
- Ao setor imobiliário
- A imagem do destino
- A credibilidade da Prefeitura
- A todos os cidadãos de bem que moram aqui.

Esta situação afeta ***A TODOS pois as pessoas que estão invadindo os terrenos tem fortes indícios de serem marginais, e criminosos fugitivos. e que estão se instalando em nosso destino, tanto que a população local está se sentindo coagida até mesmo de invocar seus direitos de propriedade com medo de retaliação, pois trata-se de posse violenta e precária.***

O poder publico não pode permitir que esses criminosos, muitos vinculados as facções se instalem em nosso destino.

A invasão de terrenos virou uma indústria. O sucesso deste tipo de prática incentiva novas invasões e outros crimes.

O Município de Tibau do Sul sempre se caracterizou por ser um município tranquilo sem grandes problemas de violência, e o sucesso das invasões é um sinal de boas vindas a estes invasores, que usam a força bruta para se instalarem em nosso destino.

A situação fugiu do controle e exige medidas firmes!

Nossa sugestão é a criação imediata de uma força tarefa entre:

- Prefeitura
- Policia Militar
- Policia Civil
- CIPAM
- Ministério Público
- Justiça Estadual
- CAERN
- IDEMA
- COSERN
- Cartórios

Desta forma os fiscais da Prefeituras podem embargar, notificar todas as construções ilegais, a Polícia Civil faz a parte dela no investigativo, a Polícia Militar e a CIPAM dando o apoio ostensivo e tudo com a ciência e apoio do Ministério Público de Justiça Estadual.

A criação de força tarefa é imprescindível, para frear e dar um basta a estas práticas criminosas.
Diante do exposto, aguardamos o que foi solicitado; A criação imediata de uma força tarefa.

Atenciosamente,

ASHTEP – Associação dos Hotéis de Tibau do Sul e Pipa

PIPA CVB - Pipa Convention Visitors Bureau

AMAPIPA – Associação dos Moradores e Amigos de Pipa

CRECI – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

EDUCAPIPA - Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul

APPP - Associação dos Proprietários do Portal da Pipa

Associação de Jipeiros de Tibau do Sul e Pipa

ACQS - Associação Comunitária do Quilombo de Sibauma

Associação Quilombo

EGESV - Estatuto do Grupo Ecológico Salva Vidas

OFICIO 01/2022

Conselho do IDEMA

PARA:Tabelião do Ofício Único de Tibau do Sul

AT: BENEDITO FAGUNDES PEREIRA

Segue documento informando sobre as vendas e legalizacoes dr terrenos em TIBAU DO SUL e nos distritos de Sibauma e Praia da Pipa.Mesmo depois da operação ocuppacion Bélica e a soltura dos envolvidos na narcomilicia. Os mesmos voltaram a atacar não só ameaçando como vendendo terras que não lhes pertence de forma on line ou via instagram.

Esse documento tem como objetivo pedir aos órgão que observe e coopere pra que isso não permaneça acontecendo e lesando as pessoas de boa fé.

Atenciosamente

Conselho do Idema

Moção PARQUE ESTADUAL DA MATA DA PIPA

N°1 – 2022 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

SEGUE ASSINATURA DO SEI COM SEUS RESPECTIVOS CONSELHEIROS

Recebido em: 23.03.2022

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição:	1.0101.038.05.4000.0000.9	**Sequencial:**	1.001705.4
Endereço:	RUA DAS PEDRINHAS, S/N - PRAIA DA PIPA Cep: 59179-000		
Loteamento:	0002 - TIBAU DO SUL		
Insc Anterior:		**Natureza:**	TERRITORIAL

Proprietário:	FRANCISCO BENITO ROBUSTELLI E OUTRO		
CPF:	013.673.634-38	**Tipo de Pessoa:**	Física

End Corr:	AV BAIA DOS GOLFINHOS, 518 AP 1 - PRAIA DE PIPA - Cep 59178-000 -

Area Total:	42.631,80	**Area Proporc:**	0,00	**Excesso Area:**	0,00
Complemento:	0,00	**Fracao Ideal:**	1,00		

Patrimônio:	1 - PARTICULAR	**Tipo de Lanç:**	1 - NORMAL -	**Situação Quadra:**	1 - MEIO DE QUADRA -
Topografia:	1 - PLANO -	**Pedologia:**	1 - NORMAL -		

1. 00019-1	RUA DAS PEDRINHAS	**138,00**	Muro:	N - NAO	

Foro:	NAO				
N. Med Cosern:		**N. Cons Cosern:**		**N. Caern:**	
Data Cadastro:	06/11/2002	**Insc Mercantil:**		**Proc Cadastro:**	
Data Ult Alt:	16/02/2017	**V Venal Anterior:**	R$ 1.457.961,06	**Proc Ult Alter:**	
Data Ult Lanç:	16/12/2022	**V Venal Ult Lanç:**	R$ 1.457.961,06	**VU:**	R$ 0,00
V0: (56,07)	R$ 34,20	**V Venal Atual:**	R$ 1.457.961,06		
Aliq IPTU:	2,00	**V Venal Terreno:**	R$ 1.457.961,06	**V Venal Edificação:**	R$ 0,00

TIBAU DO SUL
WWW.PREFEITURADETIBAUDOSUL.COM

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento – SEMAMAS
Rua Dr. Mário Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul
CEP: 59.172-000 – Fone (84) 3246-4066
CNPJ: 08168.775/0001-82

DENÚNCIA Nº.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1 - FORMA DE RECIPÇÃO DA DENÚNCIA:
(X) Pessoalmente ( ) Por Telefone ( ) Outros (especificar):

2 - DATA E HORÁRIO DA DENÚNCIA: 23/10/2019

3 - JÁ FEZ DENÚNCIA EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO?
( ) NÃO ( ) SIM QUAL E QUANDO?

4 - NOME DO DENUNCIANTE: CHOAN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

5 - ENDEREÇO: AV. DO SOL

6 - NÚMERO: S/N

7 - BAIRRO, DISTRITO OU COMUNIDADE: PIPA

8 - CEP:

9 - MUNICÍPIO/UF: TIBAU DO SUL

10 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

11 - EMAIL: INFO@RESERVADOPIPA.COM

DENÚNCIA

TIPO DE OCORRÊNCIA:

( ) EXPLORAÇÃO MINERAL
( ) POLUIÇÃO DO SOLO
( ) POLUIÇÃO HÍDRICA
( ) ATERRO
(X) DESMATAMENTO
( ) POLUIÇÃO SONORA
( ) LIXÕES
( ) POLUIÇÃO DO AR
( ) LOTEAMENTOS/COM. IRREGULARES
( ) CONSTRUÇÕES IRREGULARES

(X) OUTRA (especificar): ABERTURA DE AVA COM RETROESCAVADEIRA.

13 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA (USAR VERSO DA FOLHA, CASO NECESSÁRIO)

INVASORES FIZERAM ABERTURA DE AVA DE MANEIRA ILEGAL. DEVASTAÇÃO DO VEGETAÇÃO COM O USO DE VAÇÃO RETROESCAVADEIRA. NA AVA ADJACENTE A AVA DO BAILHANTE NA TRAVESSA DAS PRAINHAS COLOCARAM UMA PLACA COMO NOME DE AVA SORACABA. OS MESMOS VIA UMA RETROESCAVADEIRA. AVA JÁ FOI VISTA POR FISCAIS DA [illegible]

14 - LOCAL DA OCORRÊNCIA (ENDEREÇO): AVA DAS PRAINHAS / AVA DO BAILHANTE

15 - NÚMERO: S/N

16 - BAIRRO, DISTRITO OU COMUNIDADE: PIPA

17 - MUNICÍPIO/UF:

18 - PONTO DE REFERÊNCIA/ROTEIRO (usar verso da folha, caso necessário):

TRAVESSA DAS PRAINHAS AVA DO BAILHANTE

DENUNCIADO

19 - NOME:

20 - ATIVIDADE:

21 - [illegible]

22 - ASSINATURA DO DENUNCIANTE:

23 - FUNCIONÁRIO QUE RECEBEU A DENÚNCIA (NOME E RUBRICA):

VIA ÚNICA - PROCESSO

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 26 / 03 / 2024
Assinatura do Funcionário

Tibau do Sul, 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Recebido
Em 01 / 01 / 2024

URGÊNCIA

A CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, devidamente estabelecida na SRTVN Quadra 702, Conjunto P, Edifício Radio Center, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.719-900, inscrita no CNPJ sob no 24.122.534/0001-59 e seu contrato social arquivado na JUCIS/DF sob NIRE 5320204240-9 representada por administradora não sócia Amarilda Machado Pôssas Araújo, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade no 15.629Y-9 CRE-RJ e inscrita no CPF sob o no 210.543.046- 53, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 1026 – Bloco D – Prumada 1 – Apto. 102 – Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-210

REF: INFORME E REQUERIMENTO DE AÇÕES A SEREM TOMADAS PELAS ENTES PÚBLICOS E JURISDIÇÃO ABAIXO RELACIONADOS.

CARTA DE INFORME E REQUERIMENTO PARA PRATICA DE AÇÕES PARA EVITAR REGULARIZAÇÕES DE TERRENOS INVADIDOS, REGULARIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, DE EMISSÃO DE IPTU, ABERTURA E REGULARIZAÇÃO DE RUAS ILEGAIS EM ÁREAS QUE ESTÃO SENDO INVADIDAS EM ÁREAS JÁ OCUPADAS POR FRUTO DE INVASÃO, BLOQUEIO DE CERTIDÃO PARA USUCAPIÃO, ASSIM COMO BLOQUEIO PARA INGRESO COM AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL VIA CARTÓRIO DAS ÁREAS INFORMADAS AO CARTÓRIO, ASSIM COMO INDEFERIR DE IMEDIATO O USCAPIÃO DESTAS ÁREAS JUDICIALMENTE POR SE TRATAREM DE ÁREAS INVADIDAS.

REQUER AINDA AS DEVIDAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO PELOS ORGÃOS PÚBLICOS AOS QUAIS O PRESENTE REQUERIMENTO CARTA ESTÁ SENDO OFICIADO SOB PENA DE PREVARICAÇÃO.

À Prefeitura Municipal de Tibau do Sul – GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria de Tributação

À Secretaria do Meio ambiente

À Secretaria de Obras Públicas

Ao Cartório Único de Registro de Imóveis de Tibau do Sul

Ao Cartório de Registro de Imóveis de Goianinha

Ao FORÚM DE GOIANINHA

Câmara Municipal de Tibau do Sul

Referido requerimento se refere a prestar informação e requerer ações em face do terreno juntado a este documento, que se encontra invadido com o devido processo possessório tramitando no Fórum de Goianinha, certidão em anexo, sendo que as liminares deste processo com sua devida reintegração está ativa, embora invasores continuem a descumprir a ordem judicial presente, então medida que se impõe é informar e requerer aos órgãos acima para que

Tibau do Sul, 29 de dezembro de 2023.

URGÊNCIA

A CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, devidamente estabelecida na SRTVN Quadra 702, Conjunto P, Edificio Radio Center, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70.719-900, inscrita no CNPJ sob no 24.122.534/0001-59 e seu contrato social arquivado na JUCIS/DF sob NIRE 5320204240-9 representada por administradora não sócia Amarilda Machado Pôssas Araújo, brasileira, solteira, economista, portadora da carteira de identidade no 15.629Y-9 CRE-RJ e inscrita no CPF sob o no 210.543.046- 53, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, 1026 – Bloco D – Prumada 1 – Apto. 102 – Centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-210

REF: INFORME E REQUERIMENTO DE AÇÕES A SEREM TOMADAS PELAS ENTES PÚBLICOS E JURISDIÇÃO ABAIXO RELACIONADOS.

CARTA DE INFORME E REQUERIMENTO PARA PRATICA DE AÇÕES PARA EVITAR REGULARIZAÇÕES DE TERRENOS INVADIDOS, REGULARIZAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES, REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, DE EMISSÃO DE IPTU, ABERTURA E REGULARIZAÇÃO DE RUAS ILEGAIS EM ÁREAS QUE ESTÃO SENDO INVADIDAS EM ÁREAS JÁ OCUPADAS POR FRUTO DE INVASÃO, BLOQUEIO DE CERTIDÃO PARA USUCAPIÃO, ASSIM COMO BLOQUEIO PARA INGRESO COM AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL VIA CARTÓRIO DAS ÁREAS INFORMADAS AO CARTÓRIO, ASSIM COMO INDEFERIR DE IMEDIATO O USCAPIÃO DESTAS ÁREAS JUDICIALMENTE POR SE TRATAREM DE ÁREAS INVADIDAS.

REQUER AINDA AS DEVIDAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E ATUAÇÃO PELOS ORGÃOS PÚBLICOS AOS QUAIS O PRESENTE REQUERIMENTO CARTA ESTÁ SENDO OFICIADO SOB PENA DE PREVARICAÇÃO.

À Prefeitura Municipal de Tibau do Sul – GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria de Tributação

À Secretaria do Meio ambiente

À Secretaria de Obras Públicas

Ao Cartório Único de Registro de Imóveis de Tibau do Sul

Ao Cartório de Registro de Imóveis de Goianinha

Ao FORÚM DE GOIANINHA

Câmara Municipal de Tibau do Sul

Referido requerimento se refere a prestar informação e requerer ações em face do terreno juntado a este documento, que se encontra invadido com o devido processo possessório tramitando no Fórum de Goianinha, certidão em anexo, sendo que as liminares deste processo com sua devida reintegração está ativa, embora invasores continuem a descumprir a ordem judicial presente, então medida que se impõe é informar e requerer aos órgãos acima para que

Recebido em 12/01/2024
Milena Mendonça Brandão 11:57
Coord. Setor Protocolo
Mat.: 656565

legalmente com os poderes específicos de cada ente inibamos atos constantes de invasão verificando os terrenos ao quais se estão solicitando as ações já descritas acimas, como emissão de IPTU, de regularização de obra clandestina, ingresso com usucapião etc., a fim bloquear as invasões desenfreadas que estão correndo em nosso Município e que tem causando grandes danos a todos os cidadãos e contribuintes.

Em anexo os documentos:

- 01 documento com imagem do Google Earth em 2018 e em 2023 onde se visualiza claramente a ocupação ilegal e abertura de ruas
- 01 escritura pública de cessão de posse – Compradores Ana Beatriz Pellegrino e Alex Meyerfreund
- 01 escritura pública de cessão de posse – na qual Ana Beatriz Pellegrino compra a parte Alex Meyerfreund
- 01 Contrato Promessa na qual Ana Beatriz vende 27,52% do terreno para Jose Daniel
- 01 Contrato Promessa na Ana Beatriz vende 72,48% do terreno para a empresa Coruripe
- 01 Contrato Promessa no qual Jose Daniel vende 27,52% para a empresa Coruripe
- 01 declaração de ruas irregulares – Câmara municipal de Tibau do Sul
- 01 lei ordinária, das ruas criadas no município neste período
- 01 certidão de tramitação de processos com interdito proibitório
- 01 ofício para o ex-prefeito Modesto Macedo em 26 de novembro de 2018
- 01 ofício 01/2022 do conselho do IDEMA para o Cartório de Tibau do Sul
- 03 Moções do Conselho do PEMP (Parque Estadual Mata da Pipa) alertando da devastação ambiental causada pelas invasões e solicitando providencias
- Denuncia de abertura de rua
- 01 ficha de imóvel onde consta o cadastro desde 2003 em nome do requerente
- 01 notificação para a Secretaria de Tributação em 29 de julho de 2019, alertando sobre as invasões no meu terreno e solicitando providencias
- 01 notificação para a SEMURBMO em 29 de julho de 2019, alertando sobre as invasões no meu terreno e solicitando providencias

Cientes de que este assunto se trata de interesse público requer a participação atuante de cada órgão a fim de paralisar as devias ações de invasão, que a cada dia afastam turistas moradores, investidores causando danos irreparáveis a toda população. Ademais, a omissão de ações dos órgãos públicos responsáveis pela devida fiscalização, acabam incentivando a ocupação inclusive por organizações criminosas como as facções já presentes instaladas em nosso Município.

Termos em que pede e aguarda referidas ações requeridas.

TERRENO – CORURIPE (Ana Beatriz Pelegrino)

TERRENO EM 2018

O mesmo possui frente para Travessa das Pedrinhas e Travessa dos Gafanhotos.

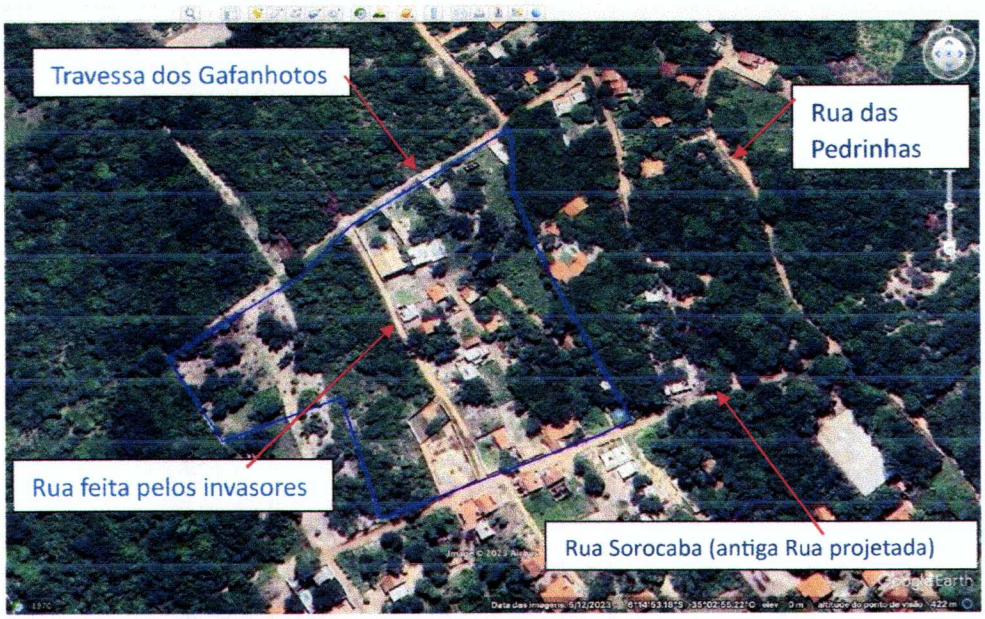

TERRENO EM 2023

Coruripe: tem frente para duas ruas, rua Projetada hoje Rua Sorocaba (Travessa das Pedrinhas) e Rua Projetada (Travessa da Rua Gafanhotos), tem 1 rua aberta ilegalmente por invasores dentro do terreno a qual foi denunciada na época a prefeitura, hoje tem muitas construções ilegais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE GOIANINHA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMOVEIS

CGC/MF Nº 08.483.414/0001-20
Tabeliã: JAQUELINE COSTA DE CARVALHO
Substª: IRACEMA DE LOURDES DE L. LIRA

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE COM VENI BENFEITORIAS.

1º Traslado Livro nº 127, Fls. 22 à 23.

Outorgante(s) Cedentes: José Pegado Freire e esposa Srª Terezinha Barbosa Freire.

Outorgado(s) Cessionários: Alex Meyerfreund e Ana Beatriz Pellegrino Acosta.

Valor R$ 60.000,00

Goianinha(RN), 21 de outubro de 2004

Tabeliã Pública do 1º Ofício de Notas
CPF/MF 359.266.864-15

1º Ofício de Notas
Jaqueline Costa de Carvalho
Tabeliã
Iracema de Lourdes de Lima Lira
Substituta

COMARCA DE GOIANINHA - RN
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CGC-MF nº 08.483.414/0001-20
JAQUELINE COSTA DE CARVALHO
Oficial do Registro

PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO Nº 127
FLS. 22 à 23

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE COM VENDA DE BENFEITORIAS.

SAIBAM quantos esta Pública Escritura Cessão de Posse com Venda de Benfeitorias, bastante virem que aos vinte e hum(21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro(2004), nesta cidade de Goianinha, Comarca de igual nome, Estado do Rio Grande do Norte, neste Cartório do 1º Oficio de Notas, situado na Rua Dr. João Primênio Barbalho Simonetti, nº 212, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como Outorgantes Cedentes, **Sr. JOSÉ PEGADO FREIRE e sua esposa TEREZINHA BARBOSA FREIRE**, brasileiros, casados, aposentados, ele filho de Antonio Pegado Freire e Julia Camilo Pegado, ela filha de Celestino Barbosa e Beatriz Maximina Soares, portadores respectivamente dos CPF-MF nº s 736.347.604-78 e 701.827.444-34, residente e domiciliado na Rua projetada, s/nº, Praia da Pipa, município de Tibau do Sul-RN, neste ato representado por seu procurador Sr. JOSÉ DANIEL ARAN FERNANDEZ, uruguaio, solteiro, maior, licenciado em marketing, nascido em data de 19.08.1972, filho de Daniel Aran Mantero e de Maria Electra Fernandez Agarbado, portador da Cédula de Estrangeiro Permanente RNE nº V336600-T, face certidão da Policia Federal, passaporte nº B316679, expedido em 02.09.1999, vencimento em 21.05.2003 e do CPF-MF nº 013.427.954-90, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº, caixa Postal 95, Praia da Pipa, Tibau do Sul-RN, nos termos da Procuração Pública datada de 29.09.2003, lavrada no Livro nº 32, fl.100, deste Cartório ; e, de outro lado, como Outorgados Cessionários, **Sr. ALEX MEYERFREUND**, brasileiro, solteiro, maior,

empresário, filho de Helmut Meyerfreund e Helena Meyerfreund, nascido aos 11.01.1971, natural de Vitória-ES, portador da Cédula de RG nº 339.642-SSP-ES e do CPF-MF nº 017.311.687-64, residente e domiciliado na Rua Aperana, 77, aptº 101, Leblon, Rio de Janeiro -RJ, neste ato representado por seu procurador Sr. JOSÉ DANIEL ARAN FERNANDEZ, acima qualificado, nos termos da Procuração Pública datada de 09.12.2002, lavrada no Livro nº31, fl.116v, deste Cartório e Srª **ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA**, uruguaia, casada, arquiteta, nascida aos 29.11.1953, portadora do Passaporte nº B806404, expedido em data de 01.10.2003, com validade até 01.10.2008, residente e domiciliada em Amsterdam, 1462, aptº 901, Montevidéo, Uruguai, neste ato representado por seu procurador Sr. JOSÉ DANIEL ARAN FERNANDEZ, acima qualificado, nos termos da Procuração Pública datada de 13.11.2003, lavrada no Livro nº 32, fl.136, deste Cartório. Os presentes maiores e capazes, reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã Substituta e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, mediante os documentos de identificações antes referidos; do que dou fé. E, diante das mesmas testemunhas, pelos Outorgantes Cedentes, me foi dito: ***PRIMEIRO*** – Que se acham na posse mansa e pacífica, sem contestação ou oposição, há mais de 30(trinta) anos do imóvel constituído de: **01(HUM) TERRENO URBANO COM A ÁREA DE 32.592,16M², COM APROXIMADAMENTE 20 CAJUEIROS FRUTIFICANDO, SITUADO NA RUA PROJETADA, NA PRAIA DE PIPA, ZONA DE EXPANSÃO E TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN, CERCADO COM ESTACAS DE MADEIRA E ARAME FARPADO, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do vértice inicial, situado no limite com Rua Projetada; deste, confrontando neste trecho com Sr. José Daniel Aran Fernandez e Francisco Benito Robustelli, no quadrante Leste, seguindo com distância de 13,02m e azimute plano de 194°17'28" daí seguindo com distância de 32,45m e azimute plano de 201°31'23" daí seguindo com distância de 41,49m e azimute plano de 182°49'11", daí seguindo com distância de 38,27m e azimute plano de 178°37'13", daí seguindo com distância de 58,31m e azimute plano de 176°30'33", daí seguindo com distância de 15,53m e azimute plano de 175°27'15", deste, confrontando neste trecho com a Rua Projetada, no quadrante Sul, seguindo com distância de 19,13m e azimute plano de 265°18'23"", daí seguindo com distância de 61,16m e azimute plano de 270°50'47", daí seguindo com distância de 33,33m e azimute plano de 269°17'46", daí seguindo com distância de 52,25m e azimute plano de 272°23'23", daí seguindo com distância de 40,75m e azimute plano de 269°01'05", deste. Confrontando neste trecho com Sr. José Alexandre Ventura da**

Silva, no quadrante Oeste, seguindo com distância de 45,00m e azimute plano de 15°20'42", daí seguindo com distância de 83,48m e azimute plano de 344°11'35", deste confrontando neste trecho com Rua Projetada, no quadrante Norte, seguindo com distância de 44,57m e azimute plano de 60°41'57", daí seguindo com distância de 101,66m e azimute plano de 75°15'13", daí seguindo com distância de 13,49m e azimute plano de 73°19'54" chega-se ao vértice inicial totalizando uma área de 32.592,16m² e um perímetro de 775,20m, conforme levantamento topográfico procedido pelo Sr. Hudson Azevedo Macedo –CREA 2686AP/RN, ART nº 20300000026855005220, registrado no CREA-RN, em data 22.09.2003; ***SEGUNDO*** - Que foram os primeiros posseiros da área em questão; e, as benfeitorias foram feitas com o trabalho dos mesmo que ali se encontraram na posse, no decorrer do tempo, benfeitorias estas compostas de desmatamento, plantação de fruteiras, plantação de roças do tipo milho, feijão, mandioca, batatas e outras culturas; ***TERCEIRO*** – Que essa posse tem sido exercitada sem interrupção e sem oposição de qualquer espécie, e assim como detêm, por esta Escritura, de livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, os Outorgantes Cedentes, cedem e transferem aos Outorgados Cessionários, os seus direitos e ações decorrentes do exercício da mesma posse, ao mesmo tempo em que lhe vendem as benfeitorias existentes, pelo preço certo e ajustado de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pagos neste ato em moeda corrente e legal do país, dando plena, total e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos; ***QUARTO*** - Que cedem totalmente a posse do imóvel objeto deste instrumento e vendem as benfeitorias existentes, para nada mais exigirem em Juízo ou fora dele, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão e venda de benfeitorias, sempre boa, firme e valiosa a todo tempo e a responder pela evicção de direito, ficando por conseguinte os Outorgados sub-rogados em todos os direitos que os outorgantes tem no imóvel ora cedido, inclusive o de promover a competente Ação de Usucapião, para Registrar no Serviço Notarial Imobiliário competente e em seus próprios nomes, o domínio pleno e direito do respectivo imóvel; ***QUINTO*** - Que por força desta Escritura Pública os Outorgantes Cedentes sub-rogam os Outorgados Cessionários, em todos

os direitos oriundos do exercício da mesma posse, porém, caberá ao mesmo, a boa ou má liquidação dos direitos cedidos; ***SEXTO*** – Que os direitos sobre imóvel e suas benfeitorias objetos deste instrumento, são transferidos para os Outorgados Cessionários da seguinte forma: Sr. Sr. **ALEX MEYERFREUND: 70% (setenta por cento); e Sr. ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA, 30% (trinta por cento);** **SÉTIMO-** Que as testemunhas presentes a este ato, abaixo nomeadas e assinadas, confirmam a veracidade da história da posse descrita neste instrumento, da qual têm ciência própria e declaram que não existem dúvidas na comunidade de Pipa com relação a legitimidade da posse ora transferida, declaração esta que fazem sob as penas da lei, sob responsabilidade civil e criminal; **OITAVO-** Pelos outorgantes Cedentes, através de seu procurador é declarado sob as penas da lei, que a área objeto deste instrumento não faz parte da mata objeto de preservação na Praia da Pipa, e que a área sempre foi cultivada pelos mesmos; ***NONO-*** Pelos Outorgados Cessionários, através de seu procurador me foi dito, que aceita a presente Escritura, como se acha redigida e ficam cientes de que o presente instrumento não constitui direito real, não poderá ser registrado no competente registro de imóveis, ou seja, os Outorgados Compradores para adquirir o domínio terá que ingressar com a Ação de Usucapião perante a Justiça, e me apresentaram o Comprovante do pagamento de Imposto de Transmissão Inter-Vivos nº 1.002058.6, no valor de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), ou seja, 3% sobre a avaliação de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quitado em data de 23.07.2004, no Banco do Brasil S/A, Agência Goianinha-RN, conforme DAM – Documento de Arrecadação Municipal da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul-RN, e, bem como Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida nesta data, pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul-RN os quais deixo de transcrever, entretanto, ficarão arquivados neste Cartório, face Art. 1º, parágrafos 2º e 3º, do Decreto Lei nº 7.433, de 18.12.1985, publicado no Diário Oficial da União, edição de 19.12.1985. DESSA FORMA, perfeitamente ajustados e concordes, assim o disseram e me pediram que lavrasse esta Escritura em minhas Notas, que lhes sendo lida, em voz alta e bem clara, por mim, Tabeliã Substituta, aceitaram e assinam com as testemunhas Sr. José Pegado Freire(conhecido por "Deda", brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.494-RN e do CPF 751.632.764-68, residente na Avenida Baia dos Golfinhos, Centro, Praia da Pipa, Tibau do Sul-RN e Sr. Antonio José Gomes, brasileiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº667.997-ITCP-SSP-RN. Assina também este instrumento à rogo da outorgante cedente analfabeta a Srª Maria das Graças Santos do Nascimento, brasileira, casada, ajudante de cartório, residente e domiciliada nesta Cidade, deste Estado. Eu, (Iracema de Lourdes de Lima Lira),

COMARCA DE GOIANINHA - RN
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CGC-MF nº 08.483.414/0001-20
JAQUELINE COSTA DE CARVALHO
Oficial do Registro

Tabeliã Pública do 1º Oficio Substituta, que a escrevi digitando e subscrevi.

GOIANINHA(RN), 21 de outubro de 2004.

José Pegado Freire
(Outorgante Cedente)
José Daniel Aran Fernandez
Procurador

Terezinha Barbosa Freire
(Outorgante Cedente)
José Daniel Aran Fernandez
Procurador

Alex Meyerfreund
(Outorgado Cessionário
José Daniel Aran Fernandez
Procurador

Ana Beatriz Pellegrino Acosta
(Outorgada Cessionária)
José Daniel Aran Fernandez
Procurador

José Pegado Freire
Conhecido como "Deda"
(Testemunha)

Antonio José Gomes

Antonio José Gomes

Antonio José Gomes
(Testemunha)
Goianinha -RN, 21 de outubro de 2004.
Em Testemunho _____ da verdade.

Iracema de Lourdes de Lima Lira
Tabeliã Pública do 1° Ofício Substituta.

1° Ofício de Notas
Jacqueline Costa de Carvalho
Tabeliã
Iracema de Lourdes de Lima Lira
Substituta
Rua Dr. João Priménio, nº 212, Centro
Goianinha-RN - CEP: 59.173-000
Email: cartoriojcc@ig.com.br
Fone-fax: xx.-84-243-2243

COMARCA DE GOIANINHA - RN
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
CGC-MF nº 08.483.414/0001-20
JAQUELINE COSTA DE CARVALHO
Tabeliã e Oficial do Registro
Telefax:84.3243.2243

PRIMEIRO TRASLADO
LIVRO Nº140
FLS.147 a 148v

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE COM VENDA DE BENFEITORIAS.

SAIBAM quantos esta Pública Escritura Cessão de Posse com Venda de Benfeitorias, bastante virem que aos 07(sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e nove(2009), nesta cidade de Goianinha, Comarca de igual nome, Estado do Rio Grande do Norte, neste Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua Vigário Antonio Montenegro, nº91, Centro, perante mim, Tabeliã Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE CEDENTE, **Sr. ALEX MEYERFREUND,** brasileiro, solteiro, maior, empresário, filho de Helmut Meyerfreund e Helena Meyerfreund, nascido aos 11.01.1971, natural de Vitória-ES, portador da Cédula de RG nº 339.642-SSP-ES e do CPF-MF nº 017.311.687-64, residente e domiciliado na Rua Aperana, 77, aptº 101, Leblon, Rio de Janeiro -RJ; neste ato representado por seu procurador neste ato representado por seu procurador Sr. PEDRO ANTONIO TURTURIELLO TORRES, uruguaio, casado, administrador, portador da cédula de identidade permanente com RNE Nº. V079.781-I e com CPF Nº. 017.252.667-17, residente e domiciliado na Rua do Ceú Nº 10 – Praia da Pipa – Tibau do Sul – RN – Cep. 59.178-000 nos termos do Substabelecimento de Procuração, lavrado em data de 07.07.2009, no Livro de nº 42, fls. 177/177v, deste Cartório, oriundo da Procuração Pública datada de 29.12.2008, lavrada no Livro nº5826, fl.138, Ato nº107, do Cartório 24º Serviço Notarial, Rio de Janeiro -RJ, cuja cópia me foi apresentada e ficará arquivada neste Cartório; e, de outro lado, como OUTORGADA CESSIONÁRIA, **Srª ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA**, uruguaia, casada, arquiteta, nascida aos 29.11.1953, portadora do Passaporte nº B806404, expedido em data de 01.10.2003, com validade até 01.10.2008, residente e domiciliada em Amsterdam, 1462, aptº 901, Montevideo, Uruguai, neste ato representado por seu procurador Sr. JOSÉ DANIEL ARAN FERNANDEZ, acima qualificado, nos termos da Procuração Pública datada de 13.11.2003, lavrada no Livro nº 32, fl.136, deste Cartório. Os presentes maiores e capazes, reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã Substituta, mediante os documentos de

identificações antes referidos; do que dou fé. E, pelo OUTORGANTE CEDENTE, através de seu procurador, me foi dito: ***Cláusula Primeira*** – Que se acha na posse mansa e pacífica, há mais de 35(trinta e cinco) anos, com o percentual de **70% (setenta por cento)** do imóvel constituído de: **01(HUM) TERRENO URBANO COM A ÁREA DE 32.592,16M², COM APROXIMADAMENTE 20 CAJUEIROS FRUTIFICANDO, SITUADO NA RUA PROJETADA, NA PRAIA DE PIPA, ZONA DE EXPANSÃO E TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL-RN, CERCADO COM ESTACAS DE MADEIRA E ARAME FARPADO, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do vértice inicial, situado no limite com Rua Projetada; deste, confrontando neste trecho com Sr. José Daniel Aran Fernandez e Francisco Benito Robustelli, no quadrante Leste, seguindo com distância de 13,02m e azimute plano de 194°17'28" daí seguindo com distância de 32,45m e azimute plano de 201°31'23" daí seguindo com distância de 41,49m e azimute plano de 182°49'11", daí seguindo com distância de 38,27m e azimute plano de 178°37'13", daí seguindo com distância de 58,31m e azimute plano de 176°30'33", daí seguindo com distância de 15,53m e azimute plano de 175°27'15", deste, confrontando neste trecho com a Rua Projetada, no quadrante Sul, seguindo com distância de 19,13m e azimute plano de 265°18'23"", daí seguindo com distância de 61,16m e azimute plano de 270°50'47", daí seguindo com distância de 33,33m e azimute plano de 269°17'46", daí seguindo com distância de 52,25m e azimute plano de 272°23'23", daí seguindo com distância de 40,75m e azimute plano de 269°01'05", deste. Confrontando neste trecho com Sr. José Alexandre Ventura da Silva, no quadrante Oeste, seguindo com distância de 45,00m e azimute plano de 15°20'42", daí seguindo com distância de 83,48m e azimute plano de 344°11'55", deste confrontando neste trecho com Rua Projetada, no quadrante Norte, seguindo com distância de 44,57m e azimute plano de 60°41'57", daí seguindo com distância de 101,66m e azimute plano de 75°15'13", daí seguindo com distância de 13,49m e azimute plano de 73°19'54" chega-se ao vértice inicial totalizando uma área de 32.592,16m² e um perímetro de 775,20m**, conforme levantamento topográfico procedido pelo Sr. Hudson Azevedo Macedo – CREA 2686AP/RN, ART nº 20300000026855005220, registrado no CREA-RN, em data 22.09.2003; ***Cláusula Segunda*** – Que o OUTORGANTE CEDENTE adquiriu dita posse em maior porção em condomínio com a OUTORGADA CESSIONÁRIA, sendo **Sr. ALEX MEYERFREUND: 70% (setenta por cento); e Sr. ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA, 30% (trinta por cento);** por compra feita ao Sr. JOSÉ PEGADO FREIRE e sua esposa TEREZINHA BARBOSA FREIRE, brasileiros, casados, aposentados, ele filho de Antonio Pegado Freire e Julia Camilo Pegado, ela filha de Celestino Barbosa e Beatriz Maximina Soares, portadores respectivamente dos CPF-MF nº s 736.347.604-78 e 701.827.444-34, residente e domiciliado na Rua projetada, s/nº, Praia da Pipa, município de Tibau do Sul-RN, nos termos da Escritura Pública de Cessão de Posse com Venda de Benfeitorias, lavrada em data de Compra e Venda, datada de 21.10.2004, no Livro de nº 127, fls. 022/023, deste Cartório: ***Cláusula Terceira*** – Que o Sr. JOSÉ PEGADO FREIRE e sua esposa TEREZINHA BARBOSA

COMARCA DE GOIANINHA - RN
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
CGC-MF nº 08.483.414/0001-20
JAQUELINE COSTA DE CARVALHO
Tabeliã e Oficial do Registro
Telefax:84.3243.2243

FREIRE, foram os primeiros posseiros da área em questão; e, as benfeitorias foram feitas com o trabalho dos mesmo que ali se encontraram na posse, no decorrer do tempo, benfeitorias estas compostas de desmatamento, plantação de cajueiros, coqueiros, plantação de roças do tipo milho, feijão e outras culturas; ***Cláusula Quarta*** – Que essa posse tem sido exercitada sem interrupção e sem oposição de qualquer espécie, e assim como detêm, por esta Escritura, de livre e espontânea vontade e na melhor forma de direito, o OUTORGANTE CEDENTE, cede e transfere a OUTORGADA CESSIONÁRIA, os seus direitos e ações decorrentes do exercício da mesma posse, ao mesmo tempo em que lhe vende as benfeitorias existentes, pelo preço certo e ajustado de ***R$ 57.750,00 (cinqüenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)***, já pagos anteriormente em moeda corrente e legal do país, dando plena, total e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos; ***Cláusula Quinta*** - Que cedem totalmente a posse do imóvel objeto deste instrumento e vendem as benfeitorias existentes, para nada mais exigir em Juízo ou fora dele, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a fazerem esta cessão e venda de benfeitorias, sempre boa, firme e valiosa a todo tempo; ***Cláusula Sexta*** - Que por força desta Escritura Pública o OUTORGANTE CEDENTE sub-roga a OUTORGADA CESSIONÁRIA, em todos os direitos oriundos do exercício da mesma posse, porém, caberá aos mesmos, a boa ou má liquidação dos direitos cedidos; ***Cláusula Sétima*** – Que os direitos sobre imóvel e suas benfeitorias objeto deste instrumento, fica pertencendo a OUTORGADA CESSIONÁRIA ANA **BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA no percentual de 100% (quarenta por cento);** ***Cláusula Oitava*** – Pela OUTORGADA CESSIONÁRIA, através de seu procurador, me foi dito, que aceitam a presente Escritura, como se acha redigida e ficam cientes de que o presente instrumento não constitui direito real, não poderá ser registrado no competente registro de imóveis, ou seja, a OUTORGADA CESSIONÁRIA para adquirir o domínio terá que ingressar com a Ação de Usucapião perante a Justiça, e me apresentaram o Comprovante do pagamento de Imposto de Transmissão Inter-Vivos, nº 100098096, no valor de R$ 2.874,63 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), ou seja, 3% sobre a avaliação de R$ 95.820,95(noventa e cinco mil, oitocentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), quitado em data de 01.07.2009, no Banco do Brasil S/A, Agência Goianinha - RN, conforme DAM – Documento de Arrecadação Municipal da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul-RN, e, bem como Certidão Negativa de Tributos Municipais, de nº 171/09, expedida em data 02.06.2009, pela Prefeitura Municipal de Tibau do Sul-RN os quais deixo de transcrever, entretanto, ficarão arquivados neste Cartório, face Art. 1º, parágrafos 2º e 3º, do Decreto Lei nº 7.433,

de 18.12.1985, publicado no Diário Oficial da União, edição de 19.12.1985. DESSA FORMA, perfeitamente ajustados e concordes, assim o disseram e me pediram que lavrasse esta Escritura em minhas Notas, que lhes sendo lida em voz clara e bem clara, por mim, Tabeliã Substituta, aceitaram e assinam ficando dispensadas as testemunhas de acordo com o art. 134 da Lei 6.952, de 06.11.1981, publicada no Diário Oficial da União, edição de 10.11.1981. Eu, _____ (Iracema de Lourdes de Lima Lira), Tabeliã Pública do 1º Ofício Substituta, que a escrevi digitando e assino em público e raso.

GOIANINHA(RN), 07 de julho de 2009.

_____

ALEX MEYERFREUND
(Outorgado Cessionário)
PEDRO ANTONIO TURTURIELLO TORRES
Procurador

_____

ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA
(Outorgada Cessionária)
José Daniel Aran Fernandez
Procurador

Goianinha, 07 de julho de 2009.
Em Testemunho _____ da verdade.

_____

Iracema de Lourdes de Lima Lira
Tabeliã Pública do 1º Ofício Substituta.

AAZ 030791

1º OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliã
Iracema de Lourdes de Lima Lira
Substituta
Praça Mário Antônio Montenegro, nº 91,
Centro - Goianinha-RN.Cep.59173.000
Telefone: 84 3243-2243
Email: cartorio1oc@ig.com.br

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE

CESSÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO COM VENDA DE BENFEITORIAS

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Cessão de posse de Imóvel com Venda em Benfeitorias as partes aqui nomeadas e qualificadas, de um lado como **PROMITENTE VENDEDOR: ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA**, uruguaia, casada em regime de comunhão parcial de bens, Arquiteta, inscrita no C.P.F. sob nº 014.478.214-67, portadora da carteira de identidade nº V 390.662-1, expedido em 04/04/2004, pelo Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros do departamento da Policia Federal, e seu esposo **DANIEL ARAN MANTERO** , uruguaio, economista, inscrito no C.P.F. sob nº 014.580.104-73, portador da cédula de identidade de RNE nº V 419117-M , ambos residentes e domiciliadas Rua Maria Helena Rocha 113 , apto 1302^Aeroclube, Joao Pessoa, PB João Pessoa, PB. CEP: 58032-000.,e de outro lado como **PROMISSÁRIO COMPRADOR: José Daniel Aran Fernandez**, uruguaio, divorciado, maior, licenciado em marketing, nascido em data de 19/08/72, filho de Daniel Aran Mantero e de Maria Electra Fernandez Agarbardo, portador da Cédula de Identidade Estrangeira Permanente RNE nº V336600-T, órgão emissor: CIMCRE/CGPMAF, inscrito sob o CPF/MF nº 013.427.954-90, residente e domiciliado na Rua do Céu, 81 - Praia de Pipa - Tibau do Sul/RN ; tem entre si ajustado e acordado a presente promessa de compra e venda, mediante as clausulas e condições contratadas pelas partes mutuamente obrigadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: 27,52% (vinte e sete e 52 centésimos por cento) de um de um Terreno Urbano de 28,331,02m² aproximadamente, localizado na Rua Projetada, Praia da Pipa, Zona de Expansão Urbana e Turística do Município de Tibau do Sul com a seguinte descrição técnica do Topografo William de Oliveira Barreto CREA Nº 210.520.964-5:

ÁREA: 28.331,02 m²
PERÍMETRO: 767,70 m
LOCAL: Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN .

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com Rua Projetada;
OESTE: Com José Alexandre Ventura da Silva e Luisa Ida Poli;
LESTE: Com Slim Abbas Rouiai, Maico Pagnano, Janis Olavs Briedis e Elia Pereira dos Santos;
SUL: Com Rua Projetada.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice inicial V1, com coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, MC=33°W, N=9.308.953,080 e E=273.066,700, seguindo com distância de 13,02m e azimute de 172°10'37" chega-

se ao vértice V2; seguindo com distância de 32,45m e azimute de 179°24'44" chega-se ao vértice V3; seguindo com distância de 41,49m e azimute de 160°42'32" chega-se ao vértice V4; seguindo com distância de 38,28m e azimute de 156°30'33" chega-se ao vértice V5, confrontando nesses trechos com Slim Abbas Rouiai e Maico Pagnano. Seguindo com distância de 58,31m e azimute de 154°23'53" chega-se ao vértice V6; seguindo com distância de *15,53* m e azimute de *153°20'36"* chega-se ao vértice V7, confrontando nesses trechos com Janis Olavs Briedis e Elia Pereira dos Santos. Seguindo com distância de 19,13m e azimute de 243°11'43", chega-se ao vértice V8; seguindo com distância de 61,16m e azimute de 248°44'07" chega-se ao vértice V9; seguindo com distância de 57,30m e azimute de 248°47'26" chega-se ao vértice V10, confrontando nesses trechos com a Rua Projetada. Seguindo com distância de 67,81m e azimute de 338°04'57" chega-se ao vértice V11, seguindo com distância de 63,90m e azimute de 247°56'44" chega-se ao vértice V12, confrontando nesses trechos com Luisa Ida Poli. Seguindo com distância de 1,77m e azimute de *322°40'47"* chega-se ao vértice V13; seguindo com distância de 56,53m e azimute de 321°47'32" chega-se ao vértice V14; confrontando nesses trechos com José Alexandre Ventura da Silva. Seguindo com distância de 81,31m e azimute de 53°17'06" chega-se ao vértice V15; seguindo com distância de 44,57m e azimute de 38°35'17", chega-se ao vértice V16; seguindo com distância de 101,66m e azimute de 53°08'34" chega-se ao vértice V17; seguindo com distância de 13,49m e azimute de 51°13'14" chega-se ao vértice inicial V1, confrontando nesses trechos com a Rua Projetada, totalizando uma área de 28.331,02m² e um perímetro de 767,70m.

Em anexo planta do terreno.

HISTÓRICO: O histórico encontra-se na Escritura Pública de Cessão de Posse com Vendas de Benfeitorias, lavrado no 1º Ofício de Notas – Comarca de Goianinha RN, em Livro de Nº 140, Fls, 147 á 1149v lavrada em 21 de outubro de 2004 cuja área original era de 32.592,16m2

Paragrafo Primeiro: Em agosto de 2011 foram vendidos 4200m2 para Luisa Maria Ida Poli CPF. 013.433 .244-08 a qual se encontra na posse, ficando uma área remanescente de 28.392m2

Paragrafo Segundo: No dia 21 de fevereiro de 2019 foram vendidos 72,48% (setenta e dois e 42 centésimos por cento para a EMPRESA **CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA **CNPJ(MF) SOB O Nº 24.122.534/0001-59**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço ajustado da compra e venda é de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) pagos neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os direitos e obrigações sobre o imóvel e suas benfeitorias ficam da forma a seguir:

72,48% (setenta e dois inteiros e 48 centésimos por cento) DA EMPRESA **CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA CNPJ(MF) SOB O Nº 24.122.534/0001-59

27,52% (vinte e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) de José Daniel Aran Fernandez ,CPF/MF nº 013.427.054-00

CLAUSULA QUARTA : O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e obriga às partes, herdeiros e sucessores, sendo eleito o foro da cidade de Goianinha / RN, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados com todas as cláusulas deste, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Praia da Pipa, município de Tibau do Sul/RN, em 11 de março de 2019

PROMITENTES VENDEDORES:

ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA
CPF nº 014.478.214-67

DANIEL ARAN MANTERO
CPF nº 014.580.104-73

PROMISSÁRIO COMPRADOR:

José Daniel Aran Fernandez
CPF Nº 013.427.954-90

TESTEMUNHAS:

Arabelle Cavalcante
CPF: 091.207.054-41

CPF 16643531861

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO COM VENDA DE BENFEITORIAS

Pelo presente **Contrato Particular de Promessa de Cessão de posse de Imóvel com Venda em Benfeitorias** as partes aqui nomeadas e qualificadas, de um lado como **PROMITENTE VENDEDOR: ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA**, uruguaia, casada em regime de comunhão parcial de bens, Arquiteta, inscrita no C.P.F. sob nº 014.478.214-67, portadora da carteira de identidade nº V 390.662-1, expedido em 04/04/2004, pelo Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros do departamento da Policia Federal, e seu esposo SR. **DANIEL ARAN MANTERO** , uruguaio, economista, inscrito no C.P.F. sob nº 014.580.104-73, portador da cédula de identidade de RNE nº V 419117-M , ambos residentes e domiciliadas Rua Maria Helena Rocha 113 , apto 1302^ Aeroclube, Joao Pessoa, PB João Pessoa, PB. CEP: 58032-000 neste ambos ato representados pelo seu procurador José Daniel Aran Fernandez, uruguaio, divorciado, maior, licenciado em marketing, nascido em data de 19/08/72, filho de Daniel Aran Mantero e de Maria Electra Fernandez Agarbardo, portador da Cédula de Identidade Estrangeira Permanente RNE nº V336600-T, órgão emissor: CIMCRE/CGPMAF, inscrito sob o CPF/MF nº 013.427.954-90, residente e domiciliado na Rua do Céu, 81 - Praia de Pipa - Tibau do Sul/RN, segundo Procuração Lavrada no Cartório do 1º Oficio de Notas de Goaininha, no Livro de Procuração n 42 folhas 198 e 198v, Certidão de Procuração em anexo; e de outro lado como **PROMISSÁRIO COMPRADOR:** A EMPRESA **CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA **CNPJ(MF) SOB O Nº 24.122.534/0001-59,** COM REGISTRO NA **JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB NIRE 53202042409,** POR DESPACHO EM 29/01/2016, COM SEDE NA QUADRA CLS 415 – BLOCO D – SOBRELOJA 20 – ASA SUL – DISTRITO FEDERAL/DF, CEP: 70.298-540, NESTE ATO **REPRESENTADA** POR SEU **ADMINISTRADOR O SR. EWAN TELES AGUIAR,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, COM REGISTRO NA OAB/DF SOB O Nº 14009 E INSCRITO NO CPF(MF) SOB Nº 385.331.201-25, RESIDENTE E DOMICILIADO A SHIS QL 08 – CONJUNTO 02 – CASA 05 – LAGO SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 71.620-225; tem entre si ajustado e acordado a presente promessa de compra e venda, mediante as clausulas e condições contratadas pelas partes mutuamente obrigadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: 72.48% (setenta e dois inteiros e 48 centésimos por cento) de um de um Terreno Urbano de 28,331,02m² aproximadamente, localizado na Rua Projetada, Praia da Pipa, Zona de Expansão Urbana e Turística do Município de Tibau do Sul com a seguinte descrição técnica do Topografo William de Olivera Barreto CREA Nº 210.520.964-5:

ÁREA: 28.331,02 m²
PERÍMETRO: 767,70 m
LOCAL: Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN .

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com Rua Projetada,
OESTE: Com José Alexandre Ventura da Silva e Luisa Ida Poli,
LESTE: Com Slim Abbas Rouiai, Maico Pagnano, Janis Olavs Briedis e Elia Pereira dos Santos;
SUL: Com Rua Projetada.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice inicial **V1**, com coordenadas **UTM, Datum SIRGAS 2000, MC=33°W, N=9.308.953,080 e E=273.066,700**, seguindo com distância de **13,02m** e azimute de **172°10'37"** chega-se ao vértice **V2**; seguindo com distância de **32,45m** e azimute de **179°24'44"** chega-se ao vértice **V3**; seguindo com distância de **41,49m** e azimute de **160°42'32"** chega-se ao vértice **V4**; seguindo com distância de **38,28m** e azimute de **156°30'33"** chega-se ao vértice **V5**, confrontando nesses trechos com Slim Abbas Rouiai e Maico Pagnano. Seguindo com distância de **58,31m** e azimute de **154°23'53"** chega-se ao vértice **V6**; seguindo com distância de *15,53* **m** e azimute de *153°20'36"* chega-se ao vértice **V7**, confrontando nesses trechos com Janis Olavs Briedis e Elia Pereira dos Santos. Seguindo com distância de **19,13m** e azimute de **243°11'43"**, chega-se ao vértice **V8**; seguindo com distância de **61,16m** e azimute de **248°44'07"** chega-se ao vértice **V9**, seguindo com distância de **57,50m** e azimute de **248°47'26"** chega-se ao vértice **V10**, confrontando nesses trechos com a Rua Projetada. Seguindo com distância de **67,81m** e azimute de **338°04'57"** chega-se ao vértice **V11**, seguindo com distância de **63,90m** e azimute de **247°56'44"** chega-se ao vértice **V12**, confrontando nesses trechos com Luisa Ida Poli. Seguindo com distância de **1,77m** e azimute de *322°40'47"* chega-se ao vértice **V13**; seguindo com distância de **56,53m** e azimute de **321°47'32"** chega-se ao vértice **V14**; confrontando nesses trechos com José Alexandre Ventura da Silva. Seguindo com distância de **81,31m** e azimute de **53°17'06"** chega-se ao vértice **V15**; seguindo com distância de **44,57m** e azimute de **38°35'17"**, chega-se ao vértice **V16**, seguindo com distância de **101,66m** e azimute de **53°08'34"** chega-se ao vértice **V17**; seguindo com distância de **13,49m** e azimute de **51°13'14"** chega-se ao vértice inicial **V1**, confrontando nesses trechos com a Rua Projetada, totalizando uma área de **28.331,02m²** e um perímetro de 767,70m.

Em anexo planta do terreno.

HISTÓRICO: O histórico encontra-se na Escritura Pública de Cessão de Posse com Vendas de Benfeitorias, lavrado no 1º Oficio de Notas – Comarca de Goianinha RN, em Livro de Nº 140, Fls. 147 á 1149v. cuja área original era de 32.592,16m2

Paragrafo Primeiro: Em agosto de 2011 foram vendidos 4200m2 para Luisa Maria Ida Poli CPF. 013.433 .244-08, ficando uma área remanescente de 28.392m2

Paragrafo Segundo: Em fevereiro de 2019 foi constatada de pela empresa responsável pelo levantamento topográfico uma diferença na àrea remanescente de 61m2 , ficando a área com a área corregida com 28331m2 conforme consta no e-mail e planta em anexo

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço ajustado da compra e venda é de R$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais) pagos neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os direitos e obrigações sobre o imóvel e suas benfeitorias ficam da forma a seguir:

72,48% (setenta e dois inteiros e 48 centésimos por cento) DA EMPRESA **CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA **CNPJ(MF) SOB O Nº 24.122.534/0001-59**

27,52% (vinte e sete inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) da promitente vendedora **ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA,** inscrita no C.P.F. sob nº 014.478.214-67.

CLÁUSULA QUARTA: As partes ficam cientes que o presente instrumento não constituí direito real e que não poderá ser registrado no competente registro de imóveis, ou seja que seja necessário ingressar com uma ação de usucapião para tal finalidade.

CLAUSULA QUINTA : O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e obriga às partes, herdeiros e sucessores, sendo eleito o foro da cidade de Goianinha / RN, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados com todas as cláusulas deste, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Praia da Pipa, município de Tibau do Sul/RN, em 21de fevereiro de 2019

PROMITENTES VENDEDORES:

ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA
CPF nº 014.478.214-67
Neste ato representada pelo seu procurador José Daniel Aran Fernandez
CPF Nº 013.427.954-90

DANIEL ARAN MAÑTERO
CPF nº 014.580.104-73
Neste ato representada pelo seu procurador José Daniel Aran Fernandez
CPF Nº 013.427.954-90

PROMISSÁRIO COMPRADOR:

CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ nº 24.122.534/0001-59
Neste ato representada pelo seu procurador EWAN TELES AGUIAR
CPF Nº 385.331.201-25

TESTEMUNHAS:

CPF. 036 032 004-38

CPF. 091.303 054-41

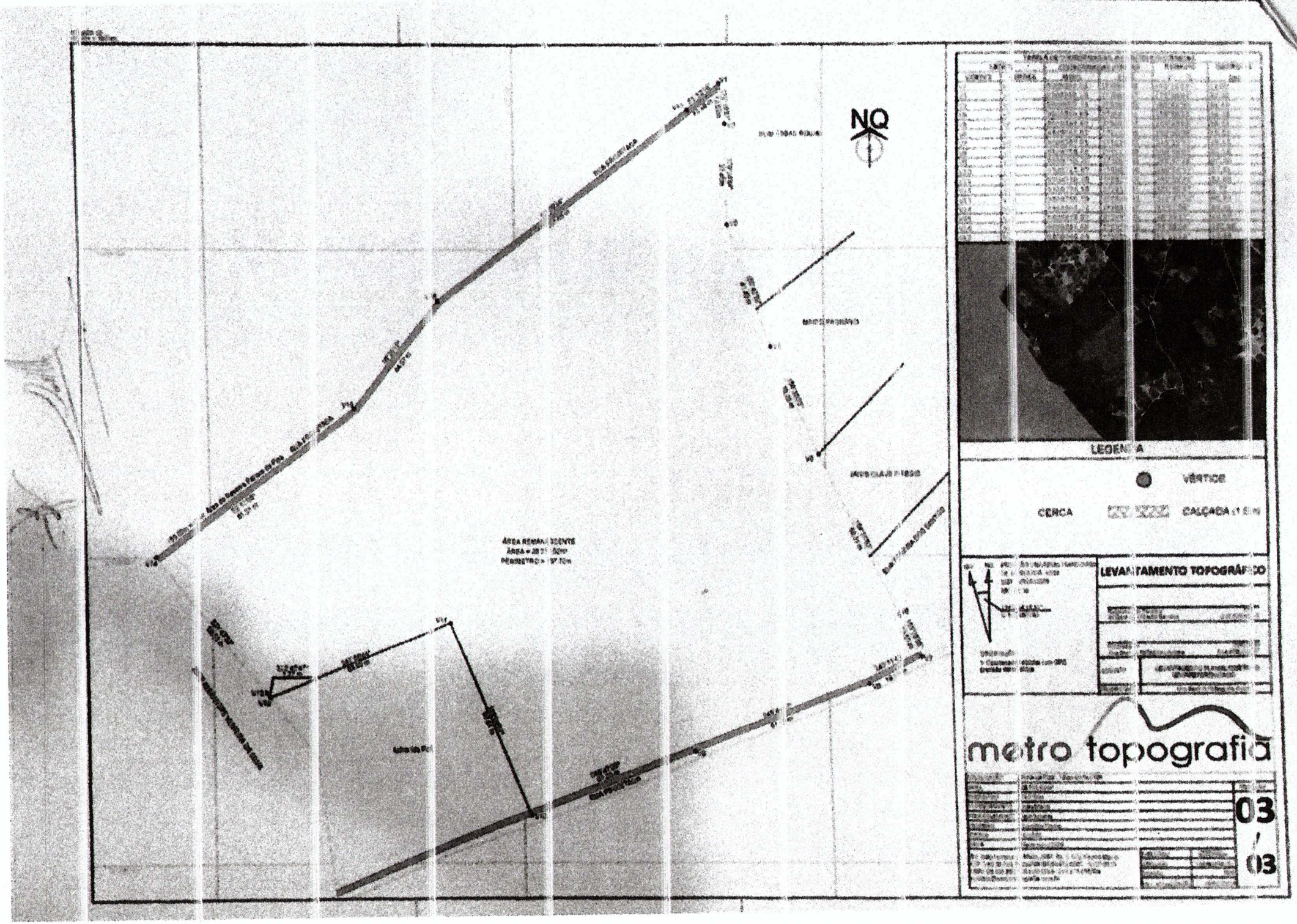
NQ
LEGENDA
VÉRTICE
CERCA
CALÇADA
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
metro topografia
03
03

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE

CESSÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO COM VENDA DE BENFEITORIAS

Pelo presente Contrato Particular de Promessa de Cessão de posse de Imóvel com Venda em Benfeitorias as partes aqui nomeadas e qualificadas, de um lado como **PROMITENTE VENDEDOR:. José Daniel Aran Fernandez,** uruguaio, divorciado, maior, licenciado em marketing, nascido em data de 19/08/72, filho de Daniel Aran Mantero e de Maria Electra Fernandez Agarbardo, portador da Cédula de Identidade Estrangeira Permanente RNE nº V336600-T, órgão emissor: CIMCRE/CGPMAF, inscrito sob o CPF/MF nº 013.427.954-90, residente e domiciliado na Rua do Céu, 81 - Praia de Pipa - Tibau do Sul/RN,e de outro lado como **PROMISSÁRIO COMPRADOR:** A EMPRESA **CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA **CNPJ(MF) SOB O Nº 24.122.534/0001-59,** COM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL SOB **NIRE 53202042409,** POR DESPACHO EM 29/01/2016, COM SEDE NA QUADRA CLS 415 – BLOCO D – SOBRELOJA 20 – ASA SUL – DISTRITO FEDERAL/DF, CEP: 70.298-540, NESTE ATO **REPRESENTADA** POR SEU **ADMINISTRADOR O SR. EWAN TELES AGUIAR,** BRASILEIRO, CASADO SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, COM REGISTRO NA OAB/DF SOB O Nº 14009 E INSCRITO NO CPF(MF) SOB Nº 385.331.201-25, RESIDENTE E DOMICILIADO A SHIS QL 08 – CONJUNTO 02 – CASA 05 – LAGO SUL – BRASÍLIA/DF, CEP: 71.620-225 ; tem entre si ajustado e acordado a presente promessa de compra e venda, mediante as clausulas e condições contratadas pelas partes mutuamente obrigadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: 27,52% (vinte e sete e 52 centésimos por cento) de um de um Terreno Urbano de 28,331,02m² aproximadamente, localizado na Rua Projetada, Praia da Pipa, Zona de Expansão Urbana e Turística do Município de Tibau do Sul com a seguinte descrição técnica do Topografo William de Olivera Barreto CREA Nº 210.520.964-5:

ÁREA: 28.331,02 m²
PERÍMETRO: 767,70 m
LOCAL: Praia da Pipa, Tibau do Sul/RN .

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com Rua Projetada;
OESTE: Com José Alexandre Ventura da Silva e Luisa Ida Poli;
LESTE: Com Slim Abbas Rouiai, Maico Pagnano, Janis Olavs Briedis e Elia Pereira dos Santos;
SUL: Com Rua Projetada.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice inicial V1, com coordenadas **UTM, Datum SIRGAS 2000, MC=33°W, N=9.308.953,080 e E=273.066,700**, seguindo com distância de **13,02m** e azimute de **172°10'37"** chega-se ao vértice **V2**; seguindo com distância de **32,45m** e azimute de **179°24'44"** chega-se ao vértice **V3**; seguindo com distância de **41,49m** e azimute de **160°42'32"** chega-se ao vértice **V4**; seguindo com distância de **38,28m** e azimute de **156°30'33"** chega-se ao vértice **V5**, confrontando nesses trechos com Slim Abbas Rouiai e Maico Pagnano. Seguindo com distância de **58,31m** e azimute de **154°23'53"** chega-se ao vértice **V6**; seguindo com distância de ***15,53* m** e azimute de ***153°20'36"*** chega-se ao vértice **V7**, confrontando nesses trechos com Janis Olavs Briedis e Elia Pereira dos Santos. Seguindo com distância de **19,13m** e azimute de **243°11'43"**, chega-se ao vértice **V8**; seguindo com distância de **61,16m** e azimute de **248°44'07"** chega-se ao vértice **V9**; seguindo com distância de **57,30m** e azimute de **248°47'26"** chega-se ao vértice **V10**, confrontando nesses trechos com a Rua Projetada. Seguindo com distância de **67,81m** e azimute de **338°04'57"** chega-se ao vértice **V11**, seguindo com distância de **63,90m** e azimute de **247°56'44"** chega-se ao vértice **V12**, confrontando nesses trechos com Luisa Ida Poli. Seguindo com distância de **1,77m** e azimute de ***322°40'47"*** chega-se ao vértice **V13**; seguindo com distância de **56,53m** e azimute de **321°47'32"** chega-se ao vértice **V14**; confrontando nesses trechos com José Alexandre Ventura da Silva. Seguindo com distância de **81,31m** e azimute de **53°17'06"** chega-se ao vértice **V15**; seguindo com distância de **44,57m** e azimute de **38°35'17"**, chega-se ao vértice **V16**; seguindo com distância de **101,66m** e azimute de **53°08'34"** chega-se ao vértice **V17**; seguindo com distância de **13,49m** e azimute de **51°13'14"** chega-se ao vértice inicial **V1**, confrontando nesses trechos com a Rua Projetada, totalizando uma área de 28.331,02m² e um perímetro de 767,70m.

~~Em anexo planta do terreno.~~

HISTÓRICO: O histórico encontra-se na Escritura Pública de Cessão de Posse com Vendas de Benfeitorias, lavrado no 1° Oficio de Notas – Comarca de Goianinha RN, em Livro de N° 140, ~~Fls, 147 á 1149v lavrada em 21 de outubro de 2004 cuja área original era de 32.592,16m2~~

Paragrafo Primeiro: Em agosto de 2011 foram vendidos 4200m2 para Luisa Maria Ida Poli CPF. 013.433 .244-08 a qual se encontra na posse, ficando uma área remanescente de 28.392m2

Paragrafo Segundo: No dia 21 de fevereiro de 2019 **ANA BEATRIZ PELLEGRINO ACOSTA**, vendeu 72,48% (setenta e dois e 42 centésimos por cento para a EMPRESA **CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA **CNPJ(MF) SOB O N° 24.122.534/0001-59**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O preço ajustado da compra e venda é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) pagos neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os direitos e obrigações sobre o imóvel e suas benfeitorias ficam da forma a seguir:

100,00% (cem por cento) DA EMPRESA **CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA **CNPJ(MF) SOB O Nº 24.122.534/0001-59**

CLAUSULA QUARTA : O presente contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e obriga às partes, herdeiros e sucessores, sendo eleito o foro da cidade de Goianinha / RN, para dirimir as questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados com todas as cláusulas deste, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Praia da Pipa, município de Tibau do Sul/RN, em 12 de fevereiro de 2020

PROMITENTES VENDEDOR:

José Daniel Aran Fernandez
CPF Nº 013.427.954-90

PROMISSÁRIO COMPRADOR:

CORURIPE COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
CNPJ nº 24.122.534/0001-59
Neste ato representada pelo seu procurador EWAN TELES AGUIAR
CPF Nº 385.331.201-25

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as Ruas denominadas: Dos Leões, Flor do Caribe e Sorocaba não foram objeto de processo legislativo, nestes termos não existem formalmente no município.

A Rua Das Orquídeas, da mesma Forma, sendo que existe a Rua Orquídea criada pela Lei Municipal nº 615 de 11 de setembro de 2018, a qual faz parte do loteamento Pipa Boulevard.

Tibau do Sul, RN,10 de outubro de 2019.

Antonio Henrique Lopes Rodrigues
Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 615 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 615 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre denominações de avenida, ruas e travessas pertencentes ao Loteamento Pipa Boulevard, localizado no lado que liga o Distrito da Praia de Pipa a comunidade de Sibaúma, antigo Galhardo, Tibau do Sul/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município em seu art. 49, II,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas: 01 (uma) avenida; 33 (trinta e três) ruas, e 08 (oito) travessas, pertencentes ao Loteamento Pipa Boulevard, localizado lado direito da estrada que liga Distrito da Praia de Pipa a comunidade de Sibaúma.

Parágrafo Único: O Loteamento Pipa Boulevard encontra-se situado na zona de expansão urbana, às margens direita da RN-003, direção Sibaúma, Distrito da Praia de Pipa, localizado neste município de Tibau do Sul, aprovado em 16 de julho de 2015, sob nº 001/2011 e registrado sob nº R-5.2607, referente à matrícula nº 2.607, no livro nº 02 de Registro Geral, em data de 23 de novembro de 2015, perante Ofício Único desta cidade.

Art. 2º Denomina Avenida Pipa Boulevard, a principal via de acesso ao loteamento medindo 20m (vinte metros) de largura, por 3.287, 44m (três mil, duzentos e oitenta e sete metros e quarenta e quatro centímetros) de comprimento, iniciando na estrada que dá acesso ao Distrito de Praia de Pipa e comunidade de Sibaúma, finalizando as margens do terreno do Senhor José Joaquim de Lima.

Art. 3º - Denomina Rua Cana de Açúcar, situada na entrada do Loteamento Pipa Boulevard, iniciando e finalizando as margens da RN003, sentido direção Sibaúma, medindo 12m (doze metros) de largura por 305,15m (trezentos e cinco metros e quinze centímetros) de extensão.

Art. 4º - Denomina Rua Arapuá, iniciando na Rua ypê, finalizando na Rua Capivara, medindo 12m (doze metros) de largura por 1.186,10m (mil cento e oitenta e seis metros e dez centímetros) de extensão.

Art. 5º - Denomina Rua Estrela do Mar, iniciando na Rua Arapuá, finalizando na Rua Pitanga, medindo 12m (doze metros) de largura por 284,15m (duzentos e oitenta e quatro metros e quinze centímetros) de extensão.

Art. 6º - Denomina Rua das Conchas, iniciando na Rua Maracujá, cruzando a Rua Gavião, finalizando na Rua Capivara, medindo 12m (doze metros) de largura por 432,31m (quatrocentos e trinta e dois metros e trinta e um centímetros) de extensão.

Art. 7º - Denomina Rua Bromélia, iniciando na Rua Maracujá, finalizando na Rua das Conchas, medindo 12m (doze metros) de largura por 182,96m (cento e oitenta e dois metros e noventa e seis centímetros) de extensão.

Art. 8º - Denomina Rua Orquídea, iniciando na Rua Galhardo, finalizando na Rua Lagosta medindo 12m (doze metros) de largura

de largura por 181,22m (cento e oitenta e um metros e vinte e dois centímetros) de extensão.

Art. 24 – Denomina Rua Gavião, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Arapuá, medindo 12m (doze metros) de largura por 117,94m (cento e dezessete metros e noventa e quatro centímetros) de extensão.

Art. 25 – Denomina Rua Capivara, iniciando as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 332,53m (trezentos e trinta dois metros e cinquenta e três centímetros) de extensão.

Art. 26 – Denomina Rua Carnaúba, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Dendê, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 27 – Denomina Rua Bambu, situada entre a Rua Mexilhão e Rua Capivara, iniciando na Rua Jatobá, finalizando na Rua Dendê, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 28 – Denomina Rua Água-viva, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Dendê, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 29 – Denomina Rua Mexilhão, situada entre a Rua Ostra e Rua Bambu, iniciando na Rua Jatobá e finalizando na Rua Dendê, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 30 – Denomina Rua Ostra, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Jatobá, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 31 – Denomina Rua Sururu, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Piaba, medindo 12m (doze metros) de largura por 55m (cinquenta e cinco metros) de extensão.

Art. 32 – Denomina Rua Lagosta, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Jatobá, cruzando a Rua Orquídea e Rua Mangabeira, medindo 12m (doze metros) de largura por 177,08m (cento e setenta e sete metros e oito centímetros) de extensão.

Art. 33 – Denomina Rua Jabuti, iniciando na Rua Orquídea, finalizando na Rua Jatobá, medindo 12m (doze metros) de largura por 160,06m (cento e sessenta metros e seis centímetros) de extensão.

Art. 34 – Denomina Rua Ponte do Abacateiro, situada entre a Rua Galhardo e Rua Jabuti, iniciando na Rua Orquídea e finalizando na Rua Jatobá, medindo 12m (doze metros) de largura por 196, 58m (cento e noventa e seis metros e cinquenta e oito centímetros) de extensão.

Art. 35 – Denomina Rua Galhardo, iniciando na Avenida Pipa Boulevard, finalizando na Rua Jatobá, medindo 12m (doze metros) de largura por 273,61m (duzentos e setenta e três metros e sessenta e um centímetro) de extensão.

Art. 36 – Denomina Travessa Brisa do Rio, iniciando na Rua Arapuá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 37 – Denomina Travessa Brisa das Cacimbinhas, situada entre a Travessa Brisa do Rio e Travessa Brisa do Chapadão, iniciando na Rua Arapuá e finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 38 – Denomina Travessa Brisa do Chapadão, situada entre a Travessa das Cacimbinhas e Travessa Brisa da Praia do Amor, iniciando na Rua Arapuá, finalizando no limite do Loteamento Pipa

Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 27.50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 39 – Denomina Travessa Brisa da Praia do Amor, iniciando na Rua Arapuá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com a Fazenda Galhardo, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 40 – Denomina Travessa Brisa da Praia dos Golfinhos, iniciando na Rua Jatobá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 41 – Denomina Travessa Olho D'água, situada entre a Travessa Brisa da Praia dos Golfinhos e Travessa Brisa da Praia do Madeiro, iniciando na Rua Jatobá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros), de extensão.

Art. 42 – Denomina Travessa Brisa da Praia do Madeiro, situada entre a Travessa Olho D'água e Travessa da Lagoa Guaraíras, iniciando na Rua Jatobá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 43 – Denomina Travessa Brisa da Lagoa Guaraíras, iniciando na Rua Jatobá, finalizando no limite do Loteamento Pipa Boulevard com as margens da propriedade do Senhor João Bosco da Câmara, medindo 12m (doze metros) de largura por 27,50m (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) de extensão.

Art. 44 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau do Sul, 11 de Setembro de 2018

ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kerginaldo Rodrigues Ferreira
Código Identificador:CC75D218

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/10/2018. Edição 1866
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria Unificada da Comarca de Goianinha/RN

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, por solicitação da parte JOSE DANIEL ARAN FERNANDEZ, inscrito no CPF nº 013.427.954-90, que o referido figura no polo ativo da Ação de Interdito Proibitório de nº 0800810-24.2019.8.20.5116, juntamente com a empresa CORURIPE COMPRA E VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.122.534/0001-59, em face dos seguintes réus:

01. Jonathan Melo da Silva, CPF 012.668.624.63;

02. José Gustavo dos Santos Pererira, CPF 126.749.104-01;

03. Genilson Caciano de Oliveira, RG nº 370.933.552 SSP-SP;

04. Julio Inácio do Nascimento, CPF 915.158.23-15;

05. Ramon Kardek Valério Horácio, CPF 017.113.054-56;

06. Jonas Lima Tomaz, CPF 116.423.174-03;

07. Marcelo Silva Cavalcante, CPF 011.098.114-62;

08. Geraldo Antonio Martins, CPF 031.787.52-80;

09. Carlos Eduardo almeida da Silva, CPF 016.438.134-12;

10. Jaciel da Silva Alves, CPF 085.355.454-41;

11. Diego Ferreira dos Santos, CPF 095.064.504-47;

12. Francisco Ricardo da Silva, CPF 702.458.774-10;

13. Tony Carlos dos Santos, CPF 015.585.484-40;

14. Antonia Girlandia Freitas Moreira, CPF 196.084.462-87.

A ação foi autuada em 24 de julho de 2019, tendo por objeto o terreno Urbano localizado na Rua Projetada, Praia de Pipa, município de Tibau do Sul, sequencial de IPTU 10020586, conforme Documento de Comprovação constante do ID nº 47297539.

Foi proferida decisão liminar, que concedeu o pedido de tutela antecipada em interdito proibitório, reconhecendo, em juízo de cognição sumária, a posse

exercida pelos requerentes e o justo receio de moléstia, nos termos da Decisão de ID nº 47767118, prolatada em 12 de agosto de 2019, determinando que os Réus abstenham-se de entrar e/ou invadir a propriedade do requerente.

Ato contínuo, em 29 de março de 2021 a parte autora requereu a conversão da ação em Ação de Reintegração de posse (Petição ID nº 67054092), bem como da citação dos réus por edital (Petição ID nº 90378010), estando, atualmente concluso para despacho.

Goianinha/RN, 10 de agosto de 2023.

ICARO ARAUJO:09286239475

Assinado de forma digital por ICARO ARAUJO:09286239475
Dados: 2023.08.10 14:27:14 -03'00'

Ícaro Araújo

Chefe de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TIBAU DO SUL
WWW.PREFEITURADETIBAUDOSUL.COM

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul
CEP: 59.178-000 – Fone (84) 3246-4068
CNPJ: 08168.775/0001-82

DENÚNCIA Nº.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1 - FORMA DE RECEPÇÃO DA DENÚNCIA:

(X) Pessoalmente ( ) Por Telefone ( ) Outros (especificar):

2 - DATA E HORÁRIO DA DENÚNCIA: 23/10/2014

3 - JÁ FEZ DENÚNCIA EM OUTRO ÓRGÃO PÚBLICO?

(X) NÃO ( ) SIM QUAL E QUANDO?

4 - NOME DO DENUNCIANTE: CHOAN NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

5 - ENDEREÇO: RUA DO CAV

6 - NÚMERO: 10

7 - BAIRRO, DISTRITO OU COMUNIDADE: PIPA

8 - CEP:

9 - MUNICÍPIO/UF: TIBAU DO SUL

10 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

11 - EMAIL: INFO@RESERVADOPIPA.COM.BR

DENÚNCIA

12 - TIPO DE OCORRÊNCIA

( ) EXPLORAÇÃO MINERAL
( ) POLUIÇÃO DO SOLO
( ) POLUIÇÃO HÍDRICA
( ) ATERROS
(X) DESMATAMENTO
( ) POLUIÇÃO SONORA
( ) LIXÕES
( ) ACIDENTES ECOLÓGICOS
( ) POLUIÇÃO DO AR
( ) LOTEAMENTOS/COM. IRREGULARES
( ) CONSTRUÇÕES IRREGULARES
(X) INVASÕES DE ÁREAS PROTEGIDAS
(X) OUTRA (especificar): ABERTURA DE RUA COM RETROESCAVADEIRA.

13 - DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA (USAR VERSO DA FOLHA, CASO NECESSÁRIO)

INVASORES FIZERAM ABERTURA DE RUA DE MANEIRA ILEGAL DEVASTAÇÃO DA VEGETAÇÃO COM O USO DE UMA RETROESCAVADEIRA, NA QUE ANTERIOR A RUA DO BAILHANTE NA TRAVESSA DAS PEDRINHAS COLOCARAM UMA PLACA COMO NOME DE RUA SOROCABA, OS MESMOS USA UMA RETROESCAVADEIRA QUE JA FOI VISTA POR FISCAIS DA PREFEITURA OS MESMOS JA TEM FOTO QUE IDENTIFICA A MESMA.

14 - LOCAL DA OCORRÊNCIA (ENDEREÇO): RUA DAS PEDRINHAS / RUA DO BAILHANTE

15 - NÚMERO: S/N

16 - BAIRRO, DISTRITO OU COMUNIDADE: PIPA

17 - MUNICÍPIO/UF:

18 - PONTO DE REFERÊNCIA/ROTEIRO (usar verso da folha, caso necessário)

TRAVESSA DAS PEDRINHAS RUA DO BAILHANTE

DENUNCIADO

19 - NOME:

20 - ATIVIDADE:

21 - ENDEREÇO:

22 - ASSINATURA DO DENUNCIANTE:

23 - FUNCIONÁRIO QUE RECEBEU A DENÚNCIA (NOME E RUBRICA)

VIA ÚNICA - PROCESSO

Tibau do Sul , 26 de Novembro de 2018

Exmo. Prefeito de Tibau do Sul
Sr. Antônio Modesto Macedo

Assunto: Invasão de terrenos e construções ilegais

É de público conhecimento, que a situação das invasões tem chegado a um ponto insustentável e gravíssimo. Quase todos os dias há relatos de novas invasões nas delegacias e na prefeitura deste município.

Tem se constatado que há grupos de pessoas invadindo terrenos de forma violenta e clandestina, com o intuito de posse para venda do imóvel, como também da retirada ilegal da madeira com o desmatamento, a fim de comercialização de lenha, carvão e de outros produtos de origem vegetal, desta forma estão devastando a vegetação dos terrenos desmesuradamente realizando queimas. Esta situação tem se agravado muito ao ponto de novos terrenos serem devastados e invadidos a cada semana.

A população e os proprietários destes imóveis se encontram coagidos e com muito medo, até de reagirem, pois há indícios que dentre os **invasores estão alguns traficantes, assim como membros de facções criminosas e fugitivos da justiça inclusive da Penitenciária Estadual de Alcaçuz.**

As consequências são devastadoras para o município:

Por um lado a insegurança criada para os proprietários e posseiros de imóveis, por outro, esta prática pode paralisar o já debilitado mercado imobiliário; pois quem quer comprar um imóvel com o risco de ser invadido?

A quem afeta isto:

- Ao proprietário do imóvel invadido
- Aos vizinhos, pois seu imóvel se desvaloriza, e corre os riscos de ter criminosos como vizinhos, além dos risco de ter seu terreno invadido a qualquer momento
- Ao destino, pois ao realizarem loteamentos irregulares vão se criando favelas e mais favelas

- Ao meio ambiente, pela devastação ambiental
- Ao setor imobiliário
- A imagem do destino
- A arrecadação da Prefeitura
- A todos os cidadãos de bem que moram aqui.

Esta situação afeta ***A TODOS pois as pessoas que estão invadindo os terrenos tem fortes indícios de serem marginais, e criminosos fugitivos, e que estão se instalando em nosso destino, tanto que a população local está se sentindo coagida até mesmo de invocar seus direitos de propriedade com medo de retaliação, pois trata-se de posse violenta e precária.***

O poder publico não pode permitir que esses criminosos, muitos vinculados as facções se instalem em nosso destino.

A invasão de terrenos virou uma indústria. O sucesso deste tipo de prática incentiva novas invasões e outros crimes.

O Município de Tibau do Sul sempre se caracterizou por ser um município tranquilo sem grandes problemas de violência, e o sucesso das invasões é um sinal de boas vindas a estes invasores, que usam a força bruta para se instalarem em nosso destino.

A situação fugiu do controle e exige medidas firmes!

Nossa sugestão é a criação imediata de uma força tarefa entre:

- Prefeitura
- Policia Militar
- Policia Civil
- CIPAM
- Ministério Público
- Justiça Estadual
- CAERN
- IDEMA
- COSERN
- Cartórios

Desta forma os fiscais da Prefeituras podem embargar, notificar todas as construções ilegais, a Polícia Civil faz a parte dela no investigativo, a Policia Militar e a CIPAM dando o apoio ostensivo e tudo com a ciência e apoio do Ministério Publico da Justiça Estadual.

A criação de força tarefa é imprescindível, para frear e dar um basta a estas práticas criminosas.
Diante do exposto, aguardamos o que foi solicitado; A criação imediata de uma força tarefa.

Atenciosamente,

ASHTEP – Associação dos Hotéis de Tibau do Sul e Pipa

PIPA CVB - Pipa Convention Visitors Bureau

AMAPIPA – Associação dos Moradores e Amigos de Pipa

CRECI/RN – Conselho Regional dos Corretores de Imóveis

EDUCAPIPA - Associação Educacional Comunitária do Município de Tibau do Sul

APPP - Associação dos Proprietários do Portal da Pipa

Associação de Jipeiros de Tibau do Sul e Pipa

ACQS - Associação Comunitária do Quilombo de Sibauma

Associação Catavento

EGESV - Estatuto do Grupo Ecológico Salva Vidas

OFICIO 01/2022

Conselho do IDEMA

PARA:Tabelião do Ofício Único de Tibau do Sul

AT: BENEDITO FAGUNDES PEREIRA

Segue documento informando sobre as vendas e legalizacoes dr terrenos em TIBAU DO SUL e nos distritos de Sibauma e Praia da Pipa.Mesmo depois da operação ocuppacion Bélica e a soltura dos envolvidos na narcomilicia. Os mesmos voltaram a atacar não só ameaçando como vendendo terras que não lhes pertence de forma on line ou via Instagran.

Esse documento tem como objetivo pedir aos órgãò que observe e coopere pra que isso não permaneça acontecendo e lesando as pessoas de boa fé.

Atenciosamente

Conselho do Idema

Moção PARQUE ESTADUAL DA MATA DA PIPA

N°1 – 2022 DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

SEGUE ASSINATURA DO SEI COM SEUS RESPECTIVOS CONSELHEIROS

Recebido em: 23.03.2022

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA - PEMP

CONSELHO GESTOR

MOÇÃO Nº 001/18

Destinatários: Companhia Independente de Proteção Ambiental / CIPAM;

Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Manifestação: Moção por devastação de vegetação na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP.

Pela presente Moção o Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da Pipa solicita a presença permanente da Polícia Ambiental - CIPAM durante um mês em função dos crimes ambientais que estão sendo praticados no entorno do Parque Estadual Mata da Pipa. Tem-se constatado que há grupos de pessoas invadindo terrenos com o intuito de venda dos mesmos e/ou da venda da madeira obtida com o desmatamento. Para tanto, estão devastando a vegetação dos terrenos e realizando queimas. Esta situação tem se agravado muito ao ponto de novos terrenos serem devastados a cada semana. Por esta razão se torna imprescindível a presença da CIPAM a fim de coibir este tipo de crime ambiental. Solicitamos também que o Ministério Público Estadual seja informado da situação acima relatada.

Tibau do Sul, 17 de outubro de 2018.

Assinam esta Moção:

Mariana Alves Gondim (IDEMA)

Lucas Lira de Carvalho (SETUR)

Lucimar L. da Silva (Prefeitura de Tibau do Sul)

Jéssica Galvão Coelho (Prefeitura de Tibau do Sul)

Antônio Henrique L. Rodrigues (Câmara Municipal de Tibau do Sul)

Emanuelle Albuquerque de O. Souza (Unifacex)

Jussara Mariano de Souza (ONG Salva Vidas)

Cezary Robert Fiuta (ONG Salva Vidas)

Elena Poriti (Associação Catavento)

Lidia Norma Tomelleri (Pipa Convention)

Ludmila de Abreu Camelo (Pipa Aventura)

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável
e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

MOÇÃO PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA Nº 1 - 2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PARQUE ESTADUAL
MATA DA PIPA

Recebi
22/03/2022
3º SGB PM
195.303-7

Destinatários:

Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte - MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Exmo. Ministro da Justiça - ANDERSON TOSCA TORRES

Exmo. Prefeito de Tibau do Sul - VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do RN - DESEMBARGADOR VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

Exmo. Procurador Geral do Estado do RN - LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Exmo. Secretário de Segurança Pública do RN - CORONEL FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Exmo. Juiz da Comarca de Goianinha - WINTEMBURGO GONÇALVES DE ARAÚJO

Exmo. Promotor da Comarca de Goianinha - EDISIO SOUTO NETO

Exmo. Diretor Geral do IDEMA - SR. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Exma. Comandante do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) - TENENTE CORONEL QOPM ROSALINA DE SOUZA CÂMARA

Exmo. Superintendente do IBAMA no RN - SR. RONDINELLE SILVA OLIVEIRA

Exma. Tabeliã do 1° Tabelionato de Notas e Ofícios de Goianinha/RN - JAQUELINE COSTA DE CARVALHO

Exmo. Tabelião do Ofício Único de Tibau do Sul - BENEDITO FAGUNDES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul - JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

Manifestação: Invasões de terrenos e construções ilegais no Município de Tibau do Sul, zona de amortecimento do Parque Estadual Mata da Pipa.

O CONSELHO GESTOR DO PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA - CG PEMP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do decreto Federal n° 4340/2002 e pelo art. 2° do Regimento Interno, na ocasião de sua 16a Reunião Extraordinária realizada por videoconferência em 01 de outubro de 2021, e,

CONSIDERANDO que o Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP é uma unidade de conservação de Proteção Integral criada pelo Decreto Estadual n° 19.341/2006, em conformidade com a Lei Federal n° 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Cnservação da Natureza - SNUC e que o principal objetivo do PEMP é a preservação da Mata Atlântica remanescente em Tibau do Sul, dotada de grande relevância ecológica e beleza cênica e que sua zona de amortecimento tem a função de minimizar os impactos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que os usos da zona de amortecimento possuem restrições que estão consideradas no Código de Meio Ambiente de Tibau do Sul e reforçadas no Plano de Manejo desta UC;

CONSIDERANDO que é de público conhecimento a situação das invasões a terrenos e áreas vegetadas no Município de Tibau do Sul, especialmente na zona de amortecimento do PEMP e que as invasões

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável
e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

MOÇÃO PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA Nº 1 - 2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Promotoria de Justiça
Goianinha/RN
Recebi em, 22 / 03 / 22
Às 09:42 horas
Assinatura do Servidor
Rafael Vieira Alexandre
Técnico do MP/RN
Mat.: 202.466-7

MATA DA PIPA

Destinatários:

Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte - MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Exmo. Ministro da Justiça - ANDERSON TOSCA TORRES

Exmo. Prefeito de Tibau do Sul - VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do RN - DESEMBARGADOR VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

Exmo. Procurador Geral do Estado do RN - LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Exmo. Secretário de Segurança Pública do RN - CORONEL FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Exmo. Juiz da Comarca de Goianinha - WINTEMBURGO GONÇALVES DE ARAÚJO

Exmo. Promotor da Comarca de Goianinha - EDISIO SOUTO NETO

Exmo. Diretor Geral do IDEMA - SR. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Exma. Comandante do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) - TENENTE CORONEL QOPM ROSALINA DE SOUZA CÂMARA

Exmo. Superintendente do IBAMA no RN - SR. RONDINELLE SILVA OLIVEIRA

Exma. Tabelia do 1° Tabelionato de Notas e Ofícios de Goianinha/RN - JAQUELINE COSTA DE CARVALHO

Exmo. Tabelião do Ofício Único de Tibau do Sul - BENEDITO FAGUNDES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul - JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

Manifestação: Invasões de terrenos e construções ilegais no Município de Tibau do Sul, zona de amortecimento do Parque Estadual Mata da Pipa.

O CONSELHO GESTOR DO PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA - CG PEMP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do decreto Federal n° 4340/2002 e pelo art. 2° do Regimento Interno, na ocasião de sua 16a Reunião Extraordinária realizada por videoconferência em 01 de outubro de 2021, e,

CONSIDERANDO que o Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP é uma unidade de conservação de Proteção Integral criada pelo Decreto Estadual n° 19.341/2006, em conformidade com a Lei Federal n° 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Cnservação da Natureza - SNUC e que o principal objetivo do PEMP é a preservação da Mata Atlântica remanescente em Tibau do Sul, dotada de grande relevância ecológica e beleza cênica e que sua zona de amortecimento tem a função de minimizar os impactos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que os usos da zona de amortecimento possuem restrições que estão consideradas no Código de Meio Ambiente de Tibau do Sul e reforçadas no Plano de Manejo desta UC;

CONSIDERANDO que é de público conhecimento a situação das invasões a terrenos e áreas vegetadas no Município de Tibau do Sul, especialmente na zona de amortecimento do PEMP e que as invasões

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

MOÇÃO PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA N° 1 - 2022, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA

Recebi Hoje, às 15 38 hs.
Goianinha, 22 de Janeiro de 2022
Escrivão do 1º Ofício

Destinatários:

Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte - MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Exmo. Ministro da Justiça - ANDERSON TOSCA TORRES

Exmo. Prefeito de Tibau do Sul - VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do RN - DESEMBARGADOR VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

Exmo. Procurador Geral do Estado do RN - LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Exmo. Secretário de Segurança Pública do RN - CORONEL FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Exmo. Juiz da Comarca de Goianinha - WINTEMBURGO GONÇALVES DE ARAÚJO

Exmo. Promotor da Comarca de Goianinha - EDISIO SOUTO NETO

Exmo. Diretor Geral do IDEMA - SR. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR

Exma. Comandante do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPAmb) - TENENTE CORONEL QOPM ROSALINA DE SOUZA CÂMARA

Exmo. Superintendente do IBAMA no RN - SR. RONDINELLE SILVA OLIVEIRA

Exma. Tabeliã do 1º Tabelionato de Notas e Ofícios de Goianinha/RN - JAQUELINE COSTA DE CARVALHO

Exmo. Tabelião do Ofício Único de Tibau do Sul - BENEDITO FAGUNDES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul - JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

Manifestação: Invasões de terrenos e construções ilegais no Município de Tibau do Sul, zona de amortecimento do Parque Estadual Mata da Pipa.

O CONSELHO GESTOR DO PARQUE ESTADUAL MATA DA PIPA - CG PEMP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do decreto Federal n° 4340/2002 e pelo art. 2° do Regimento Interno, na ocasião de sua 16a Reunião Extraordinária realizada por videoconferência em 01 de outubro de 2021, e.

CONSIDERANDO que o Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP é uma unidade de conservação de Proteção Integral criada pelo Decreto Estadual n° 19.341/2006, em conformidade com a Lei Federal n° 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Cnservação da Natureza - SNUC e que o principal objetivo do PEMP é a preservação da Mata Atlântica remanescente em Tibau do Sul, dotada de grande relevância ecológica e beleza cênica e que sua zona de amortecimento tem a função de minimizar os impactos sobre a unidade;

CONSIDERANDO que os usos da zona de amortecimento possuem restrições que estão consideradas no Código de Meio Ambiente de Tibau do Sul e reforçadas no Plano de Manejo desta UC;

CONSIDERANDO que é de público conhecimento a situação das invasões a terrenos e áreas vegetadas no Município de Tibau do Sul, especialmente na zona de amortecimento do PEMP e que as invasões

Protocolo de Assinatura dos órgãos e responsáveis.

Moção Pública CGPEMP 01/2021

18 de Março, 2022

IBAMA/RN
RECEBIDO
21/03/2022

1. Órgão: IBAMA
   responsável: Ana. P. G. Bezerra, Data 21/03, hora: 11:14h

2. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

3. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

4. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:

5. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

6. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

7. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

8. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 23/03/2022
Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN
Recebido
Em, 23/03/2022

Protocolo de Assinatura dos órgãos e responsáveis.

Moção Pública CGPEMP 01/2021

18 de Março, 2022

1. Órgão:_____
   responsável:_____, Data 21/03/22, hora: 09:45

   Suely Lucas da Silva
   Protocolo Polícia Federal/RN
   Adm - Mat. 4551

2. Órgão: [illegible]
   responsável: [illegible], Data 21/03/2022, hora: 10:03

3. Orgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

4. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____ ,hora:

5. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

6. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

7. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

8. Órgão:_____
   responsável:_____, Data_____,hora:_____

FICHA DO IMÓVEL

Inscrição:	1.0101.038.06.2000.0000.3	**Sequencial:**	1.002058.6
Endereço:	RUA PROJETADA-0001, S/N - PRAIA DA PIPA Cep: 59179-000		
Loteamento:	0002 - TIBAU DO SUL		
Insc Anterior:		**Natureza:**	TERRITORIAL

Proprietário:	ANA BEATRIZ P. ACOSTA		
CPF:	014.478.214-67	**Tipo de Pessoa:**	Física

End Corr:	RUA DAS PEDRINHAS, SN - PRAIA DE PIPA - Cep 59178-000 -

Area Total:	32.592,16	**Area Proporc:**	0,00	**Excesso Area:**	0,00
Complemento:	0.00	**Fracao Ideal:**	1,00		

Patrimônio:	1 - PARTICULAR	**Tipo de Lanç:**	1 - NORMAL -	**Situação Quadra:**	5 - GLEBA -
Topografia:	1 - PLANO -	**Pedologia:**	1 - NORMAL -		

Foro:	NAO				
N. Med Cosern:		**N. Cons Cosern:**		**N. Caern:**	
Data Cadastro:	25/09/2003	**Insc Mercantil:**		**Proc Cadastro:**	
Data Ult Alt:	16/02/2017	**V Venal Anterior:**	R$ 1.279.090,30	**Proc Ult Alter:**	
Data Ult Lanç:	16/12/2022	**V Venal Ult Lanç:**	R$ 1.279.090,30	**VU:**	R$ 0,00
V0: (56,07)	R$ 39,25	**V Venal Atual:**	R$ 1.279.090,30		
Aliq IPTU:	2,00	**V Venal Terreno:**	R$ 1.279.090,30	**V Venal Edificação:**	R$ 0.00

destaque aqui

Prefeitura Municipal de Tibau do Sul

Secretaria de Tributação

COMPROVANTE DE ENTRADA DE PROCESSO

PROTOCOLO CENTRAL

Requerimento número	Data
2019.000928-9	04 / 06 / 2019

Requerente
ANA BEATRIZ P. ACOSTA

Assunto
081 - ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

Inscr: 1.0101.038.06.2000.0000.3 - 10020586

Protocolista
DAVI CESAR DE MEDEIROS
Matricula: 023108

ANDAMENTO

DATA	UNIDADE ADMINISTRATIVA	RUBRICA

INFORMAÇÕES FONE: (84) 3246.1143

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.
CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processos: 2019.000928-9

Assunto: Transferência de titularidade requerido por ANA BEATRIZ P. ACOSTA.

Interessado: Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul.

PARECER

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS. TRIBUTO DEVIDO NA TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE.

Trata-se de requerimento no qual a contribuinte requerer a transferência de titularidade do imóvel. Informações constantes do contrato de compra e venda anexado ao requerimento.

São os relatos.

O Código Tributário Municipal não condiciona o pagamento do ITIV ao registro do título translativo junto ao Registro de Imóveis competente. Bastando que o contribuinte junte ao processo administrativo documento ou declaração que comprove a Transmissão da propriedade, domínio útil de bens imóveis, e ainda ressalta que essa transferência poderá se dar por qualquer título, senão vejamos o que disciplina o artigo 173:

> Art. 173 O imposto Sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis - ITIV, **por ato oneroso**, tem como fato gerador:
>
> I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;
>
> II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
>
> III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Como se percebe, o contribuinte quando se dirige a SEMUT para gerar o DAM do Imposto de Transmissão Inter Vivos, o faz sob declaração de que houve a transferência da propriedade ou com a juntada do título respectivo.

Desta forma, não se encontra óbice a transferência de titularidade como requer o contribuinte, sendo esta plenamente possível, a ser juridicamente perfectibilizada com o pagamento do importo respectivo.

Por todo o exposto, manifesto meu entendimento no sentido de estar, do ponto de vista jurídico, plenamente justificada a transferência de titularidade da propriedade em alvitre, sob a condição de pagamento do ITIV, que será apurado pela a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Tributação, a qual o presente processo deve ser remetido.

É o parecer.

Tibau do Sul(RN), 07 de junho de 2019.

Ricardo Augusto de Barros Câmara
Procurador Geral Adjunto

A13

:019

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura de Tibau do Sul
Sec. De Tributação

Eu, José Daniel Aran Fernandez , Uruguaio, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNM V336600T e do CPF/MF no 013.427.954-90, domiciliado na Rua do Céu 10, Praia da Pipa, Tibau do Sul, CEP 59179-000, venho por meio da presente informar e notificar a Prefeitura de Tibau do Sul que estão acontecendo tentativas de invasão / esbulho no imóvel de minha propriedade, localizado na Rua Projetada, travessa da Rua das Pedrinhas, Praia da Pipa /RN, cuja descrição minuciosa consta na escritura Publica de Cessão de Posse em anexo, o mesmo possui a inscrição municipal com sequencial nº

Este imovel e de minha propriedade desde 21 de outubro de 2004

Para efeitos de facilitar a localização o mesmo esta situado na Rua Projetada, travessa da Rua das Pedrinhas, sendo a travessa anterior a Rua do Brilhante . Em anexo copia da escritura, do contrato de compra e venda, ficha do imóvel e arquivo com a localização aproximada no Google Earth

Em caso de duvidas favor contatar a RE/MAX Sinergy Imóveis a qual cuida de meu imóvel.

Esta notificação visa coibir possíveis tentativas fraudulentas para obter uma inscrição municipal, emissão de Alvara ou qualquer tentativa de regularização por parte dos eventuais invasores assim como de evitar vendas ou cessões ilegais

Sem mais, atenciosamente

J. Daniel Aran Fernandez

Recebido por:

Nome completo: Oliber Carlos Freire

Assinatura:

CPF: 035.485.864-57

Matricula: 2304-8

Tibau do Sul, 29 Julho de 2019

NOTIFICAÇÃO

Prefeitura de Tibau do Sul
SEMURBMO

Eu, José Daniel Aran Fernandez , Uruguaio, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RNM V336600T e do CPF/MF no 013.427.954-90, domiciliado na Rua do Céu 10, Praia da Pipa, Tibau do Sul, CEP 59179-000, venho por meio da presente informar e notificar a Prefeitura de Tibau do Sul que estão acontecendo tentativas de invasão / esbulho no imóvel de minha propriedade localizado na Rua Projetada, travessa da Rua das Pedrinhas, Praia da Pipa /RN, cuja descrição minuciosa consta na escritura Publica de Cessão de Posse em anexo, o mesmo possui a inscrição municipal com sequencial nº
Este imóvel e de minha propriedade desde 21 de outubro de 2004

Para efeitos de facilitar a localização o mesmo esta situado na Rua Projetada, travessa da Rua das Pedrinhas, sendo a travessa anterior a Rua do Brilhante. Em anexo copia da escritura, do contrato de compra e venda, ficha do imóvel e arquivo com a localização aproximada no Google Earth

Em caso de duvidas favor contatar a RE/MAX Sinergy Imóveis a qual cuida de meu imóvel.

Esta notificação visa coibir possíveis tentativas fraudulentas para obter uma inscrição municipal, emissão de Alvara ou qualquer tentativa de regularização por parte dos eventuais invasores assim como de evitar vendas ou cessões ilegais.

Sem mais, atenciosamente

J. Daniel Aran Fernandez

Recebido por:

Nome completo:

Assinatura:

CPF:

RECEBIDO 30/7/19

Matricula:

Terreno na Rua projetada (atualmente com placa Rua Sorocaba)

Area original : 32.592,16m2

1. O terreno foi Originalmente adquirido por Alex Meyerfreund e Ana Beatriz Pellegrino em 2004 mediante Escritura Publica de Cessão de Direitos Lavrada no 1er Oficio de Notas de Goianinha e foi pago ITIV
   Anexo 01

2. Em julho de 2009 Ana Beatriz Pellegrino adquiriu a parte de Alex Meyerfreund segundo Escritura Publica de Cessão de Direitos Lavrada no 1er Oficio de Notas de Goianinha e foi pago ITIV.
   Anexo 02

3. Em agosto de 2011 parte do Terreno foi vendido para A Sra. Luisa Maria Ida Poli mediante contrato particular de cessão de posse. Área vendida 4200m2
   Anexo 03

4. Em 21 de fevereiro de 2019 Ana Beatriz Pellegrino Vendeu 72,48 % para a empresa Coruripe Compra e Venda e Administração de Imóveis Ltda mediante contrato particular de cessão de posse.
   Anexo 04

5. Em 11 de março de 2019 Ana Beatriz Pellegrino vendeu 27,52, % para a Jose Daniel Aran Fernandez mediante contrato particular de cessão de posse.
   Anexo 05

6. Em 12 de fevereiro de 2020 Jose Daniel Aran Fernandez vendeu 27,52, % para a empresa Coruripe Compra e Venda e Administração de Imóveis Ltda mediante contrato particular de cessão de posse, ficando a empresa Coruripe Compra e Venda e Administração de Imóveis Ltda com 100% do imóvel
   Anexo 06

As vendas identificadas como 4 e 5 se deram em função do caos criado pelas invasões no município.

A venda identificada com #6 se deu em função das ameaças recebidas pelos Sr. Jose Daniel Aran Fernandez

O terreno foi cuidado pela empresa Sinergy Imóveis , a qual mantia as cercas, realizou abertura de trilhas e plantação de algumas arvores frutíferas , desde a compra até começo do ano 2020 a qual deixou de cuidar de diversos imóveis em Pipa em função das varias ameaças recebidas pelas pessoas contratadas, inclusive a sede da imobiliária foi atingida por um tiro.

O terreno tem liminar de interdito proibitório, paga IPTU desde 2003 e esta tramitando a reintegração de posse.

As placas de Propriedade Privada foram compradas em 2018 pela Sinergy Imóveis (Cohar Negócios Imobiliários Ltda) conforme documentos a seguir , também em anexo fotos das placas colocadas novamente nos terrenos em setembro de 2018.
Existem diversos BO no processo de interdito que mostra a destruição de cercas e placas pelo invasores.

Documentos a anexar:

Escrituras
Ficha do Imóvel - Anexo 07
Interdito – Anexo 08
Informação placas –
Fotos das placas de 28 setembro 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA
Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

Ofício nº 114/2023

Tibau do Sul/RN, 22 de dezembro de 2023.

Ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto.

Assunto: Informação de aumento do número de vagas para composição da Câmara de Vereadores de Tibau do Sul.

Ilustre Des. Presidente,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL vem, muito respeitosamente, informar oficialmente, como previsto no art. 11, III da Lei Orgânica Municipal, de janeiro de 1997, sobre aumento das vagas para composição parlamentar na Câmara Municipal de Tibau do Sul para a legislatura em 2025, com disposição das cadeiras para as eleições do ano de 2024.

Tal mudança se deu em observância ao art. 29, IV, b da Constituição Federal, bem como art. 11, II e III da referida Lei Orgânica Municipal e, ainda, em atenção à certidão emitida pelo IBGE, sendo, assim, alterada a composição parlamentar para 11 (onze) vereadores.

Sem mais para o momento, renovo o voto de estima e consideração.

JOSUE GOMES DE MOURA JUNIOR
Vereador Presidente

Ilana Inácio
1ª Secretária

Eronaldo da Silva Bezerra
2° Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1° SEC - Elaboração de Correspondência

Ofício nº 4943/2023 - 1º SEC/ALRN

Natal, 27 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor **Josue Gomes de Moura Junior - Mourinha**
Presidente da Câmara do Município de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel – Câmara Municipal, nº 26 , Centro
Tibau do Sul/RN - CEP: 59.178-000

Assunto: Informa a aprovação do requerimento do(a) DEP. EZEQUIEL FERREIRA

Senhor(a), Encaminho, para análise e providências, requerimento nº 3155 aprovado por esta Casa Legislativa, conforme processo nº 3821/2023 de iniciativa do(a) DEP. EZEQUIEL FERREIRA, SOLICITANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RN-003, NO TRECHO QUE LIGA GOIANINHA A TIBAU DO SUL.

Atenciosamente,

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE LIMA DE CARVALHO**, em 29/11/2023, às 12:36.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. EZEQUIEL FERREIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Requeiro, de acordo com artigo 202, XX, do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Maria de Fátima Bezerra, e à Diretora Geral do Departamento de Estradas e Rodagens, Natécia Shirley Nunes, **SOLICITANDO O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RN-003, NO TRECHO QUE LIGA GOIANINHA A TIBAU DO SUL.**

Requeiro, outrossim, que este REQUERIMENTO seja encaminhado ao prefeito de Tibau do Sul, VALDENICIO JOSE DA COSTA, na Prefeitura Municipal localizada na R. Dr. Hélio Galvão, 122, Tibau do Sul - RN, 59178-000; e ao presidente da Câmara, JOSUE GOMES DE MOURA JUNIOR, na Rua Vila Dona Isabel,26, Centro - Tibau Do Sul/RN - CEP: - 59178-000. À prefeita de Goianinha, HOSANIRA GALVÃO Rodovia RN 003, Km 53, 96 - Centro, Goianinha - RN, 59173-00; e ao presidente da Câmara, ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS, na Câmara Municipal - Rua Doutor João Primênio, 95, - Centro - Goianinha/RN.

JUSTIFICATIVA

A RN-003, no trecho que liga Goianinha à Tibau do Sul, porta de entrada para a praia de Pipa, necessita, em caráter de urgência, da execução de obras de recapeamento asfáltico. A falta de manutenção adequada e o consequente desgaste do asfalto com o surgimento de buracos. tem dificultado o tráfego e coloca a população em risco. O problema vem causando acidentes com condutores de veículos, que são obrigados a desviar das crateras, uma vez que, em alguns trechos da rodovia, a situação está muito caótica.

Vale salientar que o referido trecho da RN-003 é o principal acesso à Praia de Pipa, que atrai diariamente uma enormidade de turistas. Portanto, são grandes os prejuízos e as dificuldades encontradas pelos munícipes, turistas e demais condutores ao fazerem uso desta rodovia.

Desse modo, por se tratar de uma solicitação e obra de grande relevância econômica e social, solicitamos que a recuperação asfáltica da RN-003 seja realizada com máxima brevidade.

GALVAO FERREIRA DE SOUZA, em 25/10/2023, às 09:00.

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 005/2024 – GP/GMTS

Tibau do Sul/RN, 10 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN
CEP 59.178 – 000

Ref.: ENVIO DE LEIS ORDINÁRIAS MUNICIPAIS SANCIONADAS E PUBLICADAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar a essa respeitável Casa Legislativa as Leis Ordinárias Municipais nº 817 de 31 de agosto 2023 a 840 de 19 de dezembro de 2023, já sancionadas e publicadas no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

Sendo o que cumpria informar, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

Valdenício José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 10 / 01 / 24
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Ofício nº 001/2023-SMPF

Tibau do Sul/RN, 25 de janeiro de 2024.

Exmº, Sr. Josué Gomes de Moura Junior
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Poder Legislativo
Tibau do Sul/RN

Ref: RCL - Receita Corrente Líquida

Em atenção a Resolução nº 28/2020 - TCE, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, vimos apresentar ao Poder Legislativo Municipal, Sirvo-me do presente para trazer ao Poder Legislativo Municipal, a Receita Corrente Líquida/RCL, no 6º Bimestre de 2023/3º quadrimestre de 2023, para que possa constar no RGF/Relatório de Gestão Fiscal desse Poder Legislativo.

RCL/ 6º Bimestre de 2023/ 3º quadrimestre de 2023	R$ 85.268.980,34

É o que temos ao momento, quando esperamos ter cumprido a obrigação em comento.

Atenciosamente,

Gilkissa Jacqueline Cândido da Silva Costa
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 25/01/24
Assinatura do Funcionário

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Período de Referência: Jan/2023 a Dez/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	**8.276.506,88**	**9.641.672,16**	**7.451.353,79**	**6.424.896,07**	**7.372.959,76**	**6.759.048,99**	**6.807.438,22**	**7.828.191,60**	**6.565.121,53**	**6.781.230,64**	**8.309.932,80**	**9.472.560,06**	**91.690.912,50**	**93.375.153,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**3.153.523,52**	**3.818.140,40**	**2.527.423,53**	**1.678.626,41**	**1.777.350,78**	**1.438.951,38**	**1.384.004,90**	**1.607.345,09**	**994.035,32**	**1.458.467,43**	**1.645.899,66**	**1.933.379,21**	**23.417.147,63**	**25.617.000,00**
IPTU	1.167.105,92	1.610.512,94	602.388,84	335.028,51	297.767,80	228.368,79	363.583,70	174.692,16	148.841,76	174.051,54	408.105,23	471.830,95	5.982.278,14	7.220.000,00
ISS	978.054,16	1.463.290,96	890.629,98	651.926,37	649.267,34	451.317,98	505.827,04	537.156,54	546.155,64	616.495,74	730.681,97	783.177,11	8.803.980,83	9.820.000,00
ITBI	311.959,47	362.465,47	531.134,41	308.739,99	515.548,05	379.473,57	255.118,38	631.828,69	182.003,31	374.824,59	272.049,30	386.553,92	4.511.699,15	3.670.000,00
IRRF	12.923,97	87.628,54	150.129,02	149.327,28	169.782,09	167.249,66	63.360,64	63.181,62	51.318,78	167.403,14	49.077,97	27.107,09	1.158.489,80	757.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	683.480,00	294.242,49	353.141,28	233.604,26	144.985,50	212.541,38	196.115,14	200.486,08	65.715,83	125.692,42	185.985,19	264.710,14	2.960.699,71	4.150.000,00
Contribuições	**204.441,43**	**231.798,52**	**232.273,42**	**248.046,00**	**197.296,88**	**226.400,66**	**197.641,11**	**193.397,07**	**199.989,71**	**185.587,81**	**200.458,45**	**215.836,56**	**2.533.167,62**	**2.805.400,00**
Receita Patrimonial	**34.781,17**	**43.162,11**	**81.176,81**	**51.419,94**	**54.579,80**	**41.936,83**	**59.308,61**	**37.801,86**	**46.729,90**	**43.627,11**	**46.391,78**	**40.734,46**	**581.650,38**	**316.950,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	34.781,17	43.162,11	81.176,81	51.419,94	54.579,80	41.936,83	59.308,61	37.801,86	46.729,90	43.627,11	46.391,78	40.734,46	581.650,38	316.950,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Transferências Correntes	**4.879.596,33**	**5.548.571,13**	**4.606.190,71**	**4.446.803,72**	**5.343.732,30**	**5.051.760,12**	**5.166.483,60**	**5.989.647,58**	**5.324.366,60**	**5.093.548,29**	**6.417.072,91**	**7.215.493,24**	**65.083.266,53**	**64.635.803,00**
Cota-Parte do FPM	2.387.445,90	2.835.658,63	1.734.824,81	1.983.446,16	2.204.918,83	2.059.377,66	2.345.778,80	1.744.453,01	1.778.293,08	1.651.612,04	2.142.907,90	3.403.088,12	26.272.004,94	29.960.000,00
Cota-Parte do ICMS	480.931,60	476.928,13	486.909,14	460.202,54	583.878,40	503.104,73	568.568,01	601.036,08	528.298,91	511.291,71	715.787,08	704.940,78	6.621.877,11	5.440.000,00
Cota-Parte do IPVA	75.935,39	73.707,96	101.496,56	121.430,15	142.763,04	152.812,48	101.922,67	144.703,38	121.413,03	112.022,02	60.971,53	67.499,86	1.276.678,07	805.000,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	141,68	0,00	0,00	100,98	2.649,30	35,00	10.945,11	7.630,18	12.056,93	33.559,18	3.500,00
Transferências da LC 61/1989	1.144,97	816,49	1.011,88	1.078,75	970,07	1.209,67	1.099,01	978,22	1.267,79	1.416,31	1.160,47	1.263,42	13.417,05	6.000,00
Transferências do FUNDEB	1.369.447,09	1.708.265,88	1.281.321,67	1.359.875,54	1.507.144,11	1.521.426,79	1.299.899,21	1.432.440,96	1.249.134,19	1.271.560,63	1.608.497,67	1.796.786,08	17.405.799,82	16.335.993,00
Outras Transferências Correntes	564.691,38	452.994,04	1.000.626,65	520.628,90	904.057,85	813.828,79	849.114,92	2.063.386,63	1.645.924,60	1.534.700,47	1.880.118,08	1.229.858,05	13.459.930,36	12.085.310,00
Outras Receitas Correntes	**4.164,43**	**0,00**	**4.289,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**110,00**	**67.116,59**	**75.680,34**	**0,00**
DEDUÇÕES (II)	**-589.091,51**	**-677.462,19**	**-464.848,41**	**-513.259,78**	**-586.506,00**	**-543.300,83**	**-438.077,88**	**-498.763,89**	**-433.962,00**	**-457.457,39**	**-587.293,52**	**-631.908,76**	**-6.421.932,16**	**7.010.900,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**-589.091,51**	**-677.462,19**	**-464.848,41**	**-513.259,78**	**-586.506,00**	**-543.300,83**	**-438.077,88**	**-498.763,89**	**-433.962,00**	**-457.457,39**	**-587.293,52**	**-631.908,76**	**-6.421.932,16**	**7.010.900,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**7.687.415,37**	**8.964.209,97**	**6.986.505,38**	**5.911.636,29**	**6.786.453,76**	**6.215.748,16**	**6.369.360,34**	**7.329.427,71**	**6.131.159,53**	**6.323.773,25**	**7.722.639,28**	**8.840.651,30**	**85.268.980,34**	**86.364.253,00**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Período de Referência: Jan/2023 a Dez/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, art 53, inciso I)

Especificação	Evolução da Receita Realizada nos Últimos 12 Meses												Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada Exercício
	Jan/2023	Fev/2023	Mar/2023	Abr/2023	Mai/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.356,01	5.826,56	0,00	9.182,57	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.687.415,37	8.964.209,97	6.986.505,38	5.911.636,29	6.786.453,76	6.215.748,16	6.369.360,34	7.329.427,71	6.131.159,53	6.320.417,24	7.716.812,72	8.840.651,30	85.259.797,77	86.364.253,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art 198, §11) (VI)	0,00	91.140,00	111.972,00	101.556,00	102.960,00	112.090,66	108.240,00	399.211,00	108.240,00	274.544,30	215.362,11	588.042,92	2.213.358,99	580.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7.687.415,37	8.873.069,97	6.874.533,38	5.810.080,29	6.683.493,76	6.103.657,50	6.261.120,34	6.930.216,71	6.022.919,53	6.045.872,94	7.501.450,61	8.252.608,38	83.046.438,78	85.784.253,00

VALDENICIO JOSE DA COSTA
###.727.404-##
PREFEITO MUNICIPAL

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
###.018.024-##
Secretária Municipal de Administração e Recursos H

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

TIBAU DO SUL

Ofício nº 002/2024-SMPF

Tibau do Sul/RN, 31 de janeiro de 2024.

Exmº, Sr. Josué Gomes de Moura Junior
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Poder Legislativo
Tibau do Sul/RN

Ref: RGF - Relatório de Gestão Fiscal

Em atenção a Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF - LC 101/2000, vimos apresentar ao Poder Legislativo Municipal, o RGF/relatório de gestão fiscal do poder Executivo Municipal, referente ao 3º quadrimestre de 2023.

É o que temos ao momento, quanto esperamos ter cumprido a obrigação em comento.

Atenciosamente,

Gilkissa Jacqueline Cândido da Silva Costa
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 31/01/24
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
RGF 3º QUADRIMESTRE 2023

MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL										Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil				
Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - PODER EXECUTIVO										Exercício: **2023** -				
Bimestre: NOVEMBRO-DEZEMBRO/2023														
RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")														
Despesas Com Pessoal	Despesas Executadas (últimos 12 meses)													
	Liquidadas													Inscritas em Restos a pagar não processados
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	Total (Últimos 12 meses) (a)	
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	3.568.393,45	3.174.621,73	3.929.559,64	3.540.393,85	3.623.866,78	4.924.803,35	3.675.912,23	3.612.110,27	3.965.170,95	3.464.870,77	4.524.767,43	3.715.352,15	45.719.822,60	0,00
Pessoal Ativo	3.568.393,45	3.174.621,73	3.929.559,64	3.540.393,85	3.623.866,78	4.924.803,35	3.675.912,23	3.612.110,27	3.965.170,95	3.464.870,77	4.524.767,43	3.715.352,15	45.719.822,60	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.568.393,45	2.614.168,29	3.368.339,75	2.941.140,45	2.988.024,44	4.279.961,56	3.017.565,06	2.960.834,65	3.325.133,16	2.747.398,93	3.806.743,62	2.998.880,87	38.616.584,23	0,00
Obrigações Patronais	0,00	560.453,44	561.219,89	599.253,40	635.842,34	644.841,79	658.347,17	651.275,62	640.037,79	717.471,84	718.023,81	716.471,28	7.103.238,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (II)	758.831,65	94.794,99	583.039,63	41.044,40	38.342,45	139.585,49	39.342,10	0,00	585.224,13	228.819,14	254.790,47	163.626,94	2.927.441,39	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	145.558,51	94.794,99	37.633,70	41.044,40	38.342,45	139.585,49	39.342,10	0,00	463.610,81	227.287,34	252.921,50	163.626,94	1.643.748,23	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	27.037,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.613,32	1.531,80	1.868,97	0,00	152.052,03	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	613.273,14	0,00	518.367,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.641,13	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	2.809.561,80	3.079.826,74	3.346.520,01	3.499.349,45	3.585.524,33	4.785.217,86	3.636.570,13	3.612.110,27	3.379.946,82	3.236.051,63	4.269.976,96	3.551.725,21	42.792.381,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)													85.268.980,34	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													9.182,57	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)													2.213.358,99	0,00
= Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (VII) = (IV - V - VI)													83.046.438,78	0,00
Despesa Total com Pessoal - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)													42.792.381,21	51,53
Limite Máximo (IX) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)													44.845.076,94	54,00
Limite Prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													42.602.823,09	51,30
Limite de Alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)													40.360.569,25	48,60
NOTA:														
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos														

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA	***HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO***
###.727.404-##	*###.018.024-##*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal De Administração E Recursos H

MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		Exercício: **2023** -		
Período de Referência: 3º Quadrimestre				
RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.548.118,58	7.002.570,88	6.494.061,73	6.181.630,97
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.548.118,58	7.002.570,88	6.559.477,70	6.247.046,94
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	7.548.118,58	7.002.570,88	6.559.477,70	6.247.046,94
De Tributos	214.712,11	200.249,73	186.837,79	167.388,02
De Contribuições Previdenciárias	6.862.880,09	6.595.225,70	6.310.414,18	6.028.550,43
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	253.593,94	1.280,25	-132.472,23	-132.472,23
Com Instituição Não Financeira	216.932,44	205.815,20	194.697,96	183.580,72
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	-65.415,97	-65.415,97
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.897.277,39	3.986.965,83	3.172.263,91	3.864.426,04
Disponibilidade de Caixa	1.897.277,39	3.986.965,83	3.172.263,91	3.864.426,04
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.513.554,67	5.975.661,67	5.174.096,16	5.741.504,14
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.616.277,28	1.539.161,69	1.530.685,31	1.698.625,96
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	449.534,15	471.146,94	178.452,14
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)	5.650.841,19	3.015.605,05	3.321.797,82	2.317.204,93
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	74.639.327,63	77.126.208,20	79.544.721,50	85.268.980,34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	9.182,57
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	74.639.327,63	77.126.208,20	79.544.721,50	85.259.797,77
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA (I/VI)	10,11	9,07	8,16	7,25
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA (III/VI)	7,57	3,90	4,17	2,71
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	89.567.193,16	92.551.449,84	95.453.665,80	102.311.757,32
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	80.610.473,84	83.296.304,86	85.908.299,22	92.080.581,59
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		

	EXERCICIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADO	2.057.169,15	1.415.475,12	1.368.043,33	775.410,88
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA	***HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO***
###.727.404-##	###.018.024-##
Prefeito Municipal	Secretária Municipal De Administração E Recursos H

MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil		
Demonstrativo das Garantias e Contragarantias		Exercício: **2023**		
Período de Referência: 3º Quadrimestre				
RGF – Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	74.639.327,63	77.126.208,20	79.544.721,50	85.268.980,34
(-) Tranferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	9.182,57
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	74.639.327,63	77.126.208,20	79.544.721,50	85.259.797,77
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCLAJUSTADA (V / VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	16.420.652,08	16.967.765,80	17.499.838,73	18.757.155,51
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%>	14.778.586,87	15.270.989,22	15.749.854,86	16.881.439,96
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS				

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA	***HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO***
###.727.404-##	###.018.024-##
Prefeito Municipal	Secretária Municipal De Administração E Recursos H

MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL	Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
Demonstrativo das Operações de Crédito	Exercício: **2023**	
Período de Referência: 3º Quadrimestre		
RGF – Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Mobiliaria	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda aTermo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda aTermo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	85.268.980,34	0,00
(-) Tranferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	9.182,57	0,00
RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAAJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	85.259.797,77	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DAAPURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARAAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.641.567,64	16,00
INTERNAS E EXTERNAS		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	12.277.410,88	14,40
OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARAAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	5.968.185,84	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	

	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência(a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA	*HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO*
###.727.404-##	*###.018.024-##*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal De Administração E Recursos H

MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - PODER EXECUTIVO — Exercício: **2023** -

Exercício Financeiro: 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (2) (g) =(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (1) (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**987.176,22**	**690.222,25**	**218.724,38**	**1.512,01**	**49.753,54**	**0,00**	**26.964,04**	**1.125,80**	**0,00**	**25.838,24**
Recursos não Vinculados de Impostos	983.974,29	690.222,25	218.724,38	1.512,01	49.753,54	0,00	23.762,11	1.125,80	0,00	22.636,31
Outros Recursos não Vinculados	3.201,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.201,93	0,00	0,00	3.201,93
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	**4.746.123,73**	**668.626,15**	**119.755,18**	**0,20**	**164.715,87**	**0,00**	**3.793.026,33**	**772.772,87**	**0,00**	**3.020.253,46**
Recursos Vinculados à Educação	**930.452,40**	**324.491,43**	**114.692,68**	**0,20**	**157.115,28**	0,00	**334.152,81**	**271,95**	**0,00**	**333.880,86**
Transferências do FUNDEB	145.697,58	323.058,50	0,00	0,20	151.912,81	0,00	-329.273,93	0,00	0,00	-329.273,93
Outros Recursos Vinculados à Educação	784.754,82	1.432,93	114.692,68	0,00	5.202,47	0,00	663.426,74	271,95	0,00	663.154,79
Recursos Vinculados à Saúde	**780.129,90**	**196.476,06**	**0,00**	**0,00**	**92,81**	0,00	**583.561,03**	**69.074,27**	**0,00**	**514.486,76**
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	433.464,64	110.215,11	0,00	0,00	71,54	0,00	323.177,99	67.363,67	0,00	255.814,32
Outros Recursos Vinculados à Saúde	346.665,26	86.260,95	0,00	0,00	21,27	0,00	260.383,04	1.710,60	0,00	258.672,44
Recursos Vinculados à Assistência Social	**35.018,83**	**5.744,21**	**5.062,50**	**0,00**	**0,00**	0,00	**24.212,12**	**190,05**	**0,00**	**24.022,07**
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	**2.896.111,96**	**79.986,10**	**0,00**	**0,00**	**7.507,78**	0,00	**2.838.618,08**	**703.236,60**	**0,00**	**2.105.381,48**
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	2.895.138,69	79.986,10	0,00	0,00	6.744,12	0,00	2.808.408,47	703.236,60	0,00	2.105.171,87
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	973,27	0,00	0,00	0,00	763,66	0,00	209,61	0,00	0,00	209,61
Demais Vinculações Legais	**100.298,89**	**61.928,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**38.370,54**	**0,00**	**0,00**	**38.370,54**
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	100.298,89	61.928,35	0,00	0,00	0,00	0,00	38.370,54	0,00	0,00	38.370,54
Recursos Extraorçamentários	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Outras Vinculações	**4.111,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**4.111,75**	**0,00**	**0,00**	**4.111,75**

MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL — Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - PODER EXECUTIVO — Exercício: **2023** -

Exercício Financeiro: 2023

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (2) (g) =(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g) - (h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (1) (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**5.733.299,95**	**1.358.848,40**	**338.479,56**	**1.512,21**	**214.469,41**	**0,00**	**3.819.990,37**	**773.898,67**	**0,00**	**3.046.091,70**

NOTA:

1 - Coluna de Demais Obrigações Financeiras, contém as retenções a recolher do exercício atual e anteriores.

2 - Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA	*HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO*
###.727.404-##	*###.018.024-##*
Prefeito Municipal	Secretária Municipal De Administração E Recursos H

MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL	Sistema Orçamentario, Financeiro e Contábil
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - PODER EXECUTIVO	Exercício: **2023**

3º QUADRIMESTRE / 2023		
LRF, art 48 - Anexo 6		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE**	
Receita Corrente Líquida	85.268.980,34	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	85.259.797,77	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	83.046.438,78	
DESPESA COM PESSOAL	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa Total com Pessoal - DTP	42.792.381,21	51,53
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	44.845.076,94	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	42.602.823,09	51,30
Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF)	40.360.569,25	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada Líquida	2.317.204,93	2,71
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	102.311.757,32	120,00
GARANTIAS DE VALORES	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	18.757.155,51	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**VALOR**	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	13.641.567,64	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	5.968.185,84	7,00
RESTOS A PAGAR	**RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO**	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO**
Valor Total	773.898,67	3.046.091,70

VALDENICIO JOSÉ DA COSTA	***HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO***
### 727.604-##	***###.018.024-##***
Prefeito Municipal	Secretária Municipal De Administração E Recursos H

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:DCEB1B49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/01/2024. Edição 3213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tabelião Rivaldo Rodrigues, 243 – Centro – Tibau do Sul
CEP: 59178-000 – CNPJ:08. 168.775/0001-82
E-mail: setibaudosul@yahoo.com.br semetibaudosul@gmail.com

Ofício nº 04/2023

Tibau do Sul/ RN, 04 de janeiro de 2024.

Ao Exmo
Josué Gomes de Moura Junior
Presidente da Assembleia Legislativa

Assunto: Doação de Bens Patrimoniais

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Tibau do Sul, de 17 de novembro de 2023, que estabelece que todos os imóveis e móveis que estão sob jurisdição abrange o patrimônio do município com fundamento Titulo I – Disposições Preliminares no Parágrafo Único: Incluem-se entre os bens do município de Tibau do Sul, os imóveis, por natureza ou acessão física e os moveis que atualmente do seu domínio ou a ele pertençam, bem assim o que lhe vierem ser atribuídos por leis e os que se incorporarem ao seu patrimônio por ato jurídico perfeito.

Pelo presente instrumento, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Tibau do Sul/RN, localizada à Rua Tabelião Rivaldo Rodrigues, 243, CNPJ:08. 168.775/0001-82, representada por Charles Clayton Galvão Soares, vem manifestar interesse em receber a doação de bens / móveis (bancadas e totens), com fundamento no inciso I do artigo 91 da Lei Orgânica- ANO VI, de 21 de dezembro de 2023.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos,

Atenciosamente,

Charles Clayton Galvão Soares
Secretário Mun. de Educação

Recebi em: 10/01/24

Assinatura

ANEXOS

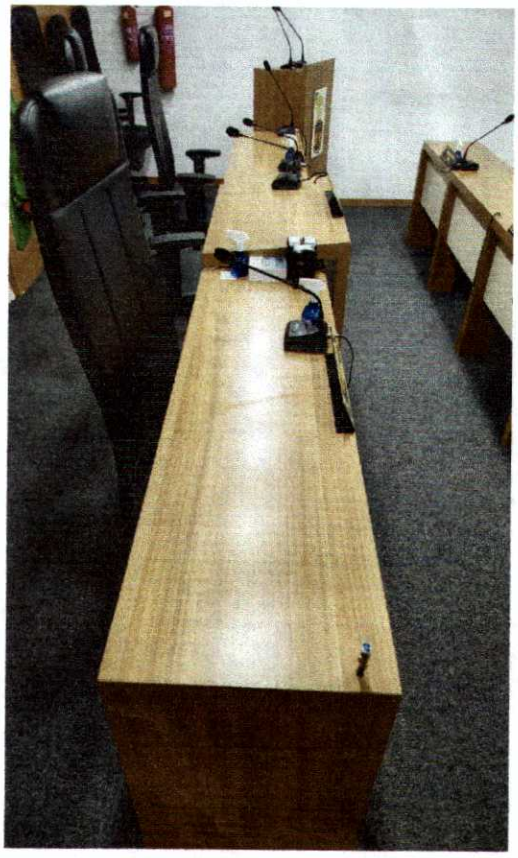

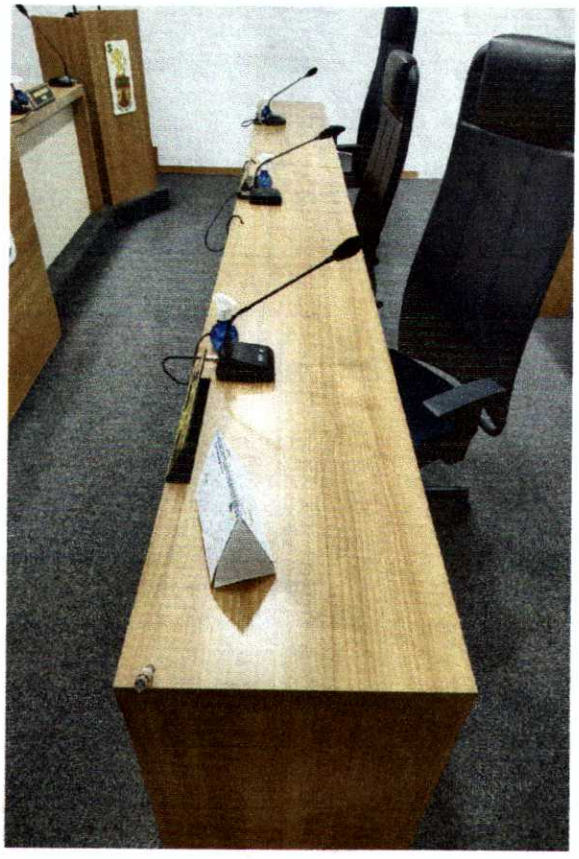

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 001/2024

Tibau do Sul/RN, 04 de abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
M.D Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Isabel, s/nº, 173, Centro, CEP 59178-000
Tibau do Sul/RN.

Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente, com o objetivo de subsidiar a interposição de recurso em face de Sentença de mérito proferida pelo Juízo da Comarca de Goianinha/RN nos autos da Ação Ordinária de Cobrança (PJEC – 0800815-75.2021.8.20.5116), promovida pelo ex-Vereador ***SAMUEL BARROS GALVÃO*** *contra o Município de Tibau do Sul, vimos solicitar dessa honrosa Câmara Municipal* ***o envio a esta Procuradoria-Geral do Município cópia*** **das fichas financeiras do referido Vereador, relativamente ao exercício de 2017, portanto de janeiro a dezembro do referente ano, com a maior brevidade possível.**

Certo do vosso pronto atendimento, desde agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Wellington de Macêdo Virgínio
Procurador-Geral do Município
Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04/04/24
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 02/2024 – GS/GMTS

Tibau do Sul/RN, 08 abril de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN
CEP 59.178 – 000

Ref.: Cessão do Plenário para realização de Audiência Pública – LDO 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, vimos solicitar a essa respeitável Casa de Leis, o Plenário da Câmara Ver. Josué Gomes de Moura, para a realização de Audiência Pública, referente a LDO-2025, a ser realizada no dia 29 de abril de 2024, as 9h00min.

Sendo o que cumpria solicitar, renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Hully T. S. de Albuquerque Coelho.
Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 09/04/2024
Assinatura do Funcionário

Secretaria de Turismo

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua três poderes,180 – Centro – Fone (84) 3246 4068
CNPJ: 08.168.775/0001-82

TIBAU DO SUL

OFÍCIO N° 09/2024

Tibau do Sul, 09 de abril de 2024.

A V. Exª
SR. JOSUÊ GOMES DE MOURA JR.
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Convite

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste convidá-lo, como também, aos membros desta casa legislativa para comparecer ao evento que apresentará as ações do Programa DEL Turismo em Tibau do Sul, no qual será realizada as entregas dos certificados:

- Revalidação do Selo Prata Green Destinations;
- Sorriso da Ostra - 1º Lugar Top 100 Stories 2023.

Contamos com sua presença para esse momento tão especial e importante que acontecerá no dia 10 de abril de 2024, às 10h00min na Câmara Municipal de Tibau do Sul.

Atenciosamente

gov.br Documento assinado digitalmente
LAVOISYER EMERSON MACENA
Data: 09/04/2024 09:05:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAVOISYER EMERSON MACENA
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 09/04/24
Assinatura do Funcionário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Rua três poderes, 180 – Centro – Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO N° 03/2024
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Aos membros do Conselho Municipal de Turismo

Assunto: atualização dos membros do COMTUR

Prezados,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista que na última sessão ordinária, foi aprovado o instrumento de recondução, conforme previsto na Lei Ordinária Municipal n° 595/2017. Para garantir a eficácia desse processo, solicitamos que cada entidade integrante do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) designe um titular e um suplente para a concretização da recondução.

Logo, solicitamos que as entidades interessadas em manter os membros atuais ou realizar atualizações nos membros enviem, o mais breve possível, por meio de ofício, e-mails ou via WhatsApp dos membros da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, os nomes completos, e-mails e contatos telefônicos correspondentes de seus representantes. Segue o E-mail a ser destinado o envio: **seturtibaudosul@gmail.com**.

Sendo o que cumpria realizar, apresentamos os votos de estima e consideração, ficando a seu inteiro dispor para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

LAVOISYER MACENA
Presidente do Conselho de Turismo

Resposta Enviada por e-mail. seturtibaudosul@gmail 13/03/2024

Tibau do Sul, 12 de março de 2024.

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Ofício nº 005/2024-SMAPF

Tibau do Sul/RN, 04 de março de 2024.

Exmº, Sr. Josué Gomes de Moura Junior
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Poder Legislativo
Tibau do Sul/RN

Ref. Certidão indicando as Leis ordinárias , complementares, decretos legislativos e resoluções aprovadas No ano de 2023.

Servimo-nos do presente para solicitar a essa Casa Legislativa, a apresentação de uma certidão indicando as leis ordinárias, complementares, decretos legislativos e resoluções aprovados ao longo do ano de 2023, onde indique o número da matéria, o objeto, as datas da sanção ou promulgação, e da publicação, tudo conforme as disposições definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Norte.

Enfatizamos que essa certidão deverá conter o detalhamento acima, quando, estando ausente alguma informação, fatalmente o TCE exigirá a complementação dos dados a esse Parlamento.

A certidão ora solicitada integrará as contas anuais de governo – ano de 2023, conforme a Resolução nº 12/2016 – TC, quando serão apresentadas ao TCE RN e a essa Câmara Municipal.

É o que temos ao momento, ao tempo que pedimos que esses documento seja apresentados até o dia 30 de março/24.

Atenciosamente,

Gilkissa Jacqueline Cândido da S.Costa
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 04/03/2024
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO N° 02/2024

Tibau do Sul, 26 de fevereiro de 2024.

À Vossa Excelência
SR. JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Assunto: Disponibilidade da plenária da Câmara para o dia 18 de março

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a disponibilidade do espaço da plenária da Câmara Municipal para realização da oficina do Comitê Gestor da Orla, uma vez que está marcada para acontecer dia 18 de março de 2024.

Sendo o que cumpria realizar, apresentamos os votos de estima e consideração, ficando a seu inteiro dispor para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,

LAVOISYER EMERSON MACENA
Presidente do Comitê Gestor da Orla

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 27/02/2025
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 032/2024 – GP/GMTS

Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN
CEP 59.178 – 000

Ref.: MENSAGEM DE ABERTURA DOS TRABAbLHOS LEGISLATIVO PARA O EXERCICIO 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, vimos encaminhar a essa respeitável Câmara Municipal arquivo de Mensagem de Abertura dos Trabalhos Legislativos para o exercício 2024.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração ao tempo que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Valdenicio José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 27/02/24
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

MENSAGEM Nº 005/2024-GP/GMTS.

Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
MD. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel, 26, Centro, Tibau do Sul - RN
CEP 59.178 – 000

Ref.: Mensagem Anual de Abertura dos Trabalhos Legislativo da Câmara Municipal para ano de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal,

Vereador Josué Gomes de Moura Júnior,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Senhoras e Senhores Secretários e Secretárias Municipais,

Demais autoridades e a sociedade tibauense do Sul aqui presente e aos que nos assistem pela TV câmara,

Inicio minha mensagem ressaltando que é com imenso prazer que participo, mais uma vez, da abertura dos trabalhos das atividades legislativas para o exercício de 2024, tendo à frente dessa Casa das Leis o Excelentíssimo Vereador e Presidente, o Senhor Josué Gomes de Moura Júnior, que conduzirá os destinos dessa Casa Legislativa até o final do corrente ano de 2024.

Destaco que a Sessão de hoje traz um aspecto especial, pois demarca o início de mais um período Legislativo e um novo ciclo virtuoso que se abre para o nosso Município de Tibau do Sul.

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O ano de 2023 pode ser resumido em uma frase: nunca se fez tanto pelo nosso povo em tão pouco tempo.

E isso só foi possível porque sempre estivemos juntos: Executivo e Legislativo, irmanados com um só propósito e objetivo de proporcionar a melhoria da Administração Municipal em todas as áreas de atuação, quais seja: Saúde, Educação, Cultura, Turismo, Assistência Social e, sobretudo, Infraestrutura.

Hoje, estamos aqui para não só prestar contas de mais de 1000 dias de trabalho em prol do Município, como também para dizer que o trabalho realizado significa o respeito da atual Gestão Municipal pelo povo de Tibau do Sul.

A seriedade na condução da política das contas públicas municipais nos possibilitou executar e entregar as mais de 49 obras e equipamentos a população só no ano de 2023.

Realizamos mais de 20 obras, sendo 16 pavimentações, 1 nova Escola Municipal em Umari, 1 anexo de Escola, 1 Passeio Público, 1 Calçadão e 19 equipamentos, consistentes de 2 Veículos, 3 Campos de Futebol, 6 Laboratórios de Informática, 2 Praças, 1 Centro de Especialidade Odontológica - CEO, 10 reformas/revitalização, compreendidas por 6 escolas, 2 Unidade Básica de Saúde - UBS, 1 Praça, 1 Sede de Secretaria.

Ressalto, implantamos, em nosso Município, um novo jeito de administrar, onde o Gestor sai às ruas diariamente para não somente conversar e ouvir o Povo, mas também para acompanhar e fiscalizar, de perto, a execução das ações e dos projetos em andamento.

Com isso, surge um grande diferencial não só pelo atendimento direto ao Povo, mas, sobretudo, porque a População ganhou o próprio Prefeito como agente fiscalizador.

Isso é administrar com respeito aos recursos públicos e a população tibauense do sul.

Tenho nosso Plano de Governo como bússola permanente da Gestão Municipal. Buscamos incansavelmente cumprir as metas estabelecidas nesse importante documento.

Não poderia deixar de falar do desafio que lançamos no mês de fevereiro de 2022, um desafio nunca visto na história política e administrativa deste Município, o "Sextou", como ficou popularmente conhecido, que consiste na entrega semanal de uma obra, um equipamento ou revitalização/reforma dos prédios públicos (Escolas, UBS's, secretarias e demais equipamentos da Prefeitura).

Totalizamos, até a presente data mais de 100 entregas, entre obras novas, equipamentos e reformas. Já foram mais de 5 milhões de reais investidos em obras de infraestrutura, com a utilização de recursos próprios e federais.

Senhoras e Senhores,

Dignidade! Essa é palavra.

Nosso programa de pavimentação, o maior que Tibau do Sul já viu, já importou na execução de calçamento de 16 ruas em um único ano.

Ao todo foram 39 ruas pavimentadas. Alcançamos a marca de mais 8.511,03 metros lineares, isso representa mais de 34.000m² em pavimentação. E, podem ter certeza, virá muito mais realizações neste ano de 2024.

Estamos aguardando a autorização do órgão competente, para a deflagração do certame, para mais de 30 ruas.

Em breve, toda a população tibauense do sul não pisará mais na lama quando sair da sua residência.

Serão mais de 20 milhões em investimentos nas áreas de infraestrutura, saúde e educação para esse ano de 2024.

É trabalho com responsabilidade!

É imensamente gratificante dizer perante todas as autoridades e cidadãos aqui presentes e aos que nos assistem pela TV Câmara que iniciamos o ano de 2024 com a entrega a população mais emblemática do nosso programa de realização, a entrega das obras de Infraestrutura da Orla da Lagoa Guarairas, que significou em 3 entregas em um só sextou: a revitalização do Pórtico Municipal de entrada, o Deck e o Paisagismo, tornando a Sede deste Município mais bonita e atraente não só a toda população como também aos turistas que nos visitam.

Essa mudança de postura no trato da coisa pública fica ainda mais clara e evidente quando falamos da transparência na prestação de contas dos recursos aplicados nas áreas da Saúde e Educação, bem assim com o respeito para com todos os servidores, ao garantir a retidão no pagamento, através do cumprimento do calendário salarial previamente estabelecido. Isso faz com que a economia municipal gire, trazendo ganhos para todos.

Senhoras e Senhores.

No que diz respeito a Área da Saúde, importante é aqui afirmar que realizamos campanhas de imunização em conformidade com o calendário estabelecido pelo Ministério da Saúde, que implantamos o serviço de ouvidoria e o canal digital nas Unidades Básicas de Saúde - UBS´s e investimos na Saúde Preventiva com campanhas de vacinação e mutirões de saúde, a exemplo do mutirão oftalmológico, onde foram realizados mais de 480 atendimentos.

E NÃO É SÓ.

Entregamos a reforma das Unidades Básicas de Saúde, localizadas nas Comunidades de Bela Vista e Sibauma, revitalizamos a Sede da Secretaria de

Saúde, localizada na Sede deste Município. Implantamos o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, uma das maiores conquistas na Área da Saúde.

Aderimos a "Carreta da Mulher SESC", com a realização de mais de 745 exames de mamografias e preventivos. Realizamos a ampliação da Carta de Exames no Laboratório Municipal e a contratação de Médico Especialista em Neurologia.

A nossa Secretaria de Saúde foi premiada com o "Projeto Viva Leve", projeto esse que deu certo, que foi premiado como uma das melhores experiências bem-sucedidas em saúde no Rio Grande do Norte, recebemos a um "WEBDOC", para exibição a nível mundial e fomos agraciados com a premiação "Comenda Irmã Dulce", por apresentar uma das melhores estratégias vacinais do Estado.

Isso é Compromisso! É Trabalho! É Respeito para com a População Tibauense.

E mais: realizamos a aquisição de 3 veículos, para a realização do transporte sanitário dos pacientes que necessitam se deslocar para a Capital (Natal) para a realização de exames e consultas.

Buscando a valorização dos servidores municipais da Saúde, aderimos, e realizamos Curso Técnico para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias.

Isso é compromisso com o serviço público, com o olhar voltado para o melhor atender a toda população.

O trabalho na saúde não para: em 2024, faremos mais investimentos, iniciaremos, já nos próximos dias, a execução das obras de construção da nova Unidade Básica de Saúde - UBS no Centro, no coração de Tibau do Sul.

Voltando o olhar para a Educação afirmo com a mesma satisfação quando elegemos o ano de 2022 como o ano da Educação e começamos com a entrega do Laboratório de Informática da Escola Doutor Hélio Galvão, que educação é prioridade em nossa gestão.

Promovemos na Educação de nosso Município uma verdadeira revolução. Totalizamos mais de 24 entregas na educação, sendo 14 só no ano de 2023. Construirmos, equipamos, reformamos, modernizamos as nossas unidades escolares e atualizamos o piso salarial dos profissionais do magistério. Tudo isso, podem ter certeza, reflete na melhoria da qualidade do ensino e na satisfação dos nossos alunos em permanecer em nossas escolas.

Efetuamos a entrega do Prédio da Escola José Jerônimo Galvão. Com a firmeza em defender e ter uma educação de ponta, entregamos também à população da Comunidade do Munim o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI (anexo da Escola Joaquim Delvito), todo equipado, consistindo numa grande conquista.

Reformamos as unidades escolares: Dr. Hélio Galvão (anexo), Padre Armando de Paiva, Miguel Mollick, Maria Zuima, Terezinha Albuquerque e Joaquim Delvito. Modernizamos, quando implantamos Laboratórios de Informática em todas as 9 unidades escolares de nosso Município.

Realizamos parcerias com o Instituto Reação, com o SEBRAE, as Secretarias de Saúde e de Agricultura e Pesca, para ação de educação alimentar.

Iniciamos, já no corrente ano de 2024 com a entrega do 9º laboratório de informática na Escola Vicência Castelo, na Praia de Pipa, fechando assim um ciclo de entrega.

Ao todo foram 100 Computadores, distribuídos nas nove Escolas Municipais, um feito que muito nos orgulha, pois implica na modernização de

nossas Escolas e proporciona uma melhoria da qualidade do Ensino na Rede Municipal.

E NÃO É SÓ: nos próximos dias, iremos efetuar a entrega da revitalização da Escola Vicência Castelo, que já teve suas obras iniciadas.

Isso é investimento, com planejamento.

Na área social, buscamos no ano de 2023 garantir de forma efetiva a realização de ações que fortaleceram o Sistema Único de Assistência Social, realizando atividades socioeducativas e fortalecendo programas e projetos sociais com a garantia de ampliação e acesso para que as famílias possam estar sendo assistidas por políticas sociais, que venham a melhorar a vida do nosso povo.

Isso só foi possível com a descentralização dos atendimentos do CRAS, Cadastro Único e Atendimento Sociojurídico no Espaço Socioassistencial da Praia de Pipa e na Comunidade de Bela Vista.

Realizamos junto a Assistência Jurídica mais de 4.900 atendimentos a população mais carente deste Município, possibilitando o pleno e efetivo exercício da cidadania.

Realizamos a aquisição de 1 Veículo, para proporcionar a melhoria e a qualidade do trabalho das Equipes da Secretaria em suas visitas a população.

Conseguimos cerca de R$ 620.000 reais, oriundos de emendas parlamentares, de Fonte Federal, para execução de despesas extraordinárias, com a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos para atender demandas da Proteção Social Básica/SUAS.

E para o ano de 2024 pretendemos implementar mais ações na área social, voltadas às famílias de baixa renda e descentralizar ainda mais as ações do CRAS e Cadastro Único em outras localidades deste Município.

Iremos implantar a Central de Monitoramento e Avaliação do SUAS – Vigilância Social.

Na área do Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, iniciamos o ano de 2023 na busca de recursos para o projeto de Drenagem da Avenida Baia dos Golfinhos.

Nesse sentido, recentemente, conseguimos celebrar Termo de Convênio com o Mistério da Integração e do Desenvolvimento Regional no valor de 5.646.000 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e seis reais).

Conseguimos também, emenda parlamentar para contratar a FUNPEC, para realização de estudo de "Vulnerabilidade Costeira, à erosão do Chapadão de Pipa, como subsídio as políticas de geoconservação".

Em conjunto com a Secretaria de Turismo, mantivemos os trabalhos do Projeto Orla, promovendo ações educativas junto aos ambulantes e barraqueiros.

Neste ano de 2024, iniciamos as tratativas para firmar Termo de Cooperação Técnica com a UFERSA, visando a conservação do boto-cinza e com o olhar voltado para o ordenamento do turismo de observação na área de Reserva de Fauna Costeira de Tibau do Sul – REFAUTS.

No esporte e lazer, realizamos os campeonatos municipais nas Comunidades, campeonatos de Futsal e o campeonato de futebol de praia da Praia de Pipa. Em parceria, através da Secretaria de Turismo, auxiliamos e apoiamos os eventos, ManaFest, 21k de Pipa, Pipa Surf Club.

Realizamos também parcerias com o Instituto reação, programa que só traz benefícios para nossas crianças e jovens.

E para 2024, vamos buscar mais parcerias e programas, pois são atividades como estas que devemos ter atenção e cuidado, pois cuidam daqueles que serão nosso futuro.

Na Área da Cultura, importante aqui destacar que a Secretaria de Cultura de Tibau do Sul desempenhou um papel fundamental no fomento e na valorização das expressões culturais e artísticas ao longo do ano de 2023.

Como parte de seu compromisso em promover o enriquecimento e a preservação da identidade cultural deste Município, a Secretaria empreendeu diversas ações e iniciativas que contribuíram significativamente para o fortalecimento do cenário cultural local.

Através de parcerias, programas e eventos promovidos, a Secretaria de Cultura buscou promover a inclusão, educação e o acesso democrático à cultura, além de resgatar e valorizar as tradições e manifestações culturais de nosso município.

Vamos cumprir o nosso papel de fomentar as mais diversas expressões culturais por todo Município, e bem mais, permitir que ações integradas garantam investimentos crescentes.

Nesse intendo, começamos pelo Carnaval, em que realizamos as festividades por polos, fazendo com que toda a população se divertisse de forma pulverizada, seguido do São João da Pipa, que mais uma vez foi um sucesso.

Sabemos que a atividade turística no nosso Município é a atividade que mais renda gera em nossa economia.

No ano de 2023, realizamos ações como produção de campanha de publicidade "Pipa é Mais", onde ficaram definidas todas as ações a serem realizadas para levar a nova marca do destino para todo o mundo. Participamos

de Seminário Internacional de Turismo Sustentável (Tibau do Sul e Bombinhas – SC).

Realizamos diversas campanhas de e-mail para agentes e operadores turísticos, com foco no público da América do Sul. Estas campanhas foram direcionadas para o período do ano e para os diversos tipos de turismo que o Município oferta.

Participamos ainda de capacitações por vídeo conferência a agências de viagem, nacionais e estrangeiras, sobre o destino, seus equipamentos e atrativos, como forma de promoção turística.

Conquistamos o Selo Prata Green Destination. Tivemos a Aproostras no Top 6 Mundial de histórias de Gestão sustentável, além de outros empreendimentos com selo ouro (Hotel Kilombo Vilas e Toca da Coruja).

Em parceria com as Secretarias de Cultura e a de Esporte e Lazer estivemos presentes apoiando e incentivando os eventos que movimentam o turismo entre os quais destaco: o Festival Clássica em Pipa, Opereta – O presente de Maria, Cirandarte, São João da Pipa, Fest Boss and Jazz, MPB Fest, ManaFest, 21k de Pipa, Pipa Surf Club, Pipa MotoFest.

Levamos o nosso destino turístico as feiras de turismo realizadas em diversos Estados Brasileiros, assim como em outros países, a exemplo da Femptur – Natal, Convenção Shultz - Natal, Festival Cataratas (Foz do Iguaçu), WTM – São Paulo, FITUR – Madrid e Meeting Brasil (Argentina).

Ainda na Área do Turismo, lançamos oficialmente o "Inventário da Oferta Turística de Tibau do Sul (RN) ", fruto da colaboração entre a UFRN e a Prefeitura de Tibau do Sul, por meio da Secretaria de Turismo e Del Turismo. Agora disponível no repositório da Universidade, o invTur vai além da catalogação, representando um avanço significativo no planejamento turístico, com foco na sustentabilidade.

Para 2024, vamos ampliar a participação do Município em outras feiras para a promoção do destino turístico não somente nos diversos Estados do Brasil como também em vários Países.

Enfim, Senhoras e Senhores,

São muitas as ações e políticas realizadas durante o ano de 2023, e mais ainda as que estão na nossa perspectiva de iniciar ainda neste ano 2024, e, para tanto, mais uma vez, peço a cada um dos 9 Vereadores o espírito público e o apoio para governamos Tibau do Sul de melhor forma e maneira possível, tornando-a mais bonita e aprazível para todos e todas que aqui residem e para os turistas que nos visitam todos os dias do ano.

Agradeço ao Presidente da Câmara pela sensibilidade nas decisões, ao Líder do nosso Governo pelo esforço diário, aos Vereadores da base do governo que discutem e aprovam cada matéria sabendo da responsabilidade de estarmos construindo uma nova história para nossa Tibau do Sul e aos demais Vereadores pelo contraditório, que também é salutar para o aprimoramento da democracia que tanto defendemos.

Nossa gratidão também a outros organismos públicos e privados, instituições e pessoas que acreditam no nosso trabalho nos apoiam e nos dão força para seguir em frente.

FIQUEM CERTOS, ainda temos um longo caminho a percorrer, mas se Deus quiser e ele há de querer, para continuarmos as transformações que são urgentes, à melhoria de vida de nosso Povo, principalmente das pessoas mais carentes, essas pessoas anônimas, simples, que mais precisam da ação do Governo.

Com as bênçãos de Deus queremos continuar a servir ao Povo da nossa Cidade, com a mesma obstinação e a mesma coragem, trabalhando de manhã,

de tarde e de noite; sábado, domingo e feriados, para fazermos esse lugar cada vez mais bonito e melhor para se viver, que todos sintam orgulho.

Trabalhamos, trabalhamos muito, a sola do meu sapato está gasta há muito tempo, porque fiz do meu gabinete as ruas desse Município, escutando as pessoas, buscando as soluções, sendo verdadeiro com o que dá e o que não dá para fazer.

Que o ano de 2024 seja, ainda, de mais trabalho, entregas e realizações em benefício de toda população.

Sigamos firmes, meu Povo, pois ainda temos muito Tibau do Sul pela frente!!!

Muito obrigado a todos e um bom ano para todos nós e em especial para a nossa cidade.

Tibau do Sul/RN, 27 de fevereiro de 2024.

Valdenicio José da Costa
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TIBAU DO SUL - RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Av. três poderes,188 – Centro – Fone (84) 3246 4378
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 02/2024

Tibau do Sul/RN, 26 de fevereiro de 2024.

À Câmara Municipal
V. Exa. Sr. Josué Gomes de Moura Jr.
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE CADEIRA NO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Cumprimentando-o cordialmente, estamos por meio deste instrumento, solicitando a alteração da cadeira no Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) pertinente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Em razão, do desmembramento dessa secretaria em duas entidades distintas pela Lei Ordinária Municipal n° 751/2022, art. 11.

Logo, gostaríamos de requisitar a devida alteração na Lei Ordinária Municipal nº 595/2017, a fim de designar a cadeira para a Secretaria Municipal de Cultura. Esta decisão foi tomada mediante deliberação dos membros do COMTUR, conforme registrado na ata da 18ª Sessão do COMTUR, em anexo.

Certos de contar com o atendimento da solicitação, renovamos os votos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para qualquer entendimento que julgar conveniente.

LAVOISYER EMERSON MACENA
Presidente do Conselho Municipal de Turismo

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 21/03/24
Assinatura do Funcionário

Informação de contato: seturtibaudosul@gmail.com |

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 595/2017

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 595 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a Reorganização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR do Município de Tibau do Sul/RN e dá outras providências.

Taxa arrecada e repassada por meio de convênio para entidades sem fins lucrativos para utilização e destinação de ações do promoção turísticas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica reorganizado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, sendo órgão local de caráter permanente conjugando esforços com o Poder Público e a Sociedade Civil, como instrumento deliberativo, consultor e fiscalizador da Política Municipal de Turismo, com o objetivo de orientar e promover o turismo como atividade econômica para o desenvolvimento.

Parágrafo único. O COMTUR tem como objetivo específico implantar a Política Municipal de Turismo visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento em bases sustentáveis de atividade turística de forma a garantir a conservação, preservação e proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

Capítulo II

Da Organização e Composição do Conselho Municipal

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal do Turismo serão dos diversos ramos da Sociedade Civil como também do Poder Executivo.

§1º O COMTUR terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as Secretarias de:

a) Turismo;
b) Trabalho, Habitação e Assistência Social;
c) Cultura, Esporte e Lazer;
d) Obras e Meio Ambiente;
e) Transporte e Serviços Urbanos;
f) Gabinete do Prefeito.

§2º A Câmara Municipal e as entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes titulares e suplentes, com assento no Conselho e mandato de 02 (dois) anos admitindo-se uma recondução.

I – 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;

II – 01 (um) representante da ASTHEP – Associação dos Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa;

III – 01 (um) representante da área cultural do Município de Tibau do Sul/RN;

IV – 01 (um) representante da Associação dos Bugueiros de Tibau do Sul/RN;

V – 01 (uma) ONG – Organização Não Governamental com sede no Município de Tibau do Sul/RN;

VI – 01 (um) representante do Pipa Convention;

VII – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares ou similares;

VIII – 01 (um) representante dos Barraqueiros;

IX – 01 (um) representante dos Receptivos e ou Agências de Viagens.

§3º O Conselho Municipal de Turismo de Tibau do Sul – COMTUR, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 4º A constituição do COMTUR será formada pelos seguintes órgãos:

§1º Plenário:

I – O Plenário é o órgão máximo de decisão, sendo constituído pelos membros titulares, com competência para deliberar sobre as matérias previstas nesta Lei.

§2º Diretoria Executiva:

I – A Diretoria Executiva exerce as funções executivas e de representação do COMTUR, sendo composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos entre os membros do COMTUR.

§3º O Presidente do COMTUR será o Secretário Municipal de Turismo;

§4º O Vice-Presidente e Secretário Executivo serão eleitos entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através do voto nominal.

§5º O mandato dos membros do COMTUR será exercido de forma gratuita e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes para o Município de Tibau do Sul/RN.

Capítulo III

Da Competência do Conselho Municipal de Turismo

Art. 5º Compete ao COMTUR:

Parágrafo Único: Deverá o Conselho realizar anualmente, ou a qualquer tempo por solicitação do Poder Executivo ou de outros órgãos da sociedade, a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

I – Avaliar, opinar e propor sobre:
a) Política Municipal de Turismo;
b) Gestão do Fundo Municipal de Turismo, aplicação e destinação dos recursos;
c) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
II – Coordenar, fiscalizar, emitir resoluções e deliberar sobre legislação municipal para incentivar e promover o turismo;

III – Estudar e propor soluções para Administração Pública, elaborando projetos de lei na área específica;

IV – Diagnosticar, cadastrar e manter informações de cunho turístico e interesse público:

a) Dados sobre quais serviços turísticos são oferecidos por particulares no município, pessoas físicas e jurídicas;
b) Quantidade de visitantes, de acordo com o segmento turístico;
c) Tempo de permanência do turista no município, de curto, médio ou longo prazo;
d) Motivação da visitação;
e) Meio de transporte;
f) Monitorar o crescimento turístico;
g) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas.

V – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento da infraestrutura turística e conservação;

VI – Realização de projetos e programas turísticos em parceira com União, Estado, órgãos, entidades, poderes, instituições, pessoas físicas e jurídicas, visando o aproveitamento do potencial turístico do município;

VII – Promover, apoiar e divulgar atividades ligadas ao segmento, na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e similares de relevância;

VIII – Sugerir e aprovar juntamente com a Secretaria de Turismo o Calendário Anual de Eventos Turísticos;

IX – Elaborar Regimento Interno e propor alterações, quando necessárias;

X – Desenvolver campanhas turísticas juntamente com o Poder Executivo e Secretaria de Turismo.

Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Definir pauta das reuniões;

III – Abrir, conduzir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Representar o Conselho Judicialmente e Extrajudicialmente;

V – Cumprir determinações do plenário, oficiando destinatários e prestando contas da agenda;

VI – Dar cumprimento ao Regimento Interno;

VII – Proferir voto apenas de desempate.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades.

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo:

I – Comparecer nas reuniões quando convocadas;

II – Elaborar as atas das reuniões;

III – Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes com o objetivo de gerir a Secretaria e o expediente do Conselho;

IV – Substituir o Presidente ou Vice-Presidente nas suas ausências.

Art. 9º Compete aos Membros do COMTUR:

I – Comparecer nas reuniões quando convocados;

II – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do COMTUR;

III – Opinar e votar nas decisões e deliberações;

IV – Levantar, relatar e opinar sobre assuntos de interesse turístico;

V – Contribuir com a Diretoria Executiva;

Capítulo IV

Da *Room Tax*

Art. 10. Fica instituída a *Room Tax*, sendo contribuição de forma voluntária do hóspede, no valor de R$ 2,00 (dois reais), por dia, por apartamento, somadas ao total de diárias.

§1º. Os valores arrecadados pelos hotéis, pousadas, flats, estalagens, albergues e similares serão repassados para o FUMTUR até o 10º dia de cada mês.

Art. 11. O valor arrecadado será utilizado para fomentar a economia turística através de divulgação e promoção do destino.

Capítulo V

Do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR

Art. 12. Fica reorganizado o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, com objetivo de captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados para ações voltadas no fortalecimento do turismo.

Art. 13. Para dar cumprimento aos objetivos do FUMTUR, caberá ao órgão gestor elaborar:

I – Programas e projetos compatíveis com as diretrizes da Administração Públicas e Políticas Públicas para o desenvolvimento do turismo;

II – Acompanhar e avaliar os resultados com base nas informações sobre custos e indicações de desempenho;

III – Planejar, organizar e controlar os custos adequadamente.

Capítulo IV

Art. 14. São receitas do FUMTUR:

I – Dotações orçamentárias ou créditos que lhe sejam destinados;

II – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, contribuições, doações, auxílios e receitas advindas de atividades fomentadores do turismo;

III – *Room Tax*, contribuição voluntária no valor de R$ 2,00 (dois reais) por diária/apartamento, sendo devida pela hospedagem em pousadas, hotéis, flats, estalagens e albergues do município;

IV – Taxa de Credenciamento Turístico – TCT, cobrada por ônibus, vans ou similares, no valor de R$ 5,00 por passageiro;

V – Participação na renda de filmes, outdoors e qualquer propaganda turística veiculada pelos veículos de comunicação, sendo televisão, rádio ou internet;

VI – Venda de publicações turísticas;

VII – Preços sobre a cessão de espaços públicos utilizados para eventos de cunho turístico e de negócios, quando autorizados por Lei;

VIII – Taxas de utilização das áreas do município para fins de propaganda e publicidade.

§1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, denominada Fundo Municipal de Turismo, sendo o Secretário Municipal de Turismo ordenador de despesas em conjunto com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

§2º. O valor arrecadado através da *Room Tax*, disposta no inciso III, será utilizado na proporção 60% (sessenta por cento) pela Secretaria de

COMTUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Av. três poderes.188 – Centro – Fone (84) 3246 4378
CNPJ: 08.168.775/0001-82

ATA REFERENTE À 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

Às 10h00 min do dia 21 de fevereiro de 2024, quarta-feira, aconteceu no auditório da Secretaria Municipal de Turismo de Tibau do Sul, a 18ª sessão ordinária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) que teve como enfoque as seguintes pautas: 1) Validação do Mapa estratégico; 2) Aprovação do Regimento Interno do Conselho; 3) Recondução dos membros do COMTUR; 4) Alteração na Lei Municipal n° 595/2017 para substituição da cadeira pertinente a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer como membro do COMTUR para Secretaria de Cultura, tendo em vista o seu desmembramento. Estiveram presentes: I – Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SEMTDEC): Sr. Lavoisyer Emerson Macena (titular) e Nuno Frederico Rocha Martins (suplente). II - Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana: Sra. Andressa Munarim Tofarelli dos Santos (suplente); III - como representantes do Gabinete do Prefeito: Sr. Manoel Messias Marinho (titular) ; IV – como representantes do Pipa Convection Bureau: Sra. Michaela Bitarello do Amaral Sabadini (titular) e Sr. Lídia Norma Tomelleri (suplente); VI – como representante da Associação de Hoteleiros de Tibau do Sul e Pipa (ASHTEP): Sr. Wanderson Lourada Borges (titular); VII – como representante da área cultural do município de Tibau do Sul: Sra. Jussara de Figueiredo Faria (titular); VIII – como representante das ONG's com sede no município (EDUCAPIPA): Sra. Norma Lilian Fagundes de Lima (titular); IX – como representante dos proprietários de restaurantes, bares e similares (ABRASEL): Sra. Adrianne Amorim Ciantelli (titular); X – como convidados: Sr. José Carlos Oliveira (Pipa Convection Bureau) e a Sra. Gilda Barros da Silva (ABRASEL). O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC) deu início a 18ª reunião ordinária do COMTUR, saudando os membros presentes e passa a palavra para Sra. Katiane Dantas, Consultora Del Turismo. A Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) pontuou sobre a convocação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) para que fosse aprovado o mapa estratégico, essa validação é necessária para compor o Plano Municipal de Turismo que já está adiantada e precisa dessa validação. Logo, também se faz necessária porque a intenção é de após a discursão do conselho que esse mapa estratégico seja encaminhado para Câmara Municipal e vire de fato lei, pois independente da gestão que assuma, aquelas demandas aqui apresentadas sejam atendidas como prioridade e é necessário o aval do conselho. Em adendo, o Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC) pontuou como foi realizado a construção desse mapa, que contou com representantes das entidades governamentais, como o próprio Presidente da Câmara Municipal, Sr. Josué Gomes de Moura Jr. participou no momento do discursão. A Sra. Katiane Dantas (Del turismo) pontuou que também participaram outros

representantes da sociedade civil, como os próprios membros do COMTUR. A Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) pontuou que após esse processo participativo ficou definido que o mapa representa as prioridades de Tibau do Sul para os próximos cincos anos, entendendo que não são ações que serão entregues naquele determinado ano, mas que serão prioritárias. Inclusive, o mapa conta a partir do ano de 2023, só que no nosso antigo mapa finalizava em 2024, então existe a possibilidade das ações que se iniciavam em 2023 passar para 2024. A Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) salientou que a única meta que se tinha no mapa anterior para 2023 foi cumprida, que foi conseguir revalidar a certificação Green Destinations, Tibau do Sul foi considerado o primeiro destino da América Latina a conseguir manter a certificação Green Destinations e ainda com uma pontuação ainda maior. A Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) apresentou também o mapa anterior, para realizar a comparação com o mapa atual. A Sra. Lídia Norma Tomelleri (Pipa Convection) questionou em que momento, a questão da fiscalização fato efetivada? Em adendo, a Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) salientou que ali seria uma questão prioritária, como vai ser feito a gestão municipal é que tem que dizer. Em adendo, o Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC) esclareceu que o mapa que foi apresentado propõe as diretrizes para que o próprio conselho e a administração pública possam efetivar suas ações, por exemplo, a taxa de meio ambiente seria um meio de financiar uma equipe de fiscais para sanar esse problema. A Sra. Katiane Dantas (Del Turismo), como exemplo, pontuou que caso não fosse pela Câmara Municipal, enquanto instituição Del Turismo atuando em Tibau do Sul poderiam ser articuladas parcerias com outras instituições para que fosse cumprido. A Sra. Katiane (Del Turismo) pontuou que no ponto de capacitações previsto dentro do mapa estratégico, enquanto SENAC vamos marcar uma reunião com o Secretário de Turismo e Desenvolvimento para organizar um mapa de capacitações. No ano passado houver uma demanda enorme desses cursos, mas o SENAC não tinha organizado como seria distribuído aos municípios, então vamos autorizar o mapa para assim que abra, seja possível trazer essas capacitações para o município. Em adendo, o Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC), pontuou acerca da parceria com os coordenadores do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), articulado por ele e a Sra. Adrianne Ciantelli (ABRASEL), conseguindo pleitear cursos que terão carga horária entre 160 horas e 200 horas, inicialmente com quatro turmas e serão aplicados em três polos, Tibau do Sul, Pipa e Sibaúma. Em adendo, a Sra. Adrianne Ciantelli (ABRASEL) pontuou que há algumas pendências entre um curso ou outro, mas que já está praticamente encaminhado. O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC) pontuou que um dos polos será em Tibau do Sul, no pórtico, a ideia é trazer uma capacitação para os guias de turismo e o outro polo será em Pipa, em um espaço cedido pela Sra. Adrianne Ciantelli (ABRASEL) que é o curso de auxiliar de cozinha e o curso de bartender. Em adendo, a Sra. Adrianne Ciantelli (ABRASEL) pontuou que dois terços desses cursos serão pelo programa "Mulheres Mil", o programa "Mulheres Mil" capacita mulheres em situação de vulnerabilidade social, acima de 16 anos. O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC) pontuou que o Secretário de Educação, Charles Galvão, já deu o aval, é

necessário apenas alguns ajustes com relação a infraestrutura. A Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) pontuou que as ações que estão sendo realizadas a partir de agora contam para revalidação ou aumento da categoria do selo "Green Destinations" e essa questão está tendo muita projeção, porque está se expandindo aqui no Brasil, o Ministério do Turismo já tomou para si e já entende que os municípios estão procurando cada vez mais a sustentabilidade. Em adendo, sobre o projeto de mobilidade urbana previsto no mapa, a Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) pontuou que houve contato com o pessoal da "Lavello" que está encampando o "Projeto Pipa 2033" e a FERCOMÉCIO ver o Del Turismo como um meio para se trabalhar nesse sentido, então seria uma das iniciativas do Del Turismo colaborar com a entrega do plano de mobilidade urbana e para isso contava com a aprovação do conselho. A Sra. Adrianne Ciantelli (ABRASEL) sugeriu de acrescentar ao mapa a candidatura de Tibau do Sul ao título "Cidades Criativas da Gastronomia", já temos uma projeção sobre isso e a ideia é apresentar a candidatura em 2025. A Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) pontuou que como o mapa foi construído de forma participativa esse ponto poderia ser colocado como uma observação, o mapa não poderia ser alterado, mas poderia ser colocado como pontos observados. A Sra. Andressa Tofarelli (SEMURBMO) pontuou a necessidade de se passar pela Câmara Municipal, porque é uma forma de concretizar esses objetivos. E para cada objetivo proposto, vão ser identificados cada um deles e vai ser destrinchado os meios para que se possa alcançar, cabendo a gestão o gerenciamento. O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC) colocou a pauta da aprovação ou não do mapa estratégico para deliberação do conselho, todos os conselheiros votaram por unanimidade na aprovação do mapa estratégico. Após a votação a Sra. Katiane Dantas (Del Turismo) comunicou que em abril o município irá receber a visitar técnica de auditores da Alemanha, dia 10 de abril, para realização da auditória do Del Turismo. Em continuidade as pautas, O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC) pontuou acerca da proposta de Regimento Interno, que foi repassada aos membros do COMTUR para apreciação da proposta, depois foram distribuídas cópias para cada um dos conselheiros e passou a palavra para Sofia Katarine de Freitas Valdivino (SEMTDEC) para realização da leitura da proposta de Regimento Interno do COMTUR. O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTDEC) pediu a validação do conselho e colocou em votação o Regimento Interno que foi aprovado por unanimidade todos os conselheiros. O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTEDEC) pontuou sobre a existência da cadeira no COMTUR pertinente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e atualmente essa Secretaria foi desmembrada em duas, sendo necessária escolha de uma delas para ocupar a cadeira no COMTUR. Logo, tendo em vista essa situação e para que se mantenha o equilíbrio entre as cadeiras, o Sr. Lavoisyer Macena (SEMTEDEC) questionou aos conselheiros se manteriam essa vaga para Secretaria Municipal de Esporte ou Secretaria de Cultura? Diante disso, o Sr. Lavoisyer Macena (SEMTEDEC) pediu a deliberação do conselho, que por unanimidade todos os conselheiros optaram por manter a cadeira para a Secretaria Municipal de Cultura. O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTEDEC) pontuou sobre a gestão do COMTUR, que o biênio da presidência e demais conselheiros vence no mês de

fevereiro e é necessário compor uma nova gestão. Diante disso, solicitou a deliberação do COMTUR para um novo edital ou para recondução dos membros, utilizando como referência o que diz Lei Municipal n° 595/2017 (Lei de reorganização do COMTUR), que permite a recondução dos membros, como disposto no Art. 2º: "O Conselho Municipal de Turismo será composto por 15 (quinze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.". O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTEDEC) pontuou que consultou o Procurador Jurídico do município, para questionar de fato como seria realizada essa recondução, o procurador salientou que essa recondução poderia ser feita, mas com a deliberação do conselho. Sendo aprovada a recondução, as pessoas iriam ser indicadas por ofício caso houvesse necessidade de alteração dos seus representantes e se daria de forma menos burocrática. O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTEDEC) colocou essa questão da recondução dos membros para deliberação do COMTUR, que teve a aprovação de todos os conselheiros por unanimidade. O Sr. Lavoisyer Macena (SEMTEDEC) sugeriu como data para a próxima reunião, o dia 13 de março e como pauta seria tratado a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR). A Sra. Norma Lilian Fagundes (EDUCAPIPA) observou a importância da prestação de contas do FUMTUR e salientou que seria importante também a presença de todos os conselheiros para acompanhar o tema. Não havendo mais pautas a serem tratadas, o Sr. Lavoisyer Macena (SEMTEDEC) encerrou a 18ª sessão ordinária do COMTUR. Eu, Sofia Katarine de Freitas Valdivino, servidora da secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, lavrei a presente ata a ser aprovada pelos membros presentes.

Adriane Amorim Ciantelli
Vice-presidente

Lavoisyer Emerson Macena
Presidente do COMTUR

Nuno Frederico Rocha Martins
Secretário Executivo

SEMUTUR

Tibau do Sul/RN, 21/02/2024

Tibau do Sul/RN, 23 de maio de 2022.

A Sua Excelência o senhor
JOSUE GOMES DE MOURA JUNIOR
Presidente da Câmara dos vereadores de Tibau do Sul/RN

Assunto: **REQUERIMENTO DE FICHA FUNCIONAL DE EX- SERVIDORES**

Caro Presidente,

FELIPE BERNARDO MEDEIROS COSTA, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 15.961, vem perante Vossa Excelência, requerer as fichas funcionais e financeiras do período em que os requerentes foram remunerados por esta casa legislativa.

NOME
FRANCISCO GOMES MONTEIRO
MARCOS AURELIO DIONIZIO
JOÃO TOMÉ BEZERRA
GERALDO MARCELINO DE SOUZA NETO
SAMUEL BARROS GALVAO
JOSE ODECIO RODRIGUES
ANTONIO HENRIQUE LOPES RODRIGUES
JOSUE GOMES DE MOURA JUNIOR
CLAUDIONOR GOMES DE MOURA
MANOEL MESSIAS MARINHO

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 24 / 05 / 2022
Assinatura do Funcionário Mat. 063

Respeitosamente,

(ASSINADO DIGITALMENTE)
FELIPE BERNARDO MEDEIROS COSTA
OAB/RN Nº 15.961

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento OF. CÂMARA TIBAU - REQUERIMENTO FICHAS FUNCIONAIS 2022.docx foi proposto para

assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D249-CC62-4E17-8602 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D249-CC62-4E17-8602

Hash do Documento

80123112E976A3C14972A92A0D5D2FDBFBFA0F484F9F27D8192EEC5C4CC4C74A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2022 é(são) :

FELLIPE BERNARDO MEDEIROS COSTA - 078.450.694-93 em23/05/2022 16:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA - SEMURBMO
Rua Vila Dona Isabel, 41 – Centro 59178-000 – Tibau do Sul/RN
CNPJ: 08.168.775/0001-82

TIBAU DO SUL

Of. n.º 102/2022-SEMURBMO/PMTS

Tibau do Sul/RN, 03 de maio de 2022.

Ao senhor,

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul

Rua Vila Dona Isabel, 26 - Centro

Tibau do Sul/RN – Cep: 59179-000

E-mail: cmtssecretaria@gmail.com

Assunto: **Encaminhamento do processo nº 2021.001239-5 para regularização de Logradouro Público.**

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente venho por meio deste em virtude do processo nº 2021.001239-5 – onde o Cartório Único de Tibau do Sul solicitou informações acerca da conformidade de área remanescente de propriedade da empresa Aldeia da Pipa Empreendimentos Imob. Ltda, conforme delimitações na documentação em anexo.

Nos autos do processo administrativo em epígrafe foi acostado análise técnica realizada por Assessor Técnico Urbanístico que posteriormente fundamentou Parecer Jurídico emitido pela assessoria desta secretaria onde opina pelo encaminhamento dos autos para que esta Casa Legislativa possa analisar e efetuar a regulamentação da servidão de passagem, uma vez que não prejudicará o interesse público e poderá resolver situações de irregularidades de contribuintes que interferem diretamente em interesses da administração pública, principalmente quanto à arrecadação tributária.

Certos da vossa colaboração e sem mais para o momento, aproveitamos para ensejar os mais sinceros votos de estima e consideração, nos colocamos à disposição para qualquer entendimento que julgar conveniente.

Atenciosamente,

LAIRA ROBERTA CAMPOS DE SOUSA
Secretária Municipal do Meio
Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 03 / 05 / 22

Assinatura do Funcionário

Ofício 01/2024

Para o Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul, vereador Josué Gomes de Moura Júnior.

Senhor presidente,

Eu Daniel Xavier de Morais, brasileiro, solteiro, residente à Rua dos Potiguares, 108, Centro, Tibau do Sul, portador do CPF n° 078.946.234-66, venho através deste ofício, solicitar de Vossa Excelência, cópia da mídia disponibilizada pelo vereador Antônio Henrique, que segundo o parlamentar comprova conduta criminosa de servidor público atuante na Praia do Centro de Tibau do Sul, a denúncia foi levada pelo vereador à tribuna da Casa Legislativa durante a sessão ordinária do dia 26 de março do corrente.

Na condição de servidor público atuante na região mencionada pelo vereador em sua denúncia, me coloco parte interessada.

Daniel Xavier de Morais
Servidor público municipal

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 27/03/2024
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Resposta Enviada por E-mail e Watsapp.
em: 12/04/2024

OFÍCIO Nº 07/2024 – PROJETO ORLA

A V. Exª
SR. JOSUÊ GOMES DE MOURA JR.
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: disponibilidade do plenário da Câmara par

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio deste solicitar a disponibilidade do espaço do plenário da Câmara Municipal para realização da oficina do Comitê Gestor da Orla, uma vez que está marcada para acontecer dia 25 de abril, quinta-feira, às 10h00min.

Sendo o que cumpria realizar, apresentamos os votos de estima e consideração, ficando a seu inteiro dispor para prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Tibau do Sul, 11 de abril de 2024.

Atenciosamente,

LAVOISYER EMERSON MACENA
Presidente do Comitê Gestor da Orla

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 12/04/2024
Assinatura do Funcionário

Ofício nº 025/2023 – PROC_EXE_PGMPJTC

Natal/RN, 27 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Josué Gomes de Moura Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Câmara Municipal de Tibau do Sul
Rua Gov. Aluízio Alves, 23 - Centro
CEP: 59178-000 – Tibau do Sul/RN

Assunto: Execução de ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCE/RN.

Senhor Presidente,

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no exercício de suas atribuições e com o objetivo de dar plena eficácia aos comandos normativos contidos no art. 118, §§2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012[1], bem como nos artigos 339 e 340 da Resolução nº 009/2012-TC[2], vem **cientificar** Vossa Excelência acerca da instauração de processos de execução de débitos a serem ressarcidos ao erário municipal no processo de execução 003005/2022 - TC.

Em cumprimento às ordens normativas acima citadas, **Vossa Excelência possui o dever de responsabilidade fiscal e a atribuição legal** de promover a recuperação, em valores atualizados, dos créditos em favor da Câmara Municipal de Tibau

[1] **Lei Complementar nº 464/2012:** Art. 118. Expirado o prazo do art. 117 sem manifestação do responsável, pode o Tribunal (...) § 2º Caso o ressarcimento deva ser feito ao Estado ou a Município, o Tribunal remeter-lhes-á as informações necessárias à sua cobrança. § 3º No caso do § 2º, deste artigo, o responsável pela execução do débito deve comprovar que tomou as medidas necessárias, no prazo de trinta dias, contados do recebimento das informações, sob pena de apuração de responsabilidade e representação ao Ministério Público Estadual.

[2] **Resolução nº 009/2012-TC:** Art. 339. Expirado o prazo sem manifestação do responsável, determinará o Tribunal: (...) IV – no caso de débitos em favor do erário municipal, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a intimação do atual gestor para que promova a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e, em concomitância, a sua cobrança judicial em ação de execução. Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV não prejudica a possibilidade de ajuizamento de execução judicial, independente de inscrição em dívida ativa. Art. 340. Nos casos de débito, o responsável pela execução do débito deve comprovar que tomou as medidas necessárias, no prazo de trinta dias, contados do recebimento das informações, sob pena de apuração de responsabilidade e representação ao Ministério Público Estadual. Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo, sem que haja comprovação da promoção da cobrança judicial do respectivo débito, deverá o Tribunal representar, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que se promovam as ações penais e cíveis cabíveis.

do Sul por intermédio da efetivação de todas as medidas de natureza administrativo-fiscal e judicial cabíveis contra os devedores indicados no processo acima identificado[3].

Em razão disso, mostra-se indispensável que, **dentro do prazo de 30 (trinta) dias,** Vossa Excelência **envie** informações à Procuradoria-Geral deste Ministério Público de Contas devidamente acompanhadas dos documentos que comprovem os procedimentos adotados à recuperação dos débitos em favor do Município de Tibau do Sul, sob pena de apuração de responsabilidade e representação ao Ministério Público Estadual.

Atenciosamente,

Luciano Silva Costa Ramos
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

[3] O processo eletrônico de execução encontra-se acessível para consulta no site: http://www.tce.rn.gov.br/.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
Nº 600312/2022-TCE/RN
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Processo de Execução n° 003005/2022-TC
Credor: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

CERTIFICO, nos termos da Lei Complementar Estadual n° 464/2012, art. 118, combinado com o Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução nº 009/2012-TCE), art. 339, e demais normas legais, que em 26/07/2022, foi inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte o débito a seguir discriminado:

QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS)

Responsável: José Odécio Rodrigues
CPF/CNPJ: 02682141404
Endereço: RUA DRº HELIO GALVÃO, 164 Complemento:
Bairro/Distrito: CENTRO
Cidade: Estado: RN CEP: 59178000
Endereço eletrônico: vereadorjodecio@gmail.com

ORIGEM DA DÍVIDA

Processo originário no TCE/RN: 008170/2013-TC
Decisão/Acórdão nº: 344/2016 Data da Decisão/Acórdão: 13/10/2016
Data do Trânsito em Julgado: 13/10/2020

INFORMAÇÕES DA DÍVIDA ORIGINAL

Ressarcimento ao Erário
Data da prática do ato (termo inicial da atualização monetária e juros de mora): 31/12/2013
Valor original do ressarcimento (A): R$ 9.617,36 (Nove Mil Seiscentos e Dezessete Reais e Trinta e Seis Centavos)
Valor amortizado (B): R$ 0,00 (Zero Reais) *vide Memória de Cálculo*
Valor atualizado do ressarcimento (J): R$ 16.452,42 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)
Data do cálculo: 26/07/2022

CITAÇÃO PARA QUITAÇÃO

Data da citação: 01/12/2020

Prazo final para quitação: 07/12/2020 (termo inicial para incidência de juros)

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor devido atualizado do Ressarcimento

Descrição	Valor
Valor original - A	R$ 9.617,36
Valor original amortizado - B	R$ 0,00
Valor original devido - C (A-B)	R$ 9.617,36
Taxa SELIC acumulada entre a data da prática do ato e a presente data + 1% no mês do pagamento - D	71,07%
Valor dos juros calculado pela SELIC - E (C x D)	R$ 6.835,06
VALOR TOTAL = C+E	**R$ 16.452,42**

(A) Valor original para ressarcimento na data da prática do ato .

(B) Valor original amortizado, calculado para a data da prática do ato .

(D) Taxa SELIC acumulada entre a data da prática do ato e a presente data , acrescido dos juros de 1% no mês do pagamento.

(E) Valor dos juros calculado pela Taxa SELIC entre a data da prática do ato e a presente data .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LC 464/2012, Artigos 70, inciso II, alínea "b", 75, § 4º, inciso I, e 119.

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

- Atualização monetária

O **valor dos débitos** será atualizado monetariamente a partir da data da prática do ato considerado irregular, com a utilização dos seguintes indexadores:

Para atos praticados até 10/01/2003:

Indexadores: ORTN de 10/1964 a 02/1986; OTN (6,17019) de 03/1986 a 01/1989; IPC (IBGE) de 01/1989 a 02/1989; BTN de 03/1989 a 03/1990; IPC (IBGE) de 03/1990 a 02/1991; INPC de 03/1991 a 11/1991; IPCA (série especial) em 12/1991; UFIR de 01/1992 a 12/2000; IPCA-E do ano de 2000 em 12/2000; IPCA-E de 01/2001 a 01/2003; Taxa SELIC de 01/2003 em diante (a partir dessa data, não incidirá juros de mora isolados, pois já contemplados na Taxa SELIC).

Fundamento legal: Lei nº 4.357, de 16/07/1964 (ORTN); Lei nº 6.899, de 08/04/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.649, de 25/11/1981 (OTN); Decreto-lei nº 2.284, de 10/03/1986, art. 33 - atualiza, converte em cruzados e congela; Decreto-lei nº 2.290, de 21/11/1986, art. 60; Lei nº 7.730, de 31/01/1989 (BTN); Lei nº 7.738, de 09/03/1989; Lei nº 7.777, de 19/06/1989; Lei nº 7.801, de 11/07/1989; Lei nº 8.383, de 30/12/1991 (Ufir); Lei nº 9.065, de 20/06/1995; Lei nº 9.069, de 29/06/1995; Lei nº 9.250, de 26/12/1995; Lei nº 9.430, de 27/12/1996; Lei nº 10.192, de 14/02/2001; MP nº 1973-67, de 26/10/2000, convertida na Lei nº 10.522, de 19/07/2002; Código Civil, arts. 405 e 406.

Para atos praticados após 11/01/2003: Taxa SELIC, que engloba atualização monetária e juros de mora.

Fundamento legal: Código Civil, arts. 405 e 406.

- Juros de Mora:

Para atos praticados até 11/01/2003: Os juros de mora incidirão desde a data da prática do ato irregular, a razão de 0,5% a.m. até 11/01/2013. A partir dessa data, incidirá a Taxa SELIC, que engloba juros de mora e atualização monetária.

Para atos praticados após 11/01/2003: Os juros de mora já estão embutidos na Taxa SELIC, que será utilizada para atualização monetária.

Fundamento legal: Código Civil, arts. 405 e 406.

Esgotado o prazo para cumprimento da decisão objeto do processo originário e, não havendo comprovação da quitação do débito e/ou multa, cumpridas as formalidades estabelecidas na Lei Complementar nº 464/2012 e no Regimento Interno deste Tribunal, eu, Jumara Sasaki, cargo Coordenadora do Setor de Execuções, lavrei a presente **CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 600312/2022-TCE/RN**, no valor de **R$ 16.452,42 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, que vai acompanhada do respectivo **ACÓRDÃO, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO (CF/1988, ART. 71; CE/1989, ART. 53, § 3º)**, devidamente assinada pelo Diretor de Atos e Execuções, aos 26 de julho de 2022.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1° SEC - Elaboração de Correspondência

Ofício nº 716/2024 - 1º SEC/ALRN

Natal, 27 de março de 2024

A Sua Excelência o Senhor **Josue Gomes de Moura Junior - Mourinha**
Presidente da Câmara do Município de Tibau do Sul
Vila Dona Isabel – Câmara Municipal, nº 26 , Centro
Tibau do Sul/RN - CEP: 59.178-000

Assunto: Informa a aprovação do requerimento do(a) DEP. DIVANEIDE BASILIO

Senhor(a), Encaminho, para análise e providências, requerimento nº 2455 aprovado por esta Casa Legislativa, conforme processo nº 2962/2023 de iniciativa do(a) DEP. DIVANEIDE BASILIO, solicitando informações sobre a realização dos estudos de impactos sociais e ambientais referentes aos empreendimentos imobiliários na Região do Chapadão, Praia das Minas, assim como, sobre os impactos ambientais em relação as APA's - Áreas de Proteção Ambiental, Bomfim-Guaíra e Parque Estadual da Mata da Pipa. Advirto que, nos termos do artigo 36, parágrafo 2º, da Constituição Estadual, a recusa, o oferecimento de informações falsas, ou ainda, o não atendimento à requisição no prazo de 30 (trinta) dias, importará crime de responsabilidade.

Atenciosamente,

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**, em 03/04/2024, às 10:08.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DEP. DIVANEIDE BASILIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Requerimento ao IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN, solicitando informações sobre a realização dos estudos de impactos sociais e ambientais referentes aos empreendimentos imobiliários na Região do Chapadão, Praia das Minas, assim como, sobre os impactos ambientais em relação as APA's - Áreas de Proteção Ambiental, Bomfim-Guaíra e Parque Estadual da Mata da Pipa.

Requeiro, de acordo com artigo 202, XX, do Regimento Interno, que seja encaminhado ofício à ao Diretor Geral do IDEMA - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente, **Sr. Leonlene de Souza Aguiar**, solicitando informações sobre a realização dos estudos de impactos sociais e ambientais referentes aos empreendimentos imobiliários na Região do Chapadão, Praia das Minas, assim como, sobre os impactos ambientais em relação as APA's - Áreas de Proteção Ambiental, Bomfim-Guaíra e Parque Estadual da Mata da Pipa, localizados no município de Tibau do Sul/RN.

Requeiro outrossim, a disponibilização e publicização dos estudos de **Impactos Socioambientais** que embasaram a emissão dos Licenciamentos abaixo relacionados:

1 - G & T Investimentos Imobiliários Ltda. EPP - CNPJ: 28.020.934/0001-04 - Lincença Nº 2021-166948/TEC/LS-0308;

2 - J L Incorporação Imobiliária Ltda. - CNPJ: 33.378.405/0001-17 - Licença Nº: 2014-077314/TEC/LS-0254;

3 - GAV Pipa Beach Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - CNPJ: 33.610.514/0001-18 - Licença Nº: 2021-165835/TEC/LI-0073;

4 - Rota Pipa Comércio de Combustíveis EIRELI - CNPJ Nº: 40.170.279/0001-76 - Licença Nº: 2022-184255/TEC/LI-0124;

5 - Alta Resort SPE Ltda. - CNPJ Nº: 44.267.986/0001-36 - Licença Nº: 2022-180591/TEC/LP-0092;

6 - AR Construções Ltda. SCP 02 - CNPJ Nº: 37.017.025/0001-08 - Licença Nº: 2021-174146/TEC/LS-0578;

Requeiro, outrossim, o envio deste REQUERIMENTO ao Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Tibau do Sul/RN, **Sr. Valdenício Costa,** situado na Rua Dr. Hélio Galvão, 122, Tibau do Sul RN, CEP: 59178-000, e ao Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, **Sr. Josué Gomes de Moura Junior,** situado na Rua Vila Dona Isabel, 26 - Centro, Tibau do Sul/RN - CEP: 59.178-000, a fim de que os mesmos, possam enviar a está comissão todas e quaisquer informações atinentes as obras acima citadas, bem como, o alvarás de operação e construção das mesmas.

JUSTIFICATIVA

Constatamos, com preocupação, o avanço significativo de empreendimentos imobiliários sobre as APA's - Áreas de Proteção Ambiental, Bomfim-Guaíra e Parque Estadual da Mata da Pipa, localizados no município de Tibau do Sul/RN.

Perceptivelmente as obras dos empreendimentos imobiliários avançam de forma afrontosa sobre a mata nativa e as dunas, causando impactos socioambientais irreversíveis.

Salientamos que verificamos, junto à população local e representações do Coletivo Popular "Todos pelo Chapadão", os graves indícios de degradação ambiental das **Restingas** - ecossistemas extremamente sensíveis e de importância ecológica singular ao equilíbrio e preservação das características do meio ambiente e do clima local e regional.

Neste sentido, para que se observe o princípio da transparência e legalidade das ações do poder público, e para que se evite violações de direitos fundamentais, é essencial que se promova o acesso as informações solicitadas neste requerimento, assim como, a publicização das mesmas, para que se cumpram os Ordenamentos Jurídicos e Constitucionais relativos ao maior interesse público e ampla participação popular no tocante ao cumprimento dos regramentos e regulações ambientais e urbanísticas prescritos nas Leis específicas.

Espera-se justificada a referida solicitação, considerando a importância do tema para a população norteriograndense, moradores nativos, comunidade quilombola, pescadores, barqueiros, setores produtivos artesanais e empresariado de pequeno porte, assim como, para o próprio setor de turismo, que pode ser afetado drasticamente devido a intervenções equivocadas no meio ambiente da região.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 16 de agosto de 2023.

Divaneide Basílio

Deputada Estadual - PT/RN

ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIVANEIDE BASILIO**, em 21/08/2023, às 13:01.

Tibau do Sul, 25 de abril de 2024.

Entrega da documentação solicitada do Instituto Reação para continuidade de concessão de título de utilidade pública Municipal de Tibau do Sul, conforme Lei Ordinária Municipal, nº831 de 22 de novembro de 2023.

Documentos:

Declaração de Utilidade Pública Municipal de Tibau do Sul

Contas (Balanço e relatório de auditoria), podem ser consultadas nos links abaixo:

https://institutoreacao.org.br/wp-content/uploads/2023/09/Caderno-das-Demonstraes-Contbeis-2022-pdf-D4Sign.pdf

https://institutoreacao.org.br/publicacoes-contabeis/

Entregamos também documento físico

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 25/04/2024
Assinatura do Funcionário

Rhomy Guimel Pereira
Coordenadora de Polo Tibau do Sul - Rio Grande do Norte
(84) 9147-7345 /(84) 99143-4108

instituto reação

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE TIBAÚ DO SUL

Declaro para os devidos fins, em nome do **INSTITUTO REAÇÃO**, organização social inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.658.523/0001-43, que a organização permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão do título de utilidade pública Municipal de Tíbau do Sul, conforme Lei Ordinária Municipal, n.º 831 de 22 de novembro de 2023.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2024.

LUCIANO COIMBRA GOMIDE
Diretor-Presidente

Demonstrações Contábeis

INSTITUTO REAÇÃO

31 de dezembro de 2022 e 2021

com Relatório do Auditor Independente

26 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de September de 2023, 12:01:13

Caderno das Demonstrações Contábeis - 2022 pdf

Código do documento 35202f2a-82be-489b-b998-05df5ffc9423

Assinaturas

Rodrigo Coimbra Ache Assumpcao
rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinou

Luciano Gomide
luciano@safetydrive.com.br
Assinou

FABIO EUGENIO BOECHIE
fabio@opiniaobr.com
Assinou

Eventos do documento

15 Aug 2023, 10:10:06
Documento 35202f2a-82be-489b-b998-05df5ffc9423 **criado** por JOSE LUIZ DE ALMEIDA BELLO (c6560ef9-a562-4258-91a5-f1cd8c107468). Email:joseluiz@institutoreacao.org.br. - DATE_ATOM: 2023-08-15T10:10:06-03:00

15 Aug 2023, 10:25:03
Assinaturas **iniciadas** por JOSE LUIZ DE ALMEIDA BELLO (c6560ef9-a562-4258-91a5-f1cd8c107468). Email: joseluiz@institutoreacao.org.br. - DATE_ATOM: 2023-08-15T10:25:03-03:00

15 Aug 2023, 10:26:18
JOSE LUIZ DE ALMEIDA BELLO (c6560ef9-a562-4258-91a5-f1cd8c107468). Email: joseluiz@institutoreacao.org.br. **ALTEROU** o signatário **fabio.boechie@opiniaobr.com** para **fabio@opiniaobr.com** - DATE_ATOM: 2023-08-15T10:26:18-03:00

17 Aug 2023, 10:18:04
FABIO EUGENIO BOECHIE **Assinou** - Email: fabio@opiniaobr.com - IP: 177.132.87.223 (177.132.87.223.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 40058) - Documento de identificação informado: 076.842.357-02 - DATE_ATOM: 2023-08-17T10:18:04-03:00

04 Sep 2023, 13:59:57
LUCIANO GOMIDE **Assinou** - Email: luciano@safetydrive.com.br - IP: 189.113.138.62 (189-113-138-62.telecall.com.br porta: 3166) - Documento de identificação informado: 071.663.237-36 - DATE_ATOM: 2023-09-04T13:59:57-03:00

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 29 – DA CONCESSÃO DOS RECURSOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) Tipificação dos projetos sociais e aplicação dos recursos

A Entidade em atendimento a Resolução do CNAS nº. 109/2009 e Decreto No. 6.308/2007 tipificou suas atividades executou suas ações, projetos e programas, sendo o atendimento forma continuada, gratuita a todos os usuários e relacionados com o desenvolvimento (objetivos institucionais) em situação de vulnerabilidade de risco social e pessoal de assistência social conforme quadro:

Nome do serviço	Público-alvo Atendido	Quantidade de pessoas atendidas	Recursos financeiros envolvidos
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes – Polo Rocinha	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos- Encaminhados pela Rede Socioassistencial e demanda espontânea.	6 a 15 anos e de 15 a 17 anos - 944 e 104, respectivamente.	R$ 2.098.813,31
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Para Crianças e Adolescentes – Polo Jacarepaguá	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos- Encaminhados pela Rede Socioassistencial e demanda espontânea	6 a 15 anos e de 15 a 17 anos - 225 e 18, respectivamente.	R$ 489.592,27
Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos – SCFV – Polo Rocha Miranda	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 15 a 17 anos- Encaminhados pela Rede Socioassistencial e demanda espontânea	6 a 15 anos e de 15 a 17 anos - 568 e 41, respectivamente.	R$ 1.075.110,16

Rio de Janeiro/RJ, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:32:13 -03'00'
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 25 – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)

A Demonstração do Valor Adicionado foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC nº 1.138/2008 que aprovou a NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

NOTA 26 – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

O Instituto Reação é imune/isenta à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea "c" e seu parágrafo 4º e artigo 195, Inciso III, parágrafo 7° da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei nº 9.532/2007, Lei nº 11.096/2005, Lei nº 12.101/2009 (revogado pela Lei Complementar nº 187/2021) e Decreto nº 8.242/2014.

NOTA 27 – REQUISITOS PARA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A única Lei Complementar que traz requisitos para o gozo da imunidade tributária é o Código Tributário Nacional (CTN).

O artigo 14 do Código Tributário Nacional estabelece os requisitos para o gozo da imunidade tributária, e esses estão previstos no Estatuto Social da Entidade e seu cumprimento (operacionalização) pode ser comprovado pela sua escrituração contábil (Demonstrações Contábeis, Diário e Razão), no qual transcrevemos:

a) não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
b) aplicam integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
c) mantêm a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

NOTA 28 – ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

O Instituto Reação é uma instituição de assistência social sem fins lucrativos e econômicos, de direito privado, previsto no artigo 1º da Lei n° 12.101/2009 (revogada pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021), e por isso é reconhecida como Entidade Beneficente de Assistência Social (isenta), no qual usufrui das seguintes características:

- a Instituição é regida por legislação infraconstitucional;
- a Isenção pode ser revogada a qualquer tempo, se não cumprir as situações condicionadas em Lei (contrapartida);
- existe o fato gerador (nascimento da obrigação tributária), mas a entidade é dispensada de pagar o tributo;
- há o direito (Governo) de instituir e cobrar tributo, mas ele não é exercido.

O Instituto Reação é detentor de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, concedido pelo Ministério da Cidadania, com renovação publicada no DOU de 08/12/2021, pela Portaria nº 146/2021, renovando pelo período de 26/06/2021 a 25/06/2024. Com a publicação da Lei Complementar nº 187/2021, que revogou a antiga Lei nº 12.102/2009, trouxe a dilatação do prazo de vencimento dos certificados. Através da Portaria nº 49, de 09/05/2022 da Secretaria Nacional de Assistência Social, publicada em 25/05/2022, atendendo ao artigo 40 da LC 187, a vigência do CEBAS do Instituto foi prorrogada para 31/12/2025.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 19 – DESPESAS GERAIS

Despesas Gerais	31.12.2022	31.12.2021
Despesas com Eventos	41.911,15	26.157,68
Despesas com Materiais.	208.919,76	95.817,03
Despesas com Assistidos	1.240.718,15	1.162.703,98
Despesas com Deslocamento	618.928,18	105.022,61
Outras Despesas Gerais	1.759.220,46	640.227,39
Total Despesas Gerais	**3.868.697,70**	**2.029.928,69**

NOTA 20 – TRABALHO VOLUNTÁRIO:

Os trabalhos voluntários (receitas e despesas), inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, são reconhecidos pelo valor justo da prestação dos serviços como se tivessem ocorrido os desembolsos financeiros

Trabalho Voluntário	31.12.2022	31.12.2021
Voluntários – Profissionais técnicos	88.658,00	19.350,52
Voluntários – Órgãos da Administração	126.723,96	146.727,72
Total Trabalho Voluntário	**215.381,96**	**166.078,24**

NOTA 21 – ORIGEM DOS RECURSOS:

Para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais, o Instituto Reação conta com doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, bem como, receitas vinculadas aos nossos projetos. **Sendo todas as atividades integralmente gratuitas, não havendo sob hipótese alguma contraprestação dos usuários.**

NOTA 22 – APLICAÇÕES DE RECURSOS

A Entidade aplicou todos os seus recursos em suas finalidades institucionais, em conformidade com seu Estatuto Social demonstrado pelas suas despesas e investimentos patrimoniais.

NOTA 23 – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE (DRA)

A Demonstração do Resultado Abrangente foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC nº 1.185/2009 que aprovou a NBC TG 26, alterada em 22/12/2017, passando a ser grafada como NBC TG 26 (R4) – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

NOTA 24 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA (DFC)

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada em conformidade com a Resolução CFC nº 1.152/2009 que aprovou a NBC TG 13 – Adoção Inicial da Lei 11.638/07 e MP 449/08, e, também, com a Resolução do CFC nº 1.296/2010 que aprovou a NBC TG 03 – Demonstração dos Fluxos de Caixa e alterações.
O Método na elaboração do Fluxo de Caixa que a Entidade optou foi o INDIRETO.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 17 – DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

Eventualmente a Entidade recebe doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, conforme demonstrado abaixo:

Doações e Contribuições Recebidas	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Doações Recebidas P. Jurídica	2.782.056,59	1687745,76
Doações Recebidas P. Física	458.931,20	390702,75
Total de Doações	**3.240.987,79**	**2.078.548,51**

NOTA 18 – RECEITA DE PROJETOS E OUTRAS RECEITAS

18 a. Receita de Projetos
Trata-se de receitas restritas dos nossos parceiros para aplicação no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, bem como, nas oficinas de esporte que perfazem as ações deste serviço a seguir detalhado:

	31.12.2022	**31.12.2021**
Projeto Social Olímpico VII	-	255.501,41D
Projeto Olímpico VIII	170.572,94	2.344.076,98
Projeto Invepar	969,36	969,36
Projeto Furnas	2.606,16	2.606,16
Projeto Faixa Preta Cuiabá	332.802,97	476.206,15
Projeto Escola de Judô + Educação 3	459.890,97	1.828.950,77
Projeto Intercâmbio	103.826,81	-
Projeto Faixa Preta Rio Grande do Norte	514.417,65	28,82
Projeto Faixa Preta Belo Horizonte	406.375,54	-
Projeto Faixa Preta Rocha Miranda	1.523.724,64	-
Projeto Olímpico IX	2.868.099,08	-
Projeto Faixa Preta Escola de Judô + Educação V	732.157,16	-
Projeto Faixa Preta Cuiabá II	427.067,67	-
Projeto Psicoemocional	273.080,35	-
Projeto Psicoemocional	825,10	-
Total de Receitas	**7.816.416,40**	**4.908.339,65**

18b Outras Receitas

Trata-se de reversão de provisões trabalhistas ou de receitas eventuais percebidas nos exercícios, conforme detalhado abaixo;

	31.12.2022	**31.12.2021**
Reversão de Provisão de Férias	80.714,51	61.493,68
Variação Monetária	536,90	-
Descontos Obtidos	50,00	-
Doação de Imobilizado Pessoa Física	9.687,00	9.687,00
Total de Receitas	**90.988,41**	**71.180,68**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 14 – PROJETOS A REALIZAR

Estão demonstrados no grupo Ativo Circulante – conta Recursos com Restrições e no grupo Passivo Circulante – conta Projetos a Realizar obrigações com Projetos celebrados pelo Instituto Reação. São recursos financeiros provenientes de Projetos/Convênios firmados com órgãos governamentais ou privados e tem como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente, a Entidade presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando a respectiva documentação à disposição para qualquer fiscalização.

Projetos	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Projeto Olímpico IV	169,55	169,55
Projeto Olímpico V	42.826,19	38.779,13
Projeto Deodoro	780,62	708,64
Projeto Olímpico VII	9.226,67	8.375,90
Projeto Escola de Judô + Educação	0,09	0,08
Projeto Olímpico VIII	51.641,20	2.109.313,19
Projeto Escola de Judô + Educação III	-	1.341.249,67
Projeto B.V Financeira	168.385,05	168.385,05
Projeto Escola de Judô + Educação Cuiabá	-	585.370,51
Projeto Escola de Judô + Educação IV	1.754.896,30	3.806.911,06
Projeto Escola de Judô Cuiabá II	1.144.349,35	1.432.119,52
Projeto Olímpico IX	6.635755,43	8.738.414,45
Projeto BV Financeira São Paulo	800.000,00	800.000,00
Projeto Escola de Judô São Paulo	1.670.624,25	1.522.029,68
Projeto Intercâmbio	774.109,64	604.034,93
Projeto Faixa Preta Rio Grande do Norte	983.986,55	1.376.971,59
Projeto Faixa Preta Belo Horizonte	1.147.469,78	1.420.657,79
Projeto Faixa Preta Rocha Miranda	838.195,69	2.219.588,29
Projeto Faixa Preta Escola Judô + Educação V	4.779.491,27	-
Projeto Psicoemocional	475.179,78	-
Projeto Rocha Miranda II	2.000.225,48	-
Projeto Faixa Escola de Judô Cuiabá III	1.931.080,42	-
Projeto Faixa Escola de Judô Cuiabá III	599.174,90	-
Total de Projetos a Realizar	**25.807.568,21**	**26.173.079,03**

NOTA 15 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido de R$ 2.828.208,36 (R$ 2.706.401,99 em 2021) compreende os Resultados de Exercícios Anteriores e o Resultado do Período, que em 2022 apurou Superávit.

NOTA 16 – DO RESULTADO DO PERÍODO

O Superávit do Período de 2022 R$ 121.806,37 (Déficit de R$ 366.526,70 em 2021) será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais, estatutárias e a Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprovou a ITG 2002 – Entidade Sem Finalidade de Lucro e suas revisões.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 10 – PASSIVO CIRCULANTE

Este grupo está composto pelo seu valor nominal, original e representa o saldo credor de obrigações fiscais-empregatícias, tributárias e outras obrigações, bem como as provisões sociais.

NOTA 11 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR

Correspondem aos registros de valores relativos às obrigações trabalhistas e respectivos encargos sociais e impostos sobre a folha de pagamento, e que a Entidade apenas repassa aos Órgãos Governamentais.

Obrigações Trabalhistas	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Salários a Pagar	60,46	4.881,50
13º Salário a Pagar	10,70	-
IRRF sobre Folha a Recolher	52.945,48	-
PIS sobre Folha a Recolher	5.500,36	-
INSS a Recolher	30.023,55	18.326,85
FGTS a Recolher	43.862,79	-
Total de Obrigações Trabalhistas	**132.403,34**	**23.208,35**

NOTA 12 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS A PAGAR

Correspondem aos registros de valores relativos aos encargos tributários de serviços de terceiros e que a Entidade apenas repassa aos Órgãos Governamentais.

Obrigações Tributárias	**31.12.2022**	**31.12.2021**
IRRF a Recolher	1.610,57	185,83
PIS/COFINS/CSLL	5.248,35	579,45
Total de Obrigações Tributárias	**6.858,92**	**765,28**

NOTA 13 – PROVISÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

Estão calculadas com base nos direitos adquiridos pelos funcionários até a data do balanço e incluem os encargos sociais correspondentes.

Provisões Sociais	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Provisão de Férias	128.459,69	57.433,90
Provisão de FGTS S/Férias	9.788,27	20.693,90
Provisão de PIS S/Férias	1.232,61	2.586,71
Total de Provisões Sociais	**139.480,57**	**80.714,51**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 08 – OUTROS ATIVOS CIRCULANTES

Este grupo é composto pelos adiantamentos e impostos a recuperar, cujo período de vigência beneficia o exercício seguinte e estão representados pelos seus respectivos valores nominais.

Outros Ativos Circulantes	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Adiantamentos	331.794,03	16.165,48
Outros Créditos	9.910,13	9.565,66
Impostos a Recuperar/Compensar	1.410,17	485,62
Total em Outros Ativos Circulantes	**343.114,33**	**26.216,76**

NOTA 09 – ATIVO NÃO CIRCULANTE (IMOBILIZADO, INTANGÍVEL)

Os ativos Imobilizados e Intangíveis são contabilizados pelo custo de aquisição ou construção, deduzidos da depreciação/amortização do período, conforme taxas definidas pela legislação vigente, originando o valor líquido contábil.

Custo	Máquinas e Equipamentos	Benfeitorias e Equipamentos	Computadores e Periféricos	Móveis e Utensílios	Equipamentos Esportivos	Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	Aparelhos Celulares	Total
Taxa Depreciação % aa	10%	10%	20%	10%	10%	10%	20%	
Em 31 de Dezembro 2021	54.582,89	730,00	63.266,62	371.754,08	143.020,15	296.000,54	1.498,00	930.852,28
Adições	19.704,27		39.244,10	35.554,65		16.734,15	415,64	
Baixas								
Em 31 de Dezembro 2022	74.287,16	730,00	102.510,72	407.308,73	143.020,15	312.734,69	1.913,64	1.042.505,09
Depreciação Acumulada								
Em 31 de Dezembro 2021	(19.523,69)	(730,00)	(29.294,41)	(132.837,35)	(53.426,76)	(58.937,83)	(263,02)	(295.013,06)
Depreciação	(6.524,23)		(14.634,15)	(38.524,22)	(12.063,84)	(30.090,18)	(348,08)	
Baixas								
Em 31 de Dezembro 2022	(26.047,92)	(730,00)	(43.928,56)	(171.361,57)	(65.490,60)	(89.028,01)	(611,10)	(397.197,76)
Imobilizado Liquido								
Em 31 de Dezembro 2021	35.059,20		33.972,21	238.916,73	89.593,39	237.062,71	1.234,98	635.839,22
Em 31 de Dezembro 2022	48.239,24		58.582,16	235.947,16	77.529,55	223.706,68	1.302,54	645.307,33

CUSTO	Software
Taxa Depreciação % aa	20%
Em 31 de dezembro 2021	**47.820,02**
Adições	30.470,00
Baixas	-
Em 31 de dezembro 2022	**78.290,02**
Amortização Acumulada	
Em 31 de dezembro 2021	**(13.509,20)**
Amortização	(10.144,68)
Baixas	-
Em 31 de dezembro 2022	**(23.653,88)**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

j) Estimativas Contábeis:
A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração da Entidade use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Ativos e Passivos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do Ativo imobilizado, as Perdas Estimadas de Créditos de Liquidação Duvidosa, Provisão para Desvalorização de Estoques, Provisão para Contingências e Ativos e Passivos relacionados a benefícios a empregados. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo da sua determinação. A Entidade revisa as estimativas e as premissas pelo menos anualmente.

NOTA 05 – REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS

A Entidade, com o objetivo de avaliar as consequências de eventuais mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas que possam indicar deterioração ou perda do valor recuperável dos seus ativos, está empreendendo ações para revisão dos respectivos valores contábeis líquidos em relação ao seu valor justo.

Até o encerramento do presente exercício, tais consequências não foram identificadas e assim não se fez necessário constituir provisões para recuperação de ativos imobilizado e intangível do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 2022.

NOTA 06 – AJUSTE A VALOR PRESENTE (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.151/2009)

As contas de Ativos e Passivos Circulantes estão apresentadas pelo valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas e são registrados em valor presente. Não foram identificados casos com a necessidade de ajuste a valor presente.

NOTA 07 – ATIVO CIRCULANTE – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Este grupo está assim demonstrado:

Caixa e Equivalentes de Caixa	**31.12.2022**	**31.12.2021**
Caixa [1]	3.500,00	992,46
Banco Conta Movimento	89.458,77	138.140,07
Bancos - Recursos com Restrições	599.174,90	-
Aplicações Financeiras [2]	3.017.430,72	3.016.930,45
Aplicações Financeiras - Recursos com Restrições [3]	11.538.515,61	3.987.417,24
Bancos e Aplicações - Recursos a Disponibilizar	12.701.492,65	21.217.276,74
Total em Caixa e Equivalentes de Caixa	**27.949.572,65**	**28.360.756,96**

1-Conforme determina a Resolução do CFC nº 1.296/2010 (NBC –TG 03) – Demonstração do Fluxo de Caixa e Resolução do CFC nº 1.376/2011 (NBC TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor.

2-As aplicações financeiras em moeda nacional correspondem a quotas de fundo de investimentos e possui liquidez imediata sem perda dos juros transcorridos quando dos resgates e estão classificados como títulos para negociação. Estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço. O fundo aplica seus recursos em títulos de renda fixa emitidos exclusivamente pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central do Brasil em emissões de empresas e bancos classificados como baixo risco pela área de crédito do gestor. A entidade também possui aplicações financeiras dos seus recursos para custear suas despesas administrativas e operacionais nos termos de seu Estatuto devidamente aprovado pelo Ministério Público.

3- O Instituto Reação possui contas poupanças de valores destinados aos pagamentos relacionados a Projetos, sendo esses recursos considerados como recursos de utilização restrita por parte da Entidade.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

A documentação contábil da Entidade é composta por todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, que apoiam ou compõem a escrituração contábil.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 04 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) Caixa e Equivalentes de Caixa:
Conforme determina a Resolução do CFC nº. 1.296/10 (NBC –TG 03) – Demonstração dos Fluxos de Caixa e Resolução CFC nº 1.376/2011 (NBC TG 26) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste subgrupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor;

b) Aplicações de Liquidez Imediata:
As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço;

c) Imobilizado/Intangível:
Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção, deduzido da depreciação/amortização calculada pelo método linear com base nas taxas mencionadas na Nota 09 e leva em consideração vida útil e utilização dos bens Resolução CFC nº. 1.17720/09 (NBC – TG 27). Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesa quando incorrido;

d) Passivos Circulantes:
Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando aplicável, os passivos circulantes são registrados com base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – Provisões –Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saldar a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base nas melhores estimativas do risco envolvido;

e) Prazos:
Os ativos realizáveis e os passivos exigíveis até o encerramento do exercício seguinte são classificados como circulantes;

f) Provisão de Férias e Encargos:
Foram provisionadas com base nos direitos adquiridos pelos empregados até a data do balanço;

g) Provisão de 13º Salário e Encargos:
Foram provisionados com base nos direitos adquiridos pelos empregados e baixados conforme o pagamento até a data do balanço;

h) As Despesas e as Receitas:
Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência;

i) Apuração do Resultado:
O resultado foi apurado segundo o regime de competência. Os rendimentos e encargos incidentes sobre os Ativos e Passivos e suas realizações estão reconhecidas no resultado;

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
Valores expressos em reais

NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

O **Instituto Reação** é uma Associação Civil, sem fins lucrativos, com atuação preponderante no âmbito da assistência social, certificada como entidade beneficente de assistência social pelo Ministério da Cidadania, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento humano e a inclusão social e fomento ao esporte, tendo por finalidade estatutárias; Promover, apoiar, favorecer e divulgar atividades de assistência social, visando à proteção da infância e adolescência, através do desenvolvimento de projetos de caráter social, recreativo, educativo e esportivo; Favorecer o desenvolvimento da igualdade de oportunidade entre as pessoas, mediante a elaboração e participação em programas e projetos educacionais e esportivos junto às comunidades, destinados prioritariamente às camadas menos favorecidas da população; Realizar e/ou apoiar eventos, campanhas, concursos, programas, projetos e ações destinadas a promover e difundir os objetos do Instituto Reação; Promover a ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos e demais valores sociais relativos ao desenvolvimento dos objetivos do Instituto Reação.

O Instituto Reação tem como missão promover o desenvolvimento humano através do esporte e da educação e transformar o conceito de responsabilidade social em ação na vida do maior número de pessoas, integrando diferentes classes sociais pelo esporte.

A ideia de criar o Instituto Reação surgiu em 2000, quando o Diretor Presidente Flavio Canto, seu técnico Geraldo Bernardes, Eduardo Soares e outros amigos começaram a se movimentar para pensar em alguma contribuição consistente para uma mudança no mundo. Em 2003, resolveram formalizar o Instituto e criar o estatuto. Com o passar dos anos o Instituto Reação foi crescendo, tanto em atendimento, quanto em gestão. Aos poucos, o Instituto percebeu que para ampliar seu impacto social precisava estruturar melhor a organização e ter um planejamento estratégico. Aperfeiçoaram os procedimentos financeiros, passaram por auditorias e implementaram um sistema de monitoramento de alunos em parceria com a IBM. Hoje contam com uma diretoria e um conselho totalmente voluntários, consultoria externa e mais de 50 colaboradores.

NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das Demonstrações Contábeis de 2022, a Entidade adotou a Lei n° 11.638/2007, Lei nº 11.941/2009 que alteraram artigos da Lei nº 6.404/1976 em relação aos aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis.

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução CFC nº 1.374/2011 (NBC TG), que trata da Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução CFC nº 1.376/2011 (NBC TG 26), que trata da Apresentação das Demonstrações Contábeis, Deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em especial a Resolução CFC nº 1.409/2012 que aprovou a ITG 2002 para as Entidades sem Finalidade de Lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e de estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

NOTA 03 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL - RESOLUÇÃO CFC nº 1.330/2011 (ITG 2000)

A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.

O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.

As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, serão transcritas no "Diário" da Entidade, e transmitidas através da ECD (Escrituração Contábil Digital) e transmitidas a Receita Federal do Brasil (RFB) via digital, sendo dispensada a sua autenticação de acordo com o parágrafo único, artigo 6º da IN RFB n° 1.774, de 22 de dezembro de 2017.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

Exercícios Findos em 31 de dezembro

Valores expressos em reais

	31/12/2022		31/12/2021	
Receitas	**8.122.786,77**		**5.145.598,57**	
Receitas de Projetos	7.816.416,40		4.908.339,65	
Outras Receitas	306.370,37		237.258,92	
Insumos Adquiridos de Terceiros	**(6.206.783,75)**		**(3.580.418,75)**	
Serviços de Terceiros	(1.970.864,13)		(1.291.533,84)	
Despesas administrativas	(152.525,21)		(92.899,84)	
Despesas com materiais	(208.919,76)		(95.817,03)	
Despesas com eventos	(41.911,15)		(26.157,68)	
Despesas com bolsas escolares e atleta	(1.240.718,15)		(1.162.703,98)	
Outras Despesas	(2.591.845,35)		(911.306,38)	
Valor Adicionado Bruto	**1.916.003,02**		**1.565.179,82**	
Retenções	**(112.329,38)**		**(102.161,90)**	
(-) Depreciação e Amortização	(112.329,38)		(102.161,90)	
Valor Adicionado Líquido Produzido pela Instituição	**1.803.673,64**		**1.463.017,92**	
Valor Adicionado Recebido em Transferência	**3.557.215,02**		**2.205.783,20**	
Receitas Financeiras	316.227,23		127.334,69	
Receitas de doações	3.240.987,79		2.078.448,51	
Valor Adicionado Total a Distribuir	**5.360.888,66**		**3.668.801,12**	
Destinação do Valor Adicionado	**5.360.888,66**	**100,00%**	**3.668.801,12**	**100,00%**
Despesas com pessoal	5.040.892,58	94,03%	3.944.082,25	107,50%
Provisão de Encargos	139.480,57	2,60%	80.714,51	2,20%
Impostos, Taxas e Contribuições	37.452,02	0,70%	24,13	0,00%
Despesas Financeiras	21.257,12	0,40%	10.506,93	0,29%
Superávit do Período	121.806,37	2,27%	(366.526,70)	-9,99%

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:30:40 -03'00'
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXO DE CAIXA

Método Indireto

Exercícios Findos em 31 de dezembro de

Valores expressos em reais

	31/12/2022	31/12/2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Superávit/Déficit do Período	**121.806,37**	**(366.526,70)**
Depreciação do Período	102.184,70	93.286,82
Amortização do Período	10.144,68	8.875,08
Provisões Sociais	58.766,06	19.220,83
Resultado do Período Ajustado	**292.901,81**	**(245.143,97)**
Variação nos Ativos Operacionais		
Adiantamento	(315.628,55)	(15.824,67)
Depósitos em Caução	(344,47)	(265,45)
Impostos a Compensar	(924,55)	(482,22)
Variação nos Passivos Operacionais		
Obrigações Tributárias a Pagar	6.093,64	(2.729,00)
Obrigações Trabalhistas e Sociais a Pagar	109.194,99	(149.567,97)
Outras Contas a Pagar	5.156,45	(26.063,89)
Projetos a Realizar	(365.510,82)	6.447.619,64
Caixa líquido consumido/gerado nas atividades operacionais	**(269.061,50)**	**6.007.542,47**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de imobilizado	(142.122,81)	(66.746,41)
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos	**(142.122,81)**	**(66.746,41)**
Redução/Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	**(411.184,31)**	**5.940.796,06**
Caixa e Equivalentes de Caixa no inicio do Período	28.360.756,96	22.419.960,90
Caixa e Equivalentes de Caixa no final do Período	27.949.572,65	28.360.756,96
Variação em caixa e equivalentes de caixa	**(411.184,31)**	**5.940.796,06**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERICRIO CONTADORES LTDA:09046051000158
Assinado de forma digital por NUMERICRIO CONTADORES LTDA:09046051000158
Dados: 2023.08.07 11:29:44 -03'00'
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios Findos em 31 de dezembro de

Valores expressos em reais

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT DO PERÍODO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**2.406.056,48**	**666.872,21**	**3.072.928,69**
Incorporação do Superávit em 2020	666.872,21	(666.872,21)	-
Déficit em 2021		(366.526,70)	(366.526,70)
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**3.072.928,69**	**(366.526,70)**	**2.706.401,99**
Incorporação do Déficit em 2021	(366.526,70)	366.526,70	-
Superávit em 2022		121.806,37	121.806,37
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**2.706.401,99**	**121.806,37**	**2.828.208,36**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:28:51 -03'00'
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Exercícios Findos em 31 de dezembro

Valores expressos em reais

	31/12/2022	31/12/2021
Superávit (Déficit) do Exercício	121.806,37	(366.526,70)
Total do Resultado Abrangente	**121.806,37**	**(366.526,70)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
D4Sign
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:27:56 -03'00'
Fabio Eugenio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

Exercícios Findos em 31 de dezembro de

Valores expressos em reais

	Nota Explicativa	31/12/2022	31/12/2021
RECEITAS OPERACIONAIS			
Receitas de Doações	17	3.240.987,79	2.078.448,51
Receita de Projetos	18a	7.816.416,40	4.908.339,65
Outras Receitas	18b	90.988,41	71.180,68
Receita com Trabalho Voluntário	20	215.381,96	166.078,24
Receita Operacional Bruta		**11.363.774,56**	**7.224.047,08**
CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS			
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV			
Despesa com Pessoal		(5.040.892,58)	(3.944.082,25)
Despesa com Serviços Prestados		(1.970.864,13)	(1.291.533,84)
Despesa Administrativa		(152.525,21)	(92.899,84)
Despesa Geral	19	(3.869.697,70)	(2.029.928,69)
Despesa com Trabalho Voluntário	20	(215.381,96)	(166.078,24)
Despesa com Provisão de Encargos		(139.480,57)	(80.714,51)
Despesa com Depreciação e Amortização		(112.329,38)	(102.161,90)
Despesas Tributárias		(35.766,77)	(2,27)
		(11.536.938,30)	**(7.707.401,54)**
Receita Operacional Líquida		**(173.163,74)**	**(483.354,46)**
Receitas Financeiras		316.227,23	127.334,69
Despesa Financeira		(21.257,12)	(10.506,93)
Resultado Financeiro		**294.970,11**	**116.827,76**
Superávit/Déficit do Período	16	**121.806,37**	**(366.526,70)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Assinado de forma digital por NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
Dados: 2023.08.07 11:27:01 -03'00'
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

INSTITUTO REAÇÃO
CNPJ 05.658.523/0001-43
Rua Engenheiro Cesar Grilo, nº 301 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - Cep.: 22.640-150
Associação sem fins lucrativos, que realiza ações de defesa de direitos sociais

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercícios Findos em 31 de dezembro de

Valores expressos em reais

	Nota Explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	7	27.949.572,65	28.360.756,96
Outros Ativos Circulantes	8	343.114,33	26.216,76
Total Ativo Circulante		*28.292.686,98*	*28.386.973,72*
Não Circulante			
Imobilizado			
Bens em Uso	9	1.042.505,09	930.852,28
(-) Depreciação	9	(397.197,76)	(295.013,06)
Intangível			
Bens em Uso	9	78.290,02	47.820,02
(-) Amortização	9	(23.653,88)	(13.509,20)
Bens de Terceiros			
Equipamentos Esportivos		33.772,67	33.772,67
Total Ativo Não Circulante		*733.716,14*	*703.922,71*
Total do Ativo		**29.026.403,12**	**29.090.896,43**

	Nota Explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Passivo			
Circulante			
Obrigações tributárias a pagar	12	6.858,92	765,28
Obrigações trabalhista a pagar	11	132.403,34	23.208,35
Provisões sociais e trabalhistas	13	139.480,57	80.714,51
Outras contas a Pagar		22.270,07	489,00
Projetos a Realizar	14	25.807.568,21	26.173.079,03
Total Passivo Circulante		*26.108.581,11*	*26.278.256,17*
Não Circulante			
Bens Imobilizado a Realizar		89.613,65	106.238,27
Total Passivo Não Circulante		*89.613,65*	*106.238,27*
Patrimônio Líquido	15		
Patrimônio Social		2.706.401,99	3.072.928,69
Superávit/Déficit do Período	16	121.806,37	(366.526,70)
Total Patrimônio Líquido		*2.828.208,36*	*2.706.401,99*
Total do Passivo e do Patrimônio Líquido		**29.026.403,12**	**29.090.896,43**

As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

Rio de Janeiro. 31 de Dezembro de 2022.

luciano@safetydrive.com.br
Assinado
D4Sign
Luciano Coimbra Gomide
Presidente da Instituição
CPF: 071.663.237-36

fabio@opiniaobr.com
Assinado
NUMERIC RIO CONTADORES LTDA:09046031000158
D4Sign
Fabio Eugênio Boechie
Contador
CRC-RJ 104971/O-4
CPF: 076.842.357-02

rodrigo.ache@vrentalnet.com
Assinado
D4Sign
Rodrigo Coimbra Aché Assumpção
Diretor Financeiro
CPF: 083.939.867-02

FENACON DOC
ASSINADOR DE DOCUMENTOS
SISTEMA SESCAP | SESCON

ICP Brasil

VALIDAR DOCUMENTO

Código de validação: DEEA3-E3985-BAEED-D88FE

Para verificar assinatura após ter assinado acesse o link a abaixo:

https://fenacondoc.com.br/valida-documento/DEEA3-E3985-BAEED-D88FE

A validação também pode ser feita utilizando o QR Code abaixo:

FENACON DOC
ASSINADOR DE DOCUMENTOS
SISTEMA SESCAP | SESCON

ICP Brasil

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO (14782348819)
Data: 7/26/2023 4:21:33 PM -03:00

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo/SP, 26 de julho de 2023.

AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS
CRC/SP 2SP "S" "RJ" 024298/O-3

ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO:14782348819

Assinado de forma digital por ALEXANDRE CHIARATTI DO NASCIMENTO:14782348819
Dados: 2023.07.26 16:22:56 -03'00'

Alexandre Chiaratti do Nascimento
Contador
CRC/SP "S" "RJ" 187.003/ O- 0
CNAI/SP – 1620

Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaborada sob a responsabilidade da administração da Entidade, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Entidade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos na Resolução do CFC nº 1.179/2009 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa Demonstração do Valor Adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração pelas Demonstrações Contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

INSTITUTO REAÇÃO

CNPJ: 05.658.523/0001-43

"RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS"

Opinião com Ressalva sobre as Demonstrações Contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis do **INSTITUTO REAÇÃO** que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2022, e as respectivas demonstrações do resultado do período, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para Opinião com Ressalva" as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para Opinião com Ressalva sobre as Demonstrações Contábeis

O saldo total no Grupo de Ativo Circulante em 31 de dezembro de 2022 é de R$ 27.949.576,65, deste total consignado, não recebemos respostas as confirmações externas junto às instituições financeiras BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A e XP Investimentos CCTVM S/A, com as quais a entidade mantém relacionamento comercial que equivalem a 25,85% do saldo totalizando R$ 7.224.074,99. Diante do exposto, não foi possível emitirmos opinião acerca do referido saldo.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

INSTITUTO REAÇÃO

Demonstrações Contábeis

31 de dezembro de 2022 e 2021

SUMÁRIO

São Paulo, 26 de julho de 2023

Aos Conselheiros e Administradores do

Instituto Reação
A/C Sr. Luciano Coimbra Gomide
Rua Engenheiro Cesar Grilo, 301 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ
Cep.: 22.640-150

Ref.: Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis

Prezados Senhores,

Pelo presente, estamos encaminhando aos cuidados de V.Sª., o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 do **Instituto Reação**.

Atenciosamente,

AUDISA AUDITORES ASSOCIADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Processo nº 3439/2023

PROJETO DE LEI 391/2023

Assunto: Projeto de Lei - Reconhece como patrimônio cultural, imaterial e turístico do Fest Bossa e Jazz neste estado

Iniciativa: DEP. LUIZ EDUARDO

I – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, à unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 391/2023 – Processo nº 3439/2023**, considerando o **SUBSTITUTIVO encartado no âmbito de tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, em consonância com o art. 115, XI, "a", do Regimento Interno desta Casa, nos termos do voto da relatora, a Deputada Eudiane Macêdo.

Estiveram presentes os senhores deputados: Divaneide Basílio (PT) – **Presidente**, Neilton Diógenes (PL) – **Vice-Presidente**, Eudiane Macêdo (PV) e Luiz Eduardo (SDD).

De acordo com o despacho do presidente desta Casa Legislativa, e assumindo o encerramento da tramitação desta proposição pelas Comissões Permanentes, sigam os autos para a **Diretoria Legislativa**.

Sala das Comissões Permanentes – Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em Natal, 30 de novembro de 2023.

DEPUTADA DIVANEIDE BASÍLIO

OFICIO DE SOLICITAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

- SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROJETO DE LEI E/OU LEI MUNICIPAL -

AO RESPONSÁVEL PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL-RN – PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES E LIRA

SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE PROJETO DE LEI E/OU LEI MUNICIPAL

MARIA ENCARNACION PATRICIA FLOREZ PLAZA, espanhola, casada, portador(a) da cédula de identidade de estrangeiro RNE: V904830-Z, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 017.144.544-95, residente e domiciliado(a) na Rua Praia do Giz, nº 239 Centro – Tibau do Sul/RN, venho, por meio desta solicitar a Busca e Emissão Impressa da Lei e/ou Projeto de Lei que Nomeou o Logradouro Avenida Governador Aluízio Alves, para Fins de Retificação de Área de Imóvel, pela razão e motivos, a seguir aduzidos:

I - DOS FATOS:

Em decorrência de processo administrativo de retificação de área de imóvel, o Cartório de Registro de Imóveis competente solicitou, conforme nota de exigência anexa, a apresentação da Lei ou Projeto de Lei que nomeou o logradouro **AVENIDA GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES**, situada no município de Tibau do Sul. Tal documentação é essencial para dar prosseguimento ao referido processo, atendendo às exigências legais e formais impostas pela referida entidade cartorária.

II- DA NECESSIDADE:

O presente requerimento tem por objetivo a solicitação de busca e a emissão impressa da Lei Municipal ou do Projeto de Lei que oficializou o nome do referido logradouro.

Essa documentação é de suma importância para a correta identificação e validação do endereço em questão, no intuito de proceder com a retificação de área junto ao Cartório, conforme indicado pela nota de exigência, que **SEGUE EM ANEXO.**

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que determine a busca nos arquivos desta Casa Legislativa, localizando a Lei e/ou o Projeto de Lei que trata da nomeação da **AVENIDA GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES**, bem como a emissão de uma cópia impressa oficial da referida legislação, atendendo à solicitação do Cartório.

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 17 / 09 / 2024
Assinatura do Funcionário

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência que determine a busca nos arquivos desta Casa Legislativa, localizando a Lei e/ou o Projeto de Lei que trata da nomeação da **AVENIDA GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES**, bem como a emissão de uma cópia impressa oficial da referida legislação, atendendo à solicitação do Cartório.

III – DOS PEDIDO(S):

Diante do exposto, requer-se:

1. A busca nos arquivos legislativos Referentes a Lei ou Projeto de Lei que nomeou o logradouro **AVENIDA GOVERNADOR ALUÍZIO ALVES**, situado no município de Tibau do Sul;

2. A emissão impressa da referida legislação, para fins de cumprimento das exigências do Cartório, conforme processo de retificação de área de imóvel;

3. Que seja enviada a documentação ao endereço de E-mail: bmtibau@gmail.com, ou disponibilizada para retirada na sede da Câmara Municipal, conforme vossa conveniência.

IV – DOS ANEXOS:

Em anexo, encontram-se cópias dos documentos necessários para a **RETIFICAÇÃO** mencionada:

DOCUMENTOS	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
PROCURAÇÃO	01	PROCURAÇÃO PÚBLICA DAS PARTES INTERESSADAS
NOTA CARTÓRIO	01	CÓPIA DE NOTA DEVOLUTIVA DO CARTÓRIO

Nesses termos, peço deferimento.
Tibau do Sul/RN, 17 de setembro de 2024.

P.P Alisson Teles Pegado do Nascimento

MARIA PATRICIA ENCARNACION
P.P ALISSON TELES PEGADO DO NASCIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE ESPÍRITO SANTO-COMARCA DE GOIANINHA/ RN
Rua da Matriz, 78, Centro-Espirito Santo/RN-CEP:59180-000
CNPJ:08.483.406/0001-84
Tabeliã Pública Flávia Figueiredo Santos Macêdo
E-mail: cartoriounicoespiritosanto@gmail.com .Celular:998187-3838

PRIMERO TRASLADO
LIVRO N° 26
FOLHA N° 85 À 86
PROTOCOLO 637 - LIVRO DE PROTOCOLO 01.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM: ***MARIA ENCARNACION PATRICIA FLOREZ PLAZA, LUIZ FERNANDEZ INGLADA, CAROL KATHRYN MORAN e MIGUEL FERNANDEZ INLGADA***, na forma abaixo.

SAIBAM os que este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos doze (12) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três (2023), nesta cidade de Espirito Santo, Estado do Rio Grande do Norte, no Cartório Único de Espirito Santo/RN, situado na Rua da Matriz, n° 78, Centro, perante mim, Tabeliã Pública, compareceram como Outorgantes: ***MARIA ENCARNACION PATRICIA FLOREZ PLAZA***, espanhola, casada, portador(a) da cédula de identidade de estrangeiro RNE: V904830-Z, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 017.144.544-95, residente e domiciliado(a) na Rua Praia do Giz, n° 239 Centro - Tibau do Sul/RN, -e ***LUIZ FERNANDEZ INGLADA*** ,espanhol, casado, portador(a) da cédula de identidade de estrangeiro RNE: V904816-T, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 017.144.534-13, residente e domiciliado(a) na Rua Praia do Giz, n° 239 Centro - Tibau do Sul/RN, -e ***CAROL KATHRYN MORAN***, canadense, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob n° 017.512.134-63, portadora do passaporte canadense sob n° HM105165,residente e domiciliado(a) na Rua Praia do Giz, n° 239 Centro - Tibau do Sul/RN, -e ***MIGUEL FERNANDEZ INLGADA***, espanhol, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob n° 017.512.154-07, portador do passaporte espanhol sob n° PAK067786, residente e domiciliado(a) na Rua Praia do Giz, n° 239 Centro - Tibau do Sul/RN,, reconhecido(s) como os próprios (a) e que, por este público instrumento nomeia(m) e constitui(m) seu(a,s) **bastante procurador(a,es) o (a,s) Outorgado(a,s) Senhor(a,es): EMANUEL ROSA DE BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 002.480.755-SSP-RN, inscrito no CPF/MF n° 060.734.074-67, com endereço comercial na Avenida Governador Aluízio Alves - n° 23-C - Centro - Tibau do Sul-RN, **e o Sr. ALISSON TELES PEGADO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador da cédula de identidade RG n° 002.489.453-SSP-RN, inscrito no CPF/MF n° 014.422.564-60 , com endereço comercial na Avenida Governador Aluízio Alves - n° 23-C - Centro - Tibau do Sul-RN; a quem confere poderes específicos para representa-los, perante a: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL-RN OU EM QUALQUER DE SUAS SECRETARIAS, OFICIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL/RN COMARCA DE GOIANINHA/RN**, tratando de todos interesses dos outorgantes; podendo para tal fim, solicitar pesquisa de situação fiscal e cadastral, solicitar cópias de documentos, requerer e

receber Certidões Negativas ou Positivas e demais certidões, dar entrada em processos, apresentar, assinar plantas e topografias, requerer licenças relativas ao processo, assinar Requerimento e Formulários ora requisitados pelos órgãos acima citados, - podendo **assinar** aditamentos, rerratificações e renovações, podendo, a tudo requerer, solicitar, assinar, declarar, acordar, aceitar, recorrer, verificar processo, bem como ainda **solicitar as averbações que sejam necessárias,** referente ao imóvel de **MATRÍCULA nº 2234, com inscrição imobiliária nº 1.021.021.02.0100.0000.1 e sequencial, 1.005242.9, localizado na Rua Praia do Giz, 239, Centro, Tibau do Sul/RN, CEP 59.178-000.** Finalmente, requerer todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; Em fim praticar todo e qualquer ato **por mais especial que seja** no interesse dos Outorgantes, tudo para o fiel e cabal cumprimento ao presente mandato. Tudo com vida dos Outorgantes. Vedado o substabelecimento. Aceita e assina os Outorgantes, ficando dispensadas as testemunhas de acordo com o art. 134 da Lei nº 6.952 de 06.11.81, publicada no Diário Oficial da União, edição de 10.11.1981. Eu (Flávia Figueiredo Santos Macêdo), Tabeliã Pública do Cartório Único de Espirito Santo/RN que escrevi, dato e assino eletronicamente em público e raso, colhendo a assinatura eletrônica do outorgante, *conforme declarações por videoconferência, aceitação, que o presente é celebrado de* ***forma totalmente eletrônica*** *como previsto no art. 29 do Provimento 100 - do CNJ, que leram ou lhes foi lido o conteúdo do ato.* Dou fé. Espírito Santo (RN), 12 de julho de 2023.

OUTORGANTES

Firmado digitalmente por:
Maria Encarnacion Patricia Florez Plaza
CPF: 017.144.544-95
Certificado emitido por TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RI RTD E CPJ - ESPÍRITO SANTO/RN
Date: 12/07/2023 20:03:44 +02:00

Colégio Notarial do Brasil

MARIA ENCARNACION PATRICIA FLOREZ PLAZA

Firmado digitalmente por:
LUIS FERNANDEZ INGLADA
CPF: 017.144.534-13
Certificado emitido por TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RI RTD E CPJ - ESPÍRITO SANTO/RN
Date: 12/07/2023 20:28:41 +02:00

Colégio Notarial do Brasil

LUIZ FERNANDEZ INGLADA

Digitally signed by:
CAROL KATHRYN MORAN
CPF: 017.512.134-63
Certificate issued by TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RI RTD E CPJ - ESPÍRITO SANTO/RN
Date: 7/12/2023 8:40:48 PM +02:00

Colégio Notarial do Brasil

CAROL KATHRYN MORAN

Digitally signed by:
MIGUEL FERNANDEZ INGLADA
CPF: 017.512.154-07
Certificate issued by TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO ORCPN RI RTD E CPJ - ESPÍRITO SANTO/RN
Date: 7/12/2023 8:38:27 PM +02:00

Colégio Notarial do Brasil

MIGUEL FERNANDEZ INLGADA

Espirito Santo- RN, 12 de julho de 2023.
Em Testemunho da Verdade

Assinado digitalmente por:
FLAVIA FIGUEIREDO SANTOS MACEDO
CPF: 970.960.754-53
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 13/07/2023 08:46:08 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

FLÁVIA FIGUEIREDO SANTOS MACÊDO
Tabeliã Pública

CARÓRIO ÚNICO DE ESPÍRITO DE ESPÍRITO SANTO-RN Corregedoria de Justiça - (Provimento N° 02/99-CJ/TJRN)		
EMOLUMENTOS ..... **R$ 73,90** **INSS**.....**R$ 6,00** **FUNAF**.....**R$ 1, 23** **02 OUTORGANTES ADICIONAIS**.....**R$ 66,28**		
F D J Lei 7.088/97	GUIA N°:	VALOR: **R$ 34,85**
F R M P Lei 166/99	GUIA N°: 2490061	VALOR: **R$ 6,99**
FCRCPN Lei 8.033/01		VALOR **R$ 12,00**

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300943670003788FMM
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300943670003786PVC
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br/

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: WPVUG-XNHA5-BLAEC-CQM5X

Matrícula Notarial Eletrônica: 094367.2023.07.12.00000540-13

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ Maria Encarnacion Patricia Florez Plaza (CPF 017.144.544-95) em 12/07/2023 15:03
- ✔ LUIS FERNANDEZ INGLADA (CPF 017.144.534-13) em 12/07/2023 15:28
- ✔ MIGUEL FERNANDEZ INGLADA (CPF 017.512.154-07) em 12/07/2023 15:38
- ✔ CAROL KATHRYN MORAN (CPF 017.512.134-63) em 12/07/2023 15:40
- ✔ FLAVIA FIGUEIREDO SANTOS MACEDO (CPF 970.960.754-53) em 13/07/2023 08:46

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/WPVUG-XNHA5-BLAEC-CQM5X

OFÍCIO ÚNICO DE TIBAU DO SUL
COMARCA DE GOIANINHA - RN
Tabelião Público - Benedito Fagundes Pereira
Avenida Governador Aluízio Alves, nº 174 - Centro
CEP 59.178-000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NOTA DE EXIGÊNCIA/EXPLICATIVA

APRESENTANTES – MARIA ENCARNACION PATRÍCIA FLOREZ PLAZA e outros, por intermédio do seu procurador – Alisson Teles Pegado do Nascimento – CPF/MF nº 014.422.564-60.-

Assunto – Retificação de Coordenadas Georreferenciadas (consta do pedido).

- Título de Origem – Matricula nº 2234 – Livro nº 2 - Registro Geral, aberta em 28.06.2010, atualmente, em nome da apresentante e outros.

Inicialmente, devo lembrar, ao apresentante, que, na qualidade de registrador/fiscalizador, posso, pois a Lei me permite, legitimidade para discutir eventuais vícios existentes em qualquer procedimento conduzido a esta jurisdição notarial/registral em tela, ou em qualquer outra, também, pelo procedimento/requerimento elaborado pelo representante/procurador do apresentante.-

Após exame, foram verificados/identificados:

a) Aplicar o disposto na Lei 10.931/2004;
b) Aprovação da Prefeitura – Antiga Rua Projetada – Limite Norte – atual Rua e/ Avenida Governador Aluísio Alves – No desenho = Rua....
c) TRT – consta como sendo o imóvel localizado na Praia de Pipa;
d) Mencionar o título-matrícula – na planta, do imóvel em nome de Martinique Investimentos e Participações Ltda;
e) Idem para a confinante – Flávia Barbosa Lamy;
f) Esclarecer, em documento à parte – Rua Praia do Giz, em 02 seguimentos de .... e Av. Governador Aluízio Alves, em 02 seguimentos de .....
g) Observar: Alínea "d" do inciso I do artigo 213 da LRP autoriza "a inserção de coordenadas georreferenciadas" sem anuência dos confrontantes nas hipóteses em que "não haja alteração das medidas perimetrais";
h) Considerando que as hipóteses em que houver "inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área" é regulamentada pelo inciso II do artigo 213 da LRP, e que tal procedimento exige a anuência dos confrontantes.

Aguardo a complementação da documentão para novo exame.-

Tibau do Sul-RN,- 28 de maio de 2024.-

Oficial do Registro

OFÍCIO UNICO DE TIBAU DO SUL
DA COMARCA DE GOIANINHA - RN
Av Gov Aluizio Alves, 174 - Centro
Benedito Fagundes Pereira
CPF 094.533.774-49
Tabelião / Oficial Titular
Bartholomeu Fagundes Bisneto
CPF. 085.263.254-00
Substituto
Matheus Oliveira Fagundes
CPF. 071.594.644-05
Substituto

Benedito Fagundes Pereira
Tabelião Público
CPF 094.533.774-49

CONSELHO TUTELAR DE TIBAU DO SUL - CTTS
E-mail: conselhotutelartibaudosul@gmail.com
Rua Dr. Hélio Galvão, 268 – Centro
CEP: 59178-000 – Tibau do Sul/RN
Tel: (84) 3246-4392

Conselho Tutelar
TIBAU DO SUL-RN

Processo N° 45/2021- CTTS

Tibau do Sul/RN, 23 de agosto de 2024.

OFÍCIO

À CAMARA MUNICIPAL
ASSUNTO: SOLITICITAÇÃO DE IDENTIDADE

O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, criado através da lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e regulamentada na Lei Municipal n°518, de 02 de julho de 2015, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 136, da Lei Federal supracitada.

Cumprimentando-o formalmente, venho por meio deste respeitosamente solicitar em caráter de urgência a realizar a confecção da **Carteira de Identidade (RG)** para a criança **Ravi Gabriel da Silva**, classificado com as **CID F80 + F70 + F90.**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os sinceros votos de estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Nattan Paulino Ferreira da Silva
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Maria da Conceição de Freitas
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Elisângela Oliveira Gomes Barreto
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Antônio Eduardo de Lima filho
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

Maria Helena S. Fernandes
CONSELHEIRO(A) TUTELAR

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

TIBAU DO SUL

OFÍCIO CIRCULAR Nº 07/2024 – PROJETO ORLA

Tibau do Sul/RN, 13 de agosto de 2024.

Aos membros do Comitê Gestor da Orla

Assunto: adiamento da oficina

Cumprimentando-os cordialmente, estamos por meio deste instrumento, informamos que por motivo de força maior não poderemos realizar a oficina articulada para o dia 14 de agosto de 2024. Externamos que atualmente a Prefeitura dispõe de algumas vedações em virtude ao período eleitoral, e portanto não garantido a ampla divulgação e participação por parte dos diferentes segmentos da sociedade civil.

Estamos buscando uma data dentro do período legal em que possamos realizar o encontro dentro das devidas normativas legais.

Sem mais no momento, renovamos os votos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para qualquer entendimento que julgar conveniente.

LAVOISYER EMERSON MACENA
Presidente do Comitê Gestor da Orla

Informação de contato: projetoorlatibaudosul2022@gmail.com

IDEMA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável
e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

Av. Alm. Alexandrino de Alencar, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59015-350
Telefone: - www.idema.rn.gov.br

Ofício Circular nº 29/2024/IDEMA - DG-IDEMA

A Sua Senhoria

RIVALDO FERNANDES PEREIRA

Superintendente

Superintendência do Ibama no Rio Grande do Norte (**Supes/RN**)

E-mail: supes.rn@ibama.gov.br

A Sua Senhoria

ADRIANO PLATINY TORQUATO REGO

Superintendente

Superintendência do Patrimônio da União no RN (SPU/RN)

E-mail: adriano.rego@gestao.gov.br

A Sua Senhoria, o Senhor

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

E-mail: secretaria@tibaudosul.rn.leg.br

Assunto: **Reiteração de convite para compor o Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da Pipa - CG PEMP. Mandato 2024-2026.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02810057.001874/2023-14.

1. Com os cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor-Geral do IDEMA, vimos por meio deste reiterar o convite para a participação no Conselho Gestor do Parque Estadual Mata da Pipa - mandato 2024-2026, visando a promoção da participação da sociedade no planejamento, gestão avaliação e controle da execução das atividades do Parque Estadual Mata da Pipa - PEMP.
2. A indicação deverá ser enviada via Ofício, contendo o nome completo, e-mail e telefone para contato de ambos os representantes, em um **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste Ofício**. Tal expediente deverá ser enviado por e-mail para o contato: parquematadapipa@idema.rn.gov.br, ou, para o Núcleo de Unidades de Conservação (NUC/IDEMA), situado à Av. Alm. Alexandrino de Alencar, n° 1397, Tirol - Natal/RN.
3. Certos de contarmos com vossa atenção, agradecemos a importante participação com votos da mais elevada estima e aguardamos a indicação.

Atenciosamente,

Natal/RN, na data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)
Jose Flamínio de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **José Flamínio de Oliveira Filho**, **Chefe de Gabinete**, em 17/06/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27230063** e o código CRC **394E980E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02810057.001874/2023-14 SEI nº 27230063

Ainda, aguarda quaisquer informações que entenda pertinentes, conforme relatos encaminhados a esta sede da Defensoria Pública do Estado.

Ressalta-se que as repostas aos expedientes encaminhados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte são essenciais para o diálogo entre as instituições, na adoção de medidas para o resguardo dos direitos e garantias dos grupos sociais vulneráveis.

Por fim, as informações poderão ser prestadas através do canal eletrônico: **goianinha@dpe.rn.def.br**.

Atenciosamente,

ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA
Defensor Público do Estado/RN
Defensoria Pública de Goianinha

[1] Art. 128. São **prerrogativas** dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras que a lei local estabelecer:

X - **requisitar** de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

DPE-RN SOLAR assinatura eletrônica
Documento assinado eletronicamente por **Alexander Diniz da Mota Silveira**, em 12/06/2024 12:27:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Ofício nº 37/2024– DPE Goianinha **Goianinha/RN, 11 de junho de 2024.**

Ao Ilustríssimo Senhor,

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

Rua Vila Isabel, nº 26, – Centro – Tibau do Sul/RN, CEP: 59.178-000

Telefone: (84) 3246-4294

E-mail: contato@tibaudosul.rn.leg.br

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 21/06/2024
Assinatura do Funcionário

PRAZO: 5 DIAS.

Assunto: Requisição de informações.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para **requerer**, **no prazo de 5 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste, para que sejam fornecidas informações sobre a legislação municipal vigente de que tratam os imóveis urbanos, com base no inciso X, do art. 128, da Lei Complementar Federal nº 80/94[1].

Conforme relatos de assistida desta Defensoria Pública do Estado, Sra. **SUZANA VALÉRIA GOMES WILHOIT**, estaria havendo cobrança de IPTU apenas sobre o seu imóvel localizado no Povoado Cabeceiras, nº 35, Cabeceiras, Tibau do Sul/RN, CEP 59178-000, enquanto os demais terrenos circunvizinhos não estariam abarcados na faixa territorial urbana para o imposto. Alega, ainda, que o seu imóvel não se encontra em área urbana e sim rural, portanto, estaria isento do referido IPTU.

Diante do exposto, a fim de compreender melhor a demanda, bem como com a finalidade de encontrar soluções extrajudiciais para os interessados, **requisita-se, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos acerca do fato relatado,** notadamente as seguintes informações:

a) Se há legislação municipal que trate sobre isenção de IPTU referente aos imóveis das áreas urbanas do município, e quais os requisitos.

b) Existe lei municipal que trate da circunscrição urbana do município? Qual seria essa lei?

c) Se o município possui outras informações que entenda pertinentes, conforme relatos encaminhados a esta sede da Defensoria Pública do Estado.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO

Brasília, 1 de julho de 2024

Aos Senhores Vereadores(as)
Câmara Municipal Tibau do Sul
Centro
59900-000 Tibau do Sul - RN

Prezado Vereadores(as),

Ao cumprimentá-los, informo será entregue no dia 4 de julho (quinta-feira), uma máquina Retroescavadeira, indicação de minha autoria, via Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, em benefício do município Tibau do Sul - RN.

A retroescavadeira é uma máquina versátil, capaz de executar uma ampla gama de tarefas, desde escavações, movimentação de terra, carregamento de materiais, até a instalação de tubulações e serviços de manutenção.

Data: 4 de julho de 2024
Local: Escola Agrícola Jundiaí - Macaíba-RN
Horário: 16:00hr

parlamentar	Órgão	beneficiário	*Valor R$*	Objeto
Senador Rogerio Marinho	Codevasf	Tibau do Sul	423.083,00	retroescavadeira

Certo da atenção de Vossa Excelência ao assunto apresentado, agradeço desde já, ao tempo que subscrevo-me.

Atenciosamente,

Rogerio Marinho
Senador da República – PL/RN

Gabinete do Senador ROGÉRIO MARINHO – Senado Federal - Anexo II- Ala Teotônio Vilela, Gabinete 11 – CEP: 70165-900 Brasília-DF
E-mail: sen.rogeriomarinho@senado.leg.br - Telefones: (61) 3303-1821/ 3303-1818

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

OFÍCIO Nº 002/2024 Tibau do Sul/RN, 10 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
M.D Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul
Vila Isabel, s/nº, 173, Centro, CEP 59178-000
Tibau do Sul/RN.

Senhor Vereador Presidente,

Pelo presente, com o objetivo de subsidiar o cumprimento de determinação judicial exarada pelo Juízo da Comarca de Goianinha/RN nos autos da Ação Ordinária de Cobrança (PJEC – 0800820-97.2021.8.20.5116), promovida pelo ex-Vereador ***JOSE ODECIO RODRIGUES*** *contra o Município de Tibau do Sul, vimos solicitar dessa honrosa Câmara Municipal* ***o envio a esta Procuradoria-Geral do Município de cópia das fichas financeiras do referido ex-Vereador, relativamente ao exercício de 2004 a 2012, com a maior brevidade possível.***

Certo do vosso pronto atendimento, desde agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Wellington de Macêdo Virgínio
Procurador-Geral do Município
Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 10/06/2024
Assinatura do Funcionário

TJRN
PJe - Processo Judicial Eletrônico

10/06/2024

Número: **0800820-97.2021.8.20.5116**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**
Órgão julgador: **Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Goianinha - 2ª Vara**
Última distribuição : **20/06/2022**
Valor da causa: **R$ 1.000,00**
Assuntos: **Fruição / Gozo**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ODECIO RODRIGUES (AUTOR)	FELLIPE BERNARDO MEDEIROS COSTA (ADVOGADO)
Município de Tibau do Sul (REU)	RAYANNE ANTUNES MAIA NEVES DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
116679035	12/03/2024 15:14	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Goianinha - 2ª Vara

---

Processo: 0800820-97.2021.8.20.5116
AUTOR: JOSE ODECIO RODRIGUES

REU: MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL

DECISÃO

Considerando a inexistência de pedidos incidentais e estando, numa análise meramente perfunctória, a inicial em devida forma (arts. 319 e 320, todos do CPC), recebo a petição inicial e determino a adoção dos seguintes comandos:

1. Deixo de determinar a inclusão do processo em pauta para realização de audiência de conciliação, haja vista a baixa probabilidade de formalização de acordo, pois, de acordo com o art. 8º da Lei nº. 12.153/2009, "os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação".

2. A citação/intimação da parte ré sobre o presente processo para que **apresente contestação e as fichas financeiras da parte Autora dos anos de 2004 a 2012**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

3. Após esgotado o prazo de defesa, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar manifestação, oportunidade em que:

I – havendo revelia, ainda que só no seu efeito processual, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado;

II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive sobre as provas relacionadas a eventuais questões incidentais;

III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção.

4. Em atenção do art. 10 do CPC, alerte-se às partes que: As alegações e teses serão consideradas à luz do art. 80 do CPC, podendo resultar, conforme o caso, nas sanções descritas no art. 81, dentre as quais multas e indenizações. O silêncio quanto à especificação de provas ou o protesto genérico e injustificado importarão em preclusão, podendo ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355, I, do CPC).

5. Observe a Secretaria ainda eventual pedido para que as intimações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do(s) advogado(s) indicado(s), consoante o disposto no art. 272, § 5º, do CPC.

Publique-se. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se.

GOIANINHA/RN, data da assinatura.

DEMÉTRIO DEMEVAL TRIGUEIRO DO VALE NETO

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Rua Três Poderes, 243 - Centro

Ofício 07/2023 – SEMEL/PMTS Tibau do Sul/RN,24 de junho de 2024.

A Sua Senhoria
SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL.
JOSUE GOMES DE MOURA JUNIOR.

Venho através deste solicitar a câmara municipal de tibau do sul, o espaço do plenário, para uma reunião da secretaria de esporte e lazer que será juntamente com os presidentes dos times do município, referente ao campeonato municipal. Será no dia 26 junho de 2024, no horario as 19:00 horas,o dia será na quarta-feira.

Certo de que a solicitação será atendida, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilson Barbosa do Nascimento.
Secretario de esporte e lazer

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 24/06/24
Assinatura do Funcionário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
09ª ZONA ELEITORAL – GOIANINHA/RN
FÓRUM DESEMBARGADOR "DANILO BARBALHO SIMONETTI"

Ofício n.º 059/2024 – 09ªZE

Goianinha/RN, 06 de junho de 2024

Ao Exmo. Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Senhor(a) Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que **INFORME** a este Juízo da 09ª Zona Eleitoral - Goianinha/RN, no prazo de 10 (dez) dias, a quantidade de cadeiras (vagas de vereadores) dessa Câmara Municipal destinada às Eleições Municipais 2024.

Informo, ainda, que eventual posterior alteração no quantitativo informado por essa Câmara Municipal deverá ser comunicada, impreterivelmente, até julho do corrente ano ao Cartório Eleitoral.

Atenciosamente,

Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
09ª ZONA ELEITORAL – GOIANINHA/RN
FÓRUM DESEMBARGADOR "DANILO BARBALHO SIMONETTI"

Ofício n.º 71/2024-09ª ZE/RN

Goianinha/RN, 12 de junho de 2024.

Ao Exmo. Senhor
JOSUÉ GOMES DE MOURA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN

Assunto: Relação de Veículos Oficiais – Eleições 2024.

Senhor Presidente,

Nos termos da Lei n.º 6.091/1974 (que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais e dá outras providências), solicitamos a Vossa Excelência que remeta a este Juízo Eleitoral, através de ofício, por meio eletrônico, no prazo de ***05 (cinco) dias***, informações dispondo sobre número, espécie, placa e a lotação de **veículos** que este órgão dispõe, para que os mesmos possam ser utilizados nos serviços eleitorais durante os dias das Eleições Municipais de 2024.

Por fim, informo que constitui crime eleitoral o descumprimento, por parte do responsável por órgão, repartição ou unidade do serviço público, o dever imposto no art. 3º da lei n.º 6.091/1974 (Art. 3º: *Até cinquenta dias antes da data do pleito, os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público federal, estadual e municipal oficiarão à Justiça Eleitoral informando o número, a espécie e lotação dos veículos e embarcações de sua propriedade, e justificando, se for o caso, a ocorrência da exceção prevista no § 1o do art. 1o desta Lei*) ou prestar informações inexatas que visem a elidir, total ou parcialmente, a contribuição de que ele trata, sob pena de detenção de quinze dias a seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Convicto de contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente.

Demétrio Demeval Trigueiro do Vale Neto
Juiz da 09ª Zona Eleitoral

Secretaria de Turismo
TIBAU DO SUL/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua três poderes,180 – Centro – Fone (84) 3246 4068
CNPJ: 08.168.775/0001-82

TIBAU DO SUL

Tibau do Sul/RN, 9 de abril de 2024.

OFÍCIO Nº 13/2024

À Câmara Municipal Palácio Febrônio Soares De Lira

V. Exa. Presidente Josué Gomes de Moura Júnior

ASSUNTO: Convite e solicitacao para utilizacao de espaco.

Comprimentando cordialmente, estamos pelo presente convidando V. Exa bem como todos os vereadores dessa casa a participarem no próximo dia 29 de Maio, no evento de lançamento oficial da candidatura de Tibau do Sul as Cidades Criativas de Gastronomia da UNESCO.

Gostaríamos também que este importante marco para a gastronomia do nosso município pudesse acontecer nas instalações da Câmara Municipal, nesse sentido solicitamos a utilização do mesmo.

Ficamos no aguardo de confirmação, certos de contar com a vossa tão importante participação, renovamos os votos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para qualquer entendimento que julgar conveniente.

gov.br Documento assinado digitalmente
LAVOISYER EMERSON MACENA
Data: 09/05/2024 11:24:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LAVOISYER EMERSON MACENA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 09/05/24
Assinatura do Funcionário

Secretaria de Turismo
TIBAU DO SUL/RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
Rua três poderes,180 – Centro – Fone (84) 3246 4068
CNPJ: 08.168.775/0001-82

TIBAU DO SUL

Tibau do Sul/RN, 16 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº 14/2024

À Câmara Municipal Palácio Febrônio Soares De Lira

V. Exa. Presidente Josué Gomes de Moura Júnior

ASSUNTO: Cancelamento da solicitacao de n. 13/2024.

Comprimentando cordialmente, estamos pelo presente solicitando que desconsidere o oficio de n.13/2024, referente à utilizacao da Camara Municpal para o evento de lançamento oficial da candidatura de Tibau do Sul as Cidades Criativas de Gastronomia da UNESCO, em virtude de o número de participantes ser de aproximadamente 100 o que não seria comportado nas instalações.

Ainda assim, mais uma vez ficamos gratos por de pronto terem disponibilizado as instalações.

Certos de contar com a vossa compreensão, renovamos os votos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para qualquer entendimento que julgar conveniente.

LAVOISYER EMERSON MACENA
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 20/05/2024
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Ao Exmº Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Em, 26 de abril de 2024.

Sirvo-me do presente, para trazer a V. Excia., as "Contas de Governo" do Município de Tibau do Sul/RN, referentes ao ano de 2023, na forma da Resolução nº 12/2016/TCE e a Lei Nacional nº 4.320/64, atendendo a Lei Orgânica Municipal, quando nessas contas constam os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, tudo na forma descrita no Sumário a seguir.

É o que temos ao momento, ao tempo que ficamos a disposição para dirimir dúvidas a respeito da matéria.

Atenciosamente,

Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN

Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN
Recebi Em 30/04/2024
Assinatura do Funcionário

GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
Rua Dr. Hélio Galvão, 122 – Centro – Tibau do Sul/RN
CEP:59178-000 / Fone (84) 3246-4441
CNPJ: 08.168.775/0001-82

Contas Anuais de Governo – Exercício de 2023

Oficio de encaminhamento
Balanço Orçamentário
Demonstrativo da Receita e Despesa
Despesa segundo as categorias econômicas
Programa de trabalho
Programa de trabalho de governo – demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades
Demonstrativo da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos
Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
Comparativo da receita orçada com a arrecadada
Comparativo da despesa autorizada com a realizada
Balanço Financeiro
Balanço Patrimonial
Demonstração da dívida fundada interna por contrato
Demonstração da dívida fundada externa por contrato
Demonstração da dívida flutuante
Demonstração das Variações Patrimoniais
Demonstração dos Fluxos de Caixa
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
Notas Explicativas
Balancete Consolidado da Receita e da Despesa do mês de Dezembro
Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício anterior
Certidão da Câmara de Vereadores enumerando leis complementares e ordinárias, decretos legislativos e resoluções aprovados no exercício
E outros

Valdenício José da Costa
Prefeito do Município de Tibau do Sul/RN